

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE EDUCAÇÃO E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SOCIEDADE,
CULTURA E FRONTEIRAS
NÍVEL DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS**

LUCIANE NEITZEL FRIEDRICH

**FORMAS DE CONTROLE E DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO PRESO: UMA VIA
POSSÍVEL PARA COMPREENSÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO NAS
PENITENCIÁRIAS I E II DE FOZ DO IGUAÇU.**

**FOZ DO IGUAÇU – PR
2014**

LUCIANE NEITZEL FRIEDRICH

**FORMAS DE CONTROLE E DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO PRESO: UMA VIA
POSSÍVEL PARA COMPREENSÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO NAS
PENITENCIÁRIAS I E II DE FOZ DO IGUAÇU.**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – para obtenção do título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteira do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, junto ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Cultura e Fronteiras, área de concentração: Sociedade, Cultura e Fronteiras. Linha de pesquisa: Linguagem, Cultura e Identidade.

Orientadora: Profa. Dra. Regina Coeli Machado e Silva

FOZ DO IGUAÇU – PR
2014

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca do Campus de Foz do Iguaçu – Unioeste
Ficha catalográfica elaborada por Miriam Fenner R.Lucas – CRB-9/268

F911 Friedrich, Luciane Neitzel

Formas de controle e de individualização do preso: uma via possível para compreensão do exame criminológico nas penitenciárias I e II de Foz do Iguaçu / Luciane Neitzel Friedrich. - Foz do Iguaçu, 2014.
200 f. : il. : Graf.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Regina Coeli Machado e Silva.
Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Universidade Estadual do Oeste Paraná.

1. Foz do Iguaçu (PR) – Sistema penitenciário. 2. Exame criminológico - Individualização da pena. 3. Presos – Situação social – Reintegração. I.Título.

CDU 343.82(816.2Foz do Iguaçu)
343.982
316.344.7-058.56

LUCIANE NEITZEL FRIEDRICH

**FORMAS DE CONTROLE E DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO PRESO: UMA VIA
POSSÍVEL PARA COMPREENSÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO NAS
PENITENCIÁRIAS I E II DE FOZ DO IGUAÇU.**

Essa dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Nível de Mestrado, área de concentração em Sociedade, Cultura e Fronteiras, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Gustavo Villela Lima da Costa
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
Membro Eletivo (convidado)
Suplente: Profa. Dra. Simone Pereira da Costa Dourado

Prof. Dr. José Carlos dos Santos
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Membro Eletivo (da Instituição)
Suplente: Dr. Ivo José Dittrich

Profa. Dra. Regina Coeli Machado e Silva
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Orientadora

Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2014.

Dedico este trabalho a Deus, razão da minha existência, luz para o meu caminho, meu refúgio e fortaleza em tempos de angústia.

Ao meu marido, meu companheiro em todos os momentos e desafios, grande incentivador e amor da minha vida.

Ao meu filho, presente de Deus.

À minha família, meu marido e filho, os quais são o motivo do meu empenho e dedicação aos estudos e à atuação profissional. A eles, dedico este trabalho, pois compreenderam a distância e suportaram vários dias de abandono, devido à dedicação intensa aos estudos.

AGRADECIMENTOS

Glorifico a Deus por ter colocado ao meu lado pessoas que me amam tanto.

Agradeço a Jesus Cristo pela vida, pela salvação e por ser meu melhor amigo.

Agradeço a Deus por ser meu pai, pelos desejos realizados e pelos voos alcançados.

Aos meus pais, Egon e Neiva, obrigado por me terem ensinado a enfrentar a vida e a lutar pelos sonhos, obrigado pela dedicação e pelas orações.

Ao meu marido Cleiton, meu companheiro em meio às lutas e incentivador nos desafios, pela sua compreensão, amor e paciência!!! Pai maravilhoso, meu muito obrigada por cuidar do nosso presente para eu poder estudar!!!

Ao meu filho, pelos pequenos gestos de amor que enchem minha vida de alegria, e pela possibilidade de acompanhar seu crescimento.

Especialmente agradeço à minha orientadora Profa. Dra. Regina Coeli Machado e Silva, pela vasta experiência compartilhada comigo durante este processo, pelo estímulo, paciência e direcionamento no meu processo de distanciamento e conhecimento do objeto de estudo, agindo sempre com competência e responsabilidade.

Aos professores que possibilitaram minha admissão neste programa de mestrado, pela oportunidade, crença e acolhimento que reafirmaram minha capacidade em prosseguir.

Ao Departamento de Execução Penal do Paraná, do qual fui servidora, aos diretores da PEF I, João Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto, e da PEF II, Rodrigo Pereira, por me permitirem o acesso para pesquisar.

À minha colega de trabalho e amiga pessoal Rosiléia Cavalli Weber, companheira de todas as horas, amiga dedicada, com quem sempre posso contar. Obrigada pela motivação!

Às minhas colegas de trabalho e amigas Rosiléia Cavalli Weber e Josiane Graziela Carlet um agradecimento especial, pelas oportunidades de discussão, pelo apoio mútuo nos embates e disputas profissionais no sistema penal. E foram muitas lutas, desafios e angústias permeados por lágrimas e risos. Bons momentos, inesquecíveis. Continuem fortes e com disposição para os embates e lutas profissionais nesse espaço tão peculiar.

Aos meus colegas assistentes sociais, Lucir e Lucélia, e psicólogos Karine, Mônica e Ulisses pela possibilidade de utilizar os documentos na pesquisa realizada.

Aos demais funcionários que trabalham na PEF I e PEF II, pelas experiências compartilhadas e pelo aprendizado.

Aos presos com quem tive a oportunidade de dialogar, pelas experiências vividas e aprendizados que me possibilitaram vislumbrar um mundo tão peculiar: a prisão.

Ao Dr. Manoel, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Turvo/SC, meu local de trabalho atualmente, pela compreensão nos momentos que precisei me ausentar para finalizar os estudos e pelo incentivo.

Aos meus colegas de trabalho da Comarca de Turvo, pelo incentivo recebido.

Aos meus discipuladores Dimara e Mauro, os quais me aconselharam e guardaram minha vida em oração.

A todos estes que, de alguma forma, contribuíram para meu amadurecimento e crescimento profissional e pessoal, agradeço.

Fantasma

Os fantasmas, à noite, essas paredes fazem viver
Quantos desesperos, sofrimentos, e esperas
Nessas paredes gravados há tanto anos
Quantos homens enfermos, culpados e inocentes
Famílias destruídas por uma longa espera?

Eles viram essas paredes dividindo a prisão
Essas paredes onde são gravadas estranhas lembranças
Quando vem a noite, elas falam, gemem e sofrem
Transpiram ódio e suspiros antigos
Transpiram um perfume ainda mais acre que o enxofre

Treze metros quadrados formam uma sociedade
De quatro números sem personalidade
Treze metros quadrados onde, espremidos em quatro,
Não há mais lugar para saber esperar

Essas paredes têm um passado, uma história profunda
Um desespero profundo gravado em cada tijolo
Uma acumulação de ódios e de revoltas
Uma acumulação de fel e muita sujeira

(GUÉNO, 2000, apud SEQUEIRA, 2011)

FRIEDRICH, Luciane Neitzel. **Formas de controle e de individualização do preso: uma via possível para compreensão do exame criminológico nas penitenciárias I e II de Foz do Iguaçu.** Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteira) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu, 2014.

RESUMO

O objeto desta dissertação é o Exame Criminológico, elaborado pelos profissionais do Serviço Social e da Psicologia, como subsídio à decisão do Juiz da Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu/PR quanto à progressão de regime dos presos detidos nas penitenciárias estaduais de Foz do Iguaçu (Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I e Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II) no ano de 2012. Esta dissertação tem como objetivo compreender a finalidade do exame criminológico. Busca-se, assim, discutir o exame criminológico, sua fundamentação legal e teórica bem como suas particularidades, tendo em vista o conjunto de relações imbricadas na realização do mesmo que envolve diferentes saberes especializados em sua execução, como os saberes do psicólogo, do assistente social, do Juiz da Vara de Execução Penal e do Promotor de Justiça. O argumento explorado é de que a metodologia de realização, os objetivos e as relações de poder entre diferentes atores envolvidos na elaboração desse exame são intrínsecos às práticas judiciais de uma sociedade disciplinar, na qual se busca o controle social e a adequação dos comportamentos. Observa-se que, através da individualização da pena e da elaboração do exame criminológico, ocorre a construção da identidade do indivíduo como preso no sistema penal, resultando na culpabilização do indivíduo e de sua família pelo envolvimento criminal, e responsabilizando o preso pelo seu processo de reintegração à sociedade. A família é vista, nesse contexto, como importante elo de ligação do preso com a sociedade durante o cumprimento da pena, e fonte de apoio para o seu retorno ao convívio social.

Palavras-chave: exame criminológico, individualização da pena, reintegração.

FRIEDRICH, Luciane Neitzel. **Controle and individualization of the prisoner: a way to understand criminological examination in Foz do Iguacu penitentiaries I and II.** 2014. Dissertation (Master Degree in Society, Culture and Frontier) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguacu.

ABSTRACT

The object of this dissertation is the Criminological Examination, prepared by Social Service and Psychology professionals, as an aid to the decision of the Judge of the Criminal Enforcement of Foz do Iguacu/PR regarding the progression of regime of prisoners from Foz do Iguacu state penitentiaries (Foz do Iguacu State Penitentiary I and Foz do Iguacu State Penitentiary II) in 2012. This dissertation aims to understand the purpose of criminological examination. Thus, it seeks to discuss the criminological examination, its legal and theoretical reasoning as well as its merits, taking into account a set of overlapping correlations involved in its execution, which encompasses different specialized knowledge such as the knowledge of psychologists, social workers, Judges of Criminal Enforcement and Public Prosecutors. The argument explored is the conducting methods, the goals and the power relations between different actors involved in the preparation of this exam, intrinsic to the judicial practices of a disciplinary society in which we seek social control and appropriateness of behaviors. It is observed that by individualizing the service and elaborating the criminological examination, there is a construction of the individual's identity as a prisoner within the penal system, thus resulting in the blaming of the individual and his family for criminal involvement, and making him liable for his process of reintegration into society. The family is seen in this context as an important link between the prisoner and society during the execution of the sentence, and source of support for his return to social life.

Keywords: criminological examination, service individualization, reintegration.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Foto da estrutura física da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I	77
Figuras 2 e 3 – Foto da estrutura física da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I.	77
Figura 4 – Foto da estrutura física da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.	79
Figura 5 – Tipo de crime	148
Figura 6 – Faixa etária	149
Figura 7 – Nível de escolaridade	150
Figura 8 – Vínculo de trabalho	150
Figura 9 – Uso de entorpecentes	152
Figura 10 – Estado civil	152
Figura 11 – Número de filhos	153
Figura 12 – Resultado da sentença	183

LISTA DE ABREVIATURAS

CCC – Casa de Custódia de Curitiba
CCL – Casa de Custódia de Londrina
CCSJP – Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais
CD – Conselho Disciplinar
CDR – FOZ – Centro de Detenção e Ressocialização de Foz do Iguaçu
CDRL – Centro de Detenção e Ressocialização de Londrina
CF – Constituição Federal
CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
CFP – Conselho Federal de Psicologia
COT – Centro de Observação Criminológica e Triagem
CPA – Colônia Penal Agrícola
CPB – Código Penal Brasileiro
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CPLN – Cadeia Pública Claudenir Neves
CPM – Centro de Psiquiatria Metropolitana
CTC – Comissão Técnica e Classificação
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
D.E.P.E. – Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado
DEPEN – Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
DIAF – Divisão de Administração Financeira
DIAS – Divisão Assistencial
DIOQ – Divisão de Ocupação e Qualificação
DIPROM – Divisão de Prontuários e Movimentação
DISED – Divisão de Segurança e Disciplina
EJA – Educação de Jovens e Adultos
EVCP – Exame de Verificação de Cessação de Periculosidade
FozHabita – Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu
FUPEN – Fundo Penitenciário
INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
LEP – Lei de Execuções Penais
PCC – Primeiro Comando da Capital

PCE – Penitenciária Central do Estado
PEF I – Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I
PEF II – Penitenciária de Foz do Iguaçu II
PEL – Penitenciária Estadual de Londrina
PEM – Penitenciária Estadual de Maringá
PEP – Penitenciária Estadual de Piraquara
PEPG – Penitenciária Estadual de Ponta Grossa
PFP – Penitenciária Feminina do Paraná
PIC – Penitenciária Industrial de Cascavel
PIG – Penitenciária Industrial de Guarapuava
PR – Paraná
RATP – Regime de Adequação ao Tratamento Penal
SEJU – Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SPR – Sistema de Informações Penitenciárias

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A PRISÃO: IMAGEM INVERTIDA DA SOCIEDADE DISCIPLINAR	22
1.1 PODER JUDICIÁRIO: CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO “VERDADEIRO”	24
1.2 A GÊNESE DO PODER JUDICIÁRIO E A FORMAÇÃO DA SOC. DISCIPLINAR	27
1.3 PODER JUDICIÁRIO: CAMPO DE LUTAS	35
1.4 INSTITUIÇÕES TOTAIS: ESTIGMA E “MORTIFICAÇÃO DO EU”	41
2 DO CRIME E DA PENA COMO VIAS DE INGRESSO NO SISTEMA PENAL.....	50
2.1 CRIME ENQUANTO DESVIO DE CONDUTA	52
2.2 CRIME ENQUANTO RUPTURA DA LEI	53
2.3 CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO	56
2.4 A PENA, SUA FINALIDADE E A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA PENAL	59
2.5 O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E SUA EXECUÇÃO.....	67
3 IDENTIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO PRESO NO SISTEMA PENAL	81
3.1 INFLUÊNCIAS IDEOLÓGICAS E INTENÇÕES DA PENA NO BRASIL	83
3.2 A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA	86
3.3 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL – LEP	89
3.4 A COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO – CTC	102
3.5 DEBATES E DISPUTAS NA CONSTRUÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO	105
3.6 O SERVIÇO SOCIAL E A ATUAÇÃO NO SISTEMA PENAL	110
3.7 A PSICOLOGIA NO SISTEMA PENAL	123
3.8 PONTOS EM COMUM: SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA	129
4 O EXAME CRIMINOLÓGICO: DO CONTROLE À RESPONSABILIZAÇÃO	133
4.1 ESTRUTURA, FORMA E CONTEÚDO DOS EXAMES CRIMINOLÓGICOS	134
4.2 QUEM SÃO OS PRESOS?	148
4.3 A HISTÓRIA DOS PRESOS CONTADA PELOS TÉCNICOS	155
4.4 DESFECHOS FINAIS DE DUAS HISTÓRIAS	173
CONSIDERAÇÕES FINAIS	188
REFERÊNCIAS	191
ANEXOS	200

INTRODUÇÃO

"É assim que a prisão está me dilacerando por dentro. Fere-me a cada dia. Cada dia me leva mais longe de minha vida. E sequer estou consciente de como está se dando minha dissolução. De qualquer modo, sou incapaz de detê-la" (ABBOTT, 1981, apud SILVA, 2005).¹

João Acácio Pereira² nasceu em 24 de junho de 1942, em São Francisco do Sul, Santa Catarina. Aos 04 anos de idade sua mãe faleceu e aos 08 perdeu o pai, vítima de tuberculose. A partir de então, perambulou pelas casas de familiares, ora morando com um, ora com outro, até fugir e se tornar criança de rua no centro da cidade, sobrevivendo da realização de pequenos furtos. Estudou até o 3º ano do Ensino Fundamental. Ainda criança, foi detido diversas vezes por pequenos delitos, na maioria das vezes, por assaltos. Atravessou a infância e adolescência em reformatórios e cadeias.

Aos 17 anos, era conhecido pela polícia da cidade por ter furtado mais de trinta bicicletas. Aos 18, foi preso por roubar um jipe, mas fugiu da cadeia em 1963. Foi morar em São Paulo em 1966. Como não tinha documentos pessoais e nem mesmo vontade para trabalhar, continuou seu envolvimento com a criminalidade.

Sua especialidade era realizar assaltos em mansões. Durante quinze meses, entre 1966 e 1967, praticou 141 crimes, todos confessados.

Numa noite, entrou em uma casa em Higienópolis, bairro nobre de São Paulo, onde a dona e a empregada dormiam. Acácio acordou-as e pediu para abrirem o cofre. Com essa atitude, imprimiu uma nova configuração aos seus assaltos, pois, até aquele momento, sempre tinha realizado seus crimes sem acordar as vítimas. Pegou dinheiro, jóias e, na saída, dizem que beijou a mão das mulheres.

Devido a esse crime, passou a ser comparado a um assaltante e homicida norte-americano que ficou conhecido mundialmente, Caryl Chessman, e tinha o apelido de Bandido da Luz Vermelha. Ele foi executado na câmara de gás de San Quentin, Califórnia, por 17

¹ A citação é trecho do livro de um criminoso americano Jack Henry Abbott, que passou cerca de 15 anos preso. Trocou correspondências com um escritor e elas tornaram-se um livro *No Ventre da Besta* (SILVA, 2005).

² O relato aqui apresentado sobre a vida de João Acácio de Almeida foi elaborado com base na pesquisa realizada online a vários artigos que tratam do Bandido da Luz Vermelha. Como foram vários os textos lidos, as referências encontram-se nas Referências Bibliográficas desta dissertação.

acusações de estupros e sequestros. Chessman agia sempre sob uma lâmpada vermelha igual a dos carros de polícia e sempre alegou ser inocente.

João Acácio ficou conhecido em São Paulo e no Brasil na década de 60 como Bandido da Luz Vermelha, o novo inimigo público nº 1, resultado da junção de uma personalidade propensa à fama, que gostava da notoriedade e da construção da mídia.

Gostava de imitar o jeito de se vestir e de cantar de Roberto Carlos, então no auge da Jovem Guarda, e usar ternos semelhantes aos Beatles. Ele realizava seus assaltos vestido de terno, colete, chapéu de feltro, luvas de couro, lenço para cobrir o rosto, lanterna com luz vermelha e dois revólveres, “um 38, para os ricos; um 32, para a polícia”.

Desenvolveu uma série de obsessões, entre elas a obsessão pela cor vermelha que ele associava à força demoníaca. Dizia que era "a cor do diabo". O apartamento dele era todo decorado de vermelho.

Mantinha uma vida dupla: nas folgas dos assaltos, era um pacato morador de um edifício na cidade de Santos, amável com os vizinhos. Sempre viajava de ônibus de Santos para assaltar na capital paulista. Gastava o dinheiro dos roubos com mulheres e boates.

A polícia de São Paulo só o identificou após recolher um fragmento de impressão digital no vidro da janela de uma mansão assaltada: João Acácio Pereira da Costa, 25 anos.

Em agosto de 1967, foi preso no Paraná. Foi condenado há 351 anos, nove meses e três dias de prisão. Cometeu oficialmente 88 delitos: 77 assaltos, dois homicídios, dois latrocínios e sete tentativas de morte. Suspeita-se de que ele tenha estuprado mais de 100 mulheres. As vítimas nunca deram queixa.

Luz Vermelha passou 30 anos na prisão, entre a Penitenciária Estadual de São Paulo, no Carandirú, e a Casa de Custódia e Tratamento, em Taubaté (interior do Estado paulista). Nesse período, foi visitado poucas vezes pelos familiares.

Durante a prisão, João Acácio casou-se com um cozinheiro que cumpria pena. Quando esse cozinheiro deixou a prisão, Acácio não teve outros relacionamentos, mergulhando num ciclo de surtos psicóticos, chegando a ser internado no manicômio judiciário.

Por força de uma lei de 1985, artigo 75³ do Código Penal Brasileiro, ninguém poderia passar mais de 30 anos seguidos preso. Assim, João Acácio foi o primeiro a ser beneficiado pela referida lei.

³ Art. 75 - O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.
§ 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo (BRASIL, 1984a).

Um dia antes de ser solto da penitenciária Estadual de São Paulo, o vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Amador da Cunha Bueno Neto, aceitou o mandado de segurança impedindo a liberdade de João Acácio. A promotora Elizete Zacchi Oliveira justificaria dizendo que João Acácio não tinha condições de conviver em sociedade. Assim, no dia 23 de agosto de 1997, foi transferido para a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, presídio de segurança máxima para tratamento de detentos com problemas mentais.

Apoiado por uma greve de fome de presos da penitenciária de São Paulo, a maior do Brasil, no dia 26 de agosto do mesmo ano, Luz Vermelha foi colocado em liberdade. Ao ser solto, Acácio estava completamente desdentado (tinha perdido 11 dentes) e sofrendo de sérios problemas psiquiátricos.

Antes mesmo de conquistar a liberdade em definitivo, os familiares de Acácio se propuseram a acolher o parente. Primeiro foi o irmão. Depois os sobrinhos e, mais tarde, o tio, que assumiu a guarda de Luz quando retornou a Joinville. Os primeiros meses na casa do parente foram harmoniosos. Acácio, que se apresentava carregando a *Bíblia*, queria ser chamado apenas de Luz. Perturbado, falava rápido demais, gesticulava como um alucinado, não completava todas as frases e emudecia de repente.

Numa tarde, teve uma briga com o tio e foi agredido por um estranho com uma cadeira. Foi expulso de casa, indo morar com o pescador Nelson Pinzegher.

Visivelmente abalado mentalmente, ele acusou o filho de Pinzegher, de apenas 16 anos, de ter roubado uma namorada sua em São Paulo, mesmo que o garoto nunca tenha viajado para aquele Estado. A família solicitou, então, a internação e, com muito esforço, o médico Nelson Quirino conseguiu providenciar sua remoção, o que só foi conseguido após dopá-lo. Foi encaminhado para o Centro de Psiquiatria Metropolitana (CPM) de Curitiba. Em 10 dias, os médicos resolveram liberá-lo por chegarem à conclusão de que o seu quadro era psicótico-crônico, com “atitudes normais” para quem passou três décadas na prisão. Recomendaram que a recuperação devesse ser feita em casa e com a presença de um grupo de psiquiatras.

Acácio morreu 06 meses após ser solto da prisão na cidade de Joinville/SC em [05 de janeiro de 1998](#). Foi morto pelo pescador Nelson Pinzegher com um tiro de espingarda dentro de um quarto na casa do pescador, na localidade conhecida como "Praia da Vigorelli" no bairro Cubatão, na cidade de Joinville, Santa Catarina. O argumento foi que Pinzegher matou por legítima defesa. João Acácio foi acusado de perturbar a mãe do homicida, Matilde Catafesta, de 80 anos, chegando a ameaçar de morte a família do pescador.

A morte permaneceu cercada de mistérios, várias dúvidas surgiram no decorrer do inquérito, nem com a exumação do cadáver de Luz foram esclarecidas.

Outro agravante é que não foi prestado qualquer tipo de socorro a Luz Vermelha. Segundo o médico que assinou o primeiro laudo, João Acácio morreu aos poucos por hemorragia interna. "A morte foi lenta e não instantânea".

Essa história se tornou notória no Brasil dando origem a dois filmes: [O Bandido da Luz Vermelha](#) e [Luz nas Trevas - A Volta do Bandido da Luz Vermelha](#). O Bandido da Luz Vermelha era um criminoso frio, calculista, sem medo de nada, escolhia suas vítimas em qualquer lugar, mas atacava sempre de noite. Ninguém conseguia ver seu rosto. Considerado um dos homens mais perigoso dos anos 60, ele era aterrorizante, sem escrúpulos, sem piedade, sem compaixão.

No sistema penal brasileiro, duas sanções privativas de liberdade podem ser aplicadas ao autor de um crime:

1) quando ele é considerado **mentalmente são** durante a execução do ato criminoso, a pena a ser imposta é uma condenação por prazo determinado descrito na sentença, seja ela para cumprimento em regime fechado ou semi-aberto, dependendo do crime, e a sentença, uma vez cumprida, termina na liberdade do autor do ato, podendo o mesmo progredir durante a execução da pena.

2) quando o criminoso **comete um crime sob o influência de doença ou perturbação mental**, ao Juiz cabe aplicar a medida de segurança a qual consistirá em internação em hospital-prisão por prazo indeterminado, ou seja, enquanto durar a periculosidade do preso, a qual será verificada por exames anuais, o que, na prática, pode significar uma detenção perpétua, ou melhor, sem prazo determinado.

João Acácio é considerado *semi-imputável*, uma categoria intermediária que coloca o preso no cruzamento da loucura e da delinquência, entre os saberes médico-psiquiátricos e o sistema carcerário da justiça penal.

Observa-se que os especialistas responsáveis pelo laudo médico realizado no processo de acusação de João Acácio indicam que ele deveria ser encaminhado a uma "casa de custódia" para que fosse submetido a *medidas reeducativo-penais* com a perspectiva de buscar reverter os distúrbios presentes em sua personalidade. Tendo em vista tal laudo, a liberdade de João Acácio passa a ser vinculada à "cura", a qual deveria ser obtida pelo confinamento e perda da liberdade.

Como *semi-imputável*, João Acácio estava em uma zona indistinta com corpo e mente disponível tanto para a instituição *prisão* quanto para a instituição *manicômio* (SILVA, 2005).

Como os saberes psiquiátricos não definiram o destino do *Bandido da Luz Vermelha*, acabaram por deixar a via aberta, em seu laudo final, para os dispositivos jurídicos e psiquiátricos decidirem, posteriormente, o futuro do referido preso:

Tudo leva a crer que diante de uma nova oportunidade qualquer deve-se esperar antes nova reincidência que recuperação. Isto não significa uma impossibilidade, mas somente raríssimas probabilidades (Processo 1025/67, Livro 4, 1967: 119, apud SILVA, 2005).

Fundamentado na hipótese de que João Acácio ainda representava algum perigo à sociedade, o Ministério Público pretendia a sua internação em um hospital-prisão e solicitou uma avaliação médica do caso pouco antes de sua soltura. Mesmo os Promotores obtendo uma medida perante o Tribunal que evitou a soltura de João Acácio por 04 dias além do término da pena, o mesmo Tribunal determinou a soltura do preso baseando sua decisão no parecer de técnicos da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, que concluíram pela condição de retorno ao convívio social de João Acácio.

Durante a prisão, João Acácio foi, por diversas vezes, internado por revelar sintomas de perturbação mental e, também, submetido a inúmeros outros exames psiquiátricos e criminológicos. Mesmo após tantos anos de segregação, a Justiça e os técnicos não chegaram a uma conclusão segura e precisa a respeito do perfil psíquico e criminológico do Bandido da Luz Vermelha, e da necessidade ou não da continuidade de sua segregação social.

Depois de analisar os dois laudos psiquiátricos de Acácio, um feito quando ele foi preso e o outro, escrito pouco antes de sair, o psiquiatra Claudio Cohen, professor de medicina legal da USP, arriscou um diagnóstico do criminoso.

Acácio seria um limítrofe, patologia catalogada no Código Internacional de Doenças. Não tem a personalidade formada e, por isso, age de acordo com a expectativa das pessoas. Instável emocionalmente e de sexualidade confusa. Aparenta ser esquizofrênico, mas demonstra inteligência ao criar métodos de assalto. Dentro desse quadro, agirá como um homem bom enquanto dele se esperar que seja bom. O difícil é arriscar um palpite sobre como Acácio viverá, depois de ter sido moído em trinta anos de prisão (MANSO, 1997).

João Acácio não é, e nem foi, o único preso⁴ a experimentar a dura realidade do sistema prisional brasileiro, a se tornar objeto de investimento da chamada "terapêutica penal", e a passar por vários exames criminológicos.

⁴ Nesta pesquisa escolheu-se utilizar o termo preso para tratar de pessoas que cumprem pena de privação de liberdade, por avaliar-se ser esta a categoria que melhor expressa à situação em que se encontram estes sujeitos.

Apresentou-se este relato inicial da vida de João Acácio que, além de ter permanecido vários anos preso, passou por diversos exames e vários laudos foram emitidos a seu respeito, porque a presente pesquisa tem justamente o objetivo de estudar e compreender a elaboração de exames criminológicos em presos no sistema carcerário brasileiro.

Assim, o objeto de estudo da dissertação é o exame criminológico aplicado em presos que cumprem pena privativa de liberdade quando estes possuem a possibilidade de progredir de regime, do regime fechado para um regime mais brando, semiaberto ou aberto.

A pesquisa foi motivada pela experiência profissional da autora, que atuou durante 05 anos no sistema penal e, dentre as demais atividades realizadas, também elaborava exames criminológicos. Inicialmente, o objetivo era pesquisar a criação das redes de relações familiares e sócio-comunitárias relacionadas ao preso, que se desenvolvem dentro e fora da prisão como tentativas da família e do preso se organizarem, “resistir” e sobreviver ao sistema penal e ao controle efetuado pelas instituições que compõem a sociedade disciplinar. Esse assunto é bastante peculiar e motivou meu envolvimento nesse projeto de dissertação. Porém, devido a dificuldades concretas (mudança de cidade, local de trabalho e distância geográfica) não pude desenvolvê-la. Como sou parte da sociedade disciplinar e estou sob as mesmas instituições de controle, foi necessário elaborar um novo projeto e um novo objeto de estudo, que também despertava minha curiosidade desde o início do meu trabalho no sistema penal, em que participava da elaboração do exame criminológico.

Definiu-se, como objeto de pesquisa, o exame criminológico, documento que é apresentado ao Juiz da Vara de Execuções Penais (VEP) com uma avaliação sobre o preso. Com base na Lei de Execução Penal (LEP), o Juiz da Vara de Execuções Penais solicita, nos casos em que avaliar ser necessário, a elaboração do referido exame por peritos⁵ que atuam no sistema penal, para subsidiar sua decisão quanto à progressão de regime do preso, ou seja, a possibilidade de passar de um regime mais severo para um mais brando.

Essa avaliação pretende abarcar o histórico do preso que, por algum motivo em dado momento de sua vida infringiu a lei. O exame descreve suas relações familiares e sociais, sua

Pois, de acordo com Vilar (2011) “No sentido penal, a prisão constitui instrumento coercitivo estatal decorrente da aplicação de uma sanção penal transitada em julgado. E no sentido processual, a prisão constitui instrumento cautelar de que se vale o juiz no processo para impedir novos delitos pelo acusado, aplicar a sanção penal ou para evitar a fuga do processado, além de outros motivos e circunstâncias ocorrentes em cada caso concreto”. Além do mais avalia-se que o termo reeducando, muito utilizado para referir-se a indivíduos presos está impregnado da ideologia da reeducação através da privação de liberdade e do confinamento na prisão, a qual conforme discussão apresentada nesta pesquisa, não alcança os resultados esperados e é fruto de uma falácia desta ideologia (VITORINO, 2009).

⁵ Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421 (BRASIL, 1973).

inserção no mercado de trabalho, histórico anterior à prisão, sua conduta e comportamento durante a detenção, as atividades de estudo ou trabalho executadas por ele durante a prisão, para, ao final, apresentar um parecer, no qual o profissional avalia o preso emitindo parecer de forma favorável ou desfavorável sobre as condições que o habilitaria à progressão de regime. Isto é, busca depreender dessas condições se o preso está reabilitado para retornar à liberdade e ao convívio social sem voltar a transgredir a lei a ele imposta, ou seja, apontando as possibilidades que o detento possui de cometer ou não crimes novamente. Buscando, portanto, avaliar se cessou a ameaça imposta por este sujeito à sociedade, se cessou sua potencialidade criminal.

O exame criminológico é uma exigência da Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, sendo resultado de uma interpretação teórica da criminologia. Tal exigência tem sido, muitas vezes, questionada por teóricos da criminologia e do sistema jurídico e penal, bem como pelos executores do sistema penal, ou seja, por agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, profissionais da área da saúde, que atuam diretamente com o preso durante a prisão. Este questionamento e as críticas à avaliação quanto à progressão de regime do preso através do exame criminológico ocorrem, pois este modelo de avaliação representa uma perspectiva quanto à finalidade da pena, permeada por intenções quanto ao seu cumprimento e o resultado que se espera alcançar com o indivíduo que passou pelo sistema penal.

A teoria expressa pela lei e sua execução prática não estão postas de forma tranquila. Há uma constante luta, um embate entre os legisladores, os profissionais executores do cumprimento da pena e os diretamente envolvidos: os presos e seus familiares. Observa-se que cada um deles encontra-se em uma posição neste conflito e, a partir de sua localização, possuem também diferentes interpretações sobre a realidade que estão vivenciando. Todos, porém, encontram-se interligados pela necessidade da realização do exame criminológico e pela aplicabilidade do que está descrito na LEP.

Deste modo, a dissertação busca refletir sobre a realização do exame criminológico e suas particularidades, visto que o conjunto de relações imbricadas nessa construção, permeada por diversas intenções, diferentes conhecimentos, concepções de homem e definições de qual seria a finalidade da pena, confere importantes significados para a vida do preso desde que ingressa na prisão, como um dispositivo disciplinador de comportamentos. Procura-se compreender sob que aspectos a possibilidade de progressão de regime está sendo avaliada e quais elementos de avaliação são utilizados pelos profissionais envolvidos para emitir o parecer. Também se faz necessário refletir sobre a responsabilização técnica nas práticas

jurídicas e, em contraposição, sobre a autoridade que o Juiz possui de solicitar a elaboração de um parecer e, mesmo assim, ignorá-lo na definição de sua sentença.

Para alcançar os objetivos propostos, fez-se consulta a diversos tipos de fontes documentais relativas às instituições judiciárias do sistema penal, e análise de exames criminológicos elaborados no ano de 2012 pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia das duas penitenciárias estaduais localizadas no município de Foz do Iguaçu: a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I (PEF I) e a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II).

Os exames criminológicos aqui estudados foram elaborados por solicitação do Juiz da Vara de Execuções Penais com o intuito de subsidiar sua decisão no que concerne à análise quanto à possibilidade do preso progredir de regime, ou seja, a passagem de um regime fechado para um regime semiaberto ou aberto.

Busca-se analisar como se dá a elaboração do exame criminológico, os instrumentais utilizados, os profissionais envolvidos e os objetivos deste exame, bem como as diferentes leituras e os diferentes conhecimentos que estão conectados ou interligados na sua elaboração.

A dissertação foi organizada em quatro capítulos. No primeiro, busca-se, através dos estudos de Foucault (2002), refletir e compreender como as práticas jurídicas se desenvolveram e se tornaram o Poder Judiciário organizado da forma como se vislumbra na sociedade atual, que ele denomina disciplinar. Aborda-se também o Poder Judiciário enquanto campo de lutas e o poder simbólico que o constitui, fundamentando as discussões nos estudos de Bourdieu (2012) e Robert (2007). No final desse capítulo, apresentam-se os estudos de Goffman (1974) no que se refere à “mortificação do eu” e ao estigma resultado da vivência em instituições penais tais como a prisão.

No segundo capítulo, o objetivo é abordar três compreensões sociológicas do crime: o crime enquanto desvio de conduta, passível de punição; enquanto ruptura da lei, podendo ser exigida a reparação do mal através da punição do autor com a pena de privação de liberdade; e o deslizamento para a criminalização da pobreza, tendo como estratégia de intervenção a política de “tolerância zero”. Na segunda parte, busca-se discutir a finalidade da pena, enfatizando o ideal ressocializador, cujo objetivo é recuperar o preso proporcionando o tratamento penal adequado para a posterior reinserção. Ainda no segundo capítulo, trata-se, de forma breve, das mudanças ocorridas na forma de execução da pena, chegando-se ao sistema penal brasileiro. Para encerrar o segundo capítulo, aborda-se um histórico da construção do sistema penal paranaense, descrevendo as duas unidades penais onde foi realizada a pesquisa: Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I (PEF I) e Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II).

No terceiro capítulo, discute-se a construção da identidade do preso no sistema prisional. Abordam-se as influências ideológicas na legislação penal e as intenções da pena no Brasil, discutindo-se a individualização da pena como princípio constitucional e norte para o modelo de execução penal. Com o intuito de dar “cientificidade” à individualização da pena, instaura-se o exame criminológico, enquanto exigência legal através da promulgação da Lei de Execução Penal, de 1984. Assim, apresenta-se por quais princípios é realizada a classificação dos presos, os objetivos do exame criminológico e os requisitos para a progressão da pena. Também se expõem as mudanças ocorridas na LEP, em 2003, com a promulgação da Lei 10.792, tornando a elaboração do exame criminológico para progressão de regime uma opção do Juiz da Vara de Execuções Penais e do Ministério Público. Na última parte do capítulo, discute-se o trabalho desenvolvido pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), responsável pela elaboração da individualização da pena, abordando principalmente as especificidades do trabalho desenvolvido pelos profissionais do Serviço Social e da Psicologia, como peritos que elaboram o exame criminológico para subsidiar o Juiz na decisão quanto à progressão de regime dos presos.

No quarto capítulo, apresenta-se a análise dos exames criminológicos elaborados por esses peritos. Analisa-se a estrutura, a forma e o conteúdo abordado nos exames criminológicos elaborados pelos profissionais da Psicologia e do Serviço Social. Depois, apresenta-se um breve perfil dos presos que foram submetidos ao exame criminológico no ano de 2012 e os principais elementos que fundamentam o exame criminológico: o histórico do envolvimento criminal do preso, as relações familiares estabelecidas com a família de origem, a família constituída e como a desenvolveu durante o tempo de cumprimento da pena de prisão, as condições de subsistência e o tratamento penal desenvolvido. O capítulo é finalizado com a análise dos pareceres dos peritos e da sentença judicial em dois casos que se obteve o parecer do Juiz.

1 A PRISÃO: IMAGEM INVERTIDA DA SOCIEDADE DISCIPLINAR

A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I – PEF I⁶

Quando chego às proximidades da PEF I, logo percebo que se situa em local mais afastado da cidade, em bairro distante, não muito próximo de residências. A Cadeia Pública é o ponto de referência mais próximo.

A PEF I foi inaugurada em julho de 2002, construída nos padrões dos estabelecimentos penais norte-americanos. Ela é toda cercada por cercas e tela. Não é murada. De fora, dá para ter noção da dimensão da penitenciária. Ao chegar ao porta, há uma guarita onde dois agentes penitenciário controlam a entrada e saída das pessoas e onde preciso me identificar. Só posso entrar com autorização. Tenho que deixar meu celular na portaria, me identificar e dizer onde vou, com quem vou falar. O agente penitenciário vai contatar o funcionário do setor para o qual informei que irei me dirigir, para confirmar e depois me encaminhar.

Como sou funcionária da penitenciária, me identifico como tal, passo o crachá para confirmar minha presença e, após deixar o celular, o portão se abre para que eu possa entrar.

Logo na entrada, localizam-se dois prédios. No primeiro, trabalham os funcionários administrativos, a direção da unidade e, no segundo, os funcionários da parte técnica: psicólogos, assistentes sociais, advogados. Nas salas de trabalho desses prédios, o assistente social, eu, possuo uma sala onde realizo os atendimentos aos familiares de preso e os contatos telefônicos; elaboro os documentos e organizo os arquivos.

Para atender aos presos, me desloco para o próximo prédio localizado na área de segurança. Para entrar, preciso me identificar, e, após a identificação, a primeira porta se abre. Só posso entrar usando jaleco, não posso estar usando nenhuma jóia, a não ser a aliança, e só posso levar uma caneta e as folhas para entrevista.

Na segunda sala, passo pela revista realizada pela agente penitenciária; só posso seguir para as demais salas após realizar a revista e ser autorizada pela agente penitenciária. A partir deste momento, para ter acesso às demais salas, sempre preciso ir próximo a porta, tocar o interfone e me identificar. O agente penitenciário que está na sala de monitoramento eletrônico vai verificar quem está pedindo autorização para sair ou entrar, através das câmeras de segurança, e, após confirmar que está tudo bem, que a pessoa que se identificou não está sendo coagida e possui autorização para entrar ou sair, ele abre a porta.

Para os atendimentos individuais, me dirijo ao parlatório. Parlatório é uma bancada separada individualmente com meia parede, na qual, de um lado, fica o profissional que irá atender o preso e do outro lado, separado por um vidro, fica o preso. Falamos por telefone. Esse tipo de espaço para conversa nas prisões aparece nos filmes americanos como cenas típicas de presídios, lembram?

É neste espaço que ocorrem os atendimentos individuais realizados pelos profissionais assistentes sociais, psicólogos, advogados, familiares de presos em visitas que não têm autorização para ter uma visita em pátio de visitas. Neste mesmo prédio, localiza-se o consultório médico e a enfermagem, além da sala da pedagogia, de reunião dos professores, da equipe de segurança e da sala de monitoramento eletrônico. Nos atendimentos de saúde, os presos são levados para as salas de atendimento individualmente, com o acompanhamento de um

⁶ As epígrafes encontradas no início dos capítulos 1, 2 e 3 são relatos baseados na experiência de trabalho da pesquisadora, a qual atuou 05 anos no sistema penal paranaense, trabalhando nas unidades pesquisadas PEF I e PEF II.

agente penitenciário. Na sala de monitoramento eletrônico o acesso é restrito a pessoas da equipe de segurança. É uma sala cheia de monitores de televisão, onde a segurança tem visão do que acontece em vários ambientes da unidade e onde se localiza o controle de abertura da maioria das portas.

Quando vou almoçar, tenho que passar pelo mesmo processo de revista da entrada. Entro em uma sala de controle para entrada e, saindo dela, passo pelo pátio. Portões se fecham atrás de mim e entro em outro prédio onde fica a cozinha e o refeitório.

A alimentação vem pronta, o serviço é terceirizado. Fica disponível em buffet. Os funcionários se servem e se alimentam no refeitório, a organização e limpeza da cozinha e das salas é realizada pelos presos. Neste mesmo prédio, também fica a lavanderia, serviço desenvolvido pelos presos. As salas de aula são parte deste mesmo prédio, porém o acesso é por outra porta e outros portões.

As salas de aula da PEF I não possuem grades de separação entre o preso e o professor. As mesas e bancos são de concreto, e o professor tem seu espaço na frente da sala, separado por uma barra de ferro a meia altura, mas sem grades... nas aulas, o agente penitenciário fica do lado de fora da sala, na porta, para dar segurança ao professor.

Em outro prédio, localizam-se as celas, banheiros e pátios de sol dos presos. Apenas os agentes penitenciários têm acesso diário a esses ambientes. Os outros profissionais só têm acesso a esse prédio com autorização da equipe de segurança da unidade.

Quando passamos da parte externa para as áreas de segurança internas da penitenciária, portas de aço se fecham atrás de nós, portas pesadas... portas automáticas... para sair, dependemos de alguém que esteja na sala de controle para abrir a porta...

Neste primeiro capítulo, apresentam-se perspectivas de interpretação e compreensão acerca do poder judiciário enquanto instituição que detém o poder de dizer a verdade, verdade esta que consegue adesão de membros da sociedade. Uma delas é a de Michael Foucault (2002) que, através de sua análise histórica, reconstrói a formação e o desenvolvimento das práticas jurídicas até tornarem-se a instituição que se observa na sociedade contemporânea: as instituições ligadas ao poder judiciário. O autor, inclusive, afirma que a sociedade atual tornou-se uma sociedade disciplinar através dos mecanismos de controle por ela criados, tematizando o crime e a pena como parte integrante desse tipo de sociedade.

Através das discussões de Pierre Bourdieu (2012) e de Philippe Robert (2007), busca-se compreender o poder simbólico que estas instituições possuem e que, apesar de se apresentar como um poder autônomo, que não é afetado pelas pressões sociais, é, na verdade, um campo de lutas tanto políticas como simbólicas, um campo no qual os profissionais que nele atuam possuem conhecimentos técnicos diversos e assumem posições, às vezes, divergentes, porém conectadas, relacionando-se neste complexo campo de disputas.

Em seguida, abordam-se as discussões de Erving Goffman (1974 e 1891) no que se refere à “mortificação do eu” e ao estigma, enquanto resultados da vivência numa instituição total como as prisões. No caso específico da presente pesquisa, enfatiza-se a prisão e suas particularidades enquanto instituição total que busca isolar os indivíduos que nela entram, e acabam incorporando características dificultadoras do retorno ao convívio em sociedade, visto que a “mortificação do eu” produzida pela passagem em uma prisão e o estigma que passam a carregar depois disto, os socializa para a vida institucional.

1.1 PODER JUDICIÁRIO: CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO VERDADEIRO

Foucault (2002) compreende as práticas jurídicas como “uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, forma de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (FOUCAULT, 2002, p. 11), ou seja, o autor, em seus estudos, avalia que a prática jurídica é uma das maneiras estabelecidas na sociedade contemporânea para definir a verdade, verdade este resultado das relações de poder estabelecidas na sociedade que definem qual a interpretação possui preponderância naquele momento histórico para aquela sociedade específica.

Em seus estudos sobre as práticas jurídicas, Foucault (2002) se fundamenta nas concepções de Nietzsche a respeito da construção do conhecimento. Segundo este autor, é nas relações de luta e de poder, ou seja, na busca de domínio de uns homens sobre os outros, na busca desse exercício de poder que se dá a construção do conhecimento.

Nietzsche quer dizer que não há uma natureza do conhecimento, uma essência do conhecimento, condições universais para o conhecimento, mas que o conhecimento é, cada vez, o resultado histórico e pontual de condições que não são da ordem do conhecimento (FOUCAULT, 2002, p. 24).

Assim, o conhecimento, seja ele jurídico, psicológico, sociológico ou produzido pelos profissionais do serviço social, é sempre um conhecimento e uma perspectiva que dependem do momento histórico que se está vivendo quando se está construindo o conhecimento, do local onde ocorre o objeto desse conhecimento, das relações de poder que permeiam esse objeto de análise e das concepções relativas à construção da realidade social, da qual faz parte esse objeto.

Por exemplo, no caso específico, para realizar estudos sobre a elaboração do exame criminológico, é necessário partir da compreensão de que sociedade está sendo estudada e quais as estruturas de poder que a permeiam e organizam. A sociedade estudada é uma sociedade capitalista, na qual diferentes níveis de violência alarmam os cidadãos comuns, os quais intencionam que o criminoso seja duramente punido. Então, a perspectiva dos grupos sociais e das vítimas da violência é uma perspectiva que busca a punição severa do infrator. Por outro lado, os familiares e amigos de quem cometeu a violência esperam que a justiça seja branda, apresentando os motivos que poderiam ter levado o criminoso a cometer o crime. Do ponto de vista do poder judiciário, o Juiz necessita fazer “justiça” aplicando a lei e condenando o criminoso, pois ele representa o poder do Estado de punir e de estabelecer a ordem social. Os agentes penitenciários e a equipe técnica que acompanham o cumprimento da execução da pena possuem percepções diferentes de ver, compreender e julgar o criminoso, visões fundamentadas em suas concepções sobre o homem e sobre o mundo, e grande parte das vezes, em seus conhecimentos profissionais específicos.

O mesmo ocorre quando este criminoso passa por um exame criminológico para avaliar a possibilidade de progredir de regime. No Brasil a pena é regida por um sistema progressivo através do qual o preso tem possibilidade de progredir de um regime mais duro, no qual foi condenado, para um regime mais brando durante o cumprimento da pena, ou seja, quando ele é condenado lhe é aplicada uma pena e, no decorrer do cumprimento desta pena, de acordo com seu comportamento e com o tempo de pena mínimo exigido, ele poderá solicitar a progressão de regime, dando continuidade ao cumprimento de sua pena num regime mais brando. Para progredir de regime, alguns aspectos são avaliados, lapso temporal, comportamento carcerário e, em alguns casos, é necessário que o preso realize um exame criminológico. Neste exame, serão avaliados inúmeros aspectos sobre a vida do indivíduo preso: sua vida antes da prisão, seus antecedentes criminais, seu histórico familiar, seus laços comunitários e seu comportamento durante a prisão. Com esses dados, um dos objetivos deste exame é buscar prever como será o comportamento futuro do indivíduo preso.

Esses dados avaliados por meio de um exame terão, como resultado final, uma sentença. Essa avaliação será elaborada por profissionais que avaliam a situação dada com base em seu conhecimento técnico específico e dependendo das relações de força existentes também durante o procedimento do exame e o andamento do processo criminal. O juiz que analisa a situação, o promotor, o advogado que versará sobre a defesa, bem como a atuação e as discussões em pauta na mídia naquele momento específico ajudarão a fundamentar a

decisão sobre a progressão de regime, ou seja, vão definir a sentença ou a concessão de benefício. Este conjunto é que determinará o futuro do preso.

E esta sentença é tida como verdade, apresentada como verdade, pela autoridade que o sistema judiciário possui. Os conhecimentos que ali aparecem, na elaboração do exame criminológico e na promulgação da sentença a partir dele, necessitam ser compreendidos como conhecimentos em perspectiva, conhecimentos parciais, como pondera Foucault (2002, p. 27) “Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade”.

Assim, na sociedade contemporânea, as “ordens de verdade” são normatizadas pelo Estado. É o Estado que normatiza, através da promulgação de lei, quais são as verdades, qual a forma ou o comportamento compreendido por aquela sociedade como correto, esperado, adequado para agir e qual o comportamento que deve ser punido. O Juiz é quem, através do julgamento, aplica a sanção e condena quem infringiu as normas estabelecidas. Os “domínios de saber” tratados por Foucault (2002) na citação acima são os conhecimentos construídos ao longo do tempo e subdivididos em áreas de conhecimento, as quais foram se especializando e formando domínios de saber, por exemplo, a psicologia, a medicina, a psiquiatria, o serviço social, entre tantos outros. Esses conhecimentos foram apropriados e co-criados pelo Estado de acordo com o seu interesse e passam a ser geridos por ele.

No poder judiciário, dada a correlação de forças dos diferentes agentes envolvidos, a disputa pelo poder entre eles, os diferentes domínios de saberes, como o saber técnico dos peritos e dos profissionais que atuam no sistema, estes “sabem” dos procedimentos de funcionamento deste sistema e, portanto, a verdade. O conhecimento tido como verdade é por eles emitido e compreendido como verdade no campo jurídico.

Esse campo jurídico, segundo a interpretação de Foucault (2002), pode ser compreendido por meio de uma análise histórica cuja construção a cerca da realidade social, pautada no desenvolvimento das práticas jurídicas, alcançou tal poder na sociedade que esta se tornou uma sociedade disciplinar.

1.2 A GÊNESE DO PODER JUDICIÁRIO E A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE DISCIPLINAR

No livro “As verdades e as formas jurídicas”, Foucault (2002) faz uma análise buscando apresentar a construção histórica das práticas judiciárias utilizadas na sociedade atual. Nesta sessão da dissertação, procura-se compreender um pouco sobre o funcionamento do atual sistema jurídico partindo das análises desse autor.

Foucault (2002) analisa o trajeto histórico das práticas jurídicas na Grécia Antiga, fazendo menção a dois tipos de regulamento jurídico. Um, na forma de litígio ou de contestação, encontrada em Homero, no qual dois guerreiros que estavam em confronto buscavam resolver o problema através de uma disputa regulamentada. Nessa disputa, era lançado um desafio entre os guerreiros e o encargo de decidir quem seria o vencedor estava no desafio e no risco que cada um estava disposto a correr para cumpri-lo. Nesta forma jurídica, não havia juiz, testemunhas e nem busca pela verdade. A outra forma de regulamento jurídico é a verificada no caso de Édipo-Rei. Neste caso, o problema do litígio é resolvido através da apresentação de uma testemunha que detinha um conhecimento, uma lembrança fundamental para a resolução do caso. É utilizado o sistema de inquérito, no qual, através de questionamentos e respostas, busca-se desvendar a verdade e resolver o conflito.

Na Idade Média, para o direito Germânico antigo, o direito era a forma ritual da guerra, porque a ação penal era caracterizada por uma espécie de duelo entre indivíduos, famílias ou grupos. Para o direito germânico antigo, “o direito é, pois, uma maneira regulamentada de fazer a guerra” (FOUCAULT, 2002, p. 56-57). Não se buscava a verdade, os conflitos eram resolvidos pela luta, e o vencedor era estabelecido pela força, ou através de uma transação econômica.

O direito feudal era muito próximo ao direito Germânico antigo, no qual o litígio entre os indivíduos era regulamentado, segundo Foucault (2002), pelo sistema de prova, no qual não importava provar a verdade, mas sim a força e o peso de quem estava fazendo a afirmação. Nesse tipo de regulamento jurídico, “a autoridade só intervém como testemunha da regularidade do procedimento” (FOUCAULT, 2002, p. 61), apenas para assegurar que o procedimento pelo qual o litígio ou a disputa ocorreu foi regular, e sempre havia um vencedor e um perdedor.

Para o autor, o sistema jurídico em que se utiliza o inquérito, próximo daquele utilizado pelo poder judiciário na atualidade e com a intenção de produzir e descobrir a

verdade, teve uma dupla origem: “origem administrativa ligada ao surgimento do estado na época carolíngia; origem religiosa, eclesiástica, mais constantemente presente durante a Idade Média” (FOUCAULT, 2002, p. 71).

Segundo Foucault (2002), essa forma de organizar o procedimento jurídico não foi apenas uma “espécie de progresso da racionalidade”, que evolui de um sistema de provas, que consistia muito mais no uso da força, para um sistema que utiliza o procedimento de inquérito na busca pela verdade. Ele avalia que foi muito mais que um progresso, pois foi

uma transformação política, uma nova estrutura política que se tornou não só possível, mas necessária a utilização desse procedimento no domínio judiciário. O inquérito na Europa Medieval é, sobretudo um processo de governo, uma técnica de administração, uma modalidade de gestão; em outras palavras, o inquérito é uma determinada maneira do poder se exercer (FOUCAULT, 2002, p. 73).

Para o autor, é através da análise das transformações políticas ocorridas na sociedade medieval que se pode compreender como o Direito incorporou essa forma de procedimento ao sistema jurídico: o inquérito⁷. Ele afirma que, a partir da instauração do inquérito como procedimento do sistema judiciário, é que se introduz, na prática jurídica, a noção de infração, pois, “quando um indivíduo causa dano a um outro, há sempre, *a fortiori*, dano à soberania, à lei, ao poder” (FOUCAULT, 2002, p. 73-74).

A instauração do inquérito enquanto prática judiciária reorganizou todas as práticas judiciárias na Idade Média, trazendo como consequência as práticas judiciárias da atualidade (FOUCAULT, 2002). As técnicas de realização do inquérito, através da qual se buscava estabelecer a verdade, não somente influenciaram as práticas judiciárias mas também as diversas formas de saber, de construção do conhecimento. As ciências humanas e as pesquisas científicas também se utilizam do inquérito, produzem inquéritos para construir o conhecimento.

O inquérito não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber. Forma de saber situada na junção de um tipo de poder e de certo número de conteúdos de conhecimento. [...] O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão

⁷ Não é intenção desta dissertação apresentar minuciosamente como o inquérito surgiu e se instalou como procedimento jurídico diante das transformações ocorridas na sociedade medieval. Com o estudo dos textos de Foucault sobre a organização do sistema jurídico busca-se discutir e mostrar como as relações de poder determinam o que é tido como verdade e que tipo de conhecimento possui prevalência, visto que tal discussão é importante para a presente pesquisa, pois o exame criminológico é um procedimento jurídico que tem como resultado um parecer, uma avaliação realizada em um momento específico e permeada por diversos conhecimentos e relações de poder, mas apresentada e tida como verdade.

ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder (FOUCAULT, 2002, p. 77-78).

Desta forma, a análise de Foucault (2002) percorre a história e demonstra que ocorreu uma estatização da justiça penal na Idade Média. Até aquele momento, os problemas que surgiam entre os indivíduos eram resolvidos através de um sistema de disputa em que eram exigidas provas e a prova não buscava necessariamente a verdade, mas era a prova de quem tinha mais força física, mais força política, mais força econômica, ou seja, os conflitos e litígios eram organizados e resolvidos sem intervenção do estado, pois nem havia esta noção de Estado.

A partir do momento em que houve a estatização da justiça penal e a definição do conceito de infração, no qual o indivíduo, ao causar um dano a alguém, também causa dano ao soberano, modifica-se a forma de conceber e de buscar a reparação do dano, pois antes participavam do processo apenas a vítima e o agressor. A partir de então, a figura do soberano passa a integrar o processo, pois o dano também lhe afeta, não afeta apenas a vítima. Então, quem busca a reparação não é mais apenas a vítima, mas o soberano também. Ou seja, modifica-se a interpretação que se tem das causas, dos danos e de quem pode requerer a reparação do dano, bem como de quem julga os fatos. Modificam-se as relações de poder envolvidas num procedimento jurídico, bem como a maneira de proceder e de exercer o poder.

Na Idade Média, a infração ainda tinha vinculação com a religião, portanto, o indivíduo que cometia uma infração, também cometia um pecado, pois o sistema religioso da época estava vinculado ao exercício da soberania do imperador ou do rei, em muitas sociedades, o representante de Deus na terra. Houve então a necessidade de desvincular o crime ou a infração desta ligação com a falta contra a moral ou da relação com a religião.

No início do século XIX, de acordo com Foucault (2002), vários autores procuraram reelaborar uma teoria da lei penal, tais como Beccaria, Bentham, Brisot, os quais causaram transformações na lei penal e na reorganização do sistema penal. Com a intenção de desvincular o ato criminoso das questões morais e religiosas, passou-se a definir o crime.

O crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Antes da lei existir, não pode haver infração. Segundo esses teóricos, só podem sofrer penalidades as condutas efetivamente definidas como reprováveis pela lei (FOUCAULT, 2002, p. 80).

A lei penal, portanto, deveria definir o que é considerado crime; um ato, uma ação que representasse um dano à sociedade e, através da lei penal, de acordo com os estudos de Foucault, deveria buscar-se “reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social” (ROUSSEAU, apud FOUCAULT, 2002, p. 82). Assim, o indivíduo que comete um crime rompe o pacto social. O criminoso precisaria ser punido para que o mal fosse reparado e para não influenciar ou contaminar outros indivíduos a cometer o mesmo crime.

Diante dessa necessidade de reparação, de punição ao criminoso, nesse período foram prescritos 04 tipos de punição: a deportação, a exposição à vergonha e à humilhação; a reparação do dano através da realização de trabalhos forçados, através da realização de alguma atividade útil ao estado ou a sociedade; e a pena de talião. A pena de talião seria matar quem matou, roubar quem roubou, sendo que, ao criminoso, era aplicada a mesma ação que ele havia realizado com o outro.

Todavia, no século XIX, a penalidade toma outra forma, segundo Foucault (2002), com base na teoria criminológica que ganha força e cresce nesse período, com grande ênfase na criminologia da periculosidade. Nessa concepção, a busca de punição não está tão voltada à defesa da sociedade em geral, mas na procura do controle, do exercício do controle social, através da observação e análise dos indivíduos no sentido de reconhecer aqueles que podem apresentar traços de periculosidade e, então, corrigir esse comportamento. “A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos [...]” (FOUCAULT, 2002, p. 85). Buscava-se, assim, a reforma tanto moral como psicológica dos indivíduos e a proteção da sociedade.

No sistema penal, o controle dos comportamentos visa recuperar o infrator, agindo sobre o indivíduo de tal forma que ele possa ser reformado, reabilitado, ressocializado.

Devido a esta perspectiva filosófica, foi institucionalizada a necessidade de elaboração de um exame, exame este que avaliaria o indivíduo buscando detectar seus problemas, seus comportamentos inadequados e agir sobre eles, de forma a possibilitar a correção dos mesmos e o posterior retorno deste indivíduo ao convívio social, sem que ele voltasse a reincidir, ou seja, a transgredir a lei novamente.

As ciências humanas, como a psiquiatria, a psicologia, a antropologia, a sociologia e a própria medicina, são chamadas a auxiliar nesse processo: produzir conhecimento sobre os indivíduos e apontar quais poderiam ser classificados como perigosos, descrevendo o que poderia ser identificado como um traço de periculosidade, tipificando os indivíduos e buscando corrigir os comportamentos.

Contudo, esse controle não ocorre apenas no sistema penal, pois a preocupação não é só em relação aos crimes, aos atos já cometidos pelo indivíduo. A preocupação também é em relação às virtualidades, aquilo que o indivíduo é capaz de fazer. A busca pelo controle ocorre, então, na sociedade como um todo através de inúmeras instituições, não apenas no nível das instituições penais e vinculadas à justiça, mas esse controle passa a ser exercido por diversas instituições sociais que alcançam a sociedade como um todo e tornam os indivíduos adequados ao comportamento esperado.

O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção [...], em torno da instituição judiciária e para lhe permitir assumir a função de controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade, uma gigantesca série de instituições que vão enquadrar aos indivíduos ao longo de sua existência; instituições pedagógicas como a escola, psicológicas ou psiquiátricas como o hospital, o asilo, a polícia, etc. toda essa rede de um poder que não é judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui neste momento: função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir as suas virtudes (FOUCAULT, 2002, p. 85-86).

É dentro dessa perspectiva que surge a necessidade da realização do exame. De acordo com Foucault (2002), um dos autores que trata da teoria penal que mais influenciou a sociedade contemporânea, denominada por ele de sociedade disciplinar, foi Bentham. Em sua teoria, ele desenvolve uma arquitetura, um edifício chamado de *Panopticon*, em forma de anel, no meio do qual existe um pátio com uma torre no centro.

O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas pequenas celas havia, segundo o objetivo da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um operário trabalhando um prisioneiro se corrigindo, um louco atualizando sua loucura, etc. Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela (FOUCAULT, 2002, p. 87).

O panoptismo é uma forma de poder, na qual a vigilância sobre o indivíduo é constante. Exercida por alguém que detém o poder sobre os indivíduos, ao mesmo tempo em que os vigia também constrói um saber sobre eles, saber este que não está mais voltado sobre as ações praticadas, mas um saber sobre a forma como o indivíduo se comporta, se ele age de acordo com a norma, com o que é tido e estabelecido como normal.

Com base neste modelo, modifica-se a finalidade de várias instituições que passam a agir sobre o comportamento humano. Dentre elas, modifica-se a finalidade da prisão. A intenção da prisão que antes era de punir, de prender para isolar e evitar o contágio aos outros,

passa a ser a correção do comportamento do indivíduo. A partir de então, se busca aprisionar o indivíduo com a intenção de corrigir seus comportamentos, suas atitudes, para agir sobre os comportamentos que não estão de acordo com a norma, que não são adequados.

De acordo com Foucault (2002), além das discussões geradas pelo sistema do panóptico, apresentadas por Bentham, ocorreram outros dois movimentos sociais que tiveram influência nessa visão de buscar a correção dos comportamentos através da vigilância. Uma delas ocorreu, principalmente, na Inglaterra. Foi a busca de grupos religiosos, como os metodistas e os *quakers*, grupos de pessoas devotas à mesma fé, que buscavam desenvolver o controle uns sobre os outros daqueles que faziam parte do grupo, no sentido de buscar uma vida regrada por princípios morais e religiosos. Estes grupos não buscavam o controle externo, mas um controle interno exercido pelas pessoas do grupo umas sobre as outras no sentido de controlar o comportamento. De outro lado, na França, o rei tinha o poder de, através da *lettre-de-cachet* mandar para a prisão as pessoas pelo fato de terem cometido algum crime. No entanto, houve um “desvio” na norma e algumas pessoas começaram a pedir ao rei que ordenasse a prisão a alguém que não estivesse apresentando o comportamento adequado, como por exemplo, a esposa que não estava desempenhando o papel de esposa, entre outros. Então, eles eram presos por causa dos seus comportamentos, não era uma questão apenas de punição, mas uma questão de correção.

Segundo Foucault (2002), esses movimentos sociais advindos de atitudes requeridas pela própria sociedade, bem como o desenvolvimento do *panoptismo* de Bentham, impulsionaram a alusão de que a pena de prisão tivesse a intencionalidade de corrigir os comportamentos dos indivíduos, e não mais a intenção de prender para punir, mas prender para corrigir.

No entanto, ele afirma que o panoptismo não se detém ao sistema penal, mas é uma característica da sociedade contemporânea, na qual se exerce a vigilância e controle social

É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e continua em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo - vigilância, controle e correção - parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade (FOUCAULT, 2002, p. 103).

Assim, de acordo com a análise de Foucault (2002), os modelos de reclusão do século XIX combinaram a vigilância do panoptismo, o controle moral dos comportamentos dos movimentos religiosos da Inglaterra e os modelos de reclusão estatal e institucional franceses. A prisão, a escola e os hospitais, segundo o autor, possuem o mesmo sistema de

funcionamento baseado na vigilância. No entanto, diferentemente do poder exercido sobre os grupos desenvolvido nos movimentos religiosos da Inglaterra, o que ocorre nessas instituições no século XIX é a vigilância ao indivíduo, e é na instituição que vai se constituir um grupo devido à inserção de indivíduos nela. Então, a entrada na instituição é individual. Por diversas circunstâncias, o indivíduo é inserido na instituição, e é nela que vai se constituir um grupo sobre o qual irá exercer o poder e a vigilância.

Outro fator relevante apontado por Foucault (2002) que é necessário considerar, é que essas instituições têm como finalidade “fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens. A fábrica, a escola, a prisão ou os hospitais têm por objetivo ligar o indivíduo a um processo de produção, de formação ou de correção de produtores” (FOUCAULT, 2002, p. 114). Ou seja, essas instituições se constituem como aparelhos de normalização dos homens, de padronização.

Para realizarem a vigilância e o poder, essas instituições são organizadas de forma que possuam um tribunal interno. Exemplificando: nas prisões, a existência de cada preso é observada, vigiada a tal ponto que, se o comportamento não for adequado, não for de acordo com as normas instituídas, ele será internamente julgado e punido pelos seus guardiões e pelo diretor do sistema penal. Mas isso não acontece apenas com a prisão, todas estas instituições estão baseadas, como afirma Foucault, “em uma espécie de poder judiciário. A todo o momento se pune e se recompensa, se avalia, se classifica, se diz quem é o melhor, quem é o pior” (FOUCAULT, 2002, p. 120-121).

Por este motivo, o autor chama esta sociedade de sociedade disciplinar, pois, para ele, as instituições sociais buscam todo o tempo o disciplinamento do ser humano, através da observação e da busca da correção dos seus comportamentos. E esse exercício de observação gera um conhecimento sobre o ser humano, conhecimento este que irá ser desenvolvido pelas ciências humanas, tais como a psicologia, a sociologia, a psiquiatria, e, a partir da observação do homem e de seus comportamentos, criam um conhecimento que fundamenta a ação e a intervenção sobre este homem no sentido de obter resultados através da vigilância, observação e controle, através da ação sobre os comportamentos e as virtualidades do homem.

Foucault (2002) se questiona sobre o aparecimento da prisão frente às discussões do Direito Penal. Ele questiona como de uma racionalidade legalista sobre o homem e seu comportamento, se chegou ao sistema prisional da sociedade contemporânea, disciplinar. E chega à conclusão de que a prisão se impôs à sociedade por ser uma forma concentrada e

simbólica das instituições que ele chama de sequestro⁸, as quais são criadas no século XIX

No grande panoptismo social cuja função é precisamente a transformação da vida dos homens em força produtiva, a prisão exerce uma função muito mais simbólica e exemplar do que realmente econômica, penal ou corretiva. A prisão é a imagem da sociedade e a imagem invertida da sociedade, imagem transformada em ameaça. A prisão emite dois discursos. Ela diz: “Eis o que é a sociedade; vocês não podem me criticar na medida em que eu faço unicamente aquilo que lhes fazem diariamente nas fabricas, na escola, etc. Eu sou, pois, inocente; eu sou apenas a expressão de um consenso social”. É isso que se encontra na teoria da penalidade ou da criminologia; a prisão não é uma ruptura com o que se passa todos os dias. Mas ao mesmo tempo a prisão emite um outro discurso: “A melhor prova de que vocês não estão na prisão é que eu existo como instituição particular, separada das outras, destinada apenas aqueles que cometeram uma falta contra a lei” (FOUCAULT, 2002, p. 123).

A conclusão do autor em relação à forma disciplinar da sociedade contemporânea é uma reflexão quanto ao sistema instituído, e, principalmente, ao analisar que a prisão, na atualidade, tem a intenção, pelo menos no âmbito do discurso e da lei, de corrigir, reabilitar o criminoso. É com este intuito que se realizam os exames criminológicos: a intenção é verificar o histórico do indivíduo, buscar formas de poder agir sobre ele a fim de obter uma “melhora” no seu comportamento, a ponto de prever a possibilidade de reincidência, e a reinserção ou não na sociedade mais ampla.

Para o autor, a sociedade disciplinar se organiza através da manutenção do poder político, através da dominação do poder e do saber. Para que esta sociedade disciplinar continue sendo mantida, desenvolvem-se relações de poder, relações de dominação, lutas e disputas. E uma das formas de poder através da qual se mantém a sociedade disciplinar é por meio do direito e do poder judiciário, que vigiam e controlam o comportamento dos indivíduos, não apenas através das instituições relacionadas à justiça, mas por meio das demais instituições sociais, tais como escola, hospital, igreja e prisão.

[...] para que existam as relações de produção que caracterizam as sociedades capitalistas, é preciso haver além de um certo número de determinações econômicas, estas relações de poder e estas formas de funcionamento de saber. Poder e saber encontram-se assim firmemente enraizados; eles não se superpõem às relações de produção, mas se encontram enraizados muito profundamente (FOUCAULT, 2002, p. 126).

Desta forma, para Foucault (2002), a sociedade contemporânea é definida como uma sociedade disciplinar, pois a disciplina é exercida através das instituições sociais, sejam elas:

⁸ Instituições de sequestro são instituições estatais ou não que podem ser definidas pelas suas funções: primeiro se encarregam de toda a dimensão temporal da vida dos indivíduos; segundo, buscam controlar os corpos dos indivíduos; a terceira função é a criação de um poder polivalente: econômico, político, judiciário e epistemológico. Para melhor compreensão do assunto, que é bastante complexo, sugere-se a leitura dos textos do autor (FOUCAULT, 2002).

escolas, hospitais, igrejas ou prisões. Nelas, é exercido o controle social e os comportamentos são observados e corrigidos diariamente. Das observações realizadas, elabora-se um novo saber, saber que intenciona analisar, interpretar os comportamentos e elaborar novas formas de controle. Este autor afirma que a sociedade capitalista é uma sociedade onde a dominação é exercida através do poder e do saber.

O Direito e o Poder Judiciário são um campo de lutas, um campo de conhecimento, de saber, de lutas e disputas de quem detém conhecimento. Este campo de lutas foi apropriado pelo Estado e, através dele, o Estado mantém seu poder, fazendo dele um instrumento, um aparelho de manutenção do seu poder, devido ao poder simbólico do qual o Poder Judiciário e o Direito estão imbuídos, como se estuda nos escritos de Bourdieu (2012).

1.3 PODER JUDICIÁRIO: CAMPO DE LUTAS

Para Bourdieu (2012), o Direito e o Poder Judiciário são resultado das relações de força existentes na sociedade, as quais “exprimem as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes, ou então, um instrumento de dominação [...]” (BOURDIEU, 2012, p. 210). As práticas jurídicas e o Direito são resultado das relações de força existentes na sociedade, se constituem um instrumento de dominação, por parte dos dominantes.

Aparentemente, para os integrantes da sociedade e para quem integra o sistema jurídico, este é concebido como um sistema fechado e autônomo, sendo sua dinâmica de funcionamento compreendida apenas por quem o integra. De acordo com o autor, devido ao poder simbólico que o Poder Judiciário e o Direito possuem, os mesmos reivindicam uma autonomia absoluta em relação ao pensamento e à ação jurídica, como se essa ação jurídica fosse impessoal, independente e alheia às pressões sociais e às relações de força existentes na sociedade.

Bourdieu (2012) afirma que o corpo de juristas, de doutrinas e de regras instituídas pelo Poder Judiciário e pelo Direito possui como meta a construção, o reforço da noção de que existe uma “teoria pura do direito”, a qual está acima e não é influenciada pelas pressões sociais e pelas relações de força existentes na sociedade. Como se a decisão proferida nas sentenças fosse impessoal e acima dos interesses da classe dominante, pois a “[...] a decisão

exprime não a vontade e a visão do mundo do juiz, mas sim a *voluntas legis* ou *legislatoris*”⁹ (BOURDIEU, 2012, p. 225).

Os profissionais que trabalham no campo jurídico são detentores de um saber que lhes confere poder. O Juiz possui uma autoridade reconhecida socialmente, uma autoridade que lhe foi conferida pelo poder simbólico que o Direito possui, pois o fato de “interpretar”, dizer o Direito, confere a ele este poder e esta autoridade

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BOURDIEU, 2012, p. 212).

Na verdade, não é apenas o Juiz que possui essa autoridade reconhecida, mas também os profissionais e peritos que atuam no Poder Judiciário e estão envolvidos com as práticas jurídicas, estão imbuídos de um conhecimento e de uma linguagem própria do Direito e desta estrutura. Ou seja, um cidadão comum não pode se apresentar diante de uma autoridade judiciária, de um Juiz, para expor sua causa e pedir intervenção judicial para resolução de seu conflito, para ter sua causa incluída nos tramites judiciais e analisada por uma autoridade judiciária. O cidadão comum precisa constituir um representante, um advogado, que é legalmente reconhecido como aquele que detém conhecimento para levar a causa para discussão, pois este representante é quem vai dar à causa do cidadão comum a conformação e a linguagem própria do Direito, que vai dar a esse cidadão comum a possibilidade de acessar a “Justiça”. Sem constituir um representante reconhecido por esta estrutura de poder como apto para intervir através dos procedimentos e da linguagem própria desta estrutura reconhecidos como corretos, o cidadão comum não consegue ter acesso a “Justiça”.

Para Bourdieu (2012, p. 213), da mesma maneira “como no texto religioso, filosófico ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é um modo de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial”. Deste modo, o que acontece é que alguns sujeitos sofrem a ação do direito, às vezes são penalizados por não se defenderem, ou perdem causas por não possuírem o conhecimento necessário para a disputa. Outros, devido ao conhecimento que possuem da linguagem jurídica ou por estarem bem amparados por profissionais que conhecem essa linguagem e a estrutura de funcionamento do judiciário,

⁹ “A *voluntas legis* é a vontade do texto da lei, e a *voluntas legislatoris* é a vontade do legislador, expressa em lei. Na interpretação, o aplicador deve analisar a vontade da lei, aquilo que do texto pode ser extraído independente da vontade do legislador” (FERREIRA, 2004).

podem usar este conhecimento a seu favor para vencer as disputas jurídicas e garantir a manutenção do que é seu direito, ou para encontrar brechas na legislação e não serem punidos pela infração à lei.

O conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das 'regras possíveis', e de os utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa; o efeito jurídico da regra, quer dizer, a sua significação real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais [...] (BOURDIEU, 2012, p. 224-225).

Essa estrutura do Poder Judiciário se organizou de forma tão fechada que, como já se afirmou, o acesso a ela só é possível através de profissionais considerados por ela mesma como aptos para acessá-la, pois estão munidos de competências técnicas, de conhecimentos dos procedimentos e da linguagem específica para acessar esta estrutura e, por conseguinte, do poder desta. E mais do que isto, estão aptos a acessar o poder simbólico dali proveniente, pois, quando uma causa é julgada e um cidadão comum ganha uma causa, a causa ganha está imbuída de um poder simbólico, pois ele garantiu o acesso a “Justiça” e seu direito está garantido, inclusive, se for necessário, pode fazer uso da força e da violência para que o seu direito seja efetivado. Assim, ele se torna amparado pelo Estado para fazer uso da força estatal. Por exemplo, em um crime, quando o réu é condenado, a vítima tem a garantia de que o réu irá preso se for condenado à pena privativa de liberdade. Se o caso é uma discussão acerca da propriedade de um bem, a partir do momento em que sai a sentença, na qual se profere quem é o proprietário, o Estado pode intervir com o uso da força para que o proprietário possa usufruir de seu bem.

Além do Juiz, que detém o poder de dizer o direito, outros profissionais também são reconhecidos e interferem no julgamento das causas e conflitos arbitrados pelo Poder Judiciário. Isso acontece com os Promotores de Justiça, os advogados e outros peritos que cercam a autoridade judiciária, no caso o Juiz. Como um Juiz precisa tomar decisões, proferir sentenças a respeito dos mais diversos assuntos, ele se cerca de especialistas que vão subsidiar suas decisões naquilo que ele precisa, por exemplo, profissionais como assistentes sociais e psicólogos ligados, principalmente, às Varas de Família, Infância e Juventude; médicos,

contadores, arquitetos, agrônomos, dependendo da causa em questão, eles são chamados para contribuir e assistir o Juiz realizando perícias¹⁰.

É isso que ocorre nos exames criminológicos, a Lei de Execução Penal (LEP) prevê que o preso possa progredir de regime. Contudo, para que o Juiz da Vara de Execuções Penais analise o pedido, inicialmente, o advogado do preso elabora o pedido, o Promotor de Justiça vai se manifestar em relação ao caso e o Juiz é quem vai decidir. No entanto, antes da sua decisão, ele pode ou não solicitar o exame criminológico para subsidiar sua decisão, pois, no momento, o exame não é mais obrigatório¹¹, é uma opção do Juiz. Mesmo quando o Juiz solicita aos peritos que trabalham na unidade penal e compõem a Comissão Técnica de Classificação (CTC) da unidade penal para elaborarem um exame, um parecer, este parecer pode ser utilizado para subsidiar ou não a decisão judicial.

Assim, os peritos e o diretor da unidade penal elaboraram um documento denominado de exame criminológico, no qual cada um vai dar um parecer de acordo com sua competência técnica, com sua formação, com seu conhecimento profissional¹². Esses profissionais também vão utilizar uma técnica e um procedimento que lhe são próprios, e vão construir um conhecimento sobre o preso que vai ser exposto para a autoridade judiciária em uma linguagem técnica própria que a autoridade judiciária pode compreender ou não, pois o conhecimento dela não é específico dessas outras áreas de saber.

O interessante é que a autoridade conferida ao Juiz faz com que ele possa optar tanto em solicitar ou não a elaboração do exame criminológico, como também faz com que, apesar dele ter solicitado o exame, possa considerar ou não tal conhecimento relevante para enunciar sua decisão. Ou seja, a autoridade conferida ao Juiz está acima dos conhecimentos das outras áreas de saber, a tal ponto de ele poder, simplesmente, desconsiderá-las.

O veredicto do juiz, que resolve os conflitos ou as negociações a respeito de coisas ou de pessoas ao proclamar publicamente o que elas são na verdade, [...] ele representa a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos:

¹⁰ “Em um conceito amplo, pode-se considerar que perícia é um trabalho técnico-profissional ou artístico, elaborado por quem tem conhecimento sobre o assunto, o qual deverá servir para elucidar uma questão obscura ou duvidosa” (PIZZOL, 2006, p. 28).

¹¹ No terceiro capítulo desta dissertação apresenta-se, com maior profundidade, as mudanças ocorridas na LEP no ano de 2003, e a discussão de que o exame criminológico, atualmente, é uma opção do Juiz da Vara de Execução Penal e do Ministério Público sua solicitação.

¹² Nas unidades penais pesquisadas PEF I e PEF II, os assistentes sociais e os psicólogos elaboram o parecer, o exame criminológico. A equipe de segurança apenas se manifesta em relação ao comportamento do preso, referindo como bom, se ele não possui faltas disciplinares. O diretor da unidade penal não elabora nenhum documento. Todos os laudos e pareceres são anexados e todos estes profissionais os assinam como se compusessem o parecer. Pelo fato dos profissionais do Serviço Social e da Psicologia serem os únicos que elaboram um exame com um parecer, são estes laudos e pareceres que são foco de análise desta dissertação.

São actos mágicos que são bem sucedidos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão que eles impõem (BOURDIEU, 2012, p. 236-237).

Pelo fato de o direito ser socialmente reconhecido, ele consagra a ordem estabelecida, ordem esta amparada em uma visão do mundo e do Estado e garantida pelo Estado, por meio das sentenças promulgadas pelos juízes. De acordo com Bourdieu (2012, p. 237) o direito é

a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; [...] O direito é a forma por excelência do discurso actuante capaz, por sua própria força, de produzir efeitos. [...] ele faz o mundo social.

Em qualquer assunto, ao passar pela formalização jurídica, ao ser discutido e debatido juridicamente, e após a “Justiça” proclamar-se a respeito dele, a definição ou o imperativo promulgado pelo direito torna-se um valor universal através de sua formalização jurídica, e devido à crença que reveste o direito de constituir-se de forma autônoma e neutra, gera, no restante da sociedade, uma adesão “voluntária” aos valores, às sentenças proferidas.

De acordo com Robert (2007, p.19), é isso que ocorre com o crime, “o crime é sem dúvida um comportamento, mas um comportamento valorado pelo direito que ameaça seu autor de uma pena, ou seja, um comportamento tipificado”. Assim, aquilo que o direito define como crime, ou seja, o comportamento que o direito define que será considerado crime na sociedade é o comportamento que será penalizado, ou melhor, o autor daquele tipo de comportamento que está definido pelo direito como crime será penalizado.

É importante observar que não se penaliza classes inteiras de comportamentos, mas os comportamentos que serão penalizados são definidos por categorias ou segmentos. É no campo do direito que se delimitam quais tipos de comportamento serão passíveis de serem punidos e quais não.

Este autor afirma que “tipificar, cominar uma pena, eventualmente impô-la ao culpado, é uma ação jurídica” (ROBERT, 2007, p. 40). Assim, o universo normativo desenvolvido pelo direito constrói modelos de representação e de ação, ou seja, constrói, elabora expectativas padronizadas de comportamento, as quais estão pautadas por uma norma, “uma maneira de pensar ou de agir, socialmente definida e suscetível de sanção” (ROBERT, 2007, p. 41). E ainda, de acordo com esse autor, se há uma norma que diz qual o padrão de comportamento esperado, também há uma forma de agir contrária ao esperado e, portanto, pode ocorrer uma violação da norma social, a qual enseja uma possibilidade de sanção.

Ao se instituir uma normativa que padroniza os comportamentos tidos como adequados, cria-se a necessidade de estar pronto para punir os comportamentos que estão em desacordo com a norma.

Para impor uma norma, deve-se estar apto a punir a conduta não-conforme: o universo normativo exprime *poder* e desigualdade. Anthony Giddens (1984-1987, p. 40) rememorou-o veementemente: *as sanções e as normas exprimem assimetrias estruturais de dominação*. Ele acrescentou, contudo, que todo poder é ao mesmo tempo capacidade e coerção. A norma é feita de força e de sentido, ela prescreve modelos comportamentais. Ela impõe uma ordem, mas também a descreve. (ROBERT, 2007, p. 42)

O autor afirma que o direito “aparece como a fórmula mais visível da coação social” (2007, p. 48) e que o ordenamento jurídico é resultado de uma relação social mais complexa, mais formalizada, resultado de uma organização social que se dá através de processos e regramento político e de decisões que se tornam públicas, não pertencem apenas ao domínio da vida privada, mas da vida pública: “o direito é obra dum poder institucionalizado, autônomo e, até certo ponto, estabilizado” (ROBERT, 2007, p. 49). Deste modo, o fato de estar fundamentado em uma normativa, com profissionais específicos que fazem parte deste universo, com procedimentos específicos de ação e pautados num discurso que é entendido pela sociedade como universal, reconhecido universalmente, prefixado, autônomo e, mais do que isso, visto como algo naturalizado, ele acaba limitando “o arbítrio e tende a consagrar – a naturalizar, mais exatamente – a ordem por ele estabelecida, favorecendo seu acolhimento consensual” (ROBERT, 2007, p. 49-50).

Ao tratar-se de direito penal, Robert (2007, p. 52) afirma que “o sistema penal não é qualquer norma, é direito, mas não qualquer direito: direito estatal”, ou seja, o sistema penal é um tipo de direito que está diretamente vinculado ao poder do Estado, pois é o Estado quem possui o poder de punir, o Estado “manifesta a pretensão de monopolizar a força no interior dum território, punindo e negando legitimidade a qualquer manifestação de violência que não controle” (ROBERT, 2007, p. 52). O autor afirma que o modelo de punição social passa do vindicativo para o modelo penal quando a sociedade se estatiza e o Estado passa a possuir o monopólio da violência.

E este poder, do qual o Estado é detentor, normatiza, através de leis, padrões de comportamento, com sanções para quem não os cumpre. Aplica a lei através dos julgamentos e condenações proferidas pelo Juiz, parte integrante do Poder Judiciário. Institucionaliza ou aprisiona quem infringe as normas com o fim de corrigir, adequar o comportamento para o posterior retorno ao convívio social.

Assim, mantém a ordem pública e a segurança da sociedade. Com este fim, institucionaliza o preso com o intuito de corrigir o comportamento tido como inadequado. Porém, conforme se estuda em Goffman (1974), o confinamento do indivíduo numa instituição total como a prisão traz resultados diferentes daquilo que se diz ser o esperado.

1.4 INSTITUIÇÕES TOTAIS: ESTIGMA E “MORTIFICAÇÃO DO EU”

Uma vez que esta dissertação tem como universo de pesquisa uma instituição total, a prisão, é necessário compreender a ação das instituições totais sobre os seres humanos que nelas entram e os resultados na vida desses homens quanto à “mortificação do eu” e o estigma. Para essa discussão, utiliza-se os aportes teóricos das discussões de Goffman (1974) em seus livros *Manicômios, Prisões e Conventos* (1974) e *Estigma* (1891). Os estudos de Goffman (1974) e suas críticas ao sistema penal e às instituições de controle social são muito importantes para compreender o processo de construção do preso do ponto de vista institucional.

Ele define instituições totais como aquelas instituições responsáveis por abrigar grande número de indivíduos, durante longo tempo, em uma única instituição, isolando-os da sociedade mais ampla e submetendo-os a vigilância constante. “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1974, p. 11). O caráter total é simbolizado pela barreira imposta ao desenvolvimento de relações sociais com o mundo externo. Todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. As atividades diárias são realizadas na companhia de um grupo relativamente grande de outras pessoas, com horários rigorosamente pré-estabelecidos, regras definidas, que devem ser obedecidas e funcionários institucionais para acompanhá-las.

As penitenciárias se distinguem das demais instituições analisadas pelo autor, por serem destinadas à proteção da sociedade, restringindo o acesso a elas de quem está fora, bem como o acesso ao mundo externo de quem está dentro da instituição. Em geral, tais instituições são construídas de forma a possuírem muros altos, arames farpados, fossos, que teriam o objetivo de impedir ou dificultar fugas.

Nas penitenciárias ou prisões, todos os atos de um indivíduo são realizados em um mesmo espaço, sob os olhares atentos dos guardas ou dos agentes penitenciários, como são denominados atualmente. Muitas das atividades são realizadas em grupo ou em espaços grupais, como nos pátios de convívio, outras são pré-estabelecidas pela equipe administrativa e todos os participantes devem obedecer às regras impostas pela equipe, regras e horários, estipulados dentro do planejamento e dos objetivos institucionais.

O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida (dormir, brincar, trabalhar). Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais e explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição (GOFFMAN, 1974, p. 17).

Deste modo, o que passa a ocorrer neste tipo de instituição, de acordo com Goffman (1974) é a disputa de poder entre os dois grupos: o grupo dos internados e o grupo da equipe administrativa. Ambos os grupos acabam criando concepções, estereótipos em relação aos participantes do outro grupo: os dirigentes “muitas vezes vêem os internados como amargos, reservados, e não merecedores de confiança”, e os internados vêem os dirigentes como “condescendentes, arbitrários, e mesquinhos” (GOFFMAN, 1974, p. 19).

As críticas do autor a estas instituições não se fundamentam apenas na forma como se desenvolvem os relacionamentos entre os internados e os dirigentes. Goffman (1974) avalia que as relações de poder que se desenvolvem internamente nas instituições totais refletem um modo, uma forma estruturada de se pensar a dominação, exercida através de meios de controle que atuam diretamente na *psiquê* humana, pois, em geral, o objetivo primordial destas instituições é mudar e moldar as pessoas, buscando a transformação do “eu” e dos seus comportamentos.

De acordo com o autor, tais instituições desenvolvem uma forma de trabalho que tem como resultado o que o autor chama de “mortificação do eu”. Tal processo adota técnicas que buscam fazer com que o internado deixe de agir de acordo com aspectos culturais apreendidos antes da prisão. No entanto, como estas instituições são muito fechadas, segundo Goffman (1974), elas não conseguem provocar nas pessoas internadas a substituição do “eu”, conforme

desejam. Pelo contrário, devido ao longo tempo de internamento, as pessoas passam a apresentar certa incapacidade de exercerem atividades que antes do ingresso na instituição total exerciam.

As técnicas utilizadas para a “mortificação do eu” iniciam-se desde a entrada na instituição. Logo na recepção do novato, busca-se reprimir a personalidade que ele tinha antes da instituição através de humilhações, rebaixamentos e palavras duras, repasse das regras internas ao novato, o que normalmente não é realizado de forma tranquila, mas buscando deixar claro “quem manda” e “quem obedece” na instituição, ou seja, definindo o papel que cada um deve ocupar. Goffman (1974) denomina esses primeiros momentos de “socialização”, na qual o internado irá decidir se ele vai obedecer ou revoltar-se contra a instituição. Inclui-se, algumas vezes, nesses momentos de recepção, testes de demonstração de poder, podendo chegar a agressões físicas.

Azevedo, citado por Bondezan (2011), descreve que esta dita “socialização” de presos assemelha-se muito mais a um processo de desumanização e alienação, transformando os presos em indivíduos ainda mais violentos, devido ao fenômeno que os afeta denominado de prisionização:

O sistema prisional está centrado preponderantemente na premissa da exclusão social do criminoso, visto como perigoso e insubordinado. O confinamento e a vigilância a que está submetido é estrategicamente ordenado por mecanismos de opressão. Isto faz com que o Estado coloque nas prisões presos, às vezes, nem tão perigosos, mas que no convívio com a massa prisional iniciam um curto e eficiente aprendizado de violência, corrupção, promiscuidade e marginalidade, manifestada quer no comportamento dos presos, quer no dos agentes incumbidos de preservar a ordem interna. Esta situação gera o fenômeno que Donald Clemmer denominou de prisionização. Ao ingressar no sistema penitenciário, o sentenciado deve adaptar-se, rapidamente, às regras da prisão. Seu aprendizado, nesse universo, é estimulado pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de ser ressocializado para a vida livre, é, na verdade, socializado para viver na prisão (AZEVEDO, apud BONDEZAN, 2011, p. 32).

As mudanças que afetam a vida dos presos são chamadas por alguns autores de fenômeno de “prisionização”. Este fenômeno era, inicialmente, estudado como um processo que ocorria apenas com os presos. No entanto, observou-se que ele também atinge os funcionários do sistema penal. O fenômeno de prisionização foi definido por Garcia (apud RODRIGUES SANTOS, 2007, p. 22).

GARCIA-TORO (1982) em seu estudo afirma que a vida dentro de um estabelecimento carcerário acarreta no preso efeitos que estão ligados a um dos *maiores problemas* da instituição, uma vez que esses presos para poderem subsistir em acordo com essas circunstâncias típicas da vida social terão de se acomodar aos

diversos tipos de *relacionamento e convívio*, que são *peculiares às instituições fechadas*. A prisionização, ao final, pode ser entendida como um fenômeno que fornece meios de acomodação para a *subsistência prisional*, mas também tem suas características pelos *efeitos irreversíveis que causa à personalidade do indivíduo*. Estes efeitos são devidos em virtude da ruptura que há entre a *vida civil e institucional*, “evidenciando inconformismo com a experiência e decorrente estado de alienação e apatia com tudo o que se relaciona a ele como indivíduo”.

Portanto, o fenômeno de prisionização afeta a vida dos presos e dos funcionários da instituição, tais como os agentes penitenciários, os quais convivem por maior período com os presos, devido à ruptura com a vida em sociedade e ao fato de que eles precisam se adequar a vida institucional. Além do mais, o convívio é estabelecido em área bastante restrita e comprimida, criando intimidade e permitindo que ocorra a influência recíproca, tanto entre os internados, quanto dos internados para com os funcionários e vice-versa (RODRIGUES SANTOS, 2007, p. 23-24).

O fenômeno de prisionização, estudado pelos autores acima mencionados, está diretamente relacionado com as explicações de Goffman (1974) sobre os resultados da ação das instituições totais, sobre os que nela entram, através da “mortificação do eu”, o que provoca uma dificuldade para o convívio social externo, adequando o preso para o convívio dentro da instituição.

Desta forma, as ações das instituições totais, que, em geral, são no sentido de buscar a ressocialização, acabam provocando uma socialização para a vida institucional e não para a vida em sociedade, em liberdade. Outras técnicas mencionadas por Goffman (1974) e ainda utilizadas até os dias atuais, relacionadas à “mortificação do eu” são o uso de uniformes para os presos; o fato de entregarem todos os seus bens pessoais ao entrarem na instituição e ficarem durante a internação sem nenhum deles, pois tudo que é de posse pessoal é confiscado pela administração e guardado, como materiais de higiene pessoal, fotos e cartas, evitando que a pessoa tenha controle sobre sua aparência e consciência da existência antes da instituição; o corte de cabelos logo na chegada à instituição e as mudanças frequentes de celas, para não se habituarem ou se liguarem às mesmas

Ao ser admitido numa instituição total, é muito provável que o indivíduo seja despido de sua aparência usual, bem como os equipamentos e serviços com os quais a mantém, o que provoca desfiguração pessoal. Roupas, pentes, agulhas e linha, cosméticos, toalhas, sabão, aparelho de barba, recursos de banho – tudo isso pode ser tirado dele ou a ele negado, embora alguns possam ser guardados em armários inacessíveis, para serem devolvidos se e quando sair (GOFFMAN, 1974, p. 28-29).

Ainda é importante lembrar que, nas instituições totais do tipo penitenciárias e prisões, a vigilância é constante e exagerada, o que, de acordo com o autor, é um fator que acelera o processo de “mortificação do eu”. Se o comportamento do preso não estiver de acordo com as regras e normas de comportamento, a sanção é constante. Todo o tempo ele é vigiado e os comportamentos dos indivíduos que transgridem as regras são sancionados. A disciplina é imposta de forma rígida e contínua.

A manutenção da disciplina é uma forma da equipe administrativa demonstrar “quem manda” e exercer seu poder. Esse regramento e disciplinamento tira do indivíduo a autonomia pelas menores e mais simples decisões: a escolha do horário de alimentar-se, de tomar banho, a cor do sabonete, a marca do creme dental, o corte de cabelo, além de decisões mais complexas, como com quem vai compartilhar os detalhes mais íntimos de sua vida ou com quem vai dividir a cela. Nada disso pode ser decidido por quem está preso. Tudo é decidido pela equipe administrativa. Nem a comida, nem o horário para realizar as necessidades mais íntimas, tais como o uso do banheiro para simplesmente urinar e defecar não é uma escolha individual.

Numa instituição total, no entanto, os menores segmentos da atividade de uma pessoa podem estar sujeitos a regulamentos e julgamentos da equipe diretora; a vida do internado é constantemente penetrada pela interação vinda de cima [...]. Cada especificação tira do indivíduo uma oportunidade para equilibrar suas necessidades e seus objetivos de maneira pessoalmente eficiente, e coloca suas ações a mercê de sanções, violenta-se a autonomia do ato.

Embora este processo de controle social atue em qualquer sociedade organizada, tendemos a esquecer até que ponto pode tornar-se minucioso e limitador numa instituição total (GOFFMAN, 1974, p. 42).

Nas unidades pesquisadas, a rotina diária é definida pela administração do sistema, pelos diretores e equipe de segurança e seu andamento é efetivado pelo trabalho dos agentes penitenciários. Por exemplo, logo que o preso chega na unidade é informado dos deveres e normas da unidade, as quais ele deve seguir. Seus pertences são encaminhados para o Setor de Rouparia que os guarda. Ele recebe um Kit composto por: uniforme (camiseta, bermuda, calça), escova de dente, uma colher, barbeador, sabonete e caneca. Seu cabelo é cortado. Inicialmente, vai para uma cela de triagem, para onde são destinados todos os presos recém-chegados. Dentro de cerca de 30 dias, período da triagem, no qual a segurança conhece o preso, ele é transferido para uma cela de convívio, em geral, com outros presos que encontram-se na mesma situação jurídica, por exemplo, condenados, em regime fechado, que cometeram o mesmo tipo de crime. A escolha dos presos que dividirão a cela, 06 presos, é realizada pela equipe de segurança da unidade.

O horário das refeições é organizado pela administração, horário em que é entregue o café da manhã, o almoço e o jantar. Os horários de atendimentos, de banho de sol, de aulas, de recebimento de visitas e de assistir televisão são controlados pela administração da unidade penal e pelos agentes penitenciários. E a cada saída do preso de sua cela ele é revistado, bem como no retorno a cela, quando é revistado novamente.

O autor também afirma que os estigmas advindos destas técnicas de “mortificação do eu” acompanham o indivíduo durante toda a sua vida, além das dificuldades enfrentadas para a retomada da vida em liberdade, pois, durante a prisão, o preso aprendeu e foi socializado para viver na instituição. Ele ainda trará o estigma que o marcará e também dificultará sua reinserção social.

O estigma, de acordo com Goffman (1891, p. 04) é “a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”. Segundo o autor, a sociedade estabelece meios para categorizar as pessoas e define os atributos tidos como comuns; assim, os atributos incomuns que uma pessoa possui a reduzirão a uma pessoa estragada ou diminuída (GOFFMAN, 1891, p. 06). Contudo, deve se observar que não são todos os atributos indesejáveis que definem que uma pessoa possui um estigma, somente alguns atributos são definidos como menos desejáveis, ou seja,

somente os que são incongruentes com o estereótipo que criamos para um determinado tipo de indivíduo.

O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. [...] Um estigma, é então, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo [...] (GOFFMAN, 1891, p. 06).

De acordo com o autor, pode-se definir 03 tipos de estigma: o estigma devido à alguma deformidade física; as culpas de caráter individual, tais como vontade fraca, paixões tirânicas, desonestidade. A avaliação para este estigma parte de relatos da vida dessa pessoa como a prisão, o vício, um distúrbio mental, tentativas de suicídio; há também os estigmas relacionados à raça, nacionalidade, religião, transmitidos através da linhagem.

Goffman (1891, p. 08) afirma que, devido ao estigma, acredita-se que quem o possui “não seja completamente humano”. Portanto, uma pessoa que naturalmente seria bem recebida socialmente, quando estigmatizada, as pessoas se afastam dela, mesmo que ela possua outros atributos comuns. Portanto, o estigma se sobrepõe aos atributos positivos que ela pode apresentar, gera diversas discriminações, e acaba-se por reduzir suas chances de ter uma vida normal. Por exemplo, no convívio diário utilizam-se, normalmente, vários termos

para se referir ao indivíduo que possui o estigma, como por exemplo: bicha, bastardo, vadio, sem refletir sobre o real significado dessas palavras.

O indivíduo que possui um estigma, em geral, passa por diversas situações de exposição e de vergonha, além do que, muitas vezes, ele espera ou prevê que os indivíduos com quem ele mantém relacionamento o respeitem devido aos outros atributos positivos que possui. No entanto, em geral, o que ocorre é que o atributo negativo se sobreponha aos positivos. E o indivíduo que possui o estigma se decepciona, pois é humilhado mesmo por quem o conhece e de quem ele esperava receber respeito.

De acordo com o autor, o estigmatizado oscila, assim, entre o retraimento e a agressividade. Outra conduta que ocorre para alguém que é estigmatizado é a escolha em viver e relacionar-se com seus iguais. Isso ocorre tanto porque é rejeitado pelos diferentes e aceito pelos iguais, como pelo fato de que quem se relaciona com ele geralmente também enfrenta os mesmos estigmas. No caso de um preso, isso em geral acontece. As pessoas com quem o preso se relaciona antes da prisão, ou se afastam dele, ou acabam por ser estigmatizadas também. Isso ocorre, principalmente, com seus familiares, os quais não podem, muitas vezes, escolher afastar-se ou deixar de se relacionar com o preso. Deste modo, passam a ser estigmatizados sofrendo discriminação e preconceitos da mesma forma e com a mesma intensidade que o preso.

Diante dessa situação, o preso se vê impelido a relacionar-se com seus iguais, ou seja, com outras pessoas que já estiveram presas e, muitas vezes, não se sente estimulado a não infringir mais a lei, tanto devido às vivências que teve durante a prisão pelo fato de sofrer inúmeras violências na sua personalidade, na sua individualidade, como pelo fato de ser discriminado pela sociedade, acabando por escolher o convívio com seus “semelhantes” e, às vezes, a continuidade na vida criminal.

Segundo este autor, a maneira como as instituições totais agem sobre os indivíduos que nela são inseridos causam: deformação pessoal, pelo fato dela perder seu conjunto de identidade; perda de um sentido de segurança pessoal; “as perdas de contatos sociais provocadas pela admissão numa instituição total e (usualmente) pela impossibilidade de aí adquirir coisas que possam ser transferidas para a vida externa” (GOFFMAN, 1974, p. 65); sentimento de fracasso pessoal; intenso sentimento de que o tempo passado na prisão é um tempo perdido, que lhe foi tirado; rompimento com os vínculos externos, tais como relacionamentos familiar e sócio comunitário; e o que o autor chama de desculturação, que seria “a perda ou impossibilidade de adquirir os hábitos atualmente exigidos na sociedade mais ampla” (GOFFMAN, 1974, p. 68-69). Estes fatores relacionados ao estigma, sentimento

próprio de quem passa por este tipo de instituição total, desenvolve no criminoso um pensamento muito distante da finalidade da pena, ou seja, da recuperação e da reabilitação do criminoso. Pelo contrário

Por seu raciocínio, depois de um delinqüente ter sido submetido a castigo injusto ou excessivo, bem como a tratamento mais degradante do que o prescrito pela lei, passa a justificar o seu ato - o que não podia fazer quando o cometeu. Decide "descontar" o tratamento injusto na prisão, e a vingar-se, na primeira oportunidade, através de outros crimes. *Com essa decisão, torna-se um criminoso* (GOFFMAN, 1974, p. 56).

Com base nos aspectos analisados por Goffman (1974) e nas técnicas utilizadas no trabalho desenvolvido nas instituições totais, observa-se que o ideal ressocializador, abordado no próximo capítulo, defendido pelo previdenciário penal, que apresenta a prisão enquanto uma organização racional desenvolvendo um trabalho fundamentado em metodologias, técnicas e planos com o objetivo de ressocializar, ao serem analisadas sob o olhar desse autor, demonstram que o sistema penal pode ser avaliado muito mais como sendo um depósito de seres humanos do que uma unidade de ressocialização, não alcançando os objetivos propostos, apenas sustentando esta ideia ao público mais amplo ou à sociedade em geral.

As instituições totais atuam como “estufas para mudar pessoas” e cada uma delas se torna “um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu” (GOFFMAN, 1974, p. 22). As ciências humanas foram chamadas a auxiliar e dar cientificidade à individualização da pena, através da elaboração do exame criminológico e do desenvolvimento do tratamento penal. Assim, essas “estufas” contribuíram para a construção do conhecimento sobre o homem e seu comportamento. Esse conhecimento foi apropriado pelo Estado para manter e legitimar seu poder, pois, como aprendeu-se com Foucault (2002), sob esse aspecto, saber é poder.

E, através desses conhecimentos construídos sobre o homem e sobre o comportamento humano, a sociedade contemporânea, descrita por Foucault (2002) como a sociedade disciplinar, busca adequar e corrigir comportamentos através das mais diversas instituições, tais como a prisão.

O Poder Judiciário e o Direito possuem um papel vital na manutenção da ordem social, pois estão imbuídos de um poder simbólico que lhes confere autoridade de dizer a verdade e o direito, e apresentam-se como autônomos e independentes das pressões sociais, agindo como aparelho ou instrumento de coerção do Estado na sociedade disciplinar (FOUCAULT, 2002). Com o poder que é conferido ao Poder Judiciário, ele arbitra e julga os atos definidos como crime e define quem deve passar pelo sistema correccional da prisão.

A adequação e correção dos comportamentos na prisão, de acordo com os estudos de Goffman (1974), resulta na “mortificação do eu” e torna o indivíduo adequado à vida institucional e não à vida em sociedade, através do trabalho desenvolvido nessas instituições. Isto é, todo esse campo jurídico composto pelo poder judiciário, pelo poder disciplinar dos saberes técnicos, pelo funcionamento da prisão como instituição total, significa a construção da identidade do preso como preso.

2 DO CRIME E DA PENA COMO VIAS DE INGRESSO NO SISTEMA PENAL

A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II

Em outubro de 2008, foi inaugurada a PEF II, a segunda penitenciária localizada no município de Foz do Iguaçu. Quando foi inaugurada, ela era chamada de Centro de Detenção e Ressocialização de Foz do Iguaçu – CDR-FOZ. A primeira vez que entrei nesta unidade foi antes da inauguração. Acredito que tenha sido em junho de 2008.

Quando entramos na PEF II, a sensação é muito diferente do que na PEF I, as duas unidades são muito diferentes. A PEF I, unidade descrita no capítulo um desta dissertação, é mais arejada, tem grama, árvores e o fato de ser cercada por telas e não muros lhe confere uma sensação de maior leveza. Já na PEF II, o fato de ser toda fechada por muros altos, possuir muitos corredores, muitas celas, paredes, muito concreto tem-se a sensação de sufocamento e de estar fechado, preso.

Quando chegamos a PEF II, temos visão apenas do prédio inicial, administrativo, há um pequeno pátio, cercado por cercas na frente e muros ao redor. Para entrar, é necessário chegar-se ao portão e identificar-se aos agentes penitenciários que ficam na Portaria.

Da mesma forma que na PEF I, há necessidade de apresentar-se, dizer aonde vai. O agente vai contatar o profissional do setor em questão para ver se a pessoa está liberada para entrar ou se deve ficar do lado de fora aguardando. Diferentemente da PEF I, em algumas oportunidades, as pessoas são atendidas no portão mesmo, pois, ao entrar na PEF II, logo se está dentro da unidade penal devido à sua construção.

Após se identificar e entrar no pátio, segue-se mais um pouco e já se chega à recepção da unidade. Não esquecendo que é necessário deixar o celular na Portaria. E também dar entrada no sistema da Portaria, para que se tenha controle de quem e quantas pessoas estão dentro da unidade. Como funcionária, me dirijo até a recepção, onde possuo um armário para deixar meus pertences pessoais, pois como minha sala de trabalho localiza-se no meio da unidade, na área de segurança, não posso levar tudo, pois trabalho em local a que os presos têm acesso com facilidade. Não posso entrar com dinheiro, celular, documentos pessoais.

Coloco meu jaleco e me dirijo a uma das agentes penitenciárias que faz uma revista superficial. Dirijo-me ao corredor, onde o agente penitenciário vai abrir o portão para eu entrar. Logo em seguida, após eu entrar, o portão se fecha e caminho pelo corredor social, cerca de 120 metros, até chegar a um corredor com várias salas, onde se localiza o setor técnico da unidade: salas dos profissionais da psicologia, serviço social, jurídico, professores.

Minha sala localiza-se no meio da unidade. Antes da minha sala há um corredor de celas, pátios de sol, depois a enfermaria, depois as salas do setor técnico, depois mais pátios de sol e depois mais um corredor de celas. Há apenas uma saída, o corredor social. Nem dá para pensar em rebeliões... pois não há outra rota de fuga para os funcionários.

As salas administrativas localizam-se fora da área de segurança, no início do complexo. É um emaranhado de corredores... de celas... de presos, que circulam pela unidade algemados e acompanhados de agentes penitenciários, e alguns que trabalham, circulam sozinhos... neste ambiente. Trabalhei aí 04 anos... apesar de

não estar condenada, sinto como se tivesse cumprido minha pena... agora, estou em liberdade.

Neste capítulo, tem-se o objetivo de apresentar discussões a respeito do conceito de crime, da finalidade da pena e da sua execução através do sistema penal. Deste modo, inicialmente apresenta-se três compreensões sociológicas a respeito do conceito de crime: o crime compreendido enquanto desvio de conduta, passível de punição; o crime enquanto ruptura da lei; o crime como deslizamento para a criminalização da pobreza. Na discussão de cada uma destas formas de compreender o crime, apresenta-se como o exame criminológico, o tratamento penal e a progressão de regime podem ser concebidos.

Em seguida, discute-se a pena e suas finalidades, enfatizando o ideal ressocializador da pena que está diretamente relacionado à elaboração do exame criminológico. Para tratar do ideal ressocializador da pena, utilizam-se argumentos de teóricos do estado penal como Baratta, Azevedo, Reis, Bitencourt, entre outros que auxiliam na reflexão sobre o tema e na compreensão de como o ideal de transformar a prisão em um local de correção e reabilitação do preso se tornou tão forte no século XIX.

Na última parte deste capítulo, aborda-se os modelos de execução da pena adotadas, esclarecendo que a pena será executada de acordo com sua finalidade. Por este motivo, passa-se do modelo vindicativo para o modelo penal. E este passa por várias fases e momentos de acordo com as finalidades que a pena possui e as influências teóricas que esse sistema recebe. Para finalizar o capítulo, apresenta-se, de forma breve, as dificuldades do sistema penal brasileiro, o histórico de desenvolvimento do sistema penal paranaense, tendo como ponto de partida sua interiorização e privatização, tratando das estruturas das duas unidades penais envolvidas na pesquisa: PEF I e PEF II.

Apresenta-se a discussão dentro desta organização sistemática, pois, de acordo com a fundamentação sociológica que se tem sobre o crime, se justifica a finalidade da pena e os resultados que precisam ser alcançados através da execução da pena, ou seja, através do sistema penal.

2.1 CRIME COMO DESVIO DE CONDUTA

Berger e Luckmann (2003), no livro *A Construção Social da Realidade*, utilizando a metáfora do teatro, discutem como a sociedade é construída e os seres humanos são vistos como atores inseridos na sociedade e assumem os papéis que lhe são conferidos. Para os autores, o crime é compreendido como um desvio dos padrões de conduta e o ator que assim procede pode então sofrer uma ação coercitiva ou punitiva.

De acordo com Berger e Luckmann (2003, p. 77), a ordem social é produto da atividade humana, e a atividade humana “está sujeita ao hábito”. Uma ação repetida diversas vezes se torna um padrão de conduta. Quando os atores sociais possuem um padrão de conduta ocorre a institucionalização deste padrão, ou seja, quando ocorre “uma tipificação recíproca de ações humanas por tipos de atores” (BERGER e LUCKMANN, 2003, p. 79) há uma institucionalização dessas ações.

As ações institucionalizadas se estabelecem enquanto padrões de conduta e, conseqüentemente, passam a exercer controle sobre a conduta humana canalizando as ações em certa direção. “Quanto mais a conduta é institucionalizada tanto mais se torna predizível e controlada” (BERGER E LUCKMANN, 2003, p. 89). Com o passar do tempo, se tornam cristalizadas e são experimentadas e vivenciadas pelo homem como autônomas, como que existindo acima da existência humana, “em outras palavras, experimenta-se as instituições como se possuíssem realidade própria, realidade com a qual os indivíduos se defrontam na condição de fato exterior e coercitivo” (BERGER e LUCKMANN, 2003, p. 84).

Assim, cada instituição constrói um corpo de conhecimento, certo número de regras de conduta, as quais são validadas pela instituição como as condutas esperadas e adequadas. Para tanto, a instituição transmite essas regras como uma receita, motivando os atores a desenvolverem a conduta esperada e agindo de forma coercitiva para que ninguém se desvie.

Cada sociedade estabelece regras e padrões de conduta definidos como corretos, bem como papéis que precisam ser desempenhados, e, quando as regras, os padrões ou os papéis esperados não são realizados de forma adequada, as forças sociais de controle entram em ação. De acordo com Berger (2001, p.81), há várias formas de se realizar este controle.

Refere-se aos vários meios usados por uma sociedade para ‘enquadrar’ seus membros recalitrantes. Nenhuma sociedade pode existir sem controle social. [...] Os métodos de controle variam de acordo com a finalidade e o caráter do grupo em questão. Em qualquer um dos casos, os mecanismos sociais funcionam de maneira a eliminar membros indesejáveis e [...] ‘para estimular os outros’.

Portanto, para o exercício do controle social, utilizam-se vários métodos: a coerção pelo grupo, como a humilhação, a exposição, a segregação, o isolamento e, quando necessário, a violência física, pois não há Estado sem que exista força policial. Berger (2001, p. 82) afirma que “a violência é o alicerce supremo de qualquer ordem política”. Assim, se outras formas de coerção falham, em último caso, o Estado faz uso da violência física, que, em alguns casos, como no de um criminoso, é oficial e legalmente utilizada para repressão ou coação, como se verá à frente.

Portanto, segundo os autores, a partir do momento em que um dos atores não se conduz de forma adequada e não desenvolve o papel esperado, este comportamento é compreendido como desvio de conduta e o indivíduo desviante será corrigido. Desta forma, a sociedade irá tratar o caso de maneira coercitiva para buscar o retorno ao padrão de normalidade, se não houver êxito apenas com a coerção, o indivíduo será isolado com o intuito de ser recuperado.

Tendo em vista esta compreensão de crime, a questão que se coloca, objeto da presente dissertação, é como o exame criminológico se relaciona com esta compreensão sociológica. Avalia-se que, dentro desta perspectiva de análise do crime, certamente a elaboração do exame criminológico funciona como uma tentativa de enquadrar o indivíduo a padrões de conduta esperados dentro e fora da prisão.

2.2 CRIME ENQUANTO RUPTURA DA LEI

Robert (2007, p. 53), em seu livro *Sociologia do Crime*, afirma que “os conflitos merecedores de penalização são definidos de maneira variável de acordo com as épocas, de acordo com o tipo de Estado e, por fim, de acordo com a situação das relações sociais”, ou seja, a compreensão do que cada sociedade julga como sendo um crime e de que modo este crime deve ser penalizado modifica-se. Por exemplo, no Brasil, no Código Penal de 1940, não há parâmetros para definir o que é compreendido como crime digital e nem quais as penas a serem aplicadas, pois este é um crime recente advindo das transformações ocorridas na sociedade devido ao desenvolvimento tecnológico. Apenas em dezembro de 2012 foi sancionada a Lei 12.737 que tipifica o que é considerado crime digital e quais as sanções para o infrator.

Como se estudou no primeiro capítulo, várias foram as formas de resolução de conflitos. Contudo, a partir do momento que se passou a compreender que o crime não atingia apenas a vítima, mas também o soberano, os atos tidos como crimes passaram a ser analisados como uma infração, isto é, passaram a ser compreendidos enquanto ruptura da lei, instituída inicialmente pelo soberano e, depois, pelo Estado. Com base nestas definições, modifica-se a compreensão e os parâmetros para definir ou tipificar um crime, bem como a maneira de conduzir o julgamento e, conseqüentemente, de punir o autor.

Ao se estatizar a sociedade, foi necessário implementar sua organização jurídica para manutenção do controle social e defesa dos valores e bens instituídos por esta sociedade. Desta forma, buscou-se elaborar normas claras, estabelecidas em lei, dos atos que serão compreendidos, ou melhor, tipificados enquanto crime, para, correspondentemente, estabelecer quais as punições para os crimes e a forma de execução, bem como as instituições que executarão a punição.

O modelo penal é racionalizado e o Estado se torna o detentor do direito de penalizar o infrator, pois passa a exercer a defesa da sociedade e o controle de quem a ataca (MAIA et alli, 2009).

Desta forma, a execução da pena se torna uma intervenção do Estado, pois a pena foi institucionalizada e a maneira como a punição se efetiva é a resposta do Estado em relação à violação da lei penal, no sentido de defender a sociedade e garantir a proteção dos bens jurídicos estabelecidos por ela como fundamentais, sejam estes de valor permanente ou historicamente determinados, e essa defesa ocorre através da execução e aplicação da pena. A finalidade da pena e sua forma de execução são determinadas pela construção cultural de cada sociedade.

De acordo com Garland, citado por Azevedo (2008), a punição é uma instituição complexa e que está presente em todos os tipos de sociedade. Devido a esta complexidade, ela só pode ser compreendida em uma 'rede de significados sociais e culturais'. Cada sociedade incorpora um repertório diferente de intervenções frente à violação da lei, e estas intervenções estão imbuídas de significados históricos e são organizadas de acordo com os ideais sociais de cada sociedade.

Neste sentido, de acordo com Azevedo (2008, p. 121)

A palavra 'pena', a partir do vocábulo alemão *pein* deriva do latim *poena*, que se traduz por dor, castigo, suplício. O termo latino, por sua vez, tem origem no grego *poiné*, com duplo significado: retribuição destinada à compensação de um dano, ou ainda *ponos*, com sentido de punição, humilhação e sofrimento.

Assim, de acordo com Pimentel (1983), a pena é uma categoria de natureza jurídica, que, através de suas finalidades, organiza racionalmente a reação de uma comunidade, constituída politicamente, contra a violação das normas por ela instituídas como fundamentais, as quais estão definidas em lei, propondo uma punição para quem a transgride e comete o ato definido como crime. Por exemplo, no Código Penal Brasileiro, estão tipificados quais os atos ou ações que a sociedade brasileira considera crime, assim, uma pessoa só se torna um criminoso ao violar ou cometer algum dos atos descritos no Código Penal e nas suas leis complementares, como sendo um crime. Para cada crime, há uma correspondência da aplicação de uma pena para quem o comete. Além disso, está descrito o que pode ser considerado um agravante ou atenuante da pena.

Para melhor compreensão destas noções é necessário fazer uso de um exemplo: o Código Penal Brasileiro (CPB) descreve o que é compreendido como um homicídio, qual a pena estipulada para quem o comete e o que pode ser considerado como agravante ou atenuante. No artigo 121 do CPB, afirma-se que homicídio simples é matar alguém, que o criminoso pode ser condenado a uma pena de reclusão de 06 a 20 anos, sendo que a pena pode ser diminuída

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Este é só um exemplo para se compreender melhor qual o funcionamento das regulamentações que definem o que é um crime e como ele deve ser penalizado, porém, não é objetivo desta dissertação aprofundar o assunto.

Tendo em vista que o crime é um ato tipificado em lei e que a pena também está descrita em lei, dependendo do tipo de infração, na lei se descreve qual tipo de penalidade pode ser imposta ao indivíduo que cometeu o crime, bem como o que pode ser considerado pela lei como um fator que agrave ou atenua a pena. Também está previsto em lei como a pena será executada, ou seja, para tudo há uma previsão legal, instituída pela lei. Se não há previsão legal, por mais que a sociedade não concorde, não pode ser considerado crime e não pode haver punição, pelo menos não realizada pelo Estado e julgada por um tribunal de justiça.

Nesta perspectiva de análise em que o crime é considerado a ruptura da lei, um mal que deve ser reparado e o criminoso punido, a função do exame criminológico é de diagnosticar, logo na entrada do indivíduo no sistema penal, qual o problema que o levou a

não obedecer à lei e a romper o contrato social¹³ infringindo a lei imposta. A partir do diagnóstico do problema do indivíduo, busca-se estabelecer um plano de ação no qual o objetivo será introjetar no criminoso a necessidade do convívio em sociedade e, para tanto, todos necessitam colaborar através da submissão a lei. A lei instituída funciona como o harmonizador para que o convívio em sociedade seja possível, e cada indivíduo precisa dar sua parcela de contribuição se sujeitando à lei.

Durante a execução da pena, busca-se, então, introjetar a necessidade de convivência harmônica e de sujeição às normas. Isso se realiza através de trabalhos em grupo, atendimentos com profissionais do serviço social e da psicologia, que buscam induzir essa introjeção, bem como através de construção de normas e regras claras de convívio dentro do sistema penal, reforçando que cada indivíduo deve se submeter às regras estabelecidas pela instituição, e que o preso que não se submeter e infringir as normas da instituição será punido, e aquele que se submeter será recompensado com a progressão de regime.

2.3 CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO

De acordo com Wacquant (2001), a ideologia difundida a partir de 1990, inicialmente nos Estados Unidos, veiculava que era necessário enfraquecer a política social do Estado, providência a fim de salvar a sociedade da *underclass*, pois a *underclass* seria a causa da pobreza e do crime. A *underclass*, dentro desta perspectiva, é constituída por pobres alienados, dissolutos e perigosos, provenientes de uniões ilegítimas e de famílias monoparentais (WACQUANT, 2001, p. 47). Portanto, ainda com base nesta perspectiva, acreditava-se que “os maus-pobres devem ser capturados pela mão (de ferro) do Estado; e seus comportamentos corrigidos pela reprovação pública e pela intensificação das coerções

¹³ Rousseau é um autor contratualista e defende a ideia de que por meio do contrato social os indivíduos encontram “uma forma de associação que defenda e proteja com toda força comum a pessoa e os bens de cada um”, isto é, um Estado soberano que garanta a segurança e a produção da vida e das pessoas. Através do contrato os homens se submetem a “vontade geral”, as normas estabelecidas pelo Estado. Como este Estado é o instrumento de governo da “vontade geral”, suas leis só podem ser expressão da liberdade de seu povo, pois é ele quem dá legitimidade, em suas assembleias, às leis. Seguindo a frase de Rousseau, “um homem que segue suas próprias leis é um homem livre”. Assim, um povo que segue as leis que ele mesmo escolhe é um povo livre. Os homens só podem ser livres quando dependerem deles mesmos e, para isso, devem se guiar pela “vontade geral”, pois essa é a vontade soberana de um povo. Quando o indivíduo não quer se sujeitar às leis estabelecidas e a sociedade o limita e constrange, Rousseau questiona se essa vontade do indivíduo é realmente legítima, pois se ela é excessivamente particular, não é expressão da liberdade, mas um desvio moral e para ele essa vontade particular corrompe os homens (LAGE, 2013).

administrativas e das sanções penais” (WACQUANT, 2001, p. 48). Busca-se a redução com o gasto social e procura-se induzir os pobres ao trabalho, através da “substituição de um Estado-providência “materialista” para um Estado-punitivo “paternalista”, único capaz de impor o trabalho assalariado dessocializado como norma societal e base da nova ordem polarizada de classes” (WACQUANT, 2001, p. 52).

O problema da questão social, de acordo com esta ideologia, já não é mais a busca da igualdade econômica, mas sim o problema da “dependência dos pobres”, os quais se tornaram incapazes de trabalhar devido a uma “incompetência social e imperícia moral” e o discurso então se torna no sentido de “isentar esse mesmo Estado de suas responsabilidades na gênese *social e econômica* da insegurança para chamar à responsabilidade *individual* os habitantes das zonas ‘incivilizadas’” (WACQUANT, 2001, p. 38). Tendo em vista esta ideologia, é necessário, então, descobrir que tipo de pressão pode influenciar os comportamentos dos pobres no sentido de impulsioná-los ao trabalho, já que a política até então desenvolvida os estimulou a ficarem ociosos e dependentes da ajuda social do Estado, e agora era necessário liberá-los e estimulá-los a entrarem no mercado de trabalho e gerar neles independência do Estado.

Diante desta nova ênfase ideológica, o trabalho social e policial passa a ter o mesmo enfoque, a mesma lógica, qual seja, a de controle e reeducação dos comportamentos dos pobres, sendo que a intenção é mudar o comportamento e dirigir a vida dos pobres “a lógica panóptica e punitiva do campo penal tende a contaminar e em seguida redefinir os objetivos e os dispositivos da ajuda social” (WACQUANT, 2001, p. 107).

De acordo com esse autor, como as instituições prisionais não conseguiam alcançar os objetivos esperados, e devido ao imenso gasto advindo das políticas públicas pautadas na concepção do Estado providência que instituiu um Estado de Bem-estar social após a segunda guerra mundial, a ideologia neoliberal, que alcançou maior projeção após 1990, avançava através de um discurso que enfatizava a necessidade da redução do Estado de bem-estar social, “o Estado-providência deveria doravante ser enxugado, depois punir suas ovelhas dispersas e reforçar a segurança [...]” (WACQUANT, 2001, p. 26), buscando-se, assim, o enfraquecimento do Estado social e o fortalecimento e glorificação do Estado penal.

A partir de então, as políticas públicas para a área penal passaram a construir um novo parâmetro de intervenção que visava “*criminalizar a miséria – e, por esse viés, normatizar o trabalho assalariado precário [...]*” (WACQUANT, 2001, p. 26-27). Essa doutrina foi inicialmente concebida e praticada nos Estados Unidos, porém, foi exportada internacionalmente e se tornou mundialmente conhecida como doutrina da “tolerância zero”.

De Nova York, a doutrina da “tolerância zero”, instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda – a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incomodo tenaz e inconveniência -, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da “guerra” ao crime e “reconquista” do espaço público (WACQUANT, 2001, p. 38).

Essa lógica de “tolerância zero”, logo se espalhou pela Europa, alcançando também o Brasil

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da “tolerância zero” mediante a contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente (WACQUANT, 2001, p. 39).

Segundo o autor, os pressupostos da doutrina da política de “tolerância zero” estavam assentados nos interesses do mercado e na diminuição do investimento do Estado nas áreas sociais, minimizando-se os gastos com educação, saúde, moradia e emprego, reduzindo os gastos com políticas públicas nestes setores e aumentando o investimento no reforço de todo aparato penal, seja em relação ao policiamento ostensivo, como na construção de mais unidades penais, tornando-se, assim, o Estado de caráter caritativo, paternalista, tendo juntamente um caráter disciplinador e penal. Quanto ao Brasil, tal mudança foi ainda pior tendo em vista que nunca houve um Estado de bem-estar social concretizado. O Estado brasileiro sempre teve como característica marcante o paternalismo, característica essa reforçada pela redução do Estado e o fortalecimento do Estado penal.

Dentro desta perspectiva de criminalização da miséria, novamente se percebe a importância do exame criminológico, pois, através do exame, se apontam as causas do crime e as formas de intervenção sobre o preso durante a execução da pena, através do tratamento penal. Nesta perspectiva neoliberal, enfatiza-se ainda mais o fato de que a culpabilização pelo crime é do indivíduo, pois, no convívio em sociedade, todos têm possibilidades iguais de ser o que quiserem. Portanto, o indivíduo que “pendeu” para o crime precisa ser avaliado através de um exame que vai apontar qual seu problema, se possui algum problema psíquico que necessite de intervenção de farmacológicos, ou ser avaliado enquanto um inimputável, que não pode responder pelos seus atos, pois apresenta alguma dificuldade psíquica.

Busca-se avaliar, através do exame, se o preso não estava inserido no mercado de trabalho. Portanto, o tratamento penal mais indicado é a escolarização, a inserção em

programas profissionalizantes ou em canteiros de trabalho, buscando criar condições para que o indivíduo, no retorno à sociedade, tenha as habilidades necessárias para a inserção no mercado de trabalho.

Como se pode observar, as compreensões do crime definem qual a finalidade da pena e a melhor forma de executá-la.

2.4 A PENA, SUA FINALIDADE E A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA PENAL

A palavra pena vai adquirindo novos significados e sentidos de acordo com as mudanças ocorridas na história e no pensamento das sociedades, de acordo com a forma como as culturas se organizam. Silva (2009) apresenta, rapidamente, a função da pena através de três teorias que fundamentam o Direito Penal:

- **Teorias absolutas:** também chamadas de teorias da retribuição, elas possuem como característica a retribuição do crime, ou seja, busca-se recompensar o mal com outro mal, reestabelecendo a justiça com base na proporcionalidade. A pena é compreendida como um fim em si mesmo;
- **Teorias relativas:** também chamadas de teorias da prevenção ou teorias finalistas, elas concebem a pena como um meio para se atingir outros objetivos: a prevenção geral, a qual se destina à comunidade, na qual a punição serve de exemplo para que outros não venham a cometer crimes; e a prevenção especial, que se destina ao condenado que, afastado do meio livre, pode ser corrigido a fim de que não reincida;
- **Teorias mistas:** chamadas também de ecléticas, elas buscam conciliar as teorias absolutas e relativas, portanto, sustentam o caráter retributivo da pena, contudo, também incluem o caráter preventivo. A legislação brasileira adota este tipo de teoria, o que pode ser observado tanto no CPB, no qual se observa que a sanção penal aplicada objetiva a reprovação, através da punição do autor do crime, e assim, busca a prevenção do crime, bem como na Lei de Execução Penal (LEP) verifica-se que o objetivo é efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e ainda proporcionar condições para a harmônica reintegração social do apenado ou internado na sociedade, após o cumprimento da pena aplicada.

As três teorias descritas acima se relacionam às três Escolas do Direito Penal. As escolas penais incluem um conjunto de teorias, princípios e ideias fundamentais que incluem

suas visões acerca do crime e do criminoso. As Escolas Clássica, Positiva e a Moderna Alemã (Eclética) são as mais referenciadas.

Na Escola Clássica, o homem é compreendido como portador de livre arbítrio e, ao cometer um crime, ele rompe o pacto social e deve ser punido. Na segunda, a Escola Positiva, o homem criminoso é visto como “anormal” e daí a ideia de que ele precisa ser recuperado, como se estivesse doente e necessitasse ser curado. Na terceira, a Escola Moderna Alemã, amplia-se a visão acerca do crime e do criminoso. Nesta perspectiva, não se pretende recuperar o doente, aquele que é considerado portador de anomalia, mas integrar (ou reintegrar) o egresso do sistema penal; tem-se a expectativa de que este passe a agir com fidelidade à ordem jurídica. Alguns autores ainda referenciam outras escolas, porém, não é objetivo desta dissertação aprofundar o assunto.

Na Escola Positiva, uma das obras de grande representação é “O Homem Delinquente”, escrita por Cesare Lombroso em 1878. É importante salientar que Lombroso é fundador da Escola Positiva no século XIX. Ele busca descrever o criminoso nato, com características hereditárias. Nessa concepção, se fundamenta a ideia de periculosidade e a de que características físicas podem levar à identificação de um criminoso.

Portanto, na sociedade brasileira, tem-se a intenção de punir o infrator e também recuperá-lo. Apesar dos noticiários divulgarem constantemente a grande quantidade de crimes efetuados no Brasil e apontarem falhas na estrutura penal relacionada à superlotação das unidades penais, ainda assim, a intenção da pena continua sendo a de recuperar o criminoso. Isso pode ser vislumbrado nas ações governamentais voltadas à tentativa de reinserção do preso na sociedade, através de ações como aumento da escolarização nas unidades penais e incentivo ao trabalho. Obviamente que isso pode dar margem a várias análises, tais como o emprego dos presos nos setores públicos desonerando os cofres públicos, possibilidades que não são aqui exploradas. Busca-se depreender destas iniciativas que a intenção da pena no Brasil, apesar das falhas existentes no sistema penal, ainda é pautada nas teorias da periculosidade, da busca da prevenção e da reintegração ou reabilitação do preso.

2.4.1 A execução da pena

Com base nas teorias do direito quanto à finalidade da pena, busca-se compreender como a execução da pena foi se modificando até chegar à configuração atual: o sistema penal.

Portanto, nesta sessão, busca-se apresentar um breve histórico da pena de prisão, como ela foi reinventada através da história e como chegou à fase atual.

Para tanto, utiliza-se alguns autores como Foucault (2009), Maia et alli (2009), bem como alguns teóricos do Estado penal tais como Baratta, Azevedo, Reis. Pretende-se discutir, de forma breve, as teorias que foram fundamentando a lógica de funcionamento do sistema penal, enfatizando o ideal ressocializador da pena, que teve grande importância no advento da necessidade de avaliar-se o preso através de exames, para buscar-se a correção do seu comportamento.

De acordo com Maia et alli (2009) a prisão existe há muito tempo, porém não possuía os objetivos que possui atualmente. Ela tinha como objetivo armazenar, guardar o criminoso enquanto ele aguardava a execução da sentença, geralmente a morte. Assim, as prisões se localizavam em lugares totalmente insalubres, como porões e calabouços dos castelos, pois o objetivo não era prender por longo tempo. A prisão, tal como se apresenta nos dias atuais e se evidenciou no capítulo 1, é uma “invenção” recente. De acordo com esse autor, seu nascimento se dá com o surgimento da sociedade industrial, ou seja, na Idade Moderna, por volta do século XVIII.

A partir da estatização da sociedade, o direito de punição é um direito da sociedade de defender o que ela instituiu como bem, se colocando na defesa contra os indivíduos que ameaçam a vida ou a propriedade. Ocorreu uma racionalização da pena, passando-se a restringir a liberdade do preso por um determinado tempo.

A punição seria agora marcada por uma racionalização da pena de restrição da liberdade. Para cada crime, uma determinada porção de tempo seria retirada do delinquente, isto é, este tempo seria regulado e usado para se obter um perfeito controle do corpo e da mente do indivíduo pelo uso de determinadas técnicas. (MAIA et alli, 2009, p. 12).

Michel Perrot, citado por Maia et alli (2009), afirma que, apenas no final do século XVIII, a prisão toma as características que possui na atualidade e assume três funções básicas: “punir; defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino; corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade, no nível social que lhe é próprio” (MAIA et alli, 2009, p. 13). Antes, ela estava baseada na ideia de castigo e não possuía a intenção de recuperar ou corrigir o preso.

Foucault (2009), em seu livro *Vigiar e Punir*, analisa como esse sistema de punição voltado para a exposição e humilhação pública do criminoso com intenção do flagelo do corpo vai se transformando a partir do século XIX, pois passou-se a compreender que “é

pouco glorioso punir”, sendo melhor corrigir, reeducar, curar e tratar o preso para reabilitá-lo ao convívio social. Portanto, a punição através da prisão foi instituída, de acordo com Foucault (2009), com o objetivo de buscar o disciplinamento dos corpos e mentes, procurando transformá-los em instrumentos dóceis, fáceis de serem controlados e manipulados.

Neste intento, foi desenvolvido o modelo penal do Panóptico, citado anteriormente, e, nos Estados Unidos, buscou-se colocar em prática este modelo. Através das experiências lá realizadas, surgiram dois outros modelos de execução da pena: o sistema da Pensilvânia, o qual propunha o isolamento completo dos presos durante o dia, enquanto trabalhavam individualmente em suas celas; e o sistema de Auburn, o qual isolava os presos apenas no período noturno e durante o dia eles eram obrigados a desenvolverem trabalho em grupos, contudo, sem poder se comunicar entre si (MAIA et alli, 2009). O panóptico difundiu-se, pois

este sistema parecia o mais conveniente para os países mais industrializados, que com ele utilizavam a mão de obra carcerária tanto para se sustentar quanto para realizar obras que necessitavam de um número grande de homens para o serviço. Esta exploração da mão de obra prisional era fundamentada na ideia de que o Estado não deveria arcar com o sustento do preso, além de ser uma forma de contribuir para a reforma do indivíduo, que encontraria na disciplina do trabalho um meio de não colocar mais a sua energia em pensamentos criminosos, podendo ser reintegrado ao convívio da sociedade quando a pena terminasse (MAIA et alli, 2009, p.15).

Contudo, com o tempo, os dois sistemas, tanto o da Pensilvânia, como o de Auburn, foram criticados devido à desumanidade do tratamento, e porque muitos prisioneiros acabavam enlouquecendo por causa do isolamento que esses sistemas prisionais propunham. Desta forma, foram criados, na Europa, os sistemas progressivos da pena, os quais também utilizavam o disciplinamento propostos pelos sistemas anteriores, mas recomendavam a participação do criminoso na progressão de sua pena: por exemplo, o indivíduo iniciava a pena num regime mais severo e, devido ao bom comportamento enquanto preso, sua condição dentro do presídio, melhorava. “Os sistemas progressivos tiveram as primeiras experiências em Valência em 1835, em Norfolk em 1840, e na Irlanda em 1854” (MAIA et alli, 2009, p. 15).

Na ilha de Norfolk, Austrália, o sistema progressivo destinava-se à detenção de deportados forçados da Grã-Bretanha. Neste sistema, ocorrem distintas etapas até a completa reintegração do indivíduo à sociedade, sendo que, no decorrer do cumprimento da pena, o condenado passa de uma etapa para a outra, ocorrendo uma redução gradativa de rigor do regime e das restrições à liberdade impostas ao condenado, e ocorre simultaneamente um

acréscimo proporcional no convívio social do apenado. No modelo de Norfolk, a passagem de uma etapa para outra estava condicionada ao binômio conduta-trabalho.

A pena imposta inicialmente não tinha duração determinada e deveria ser cumprida em três períodos distintos:

a) o primeiro chamado de período de prova, o qual se baseava no isolamento diurno e noturno e no trabalho obrigatório, fundamentado no regime pensilvânico;

b) a segunda etapa consistia no trabalho em comum durante o dia e no isolamento no período noturno, baseado no regime auburniano. Durante o segundo período, o apenado recebia “vales” que condicionavam a passar a classe superior (eram quatro) e quando o mesmo atingisse a primeira (na verdade, a última) e tivesse permanecido um mínimo de tempo predeterminado, poderia então obter o “*ticket of leave*” (um tipo de liberdade condicional).

c) a última etapa consistia numa liberdade condicional, na qual ainda tinha que prestar contas ao Estado, mas encontrava-se em liberdade (COSTA, apud BRITO, 2011, p. 15).

O sistema progressivo de pena foi instaurado no Brasil com o Código Penal de 1940, estabelecendo-se o sistema mais severo como a pena privativa de liberdade, denominado de regime fechado. No regime fechado, o preso passa o tempo todo fechado numa instituição total, como define Goffman (1974), realiza todas as suas atividades dentro da instituição e mantém pouquíssimo contato com o mundo exterior, através de reduzidas formas de comunicação, como cartas e visitas de familiares, e não sai da unidade prisional, a não ser que seja para ir às audiências ou algum atendimento médico que não possa ser realizado dentro da unidade penal. Em seguida, enquanto regime menos severo tem-se o regime semiaberto, no qual o criminoso trabalha durante o dia, em geral fora da unidade prisional, ou em Colônias Penais, realizando serviços na própria instituição, mas em ambiente mais aberto, e retorna a noite e aos finais de semana para a unidade penal. Em último lugar, ou o regime mais brando, é o regime aberto, no qual a pessoa não permanece presa, mas tem o compromisso de apresentar-se regularmente à Justiça para informar seu endereço e onde trabalha. A pessoa é vigiada, mas tem sua liberdade de ir e vir, com algumas restrições de horários e locais que não deve frequentar, mas não está privada totalmente de sua liberdade.

Com esta explanação panorâmica sobre os modelos de prisão e da pena, pode-se partir para a discussão do ideal ressocializador da pena. Esta discussão é muito importante para a compreensão da necessidade de elaboração do exame criminológico.

2.4.2 Ideal ressocializador da pena

Ao discutir-se o exame criminológico, é necessário compreender um pouco a corrente de pensamento que propôs a função ressocializadora da pena, desenvolvida com maior intensidade com o Estado de bem-estar social, e que caiu em descrédito no final do século XX, porém passou por readaptações em suas concepções e, apesar das dificuldades da execução prática dessa proposição, permanece sendo a intencionalidade da pena até os dias atuais, pelo menos na descrição da lei.

Após a Segunda Guerra Mundial, segundo Garland (2008), as políticas penais que visavam à reabilitação do preso tiveram seu ápice. Os discursos oficiais eram contrários à pena enquanto vingança e se baseavam nos direitos humanos, pautados na lógica de um Estado benevolente, o qual estende sua rede de apoio aos “indivíduos inadequados”. Dentro desta perspectiva, a punição perdeu seu sentido negativo adquirindo um sentido de assistencialismo, alcançando quase um patamar de seguridade social, pois os “indivíduos inadequados” recebem “tratamento” dentro do sistema penal. Nos Estados Unidos, para o controle do crime, foi adotada uma perspectiva positivista, a qual tinha como objetivo a correção dos comportamentos.

Para tanto, se buscava a reabilitação através da individualização da pena¹⁴. A política penal adotada foi denominada de Estado-providência que se consolidou e teve as décadas de 1950 e 1960 como auge de sua expansão (GARLAND, 2008).

De acordo com Baratta (2002), as políticas públicas para o setor penal buscavam a recuperação do criminoso, sua ressocialização. Por este motivo, a política penal praticada foi caracterizada, por este teórico, como uma política de “prevenção especial positiva”, devido ao objetivo de ressocialização. Baratta (2002) é um especialista em criminologia crítica ou radical. Esta teoria propunha que a ação criminal tinha como causa a desigualdade econômica, sendo que o crime era compreendido como uma forma do indivíduo incluir-se na sociedade de consumo da sociedade capitalista

O crime e as instituições de controle sociais são analisados como fenômenos inerentes às relações sociais de produção e suas naturezas são determinadas historicamente. Por exemplo, para a criminologia radical, a desigualdade econômica é um dos fatores que mais contribui para o comportamento criminoso. Neste contexto, o crime é visto como uma resposta individual, maneira de o sujeito se

¹⁴ No capítulo que tratará especificamente sobre o exame criminológico, aborda-se a questão da individualização da pena com maior profundidade.

“incluir” na sociedade do consumo, contrapondo-se, assim, às abordagens das criminologias tradicionais, que analisam o crime a partir de sua execução, ou seja, como um fato sem mediação social, cuja pena é a resposta coletiva que individualiza a responsabilidade pelo ato (SANTOS, apud BONDEZAN, 2011, p. 24).

Neste período, acreditava-se que a solução para o crime estava relacionada ao tratamento fornecido pelo sistema penal, tanto ao desenvolver um trabalho de amparo às famílias dos presos como na elaboração de políticas de ampliação do Estado de Bem-estar social, principalmente no que se refere ao trabalho e à educação.

Deste modo, a proposta do sistema penal era promover a educação e a socialização, desenvolver no preso as capacidades para o trabalho e, nos casos em que fosse necessário, desenvolver trabalhos terapêuticos individuais ou grupais, através dos profissionais da psicologia e da psiquiatria, com administração de medicamentos em casos específicos.

Ainda a esse respeito, Molina e Gomes (2000) afirma que o modelo ressocializador aposta numa interferência positiva no preso a ponto de habilitá-lo a se integrar e participar da sociedade de forma digna e ativa, tendo um sentido funcional de adaptação do indivíduo, com modificações qualitativas na sua personalidade.

Contudo, apesar da proposta do ideal ressocializador da pena no final do século XX, esta corrente de pensamento cai em descrédito, pois ocorrem inúmeros questionamentos a respeito dos resultados da pena de prisão, abordando várias consequências que iam desde o distanciamento dos laços familiares até estigma e a discriminação que o preso sofria após retornar a liberdade.

Tendo essa discussão em vista, outro teórico do Estado penal, Bitencourt (2007, p. 124) afirma que acabar com a delinquência é uma pretensão utópica. O que pode ser realizado é a oferta de oportunidades aos indivíduos. No entanto, estes devem, espontaneamente, aderir ao programa ressocializador, de forma que eles mesmos se ajudem a levar uma vida sem praticar crimes. Esse entendimento é tratado como “tratamento ressocializador mínimo”. É necessário considerar que a “correção” ou “readaptação do indivíduo” a qualquer custo pode ser compreendida como invasão na sua liberdade de escolha.

Destaca-se, portanto, que, de acordo com este autor, para que a função ressocializadora alcance êxito, há necessidade de adesão do indivíduo preso ao “programa” ou “tratamento” proposto. Desta forma, passou-se a compreender que a ressocialização não deveria ser uma imposição da instituição penal, mas que a instituição deveria proporcionar condições para que o indivíduo tivesse oportunidades para desenvolver potencialidades

durante a execução da pena de forma que possa reabilitar-se e reintegrar-se na sociedade quando retornar para a liberdade.

Azevedo (2008) afirma que, na década de 80, foi retomada a reflexão criminológica mundial, a qual teve como principal ponto de discussão o sistema de medidas repressivas ao ilícito penal, bem como a discussão da necessidade de se adotar medidas punitivas mais adequadas à realidade social¹⁵.

No Brasil, a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, que regulamenta como se dará a execução da pena, foi influenciada pela Escola Moderna Alemã, cuja finalidade da pena é a prevenção.

Temos, então, dois tipos de prevenção: a geral, voltada para a comunidade como um todo, e a especial, voltada para o autor do ato ilícito. A prevenção geral tem como estratégia a intimidação [...] e a integração, [...] e estão relacionadas às duas primeiras fases da individualização da pena: as fases legislativa e judicial. Já a prevenção especial, voltada para o autor do delito, para que este não volte a praticar atos ilícitos, refere-se à terceira fase da individualização da pena e é, em última análise a proposta da Lei de Execução Penal – LEP. [...] a Lei de Execução Penal tem como meta não a recuperação de um ser doente, como propõe a Escola Positiva, mas a integração social do preso (FERREIRA E VIRMOND, 2011, p. 20).

Outra alteração ocorrida a partir de 1984, importante para essa pesquisa, é que a LEP e o CPB passaram a exigir que todo condenado seja submetido, não mais ao Exame de Verificação de Cessação de Periculosidade (EVCP), mas ao Exame Criminológico. Mais adiante se estuda com maior profundidade as particularidades do exame criminológico.

Portanto, o ideal ressocializador da pena teve seu auge no pós-guerra com a instituição do Estado de bem-estar social, no qual se acreditava que ao desenvolver as potencialidades do preso durante o cumprimento da pena e através de um tratamento penal adequado e individualizado, o preso seria ressocializado no seu retorno à sociedade. Como foi acima abordado sobre a criminalização da miséria, a partir de 1990 passa-se a reduzir os gastos com as políticas públicas voltadas ao setor social e investe-se no sistema penal, através da política da “tolerância zero”.

¹⁵ Ainda de acordo com este autor, a busca para colocar em prática o ideal ressocializador como modelo da política criminal teve dois momentos de destaque: primeiro, a elaboração do documento Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos no 1º Congresso da Organização das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes, ocorrido em 1955, sendo sua aplicação recomendada aos governos dos estados membros; segundo, a aprovação da Resolução 45/110, em dezembro de 1990, as Regras Mínimas para Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, documento este conhecido como “Regras de Tóquio”, cujo intuito é incentivar a aplicação de penas alternativas à prisão.

2.5 O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E SUA EXECUÇÃO

No Brasil, a política penal enfrenta inúmeros problemas, porém, pode-se observar, principalmente quando se trata da política penal do Estado do Paraná, que as fases estudadas anteriormente, foram vivenciadas no Brasil, com maior ou menor ênfase, com maiores ou menores investimentos financeiros. Ainda é cedo para avaliar, mas observa-se que um dos maiores problemas enfrentados pela política penal brasileira é falta de uma política séria, planejada e organizada, com comprometimento político e de investimentos financeiros. Desta forma, o que se verifica, através de uma breve observação, é que os problemas enfrentados nesta área são inúmeros.

Com relação à estrutura física, o sistema penitenciário brasileiro apresenta-se bastante complexo, pois se tem variados modelos:

- **Penitenciária:** destina-se ao condenado à pena de privação de liberdade em regime fechado. Deve ser construída em local afastado do centro urbano, alojando o condenado em cela individual com área mínima de seis metros quadrados, contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório, com salubridade, insolação e condicionamento térmico;
- **Colônia agrícola, industrial ou similar:** destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto, podendo o apenado ser alojado em compartimento coletivo, obedecidos os requisitos da seleção adequada e o limite da capacidade máxima, para fins de individualização da pena;
- **Casa do Albergado:** destina-se ao cumprimento de pena em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana, devendo ficar situado no centro urbano, com a ausência de obstáculos físicos contra a fuga, possuir local próprio para cursos, palestras e orientação dos condenados;
- **Centro de Observação:** é o local onde serão realizados os exames gerais e o exame criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação. Pode ser uma unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal. Nela também são realizadas pesquisas criminológicas;
- **Hospital de Custódia e Tratamento psiquiátrico:** destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis, sendo obrigatória a realização do exame psiquiátrico e demais

exames para o tratamento dos internados. O tratamento ambulatorial será nele realizado ou em outro local com dependência médica adequada;

- **Cadeia Pública:** destina-se ao recolhimento de presos provisórios, localizado próximo ao centro urbano, dotado de cela individual com área mínima de seis metros quadrados.

Quanto ao grau de segurança contra fugas, as unidades penais são divididas nas seguintes categorias (COSTA, apud ORSOLINI, 2003):

- **segurança máxima:** a penitenciária, a cadeia pública, o hospital de custódia psiquiátrica e o centro de observação;
- **segurança média:** a colônia agrícola, industrial ou similar; e,
- **segurança mínima:** a casa do albergado.

À diversidade de estruturas físicas existentes e de nomenclaturas soma-se a grande diversidade de organizações. Um problema que ocorre nas unidades penais em geral é a mistura do público atendido, por exemplo, penitenciárias que teriam como proposta abrigar presos em regime fechado, mantêm sob sua custódia presos provisórios, nos regimes fechado e semiaberto; delegacias de polícia e cadeias públicas abrigam presos condenados em regime fechado, unidades estas que não possuem as devidas estruturas físicas e de quadro funcional.

Há ainda a superlotação, as más condições de higiene, a falta de assistência médica, social, psicológica e jurídica e, é claro, o não cumprimento da LEP, que prevê uma instituição ressocializadora que garanta os mínimos para o cumprimento da pena de forma digna, assegurando a individualização da pena e o desenvolvimento de um tratamento penal que considere os antecedentes e a personalidade do preso. Desta forma,

ao invés de ser uma instituição destinada a reeducar o criminoso e prepará-lo para o retorno social a prisão é *uma casa dos horrores*, para não dizer de tormentos físicos e morais, infligindo ao encarcerado ou encarcerada os mais terríveis e perversos castigos. Antes de ser a instituição ressocializadora, a prisão tornou-se uma indústria do crime, onde os presos altamente perigosos tornam-se criminosos profissionais, frios, calculistas e incapazes de conviverem fora do presídio (SILVA, 2003, p. 33).

De acordo com Silva (2003, p. 36), “a promiscuidade interna é tamanha que, com o tempo, leva o preso a perder o sentido de dignidade e honra que ainda lhe resta” e como resultado dessa forma de “organização”, o desrespeito ao preso agride a sua própria condição de ser humano.

Ainda sobre essa questão, Junior (1995, p. 96-97) afirma

simples observação levará à conclusão de que o problema carcerário compõe-se da soma de uma série de outros fatores que dominam a vida carcerária, imprimindo a esta caráter criminógeno. Estão entre esses fatores: a superpopulação carcerária, a ociosidade do preso, a promiscuidade nas prisões, a falta de um projeto de vida do condenado, a metodologia aplicada na execução da pena, a distância da família, a ausência de assistência, a absoluta falta de um trabalho produtivo, a exorbitância do custo financeiro do preso, em suma, condições criminógenas existentes no sistema que levarão, com certeza, à reincidência.

Desta forma, apesar das mudanças que já ocorreram na execução da pena com a intenção de não punir fisicamente, a prisão ainda está longe de conseguir os resultados propostos, principalmente no que se refere à função ressocializadora, que, quanto ao preso, “o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais” (MOLINA, 1998, p. 383).

Diante dessas problemáticas, Bitencourt (2007, p. 123) destaca que a ressocialização não é o único e nem o principal objetivo da pena, e que, apesar das dificuldades encontradas em alcançá-la, ela tem uma finalidade que deve ser perseguida dentro das possibilidades concretas.

As discussões de Foucault, Silva, Reis, Paixão, dentre muitos outros, apontam problemas nos espaços institucionais e para os agentes que fazem a repressão ao crime, tais como a atividade policial¹⁶, o poder judiciário¹⁷ e o sistema penal.

Diante do exposto, pode-se dizer que o sistema penal brasileiro ainda apresenta inúmeras falhas e problemas nos quais é necessário intervir para a construção de uma política criminal menos discriminatória e que consiga diminuir a reincidência penal.

¹⁶ Nos estudos sobre a violência e a criminalidade em Minas Gerais Paixão (apud REIS, 2001, p. 44) “observa que a atividade policial no Brasil é primordialmente voltada para os crimes contra o patrimônio, de modo que, a população que é objeto praticamente exclusivo desse controle, é constituída pelas camadas populares e de condições socioeconômicas precárias”. Analisa-se assim que as atividades policiais às vezes utilizam em suas ações/investigações de tipificações e estereótipos, sendo que os autores de atos criminosos apresentariam aparências típicas, como “[...] más atitudes, pais separados ou definidos como incompetentes, desempenho escolar negativo, pobreza, associações com suspeitos” (PAIXÃO, apud REIS, 2001, p. 44).

¹⁷ Outro fator importante é o que Zaluar citado por Reis (2001, p. 46) apresenta em relação ao poder judiciário “A ideia central da autora é de que, no país, ainda vigora um sistema de ‘justiça criminal’ ‘generoso’ e ‘acolhedor’ com os que podem escapar a um ‘inquérito policial’ ou pagar um bom advogado e, ao mesmo tempo, ineficiente e promotor de impunidades com a grande camada pobre, destituída de educação e, em consequência dessa última, também desconhecadora dos seus direitos civis e das leis”.

2.5.1 O sistema penal do Estado do Paraná

Nesta sessão, busca-se apresentar um breve histórico do sistema penal paranaense tendo como ponto de partida sua interiorização e privatização, buscando analisar como as práticas de “Tolerância zero” foram incorporadas à administração do sistema penal paranaense. Inicialmente, aborda-se, rapidamente, a estrutura a qual estão vinculadas as unidades penais que compõem o sistema penal do Paraná: a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU). Encerra o capítulo a apresentação das estruturas físicas das duas unidades penais envolvidas na pesquisa: PEF I e PEF II.

2.5.1.1 A Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU)

Atualmente, o sistema penal paranaense está subordinado à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) que foi criada pela Lei nº 16.840 de 28 de junho de 2011¹⁸, e tem por finalidade a definição de diretrizes para a política governamental focada no respeito à “dignidade humana”, bem como a coordenação de sua execução em diversas áreas, dentre elas, a administração do Sistema Penitenciário. O órgão responsável direto pela administração do sistema penal do Estado do Paraná é o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN), o qual administra 27 unidades prisionais, uma escola penitenciária e dois Patronatos Penitenciários.

O DEPEN tem como princípio orientador das ações do Sistema Penitenciário um Programa de Ressocialização, o qual estabelece, consoante aos ditames da Lei de Execução Penal, que a pena privativa de liberdade tenha também uma finalidade social, que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para sua reintegração social. Com o propósito de atingir esses objetivos, o Sistema Penitenciário paranaense adota políticas públicas que valorizam, dentro dos procedimentos de segurança, o trabalho prisional, a saúde, a assistência educacional formal e profissionalizante, a manutenção dos vínculos familiares, o esporte, o lazer e o contato com o mundo exterior.

¹⁸ Anteriormente esta secretária era denominada Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), ela foi criada pela Lei nº 13.986, de 30 de dezembro de 2002, e tinha por finalidade a orientação técnica especializada, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das atividades relativas à justiça e aos direitos da cidadania, dentre elas a administração do Sistema Penitenciário.

No Estado do Paraná, os governantes têm tido a preocupação de oferecer condições adequadas para que o preso cumpra sua pena, evitando a superlotação, problema encontrado na maioria das prisões do Brasil, buscando preservar a integridade dos detentos.

O trabalho desenvolvido pelo Departamento Penitenciário visa garantir o que preconiza a LEP (BRASIL, 1984b), a qual estabelece que é dever do Estado prestar assistência ao preso, assistência está que engloba:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Para a organização e efetivação dos trabalhos, tendo em vista a perspectiva da assistência ao preso preconizada pela LEP, as unidades penais do Paraná seguem certo padrão de organização. Desta forma, apresenta-se a seguir, de forma breve, as estruturas funcionais das duas unidades penais onde foi realizada a pesquisa.

Ambas possuem uma hierarquia funcional e divisão de setores:

- Direção: composta pelo diretor e vice-diretor, são os responsáveis pela administração da unidade penal, tanto com relação à administração funcional, como em relação aos assuntos de segurança;
- DISED (Divisão de Segurança e Disciplina): é composta por agentes penitenciários e hierarquicamente, encontra-se a um nível superior em relação aos demais agentes penitenciários; este setor é o responsável pela organização dos demais agentes penitenciários e por administrar a segurança e a disciplina da unidade;
- DIOQ (Divisão de Ocupação e Qualificação): responsável pela ocupação dos presos da Unidade, na organização de setores de trabalho e cursos para os presos, buscando parcerias com empresas do município e região. Na própria unidade, são criados canteiros de trabalho para a manutenção básica da unidade penal, tais como faxina, manutenção, distribuição de livros aos presos da galeria etc. Atividades estas desenvolvidas pelos presos.
- FUPEN (Fundo Penitenciário): responsável pelo recebimento, armazenamento e devolução dos recursos financeiros dos presos;

- DIAF (Divisão de Administração Financeira): responsável pela organização dos recursos e patrimônio de todos os setores da unidade;
- DIPROM (Divisão de Prontuários e Movimentação): responsável por toda documentação dos presos (documentos judiciais, solicitações de advogados) e movimentação dos presos;
- DIAS (Divisão Assistencial) composta pelos seguintes setores:
 - ✓ Psicologia: realiza atendimentos de triagem, acompanhamento, participa nas reuniões do Conselho Disciplinar (CD) e Comissão Técnica de Classificação (CTC), elabora exames criminológicos.
 - ✓ Pedagogia: organiza as atividades escolares de ensino fundamental e ensino médio, os profissionais são da Secretaria de Educação e utilizam o método de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
 - ✓ Serviço Social: realiza atendimento de triagem, acompanhamentos, orientações aos presos e seus familiares, credenciamento de visitantes, seja família ou pessoas vinculados às denominações religiosas, elabora exames criminológicos.
 - ✓ Setor de Saúde: responsável pelos atendimentos médicos, fornecimento de medicações, campanhas de imunização com vacinação aos detentos, encaminhamento para especialidades médicas na rede pública de saúde.
- Defensoria Pública: através dos assessores é responsável pelo atendimento jurídico aos presos que não possuem advogado constituído, promovendo os encaminhamentos necessários para a execução da pena, como solicitações de remissão e progressão da pena.

2.5.1.2 Interiorização e privatização da administração prisional: a prática paranaense de “Tolerância zero”

Desde a década de 1990, no Paraná, tem início a interiorização da execução penal. As novas unidades eram bastante modernas para a época e o discurso do governo para a interiorização era o fato de o preso ter o direito de cumprir sua pena próximo de seus familiares, além do que havia uma grande quantidade de detentos que se encontravam

cumprindo pena nas cadeias públicas em condições desumanas devido à crescente falta de vagas nas penitenciárias do Estado.

As políticas públicas para o sistema penitenciário paranaense seguiram as perspectivas adotadas a nível federal. Deste modo, a década de 90 do século XX é marcada pela expansão do sistema penal nas principais cidades do Estado, tais como Londrina e Maringá, o que representou a criação de mais de 700 vagas.

Londrina, em 1941, possuía uma cadeia pública projetada para abrigar 60 presos. No entanto, a polícia chegava a efetuar cerca de 20 prisões diariamente. Desta forma, o “cadeião de Londrina,” como ficou conhecida a cadeia pública local, logo apresentou problemas de superlotação, rebeliões e fugas (BONDEZAN, 2011).

Com uma população de 180 detentos, esse presídio foi desativado em 1994 e os presos foram transferidos para as novas e modernas instalações da Penitenciária Estadual de Londrina (PEL). Construída em uma área de 16.000m², a PEL foi projetada para abrigar 360 detentos do sexo masculino, condenados em regime fechado, e que necessitam cumprir pena em um estabelecimento penal de segurança máxima. Atualmente, a PEL foi destinada aos presos provisórios. Possui uma construção em anexo que elevou sua capacidade para 503 presidiários, mas que vem mantendo a média de 587 detentos no interior de suas galerias.

A Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) foi inaugurada em 1996, nos limites de municípios, entre Maringá e Paiçandu. Sua capacidade é para 360 vagas, destinadas a presos condenados em regime fechado.

O projeto de privatização do sistema penitenciário é parte da ideologia de privatizações mais ampla e que atingiu todo o sistema de serviços públicos. Esta ideologia acusa o modelo público de administração de ser ineficaz, o que, devido ao histórico de ineficácia das prisões no que concerne à ressocialização do preso, ganha forças, e este discurso ainda é motivado pela ideia de que a solução estaria na iniciativa do capital privado¹⁹ e na otimização administrativa.

Deste modo, a experiência brasileira de privatização de presídios foi desenvolvida tendo como referência o modelo francês²⁰, que é baseado em acordos conhecidos como

¹⁹ No Brasil, as privatizações tiveram seu auge na década de 1990, com o governo Collor, o qual por meio de uma política denominada Programa Nacional de Desestatização, visava transferir, para a iniciativa privada, as empresas estatais e instituir mecanismos legais para que o capital privado atuasse em qualquer atividade explorada pelo setor público que tenha perspectivas de lucros.

²⁰ As prisões privatizadas possuem dois modelos mundiais: o modelo francês e norte americano. Neste último, o Estado não tem qualquer intervenção na administração das unidades, sendo que, todos os setores são controlados pela empresa concessionária, desde a construção do prédio até a gestão de pessoal penitenciário especializado. O governo, além de fiscalizar o cumprimento da lei e os termos do contrato, entra com os recursos financeiros.

Parceria Público-Privado. Isto ocorre porque o ordenamento jurídico que regula o setor no Brasil não permite o total gerenciamento das unidades prisionais por empresas privadas, como ocorre nos Estados Unidos (KUEHNE, 2001, p. 15). Portanto, o que é permitido no Brasil é a concessão para empresas privadas de alguns serviços como a construção do prédio, os serviços de segurança, o pessoal técnico (médico, psicólogo, assistentes sociais, psiquiatra, pedagogo etc.), os assistentes administrativos, os serviços gerais, materiais de limpeza, uniformes e alimentação, ficando sob responsabilidade do Estado a fiscalização do cumprimento da lei e a disponibilização de um Diretor Geral, do Vice-Diretor e do Chefe de Segurança em cada unidade terceirizada.

A primeira penitenciária no Brasil a funcionar nos moldes dessa “parceria” foi a da cidade de Guarapuava, no Paraná, em 1999, a Penitenciária Industrial de Guarapuava. De acordo com Prá (2009, p. 72), esta penitenciária “foi concebida e projetada objetivando o cumprimento das metas de ressocialização do interno”, oferecendo-lhes “alternativas” como o “trabalho e profissionalização”, passando a ideia de que a execução da pena pudesse se tornar um ato humanitário.

No Estado do Paraná, entre o final da década de 90 e início de 2000 seis penitenciárias foram planejadas tendo como foco o modelo privado de gestão: a Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), em 1999; a Casa de Custódia de Londrina (CCL), em 2001; e, em 2002, a Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC), a Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF I) e a Casa de Custódia de Curitiba (CCC).

A política de administração privatizada dos presídios foi minimizada em 2003, quando reassumiu o Governador Roberto Requião, por ser acusada de ser uma política neoliberal, devido ao alto custo e, principalmente, por não cumprir a promessa de “ressocialização”.

De acordo com Bondezan (2011), as unidades penais inauguradas a partir do ano 2000, demonstram que a política penal adotada abandonou os ideais de reeducação, reinserção, ressocialização etc., para que as unidades se tornassem centros destinados somente ao controle social, o que pode ser comprovado ao se analisar a estrutura física de tais unidades, dos regimes disciplinares e do número de vagas.

A política adotada no Estado do Paraná foi influenciada pelo modelo penal dos Estados Unidos, que primava pela terceirização e pelo reforço das instalações físicas, através da viabilização de sistema eletrônico de monitoramento e pela criação de “labirintos”, a fim de confundir os presos e evitar fugas. A partir de 2003, tais tecnologias foram, em parte, substituídas por unidades maiores, com maior aproveitamento do espaço, elevando a capacidade de presos por m² com o intuito de diminuir custos. Tais características, exceto a

diminuição dos custos, são típicas das unidades penais norte-americanas, conhecidas como “Supermax”²¹.

No Paraná, Prá (2009) afirma que as penitenciárias inspiradas no modelo norte americano foram a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), a Casa de Custódia de Curitiba (CCC), inauguradas em 2002; a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), em 2003; além da Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), considerada pelo DEPEN, a mais segura do Estado, cujo modelo de execução se assemelha muito às supermax (BONDEZAN, 2011).

De acordo com a Resolução 092/2003, publicada pela Secretária de Justiça e Cidadania do Paraná, foi definido um tipo de tratamento penal diferenciado, a ser cumprido nas instalações da PEP. Este tratamento penal diferenciado era denominado de Regime de Adequação ao Tratamento Penal (RATP), que busca conseguir a disciplina a partir do isolamento (BONDEZAN, 2011, p. 95).

De acordo com Vogel (2003), o conceito supermax visa proteger o sistema penitenciário da ameaça dos presos “politizados”, mantendo-os isolados cerca de 23 horas por dia, para que sua ideologia não “contamine” a população carcerária.

O encaminhamento de presos para cumprimento no referido regime disciplinar diferenciado da PEP, não ocorre com muita frequência, visto que, apesar de sua capacidade ser de 723 presos condenados, ela mantém, atualmente, sob sua custódia, 763 detentos, e a estrutura projetada à prova de motins já foi palco de rebeliões, como a ocorrida em 2003, um ano após sua inauguração (BONDEZAN, 2011).

Dentre as penitenciárias mencionadas, a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu se assemelha muito com o modelo de supermax norte-americano. Contudo, de acordo com Bondezan (2011), nenhuma unidade do DEPEN coloca em prática o conceito supermax, apesar de terem sido construídas com este objetivo.

Durante os 08 anos de mandato do Governador Roberto Requião, a política adotada para o sistema penal buscou aliviar os problemas do encarceramento através da criação de mais vagas no sistema penitenciário. Neste período, foram inauguradas 12 unidades novas, além de orçadas as Penitenciárias de Cruzeiro do Oeste e a unidade para regime semiaberto em Maringá, representando o aumento de 143,6% no número de vagas existentes.

²¹ Supermax é a abreviação para o termo “supermáxima segurança” e representa uma reinvenção da execução penal, através da exacerbação das propostas de vigilância, disciplina e de adestramento, maximizando o controle dos indivíduos através do encarceramento (VOGEL, 2003).

As administrações das unidades penais que, no governo anterior, eram terceirizadas, voltaram a ser administradas pelo Estado. Porém, alguns setores permaneceram legalmente atendidos pela iniciativa privada como, por exemplo, a construção dos prédios e o fornecimento de alimentação para os presos e os funcionários do sistema.

As unidades de regime fechado, projetadas e inauguradas no referido período, são consideradas de grande porte, com capacidade para mais de 500 presos cada, e foram elas que deram ao DEPEN/PR o status de um dos melhores sistemas penitenciários do país. Isso ocorre pelo fato de que, no sistema penitenciário paranaense, não há superlotação e cada preso possui uma cama e um kit com materiais higiênicos básicos; todas as unidades são equipadas com bibliotecas, a maioria possui salas de aula com professores regulares da Secretaria de Educação. Além disso, o preso é incentivado ao trabalho e a cursar escolas profissionalizantes por meio de convênios que o Estado do Paraná estabelece com instituições públicas e privadas.

Contudo, tal estrutura não impediu que as facções criminosas se organizassem e promovessem rebeliões, como a ocorrida em 2006 no Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais (CCSJP), na região metropolitana de Curitiba, que tinha capacidade para atender a média de 887 presos, distribuídos em 24 galerias.

Com o intuito de inaugurar as penitenciárias e aumentar o número de vagas do sistema penal, algumas unidades foram inauguradas mesmo sem possuir todos os itens de segurança. De acordo com Prá (2009), o Centro de Detenção e Ressocialização de Londrina (CDRL) é uma dessas unidades, que começou a funcionar sem as câmeras de vigilância interna e sem o equipamento de raio-x previsto no projeto.

O Centro de Ressocialização de Foz do Iguaçu, projetado para 800 vagas, foi a última penitenciária inaugurada pelo Governador Requião, completando o ciclo de 12 unidades penais e da criação de 14.000 novas vagas (BONDEZAN, 2011).

2.5.1.3 A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF I)

Em 19 de julho de 2002, foi inaugurada a primeira Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF I), a qual se destina a atender presos do sexo masculino que cumprem pena em regime fechado com capacidade para 468 presos.

Figura 1 – Foto da estrutura física da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I.



FONTE: AGENCIA DE NOTÍCIAS. ESTADO DO PARANÁ. (2011)

Figuras 2 e 3 – Foto da estrutura física da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I.



FONTE: DEPEN PARANÁ (2013)

A LEP define penitenciária como

Art. 87º - A Penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 88º - O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de seis metros quadrados.

Art. 90º - A penitenciária de homens será construída em local afastado do centro urbano a distância que não restrinja a visitação (BRASIL, 1984b).

A estrutura física da PEF I é composta por 06 prédios: no primeiro está localizada a área administrativa; no segundo, as salas de trabalho da equipe técnica – estes dois primeiros localizam-se fora da área de segurança; no terceiro, situa-se a sala de monitoramento eletrônico, a sala de atendimento aos presos, a enfermagem, salas dos professores e da equipe de segurança; no quarto, o refeitório, lavanderia, salas de aula; no quinto, as celas, banheiros e pátio de sol. O espaço é dividido em três galerias e os presos são alojados em celas pré-moldadas, feitas de estrutura em concreto, com capacidade para 04 pessoas. No total são 124 celas; no sexto, os canteiros de trabalho de artesanato, padaria. A estrutura física conta com área do terreno de 33.840m² e 5.800m² de área construída²².

No que se refere à segurança, a PEF I possui painéis de controle de segurança dos mais modernos na época de sua construção, as portas são automatizadas e é possível controlar a segurança até de fora do prédio de carceragem. Pelo fato da construção primar pela segurança, foi identificada na imprensa, inicialmente, como uma prisão de “segurança máxima”, que tinha a finalidade de dificultar e evitar fugas. Durante a construção, houve investimentos significativos em estrutura e tecnologia que foram se deteriorando com o tempo, e vários deles não funcionam mais atualmente, visto que a manutenção da estrutura construída é muito alta e depende de volumosos investimentos.

A segurança externa é efetuada pela Polícia Militar e a segurança interna pelos Agentes Penitenciários, contando portões automatizados, monitoramento para câmeras de vídeo, sistema de alarme e som (sirenes eletrônicas), detector de metais (fixo e móvel) e rádios transreceptores.

2.5.1.4 A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II)

Como mencionado, em 2002 foi construída a primeira penitenciária no município de Foz do Iguaçu. Contudo, com o passar dos anos, verificou-se que a demanda continuava crescendo. Assim, no dia 23 de outubro de 2008 foi inaugurada uma segunda penitenciária,

²² O terreno onde a PEF I foi construída foi doado pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, e o custo total da obra, incluindo projeto, obra e equipamentos, atingiu o valor de R\$ 11.400.000,00, provenientes do tesouro do Estado do Paraná (DEPEN, 2013).

inicialmente denominada de Centro de Detenção e Ressocialização de Foz do Iguaçu (CDR-FOZ), passando a se chamar de Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II), no final do ano de 2012.

Figura 4 – Foto da estrutura física da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.



FONTE: GAZETA DO POVO (2013)

A PEF II visa atender presos provisórios e condenados, em regimes fechado e semiaberto²³, do sexo masculino, tendo uma capacidade inicial de 908 presos.

A unidade tem, em seu espaço físico, adaptações para pessoa portadora de deficiência física ou motora, como banheiros adaptados, corrimão do corredor social e rampa para cadeirantes, e manteve sob sua custódia, presos paraplégicos e tetraplégicos.

A PEF II tem em sua estrutura física 03 blocos:

- Portaria;
- Área administrativa, localizada no início da unidade e contando com recepção; sala da direção e vice-direção; salas de trabalho dos técnicos; salas de revista; banheiros femininos e masculinos; cozinha; refeitório;
- Área de segurança, dividida em dois blocos (BLOCO 1 E BLOCO 2): cada bloco é dividido em 12 galerias, cada galeria possui 06 celas de convívio, com capacidade

²³ Provisórios: presos que estão aguardando condenação da justiça. Condenados: presos que já foram condenados pela justiça, estes podem ser condenados em regime fechado, semiaberto ou aberto, de acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 33:

1º - Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado (BRASIL, 1984a).

para 06 presos por cela, além disso, possui 88 celas individuais destinadas para o isolamento, cuja dimensão é de 13 m². Contém ainda 03 pátios multiuso, onde se realizam diversas atividades dentro da unidade (dia de visita, palestras, encontros de profissionais, religião, etc.) e 01 almoxarifado;

- Corredor social, que dá acesso ao setor técnico e aos 02 blocos. É neste corredor que se localizam os 11 quartos de visita íntima;
- Setor Técnico, composto por 05 salas de trabalho dos técnicos (psicologia, pedagogia e jurídico); 01 sala designada à inspetoria; salas de atendimento do setor de saúde, biblioteca, salas de aulas, lavanderia, parlatório e canteiros de trabalho-artesanato.

Como se pretendeu mostrar, essa descrição do espaço físico e da construção do sistema penal brasileiro paranaense é a expressão tanto das mudanças de concepções sociais sobre os diferentes enfoques dado ao crime e ao criminoso, quanto da forma recente de funcionamento desse sistema como instituição total e disciplinar, centrado na individualização da pena. Se, neste capítulo, foi abordado de forma analítica e abrangente esse sistema de controle que se cristaliza na própria estrutura física, no próximo, será abordada a análise do exame criminológico como forma de construção de uma nova identidade: o preso sob controle e vigilância dos saberes e poderes judiciários que visam atuar sobre ele.

3 IDENTIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO PRESO NO SISTEMA PENAL

A reunião da Comissão Técnica de Classificação - CTC

Um ou dois dias antes de ocorrer a reunião, que já estava marcada com antecedência para ocorrer sempre às quintas-feiras no período da tarde, a secretária da Comissão Técnica de Classificação encaminha para todos os técnicos a listagem com o nome dos presos a serem discutidos na reunião.

Quando a secretária entrega a lista, os profissionais que compõem a CTC (assistente social, psicólogo, pedagogo, advogado) começa a busca pela ficha de atendimento. Em geral, a lista contém 30 nomes. No setor de Serviço Social, entre as inúmeras atividades que já possuíamos, como atendimentos às ligações telefônicas, aos presos e aos seus familiares, encaminhamentos para a obtenção de vários documentos, iniciamos uma procura obstinada para encontrar a ficha de atendimento de triagem de cada preso da listagem.

No dia da reunião – como sempre a reunião está marcada para ter início às 13:30, mas... atrasos acontecem.. –

Lorena, a secretária, inicia a reunião perguntando se alguém possui algum assunto; naquele dia, ninguém apresenta nenhum. Então, Lorena aponta o primeiro nome a ser discutido. Afirma que vamos começar a discutir as questões sobre os presos começando pelo Daniel. Após ela citar o nome, cada um dos técnicos passa a apontar características marcantes do preso e fazer o relato dos dados coletados em seu atendimento.

A advogada relata que ele está condenado a 25 anos de prisão por um latrocínio(roubo seguido de morte), que veio da Cadeia Pública, tem em seus registros o cometimento de faltas graves como envolvimento em uma rebelião e que não há previsão para o benefício, certamente vai demorar um tempo ainda. Conclui que dá tempo para trabalhar com ele.

Em seguida, a assistente social afirma que ele é filho de pais separados, foi criado por tios, tinha uma companheira e dois filhos, mas ela não procurou mais ele após prisão. Trabalhava como pedreiro, sem renda fixa e sem casa própria.

A pedagoga relata que ele possui 3º ano do Ensino Fundamental e não possui cursos e nem documentos. A psicologia relata que o preso é persuasivo, que é necessário ter cuidado com ele, que é simulado, é agressivo, tem histórico de uso de drogas.

E todos, de forma unânime, indicam o preso para retornar aos estudos.

Neste ponto, a DISED, como todos chamam o representante da segurança, afirma que, com o histórico que o preso possui, tendo participado de rebelião, colocá-lo em sala de aula é correr risco para todos.

Em seguida, o diretor se manifesta e afirma que é necessário aguardar um tempo para que a DISED possa “conhecer o preso”.

Então, todos concordam que, inicialmente, o preso deve ser observado, podendo ser avaliado pela CTC novamente dentro de 90 dias, devido ao histórico e ao pouco tempo que está na unidade, e que, provavelmente, possa dar continuidade aos estudos depois deste período e nova avaliação pela CTC.

Assim, segue a reunião, discutindo o próximo... próximo... próximo...

Para melhor compreensão e explanação sobre o exame criminológico, o presente capítulo está dividido em três partes. Inicialmente, realizam-se alguns apontamentos sobre a influência da Escola Positiva na instauração do exame criminológico enquanto exigência legal, e discute-se a individualização da pena enquanto princípio constitucional e fundamento da forma como se organizou o cumprimento da pena no Brasil.

Em seguida aborda-se a LEP, conforme instituída em 1984, e discute-se a classificação dos presos, os objetivos do exame criminológico, os requisitos para a progressão da pena e as mudanças ocorridas a partir da Lei 10.792²⁴ de 2003, que alterou a LEP quanto ao exame criminológico e à progressão da pena.

Depois, discute-se a Comissão Técnica de Classificação (CTC) suas atribuições e, mais especificamente, seu funcionamento nas unidades penais pesquisadas. No final do capítulo, aborda-se a forma como o exame criminológico era elaborado nas penitenciárias de Foz do Iguaçu, locais onde foi realizada a pesquisa, e os requisitos para a elaboração do exame criminológico feitas por profissionais do Serviço Social e da Psicologia.

É necessário esclarecer que, neste capítulo, apresenta-se o funcionamento da execução da pena conforme estabelecido pela LEP em 1984, e, só num segundo momento, abordam-se as mudanças promovidas através da Lei 10.792, de 2003.

De acordo com o que estava estabelecido pela LEP em 1984, o exame criminológico deveria ser realizado em todos os presos em, pelo menos, duas oportunidades: logo que o preso entra no sistema penal, com o objetivo de elaborar o tratamento penal; e quando o preso tivesse a possibilidade de progredir de regime, para subsidiar a decisão do Juiz. Quanto aos requisitos para a progressão de regime, o preso estava habilitado para a progressão de regime quando ele cumpria os requisitos objetivos (tempo de cumprimento da pena) e os requisitos subjetivos (bom comportamento, exame criminológico, aptidão e mérito do preso). O exame criminológico era elaborado pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) e a progressão de regime do preso era proposta pela CTC ao Juiz da Vara de Execuções Penais (VEP) quando a CTC avaliava que o preso poderia progredir de regime.

A partir da alteração introduzida na LEP pela Lei 10.792, de 2003, o Exame Criminológico continua sendo elaborado em todos os presos que entram no sistema penal para elaboração do tratamento penal. Para a progressão de regime, o advogado do preso faz o pedido e o fundamenta, comprovando que o preso já cumpriu o lapso temporal necessário, e apresenta o atestado de bom comportamento carcerário. Este atestado é emitido pelo diretor

²⁴ A referida Lei introduziu outras mudanças na LEP, porém se estudam apenas as mudanças que influíram diretamente sobre a elaboração do exame criminológico, por ser este o objeto da pesquisa.

da unidade penal na qual o preso cumpre pena. O Juiz que está analisando o caso pode solicitar, nos casos que ele avaliar ser necessário, que a CTC elabore o Exame Criminológico, para subsidiar sua decisão quanto à progressão de regime. Portanto, a progressão de regime não é mais uma proposta da CTC, e o Exame Criminológico para este fim é uma opção do Juiz.

Atualmente, o Juiz da VEP solicita a elaboração de Exames Criminológicos, em geral, nos casos em que o preso cometeu crime de homicídio, latrocínio (roubo seguido de morte), estupro, atentado violento ao pudor ou quando o preso é reincidente, ou seja, foi condenado por mais de um crime.

No decorrer do capítulo, explica-se, com mais detalhes, o encadeamento do cumprimento da pena a partir de 1984 e após as alterações propostas depois de 2003.

3.1 INFLUÊNCIAS IDEOLÓGICAS²⁵ E INTENÇÕES DA PENA NO BRASIL

Como já foi estudado no capítulo anterior, o direito penal brasileiro adota a concepção mista de pena. De acordo com esta concepção, a pena procura compatibilizar o conceito retributivo da Escola Clássica²⁶ com o ideal de defesa social da Escola Positiva²⁷, através da recuperação do preso. Portanto, com base nesta concepção, a pena possui duas finalidades: por um lado, a preservação dos bens jurídicos; a defesa social; a recuperação e ressocialização do condenado com vistas à reinserção social; de outro lado, a pena também procura a punição retributiva do mal causado (prevenção especial) e a prevenção da prática de novas infrações (prevenção geral) (KUEHNE, 1995, p.18).

A Escola Positiva é uma das teorias que orienta a execução da pena no Brasil. Através dela, no século XIX, desenvolveu-se a teoria penal da periculosidade, cujos princípios que fundamentam tal teoria foram discutidos no primeiro capítulo desta dissertação. Como foi estudado, essa teoria propõe que, por meio da técnica do ‘exame’, se pode desvendar a personalidade do sujeito predizendo o seu comportamento e buscando corrigi-lo

²⁵ Trata-se das teorias construídas por teóricos sobre o crime, criminosos e sobre as formas de execução das penas.

²⁶ Para os juristas da Escola Clássica a pena representa o justo castigo pelo malefício praticado (FRAGOSO, apud BRITO, 2011).

²⁷ A Escola Positiva “não vê na pena uma retribuição, mas sim uma prevenção, não tendo conteúdo de sofrimento, servindo diretamente a reeducação e à readaptação do delinquente a vida social” (COSTA, apud BRITO, 2011, p. 7). A finalidade da pena é a ressocialização do condenado e sua função a defesa social.

(CARVALHO, et alli, 2008, p. 81). Para auxiliar neste estudo e apontar os traços de periculosidade apresentados pelo indivíduo, as ciências humanas foram chamadas a intervir. Assim, a Psicologia, a Sociologia, a Criminologia, a Psicopatologia e a Psiquiatria foram construindo um cabedal de conhecimento para “desvendar” as características do criminoso e para intervir no comportamento dele a fim de buscar sua correção.

A divulgação dos estudos de Cesare Lombroso no Congresso Internacional Penitenciário, ocorrido em 1890 em São Petesburgo, solidificam a crença na necessidade de realização de um exame mais aprofundado da personalidade do criminoso. Cesare Lombroso é reconhecido como o pai da criminologia moderna e um dos precursores da Antropologia Criminal²⁸.

A ideia de que as causas do crime estariam relacionadas à personalidade do criminoso, e que esta pode ser desvendada por exames, expandiu-se desde o final do século XIX²⁹. A partir de então, buscou-se criar distinções entre os criminosos ocasionais e os “sintomáticos”, avaliando a personalidade do criminoso com seus antecedentes criminais, sociais e culturais.

Com base na criminologia positivista, que tem a finalidade de recuperar o criminoso, e através do estudo criminológico que busca as causas do crime, foi elaborado, em 1940, o Código Penal Brasileiro (CPB), com importantes transformações para a execução penal. Uma delas foi à realização de Exames de Verificação de Cessação de Periculosidade (EVCP) nos indivíduos considerados inimputáveis³⁰ ou semi-imputáveis que cumpriam Medida de Segurança, e nos condenados julgados perigosos. A finalidade era avaliar os efeitos do tratamento penal (CARVALHO et alli, 2008), avaliar se, por meio do tratamento médico, psicológico, psiquiátrico e social dispensado ao preso, o nível de periculosidade do mesmo havia diminuído, podendo, dessa forma, ser reintegrado à sociedade. O exame criminológico foi, então, previsto nesse Código

²⁸ Para Lombroso, o delinquente apresentava características físicas, psíquicas e comportamentais que o diferenciava dos homens de bem, ou seja, o criminoso carregava certos estigmas degenerativos que poderiam ser facilmente identificados, podendo, portanto, ser tratado antes mesmo de cometer o ato criminal (LOMBROSO, 2007).

²⁹ De acordo com Orsolini (2003), este assunto tomou proporção e foi amplamente discutido em inúmeros eventos e estudos como, por exemplo, no Congresso de Londres, realizado em 1925, no qual foi definida a necessidade de organizar a observação do delinquente. Em 1938, no I Congresso Internacional de Criminologia, em Roma, instituiu-se a necessidade do estudo da personalidade do criminoso nas três fases do judiciário: na instrução, julgamento e execução da pena. E no XII Congresso, ocorrido em 1950 em Haia, organizado pela Comissão Internacional Penal e Penitenciária, foi promulgada a necessidade de um relatório ou avaliação do criminoso, no qual constasse sua personalidade, antecedentes criminais, sociais e culturais (ORSOLINI, 2003).

³⁰ Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1984a).

Art. 34 - O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização³¹ da execução.

Art. 35 - Aplica-se a norma do art. 34 deste Código, caput, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semiaberto (BRASIL, 1984a).

Como se observa, estava previsto que o preso deveria ser submetido ao exame criminológico no início do cumprimento da pena com o intuito da individualização da pena.

Outra mudança foi o sistema de progressão da pena, no qual o preso é condenado no regime mais rigoroso e progride, no decorrer da pena, ao regime mais brando, objetivando uma reintegração gradual na sociedade³², conforme foi estudado no segundo capítulo.

As leis brasileiras também foram influenciadas pela Escola Moderna Alemã, para a qual a finalidade da pena é a prevenção em dois sentidos: a prevenção geral, voltada para a comunidade e que tem como estratégia a intimidação e a integração. Esta se relaciona às fases legislativa e judicial da individualização da pena. E a prevenção especial, voltada ao autor do delito com o intuito de reintegrá-lo à sociedade de forma que não venha a transgredir a lei novamente, relacionada à fase da execução da pena (FERREIRA e VIRMOND, 2011, p. 20).

Devido a essas influências, as leis brasileiras que tratam da execução da pena, o CPB e a LEP, possuem tanto a intenção de recuperar um “doente” (proposta da Escola Positiva) como de integrar o preso à sociedade (proposta da Escola Moderna Alemã). Para tanto, a equipe técnica das unidades penais realiza, conforme proposta da LEP, a elaboração do tratamento penal individualizado com base no exame criminológico. O tratamento penal será desenvolvido durante o cumprimento da pena e, quando o preso tem possibilidade de progredir de regime, ele passa por um novo exame criminológico para avaliar se possui condições de dar continuidade ao cumprimento da pena em um regime mais brando.

Tal exame, deste modo, tem a finalidade de instrumentalizar a individualização da pena e subsidiar a decisão judicial quanto à progressão de regime do preso, vinculada às capacidades ou possibilidades de reinserção do mesmo. Portanto, para fundamentar a discussão, faz-se necessária a compreensão do conceito de individualização da pena.

³¹ Estuda-se mais adiante no texto o conceito de individualização da pena.

³² No regime fechado, o contato do preso com a sociedade ocorre através das visitas que recebe, noticiários e correspondências; enquanto que, no regime semiaberto, ele pode sair durante o dia para trabalhar e estudar e só comparecer à unidade penal para dormir, bem como pode ter o benefício de visitar seus familiares 05 vezes ao ano durante 07 dias em cada oportunidade, progredindo posteriormente para o regime aberto.

3.2 A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

Na Constituição Federal de 1988, está previsto que “a lei regulará a individualização da pena” (BRASIL, 1988. Artigo 5º, inciso XLVI), tornando necessária a classificação do preso no início do cumprimento da pena com o intuito de individualizar a execução da pena.

Portanto, é necessário compreender o que significa o princípio de individualização da pena:

O princípio da individualização da pena exige estreita correspondência entre a responsabilização da conduta do agente e a sanção a ser aplicada, de maneira que a pena atinja suas finalidades de prevenção e repressão. Assim, a imposição da pena depende do juízo individualizado da culpabilidade do agente (MORAIS, apud ORSOLINI, 2003, p. 14).

Através deste princípio, ressalta-se a importância de aplicar a pena de acordo com a conduta do agente que cometeu o crime, de acordo com a culpabilidade deste, considerando não apenas o crime e suas circunstâncias, mas também a personalidade e os antecedentes do criminoso, a motivação para o crime, conforme determina o Código Penal,

Artigo 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, **à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos**, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime [...] (BRASIL, 1984a, grifo nosso).

Portanto, a sentença prolatada pelo Juiz que julga um crime não se fundamenta apenas no artigo, ela é composta por uma série de fatores: o crime cometido, sua tipificação legal, os atenuantes e agravantes que se referem à execução do crime; também é analisada a personalidade do criminoso, os motivos que o levaram a cometer o crime, se ele possui antecedentes criminais, ou seja, seu histórico de vida anterior ao cometimento do crime específico a que está sendo julgado, a conduta deste criminoso, quem ele é, se trabalhava, em qual função, onde residia, quais os vínculos familiares e sociais que desenvolvia.

Deste modo, a individualização da pena inicia-se com a individualização da sentença. A condenação deve ser emitida considerando o sujeito específico que está sendo julgado e o crime específico que ele cometeu. De acordo com Nucci (2009, p. 381), a individualização da pena possui 3 etapas distintas, quais sejam: “a individualização legislativa (fixação do mínimo e do máximo para a pena em abstrato no momento de criação da norma penal), a

individualização judicial (momento de concretização da sanção penal na sentença) e a individualização executória (fase da aplicação efetiva da pena em estágios).”

Em todas estas etapas, a individualização da pena ela deve respeitar os princípios da personalidade, proporcionalidade e humanidade em sua aplicação e execução. Portanto, o princípio de individualização da pena é composto por outros três princípios que podem ser definidos da seguinte forma:

- ✓ *princípio da personalidade*, segundo o qual a pena deve ser dirigida à determinada pessoa, atendendo às suas características individuais;
- ✓ *princípio da proporcionalidade*, a pena aplicada deve ser proporcional à gravidade do crime cometido pelo indivíduo;
- ✓ *princípio da humanidade*, que trata do respeito à dignidade humana, ou seja, na aplicação e execução da pena, esta não deve ser desumana, porém deve respeitar a dignidade humana (CARVALHO et alli, 2008, p. 85).

Observe-se que o princípio da humanidade trata da garantia do respeito à dignidade humana. A dignidade humana é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, conforme consta no primeiro artigo da Constituição Federal. Portanto, a sociedade brasileira está fundamentada neste princípio.

A dignidade humana é direito de todo cidadão brasileiro, garantido também a quem cumpre uma pena em privação de liberdade, pois o preso perdeu apenas seu direito à liberdade, seu direito de ir e vir. Assim, o indivíduo tem seu direito de manter, possuir uma convivência digna, mesmo no cárcere. Esta garantia constitucional remete a um imperativo de justiça social: todos têm o direito de receber o mesmo tratamento.

De acordo com Paiva e Bichara (2011), é difícil conceituar a dignidade humana, pois se teme que se restrinja o conceito esquecendo de algum direito que o compõe. Os autores utilizam o conceito de Sarlet, citado por Paiva e Bichara (2011, p. 6)

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano, que o faz merecer o mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

De acordo com a citação acima, a dignidade humana é um direito intrínseco à pessoa humana, do qual ninguém pode abrir mão, e precisa ser garantida constitucionalmente,

buscando, desta forma, garantir sua proteção contra a tentativa de violação deste princípio. A dignidade humana é um valor próprio de cada ser humano, que o faz integrante da humanidade, precisa ser defendido, pois este direito é violado diversas vezes e, no caso do cárcere, as possibilidades de violação são inúmeras. É por este motivo que a individualização da pena também deve estar pautada na garantia do respeito à dignidade humana.

A concretização do respeito à dignidade humana no sistema penal é complexa por inúmeras razões, dentre elas, a exposição, a humilhação, as técnicas utilizadas de “mortificação do eu”, estudadas por Goffman (1974), e as possibilidades de ferir a integridade física e moral do preso são frequentes e inúmeras, e a busca pela não violação deste direito é uma constante, porém, tal busca, no cotidiano prisional, diversas vezes, passa despercebida.

Tendo em vista os princípios que compõem o conceito de individualização da pena – princípio da personalidade, princípio da proporcionalidade e princípio da humanidade – a serem observados tanto no julgamento do crime, na sentença, como durante o cumprimento da pena imposta, individualizar, de acordo com Bitencourt (2007, p. 463)

significa dar a cada preso as melhores condições para o cumprimento da sanção imposta; é conceder-lhe oportunidade e elementos necessários e suficientes para conseguir a sua reinserção social. A *individualização*, modernamente, deve ocorrer técnica e cientificamente. [...] a finalidade do exame criminológico é exatamente tornar possível essa individualização [...].

Para o autor citado acima, o exame criminológico é que vai fundamentar essa individualização da pena, pois, por meio dele, vai se conhecer o preso para planejar como intervir nas dificuldades por ele apresentadas, com o intuito de contribuir no desenvolvimento de suas qualidades, capacitando-o para a reinserção social. Ainda de acordo com o autor, isso ocorre de forma técnica e científica, pois os conhecimentos das ciências humanas, tais como a sociologia, a psicologia, o serviço social, a psiquiatria, irão, através do uso de suas técnicas, desenvolver um conhecimento sobre o preso em questão e elaborar esse documento.

A individualização na execução da pena pretende prover, a cada apenado, as oportunidades e os elementos necessários para possibilitar a sua reinserção social, observando sua individualidade enquanto ser humano (PITOMBO, 1984), e um dos caminhos para isso é o exame criminológico, “é a pesquisa dos antecedentes pessoais, familiares, sociais, psíquicos, psicológicos do condenado, para a obtenção de dados que possam revelar a sua personalidade” (BITENCOURT, 2007, p. 459).

É nesse direcionamento da execução penal que se institui a LEP no Brasil em 1984, e, mais especificamente, o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, promulgado em 1995.

3.3 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL – LEP

Em 11 de julho de 1984 é sancionada a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, que regulamenta a execução da pena e estabelece o objetivo do cumprimento da pena no Brasil.

Art. 1º. A Execução Penal tem por objeto **efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado** (grifo nosso).

Como pode ser observado, o objetivo da execução penal é a efetivação das disposições encontradas na sentença, e a finalidade do cumprimento da pena é a posterior integração social do condenado. Com o intuito de alcançar a reintegração do preso, a LEP estabelece como deve ocorrer a execução da pena e as providências que devem ser tomadas para que o preso volte ao convívio social reabilitado:

Art. 5º Os condenados serão **classificados**, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por **Comissão Técnica de Classificação** que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Artigo 112. **A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva**, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. **A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico**, quando necessário (BRASIL, 1984b, redação original, grifo nosso).

A LEP estabelece a necessidade de realização da classificação do preso e a elaboração de um programa individualizador da pena, a serem realizados pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) através da elaboração do Exame Criminológico.

Na individualização da pena, a execução terá caráter progressivo e será decidida pelo Juiz da VEP com base em requisitos objetivos e subjetivos, mediante parecer da CTC.

Portanto, para compreender toda essa cadeia de ações e observações que compõem a execução da pena pautada no princípio de individualização, observa-se que, nos artigos da lei descritos acima, há várias questões a serem discutidas que são apresentadas a seguir da seguinte forma: a classificação do preso; o exame criminológico e a elaboração do programa

individualizador da pena; a progressão de regime do preso e os quesitos analisados; as mudanças ocorridas na LEP, em 2003.

3.3.1 A classificação do condenado

Com vistas a cientificação da execução penal, a LEP estabelece que é necessária a classificação do preso durante o início do cumprimento da pena, classificação feita de acordo com seus antecedentes e personalidade

Art. 5º Os condenados serão **classificados**, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal (BRASIL, 1984b).

Porém, essa classificação não possui um padrão em todo o sistema penal. O Estado do Paraná elaborou o Estatuto Penitenciário, o qual descreve, com maior particularidade, alguns artigos da LEP, bem como o modo pelo qual o preso deve ser classificado.

Art. 30 - Os condenados serão classificados, segundo o sexo, faixa etária, antecedentes, personalidade, quantidade de pena, natureza da prisão e regime de execução, para o tratamento específico que lhe corresponda, e para orientar a individualização e a execução da pena.

§ 1º - O exame de classificação inicial será realizado pela Comissão Técnica de Classificação, no Centro de Observação Criminológica e Triagem, e compreenderá:

- I. exame médico;
- II. exame psiquiátrico;
- III. exame psicológico;
- IV. verificação da situação sócio-familiar;
- V. investigação científico-pedagógica;
- VI. pesquisa sociológica;
- VII. verificação da situação jurídico-penal.

§ 2º - A classificação tem por finalidade:

- I. separar os presos que, em razão de sua conduta e antecedentes penais e penitenciários, possam exercer influência nociva sobre os demais;
- II. dividir os presos em grupos para orientar sua reinserção social. (PARANÁ, 1995).

Como se observa no artigo 30 acima, é confirmada a importância da realização do exame criminológico, pois, no processo de individualização executiva da pena, é essencial o conhecimento integral do condenado, é necessário conhecer o preso da forma mais completa possível, por este motivo, várias áreas das ciências humanas são chamadas a contribuir.

A classificação do condenado deve ser realizada na fase inicial da execução³³, e suas finalidades básicas são: “separar de seus companheiros, os internos, que, pela vida criminal progressa, ou por seu caráter, possam exercer influência maléfica”, e “subdividir os presos em categorias que facilitem um tratamento especial, adequado à sua reinserção social” (COSTA, apud BRITO, 2011, p. 13). A classificação deve considerar sua personalidade, com a finalidade de elaborar um plano para o tratamento que possibilite o aproveitamento das capacidades do apenado, e que também considere suas necessidades, por exemplo, se o preso tem algum problema de saúde e necessita de algum tratamento diferenciado.

Ressalta-se, neste contexto, que a intencionalidade da realização do exame criminológico é conhecer o preso para individualizar a execução da pena e elaborar o tratamento penal adequado ao caso específico. Se o exame criminológico visa apreender as características do preso individualmente com o fim de individualizar a pena, contraditoriamente, com base nessas características individuais, esse mesmo preso será inserido dentro das classificações existentes na estrutura do sistema penal, que passa a ser identificado ora pelo próprio preso, ora pela equipe da unidade penal.

Em geral, os presos das unidades penais onde a pesquisa foi realizada são classificados devido à sua situação jurídica: presos provisórios, que ainda estão aguardando o julgamento do crime cometido, e presos condenados, subdivididos em regime fechado ou semiaberto. Também são classificados de acordo com seu envolvimento com o crime, presos integrantes de facções criminosas, esses, em geral, alocados em galerias específicas. Estas divisões com base na situação jurídica são subdivididas em tipos de crimes: crimes contra os costumes: estupro, atentado violento ao pudor – normalmente, conhecidos, no sistema penal, como seguros, pois precisam estar em celas de convívio entre presos que cometeram o mesmo tipo de crime para não correrem riscos de terem sua integridade física ofendida –; crimes contra a vida: homicídios e latrocínios – assaltos seguidos de morte –; crimes contra o patrimônio: roubos, furtos, estelionato. Além dessas classificações, ainda há separações para presos com idade avançada e com problemas graves de saúde.

Essa classificação serve para organizar a unidade penal. Por exemplo, os presos provisórios permanecem em galerias separadas dos condenados. Os condenados em regime fechado separados dos condenados em semiaberto. Cada galeria é composta por 06 celas, em cada cela distribuem-se presos de acordo com o crime cometido. Assim, numa galeria de

³³ De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 30 do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, bem como segundo o documento denominado Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal - LEP, o qual foi enviado aos membros do Congresso Nacional para justificar a necessidade de criação da LEP.

presos condenados em regime fechado, em uma cela são “recolhidos” os presos que cometeram homicídio, em outra cela, presos que cometeram crimes contra o patrimônio, e assim por diante. Observe-se que, nas unidades pesquisadas, essa classificação para distribuir os presos nas celas, conforme a tipificação de crime e faixa etária, é realizada pela equipe de segurança, em raros casos, ocorre a interferência da Comissão Técnica de Classificação, visto que o discurso é: quem convive e, portanto, conhece o preso, é a equipe de segurança.

A intenção é classificar para separar os presos primários dos reincidentes, separá-los conforme a idade e a compleição física, com o intuito de evitar o contato negativo entre eles, buscando evitar que os presos mais envolvidos com o crime e reincidentes influenciem os presos primários a continuarem se envolvendo na criminalidade.

3.3.2 O exame criminológico e a elaboração do programa individualizador

O oitavo artigo da LEP define que o preso condenado em regime fechado deve ser submetido ao exame criminológico para sua classificação e para a individualização da pena.

Art. 8º - O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto (BRASIL, 1984b).

Como se observa no parágrafo único, o exame criminológico deve ser realizado com o preso em pena privativa de liberdade em regime fechado, e também pode ser realizado com o preso condenado em regime semiaberto.

Com base no princípio de individualização da pena, a execução da mesma foi organizada no Brasil de forma progressiva para que cada preso receba a condenação de acordo com a gravidade do crime cometido, e, conforme seu mérito, possa progredir de regime no decorrer da pena.

Deste modo, o exame criminológico deveria ser realizado em duas oportunidades: logo que o condenado entra no sistema penal, com o intuito de instruir a individualização da pena e o tratamento penal, e quando ele tem possibilidade de progredir de regime.

§ 1º - O exame de classificação inicial será realizado pela Comissão Técnica de Classificação, no Centro de Observação Criminológica e Triagem, e compreenderá:

- I. exame médico;
- II. exame psiquiátrico;
- III. exame psicológico;
- IV. verificação da situação sócio-familiar;
- V. investigação científico-pedagógica;
- VI. pesquisa sociológica;
- VII. verificação da situação jurídico-penal (PARANÁ, 1995).

Como se observa, a classificação está conceituada como uma avaliação científica fundamentada em diversos saberes, e que, portanto, visa conhecer o sentenciado sob os aspectos biológicos, psicológicos e sociais. Nesse sentido: “O exame criminológico parte do binômio delito-delinquente numa interação de causa e efeito, tendo como objetivo a investigação médica, psicológica e social, como reclamavam os pioneiros da Criminologia” (BRASIL, 1983).

O exame criminológico inicial, além de classificar, deve ser realizado no início do cumprimento da pena. Funcionaria como um diagnóstico e apontaria quais os comportamentos que deveriam ser “reformados”, ou seja, sobre os quais deveria haver alguma intervenção da equipe ou uma reflexão para reelaboração por parte do preso. Propõe-se um programa individualizado no qual a unidade penal, através da equipe técnica e de projetos, irá oportunizar possibilidades de superação destas dificuldades através da inserção em atividades de escolarização, de trabalho, grupos de orientação e atendimentos individuais.

Para melhor compreensão, segue um exemplo: um preso específico que tem comportamentos inadequados ou evidencia indícios de periculosidade verificados através da elaboração do exame criminológico inicial, como inadequação às normas, vício e agressividade, recebe um planejamento de tratamento penal adequado. Os comportamentos inadequados podem ser reelaborados pelo preso através do cumprimento das normas estabelecidas pela unidade penal, impedindo faltas disciplinares; quanto à dependência química, insere-se o preso em grupo de apoio à dependência química; o controle da agressividade é realizado tanto através do convívio com os demais presos, como através de atendimentos da psicologia. Além disso, também se busca possibilitar ao preso o acesso à escolaridade, pois esta pode ser uma limitação para sua inserção no mercado de trabalho; ele pode ser inserido em algum canteiro de trabalho, tendo assim a possibilidade de desenvolver comportamentos necessários a um trabalhador.

O exame criminológico elaborado quando o preso tem a possibilidade de progredir de regime vai avaliar como era o preso, quais comportamentos eram inadequados, as dificuldades apresentadas, o tratamento desenvolvido e quais as mudanças alcançadas. Este

segundo exame é que subsidia a decisão do Juiz da VEP quanto à progressão de regime do preso.

Para Bitencourt (1998), o exame criminológico pode ser conceituado como sendo um exame pericial.

Segundo Álvaro Figueiredo, “a expressão “perícia” é originária do latim *peritia*, que significa “conhecimento”, que por sua vez é adquirido pela experiência”. Como visto, um dos elementos qualificadores da perícia é o conhecimento de um determinado assunto, e, segundo análise da palavra originária do latim, deve este advir da experiência (PIZZOL, 2006, p. 26).

Tendo em vista esta definição, pode-se concluir que o exame criminológico pode ser compreendido como uma prova documental que será juntada no processo e terá validade de uma perícia realizada por um perito de confiança da autoridade judiciária. O perito é visto como apto para realizar o exame por seu nível de conhecimento e pela experiência de trabalho com a população carcerária, como também concorda Sá (2010, p. 205-206).

Deste modo, justamente por ser um exame pericial, o Juiz não fica vinculado às suas conclusões, podendo decidir contrariamente às conclusões dos peritos, desde que a decisão seja devidamente fundamentada. À primeira vista, isto parece bastante contraditório, mas, ao Juiz, é facultada a possibilidade de solicitar laudos e pareceres que subsidiem ou fundamentem sua decisão, pois não lhe é atribuída a necessidade de conhecer todos os assuntos sobre os quais necessita decidir. Portanto, sempre que avaliar como necessário, pode solicitar ou exigir a manifestação de um perito. No entanto, a ele, Juiz, está garantida a possibilidade de utilizar o conhecimento do perito para formular sua decisão fundamentando-se neste conhecimento, bem como julgar que o conhecimento do perito, apesar de ter sido solicitado, não convém para a fundamentação de sua decisão. Obviamente que, em ambas as situações, o Juiz fundamentará sua decisão.

Com base nas concepções apresentadas pelos autores estudados nesta pesquisa, pode-se definir o exame criminológico como uma avaliação do preso fundamentada na coleta de informações acerca do seu histórico social, familiar, antecedentes, levantando informações que revelem a personalidade do condenado e buscando avaliar o perigo que ele representa para a sociedade, indicando as probabilidades de adaptação às regras e ao convívio social em liberdade.

Para a progressão de regime, o preso necessita de um parecer favorável no exame criminológico, mas também necessita cumprir outros requisitos, os requisitos objetivos e subjetivos.

3.3.3 Os requisitos para a progressão de regime

Como se evidenciou no segundo capítulo, a pena no Brasil foi instituída de forma progressiva: o criminoso é condenado no regime mais rigoroso, podendo progredir, no decorrer do cumprimento da pena, ao regime mais brando.

A progressão de regime pode ser solicitada quando o preso alcança o cumprimento de requisitos objetivos e subjetivos, previstos no art. 112 da LEP. O preso necessita cumprir um lapso temporal mínimo³⁴ de 1/6 (um sexto) da pena no regime inicial ou no regime anterior e ainda deve “seu mérito indicar a progressão”.

Artigo 112. **A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva**, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. **A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico**, quando necessário (BRASIL, 1984b, grifo nosso, redação original).

É necessário observar que o sistema progressivo instituído pela LEP não admite a denominada progressão *por saltum*, ou seja, a passagem direta do regime fechado para o aberto. Para os legisladores, é indispensável que o condenado demonstre sua recuperação, sua adaptação ao regime imposto e demonstre que está preparado para cumprir o restante da pena em um regime menos rigoroso.

Desta forma, somente após o cumprimento do tempo mínimo necessário é que o condenado pode pleitear a progressão de regime, se também o mérito o indicar. Para Pitombo (1999), o mérito do condenado durante a execução “é que indicará se ele progride, regride, ou estaciona”.

O autor salienta que somente o desmerecimento do condenado deve levar à regressão de regime, o que pode ocorrer se o condenado cometer reiteradas faltas disciplinares, ou se

³⁴ “O requisito objetivo consiste no resgate de certa quantidade de pena, prevista em lei, no regime anterior, que poderá ser de 1/6 para os crimes comuns e 2/5 (se o apenado for primário) ou 3/5 (se o apenado for reincidente), para os crimes hediondos ou equiparados, nos termos da Lei n. 11.464/2007. Os novos prazos para progressão de regime, quanto aos crimes hediondos ou a ele equiparados, não se aplicam aos crimes cometidos antes da vigência da Lei 11.464/2007, posto que não se admite a retroatividade da lei penal, salvo para beneficiar o réu (art. 5º, XL, da CF). Logo, se o crime hediondo foi cometido antes da vigência da Lei 11.464/2007 (antes do dia 29 de março de 2007), a progressão de regime de cumprimento da pena se faz depois de efetivamente cumprido 1/6 (um sexto) da punição privativa de liberdade no regime anterior, desde que presentes os demais requisitos objetivos e subjetivos” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2013)

estiver, por exemplo, condenado em um regime menos rigoroso, regime semiaberto ou aberto e cometer um novo crime, ou se for condenado por outro crime já cometido.

Outra consideração de Pitombo (1999) é quanto à falta de mérito do condenado. Ele avalia que a simples falta de mérito não provocaria nem a progressão do preso, nem caberia à regressão do regime do mesmo, mas a falta de mérito levaria o preso a uma estagnação no regime prisional atual. Ou seja, mesmo que ele tivesse cumprido o requisito objetivo, o lapso temporal necessário à progressão de regime, ele não poderia solicitar a progressão de regime, ou, mesmo que solicitasse, ela seria negada, tendo em vista que o mesmo não cumpre o requisito subjetivo, ou seja, não possui mérito para progredir de regime. Isso ocorre, por exemplo, com os presos que cometeram faltas graves no sistema penal. O fato de um preso ter cometido uma falta, considerada e julgada pelo Conselho Disciplinar como grave, faz ele ter que aguardar 06 meses além do lapso temporal necessário à progressão de regime.

As faltas disciplinares se subdividem em graves, médias e leves, a LEP define apenas as faltas graves, as outras, médias e leves, devem ser disciplinas por legislação local específica. No caso do Paraná, elas são descritas no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná (1995).

As faltas graves são: incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina, fugir, possuir instrumento capaz de ofender a integridade física de outra pessoa, provocar acidente de trabalho, descumprir as imposições do regime aberto, não cumprir com os deveres descritos no artigo 39, incisos II e V da LEP (obediência ao servidor e respeito as demais pessoas com quem o preso irá se relacionar, e executar o trabalho, as tarefas e ordens recebidas, e ter, utilizar ou fornecer aparelho telefônico ou similar, que possibilite a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo) (BRASIL, 1984b, artigo 50).

Não é só isto que fundamenta o mérito. Para Goulart (1994, p. 79-80) o “mérito” do interno na execução significa a “sua adesão voluntária ao conjunto de regras e medidas que venham a possibilitar seu retorno ao convívio social”. A questão da adesão voluntária é muito importante, pois o preso precisa aderir ao programa proposto, ao tratamento penal e às oportunidades que lhe são oferecidas pela unidade penal. Se não houver sua adesão e o tratamento penal for imposto ao preso, não provocará as mudanças necessárias, pois elas só terão efeito enquanto estiver sob a ação coercitiva do sistema penal.

O mérito do condenado é o critério que comanda a execução progressiva da pena, e a palavra mérito deve ser compreendida no contexto de “aptidão, capacidade e merecimento, demonstrados no curso da execução” (BRASIL, 1983, item 120).

O merecimento está relacionado ao não cometimento de faltas disciplinares, ou seja, ao fato do preso possuir um comportamento condizente com as normas da unidade penal. A capacidade também está relacionada às faltas e ao comportamento, sendo que o preso deve demonstrar que possui capacidade para cumprir o que lhe é proposto, como por exemplo, comportar-se de acordo com as normas e conviver com os demais internos e com os funcionários sem transgredi-las, demonstrando responsabilidade e compromisso para progredir para um regime mais brando. Avalia-se que a aptidão está relacionada ao desenvolvimento de atividades, tais como o trabalho, visto que, como se observa na análise de dados na sentença judicial onde o Juiz da VEP se pronuncia quanto à progressão de regime do preso, ele afirma que se observa que o preso “possui aptidão para o trabalho”.

Interessante relacionar estas duas perspectivas, a aptidão para o retorno ao convívio social e a aptidão para o trabalho, pois, se o preso se inserir no mercado de trabalho e sustentar-se de forma lícita, não mais usará de formas ilícitas para sua manutenção e, portanto, não infringirá mais a lei, conseqüentemente, está apto para o retorno ao convívio social.

Quanto ao comportamento do condenado durante a execução da pena podem ser considerados os seguintes aspectos:

- submissão às normas de execução da pena³⁵;
- cumprimento de seus deveres³⁶, quais sejam: comportamento disciplinado; cumprimento da sentença; tratamento dos funcionários, dos demais internos e demais pessoas com as quais irá se relacionar durante o cumprimento da pena de forma respeitosa e com urbanidade; não participação em fugas e movimentos de rebelião que busquem a subversão à ordem imposta na unidade penal; execução das atividades conferidas e das ordens dadas, quando descumprir as normativas e receber a sanção disciplinar, o preso deve cumprir a sanção que lhe foi imposta, deve indenizar a vítima do crime e o Estado com

³⁵ Art. 38. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena (BRASIL, 1984b).

³⁶ Art. 39. Constituem deveres do condenado:

- I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI - submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- X - conservação dos objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo (BRASIL, 1984b).

relação à sua manutenção enquanto cumpre sua pena; preservar sua higiene pessoal e a do seu alojamento, bem como conservar os objetos pessoais que lhe forem conferidos durante o cumprimento da pena;

- a avaliação de sua disciplina e de seu desempenho no trabalho³⁷.

Quando é elaborado o exame criminológico, todos estes aspectos do comportamento são avaliados e auxiliam na sua fundamentação, e, somados às características pessoais e condições concretas do preso, como apoio familiar, condições de subsistência, relações familiares, indicarão se são ou não compatíveis com o novo regime (semiaberto ou aberto) para o qual o preso solicita a progressão.

É importante ressaltar que, no caso de progressão para o regime aberto, é exigido que o condenado esteja trabalhando ou possa imediatamente exercer atividades em emprego regular, juntamente com as demais avaliações. Entre elas estão os prognósticos sobre o preso, isto é, se ele se ajustará ao novo regime pleiteado com responsabilidade e autodisciplina, pois não haverá mais agentes impositores de disciplina, como os agentes penitenciários. O contato com executores da pena será muito esporádico, apenas quando se apresentar no Fórum para justificar e informar às atividades que está desenvolvendo, atualizar seu endereço, ou quando a autoridade policial confirmar se ele está cumprindo as exigências do regime, dentre elas o recolhimento após as 22 horas.

Com relação a estes critérios a serem analisados durante o cumprimento da pena, é necessário observar que, desde a entrada do preso na unidade penal, ele está sendo observado e avaliado, está sendo analisado com o intuito de se individualizar a pena e avaliá-lo para a progressão de regime. Este processo é bastante contraditório, pois como foi discutido no primeiro capítulo sobre a “mortificação do eu” realizada no sistema penal e discutida por Goffman (1974), desde o momento que o preso entra no sistema penal lhe são impostas normas de comportamento e lhe é exigido um comportamento de acordo com os padrões estabelecidos para o convívio dentro do sistema penal, porém a avaliação será no sentido de verificar como o preso se comportará em sociedade, em liberdade.

Outra reflexão necessária é em relação à individualização da pena. O discurso é individualizar para que o preso receba o tratamento penal adequado a seu caso. Porém, quando entram no sistema penal, todos passam pelo mesmo sistema constrangedor e de exposição. Não podendo nem mesmo possuir uma cela individual, cada preso será inserido em um grupo que ele nem conhece, é classificado de acordo com o que o sistema estabelece, sem

³⁷ Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho (BRASIL, 1984b).

observar várias questões que fazem parte de sua individualidade. Pensando que a individualidade de cada ser humano é construída através e por meio das interações e relações com os outros (ELIAS, 1994), questiona-se como o preso pode ser ressocializado para o convívio em sociedade sem transgredir a lei, se ele, ao cumprir a pena, vai interagir com outros presos que também transgrediram a lei, ainda passará pelo processo de “mortificação do eu”, e será estigmatizado quando sair da prisão?

Como se espera que o preso desenvolva sua autonomia para a vida em sociedade, durante a prisão, ele não pode tomar nenhuma atitude, apenas a atitude de obedecer? Tudo lhe é imposto. Ao progredir de regime, o preso deve se tornar independente, no regime aberto não será mais vigiado integralmente e só terá contato com os agentes impositores da disciplina esporadicamente. No entanto, no cotidiano do sistema pena, ele não possui nenhuma autonomia, não pode tomar nenhuma decisão, tudo lhe é imposto ou pré-determinado.

Dentro da prisão, o comportamento esperado do preso é um comportamento de obediência às regras, submissão às autoridades e às normas. Ao sair da prisão e retornar à liberdade ele precisa continuar se submetendo às regras sociais, mas precisa ter iniciativa, controlar sua própria vida, ter autonomia e ser responsável pelas suas escolhas. Como se espera que ele desenvolva tais habilidades de escolher de forma responsável, de administrar sua vida, se, durante anos, ele não pode fazer nenhuma dessas coisas? Teve que simplesmente obedecer sem nunca questionar?

Estes questionamentos são muito importantes ao refletir que o objetivo da pena é a reintegração do preso ao convívio social, mas, de fato, o que parece ocorrer é que o indivíduo, desde a entrada no sistema penal, é preparado para se adequar a esse contexto construindo uma nova identidade como preso.

Devido às dificuldades do sistema penal – possuir equipes técnicas para elaborar os exames criminológicos para a progressão da pena, e porque muitos presos ainda continuavam cumprindo sua pena nas cadeias públicas e não em penitenciárias –, buscou-se promover alterações na LEP em 2003 com a aprovação da Lei 10.792. Essa Lei promoveu mudança relacionada à progressão da pena, com o intuito de agilizar o processo. Nela, foi retirada a necessidade de elaboração do exame criminológico e de obtenção de quesitos subjetivos do preso. Tal alteração foi motivada, como foi afirmado, pela falta das equipes técnicas, pela superlotação do sistema carcerário e pelos questionamentos quanto à cientificidade das avaliações realizadas no que concerne à avaliação das possibilidades de reincidência do preso, o que tornou a elaboração do exame criminológico para progressão de regime uma opção do Juiz da VEP.

3.3.4 A Lei 10.792, e as mudanças na LEP em 2003

Em 2003, o texto da LEP passou por algumas modificações, e aqui detém-se apenas nas mudanças que dizem respeito ao exame criminológico. Assim, observa-se, pela nova redação da lei, que se modificaram os quesitos necessários para a progressão de regime do preso, e, portanto, a finalidade do exame criminológico:

Artigo 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Artigo 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor (BRASIL, [2003](#)).

Observe-se que foi suprimida do texto da lei a função da CTC de propor a progressão de regime fundamentando-se no Exame Criminológico. Consequentemente, o Juiz passou a solicitar sua elaboração com o fim de instruir o processo e a progressão de regime nos casos em que ele avalia como necessário³⁸. Assim, a exigência deste procedimento passou a ser uma opção do Promotor de Justiça e do Juiz da VEP. De acordo com o que está instituído na LEP, o exame criminológico deve continuar sendo realizado, independente da solicitação do Juiz, em todos os presos provisórios ou condenados, em regime fechado ou semiaberto, no início do cumprimento da pena, com o intuito de instruir a individualização da pena e o tratamento penal.

A exigência, então, passa a ser o bom comportamento carcerário que pode ser atestado pelo diretor da unidade penal, e o cumprimento do lapso temporal necessário para a progressão. O bom comportamento carcerário relaciona-se ao cumprimento dos deveres descritos neste capítulo, e ao não cometimento de faltas disciplinares.

Além disso, passa-se a prever, expressamente, a manifestação do Ministério Público e do defensor, introduzindo o contraditório antes do deferimento ou indeferimento do benefício, ou seja, possibilitando o direito de defesa e de contestação, tanto por parte do preso, representado por seu advogado, como por parte da sociedade, representada pelo Ministério Público.

³⁸ Normalmente solicita-se o Exame Criminológico em casos de crimes contra os costumes ou contra a vida.

Segundo Moraes (2004), a supressão do exame criminológico ocorreu devido ao fato destas previsões legais terem se frustrado ao longo do tempo no modelo penitenciário brasileiro, pois muitos presos continuam cumprindo pena em estabelecimentos inadequados e sem o suporte técnico necessário para elaboração do exame. Outro questionamento era quanto ao exame criminológico estar carregado de subjetivismos perdendo seu caráter científico. O autor afirma que há necessidade de construção de um saber criminológico do ponto de vista social, assistencial e psicológico³⁹.

Portanto, com a alteração da LEP, é suficiente ao preso o cumprimento do lapso temporal exigido e a apresentação de atestado de bom comportamento carcerário. As críticas quanto à mudança realizada se referem ao conceito de bom comportamento carcerário, pois ele pode ser analisado como a adaptação às regras da prisão, as quais a longa data distaciaram-se das regras para o convívio social. Vários são os questionamentos levantados a partir da supressão da exigência do exame criminológico: ele pode ser solicitado da mesma forma pelo Juiz da execução penal? Se for solicitado e o resultado for negativo, o Juiz pode indeferir a progressão de regime fundamentando-se apenas no exame criminológico, apesar do condenado possuir requisito objetivo (lapso temporal) e o requisito subjetivo (atestado de bom comportamento carcerário)? Pois esta última situação corresponderia a indeferir pedido com base em requisito não exigido.

Em meio a todos os questionamentos que surgiram, a jurisprudência, doutrinariamente, debateu a questão e assumiu uma postura, não unânime, mas majoritária, de que o exame criminológico não foi extinto nos casos de progressão de regime, podendo ser admitido de acordo com as peculiaridades do caso concreto, desde que fundamentada a decisão⁴⁰, sendo que a omissão de sua exigência no artigo 112 da LEP não impede que o Juiz o solicite e o utilize em sua decisão.

³⁹ Buscou-se a exposição de motivos que mudou a modificação da lei, contudo de acordo com as pesquisas realizadas observou-se que a modificação da lei não contemplou apenas um projeto de modificação, mas foi uma junção de posicionamentos e proposições. Nas leituras de alguns projetos que previam a mudança no que concerne ao exame criminológico a discussão estava pautada na estrutura do sistema penal, que não era equipado com equipes técnicas suficientes para a elaboração dos exames criminológicos o que estava burocratizando o sistema, pois havia muita demora para elaboração dos exames e, portanto, progressão das penas dos presos, o que travancava o processo e era mais um fator que contribuía na superlotação das penitenciárias brasileiras.

⁴⁰ Quanto a essa conclusão faz-se necessário mencionar o julgamento do HC 82959/SP, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 23 de fevereiro de 2006, que reconheceu a possibilidade da progressão de regime nos casos de crimes hediondos e seus equiparados. Bem como, “Esta Suprema Corte vem se pronunciando no sentido de que o exame criminológico, embora facultativo, deve ser feito por decisão devidamente fundamentada, com a indicação dos motivos pelos quais, considerando-se as circunstâncias do caso concreto, ele seria necessário” (HC nº 94.503/RS, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 12/12/08, apud NASCIMENTO, 2011).

A súmula 439 prevê a realização do exame criminológico para atender às peculiaridades do caso, sendo que a decisão deve ser fundamentada. Assim, uma vez estabelecido, o exame criminológico não poderá deixar de influenciar no indeferimento ou deferimento do pedido de progressão (NASCIMENTO, 2011).

Deste modo, a partir de 2003, a progressão de regime do preso é solicitada pelo advogado e não mais proposta pela CTC. O pedido para progressão será fundamentado no cumprimento do preso do lapso temporal necessário no seu caso e no atestado de bom comportamento carcerário. E o exame criminológico é elaborado para todos os presos logo que entram no sistema penal para orientar a individualização da pena, e só será elaborado para avaliar as possibilidades de progressão do regime do preso e subsidiar a decisão do Juiz nos casos em que o Juiz avaliar necessário solicitar sua elaboração.

3.4 A COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO – CTC

A Comissão Técnica de Classificação é uma comissão composta por uma equipe multiprofissional, profissionais que atuam no sistema penal das áreas de Psicologia, Serviço Social e Psiquiatria, com o objetivo de atender o preso, elaborar e executar a individualização da pena e o tratamento penal, de acordo com a previsão legal

Artigo 7º - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade (BRASIL, 1984b).

A CTC também é composta pelo diretor da unidade penal e dois chefes de serviço. Em geral, um deles é um representante da equipe de segurança da unidade, chamada de DISED (Divisão de Segurança e Disciplina) e um representante da Pedagogia.

De acordo com o sexto artigo da LEP de 1984, as funções desta comissão seriam classificar o preso, elaborar o programa de individualização da pena, acompanhar o desenvolvimento deste programa pelo preso e propor ao Juiz a progressão ou regressão de

regime do preso, com base na avaliação e acompanhamento deste programa individualizado de atendimento⁴¹.

No entanto, após a alteração em 2003⁴², estudada anteriormente, a CTC não propõe mais a progressão ou regressão de regime do preso. Apenas elabora o exame criminológico para instrumentalizar a individualização da pena, pois este primeiro exame elaborado quando o preso entra no sistema penal serve de diagnóstico para elaborar o programa individualizador que será executado durante o cumprimento da pena.

Para conhecer o preso, classificá-lo e elaborar o exame criminológico, a CTC pode utilizar os mais diversos instrumentais conforme disposto na LEP

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

- I - entrevistar pessoas;
- II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;
- III - realizar outras diligências e exames necessários (BRASIL, 1984b).

E no artigo 30, parágrafo primeiro do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná

§ 1º - O exame de classificação inicial será realizado pela Comissão Técnica de Classificação, no Centro de Observação Criminológica e Triagem, e compreenderá:

- I. exame médico;
- II. exame psiquiátrico;
- III. exame psicológico;
- IV. verificação da situação sócio-familiar;
- V. investigação científico-pedagógica;
- VI. pesquisa sociológica;
- VII. verificação da situação jurídico-penal (PARANA, 1995).

Como se observa, a comissão é composta por profissionais de várias áreas e poderá utilizar diversos meios para levantar informações a respeito do preso. Desta forma, o conhecimento obtido é bastante amplo, podendo tal equipe elaborar um plano de trabalho para desenvolver com o preso durante o cumprimento de sua pena, visto obterem vários dados sobre sua história de vida, suas relações familiares e sociais, e além desses dados serem analisados por diferentes perspectivas de conhecimento dos vários profissionais envolvidos.

⁴¹ Artigo 6º. A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, *devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões* (BRASIL, 1984b, grifo nosso, redação original).

⁴² Artigo 6º. A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório (BRASIL, 2003).

A progressão da pena é solicitada pelo advogado do preso, analisada pelo Juiz da VEP e pelo Promotor de Justiça, e, quando avaliam ser necessário, solicitam à CTC a elaboração do exame criminológico.

Tendo isso em vista, Sá (2010, p. 208) afirma que o parecer da CTC “consiste na avaliação da resposta que o preso vem dando aos programas individualizadores, às oportunidades que lhe têm sido oferecidas durante a execução da sua pena”. De acordo com o dispositivo legal, o Exame Criminológico deveria ser realizado pelos Centros de Observação, e seus resultados encaminhados à Comissão Técnica de Classificação que avaliará qual o programa individualizador adequado ao preso, e acompanhará a execução penal daquele sentenciado com vistas a sua posterior reinserção social⁴³.

Portanto, quando o preso tivesse possibilidade de progredir de regime, sua avaliação seria composta por: um parecer emitido pela CTC, que está acompanhando o desenvolvimento do tratamento penal, e um exame criminológico elaborado pela CTC do COT, que reavaliaria o preso para averiguar os resultados alcançados pelo tratamento penal.

Dentro desta perspectiva, a elaboração do exame criminológico conseguiria garantir a ética profissional necessária, bem como preservar o vínculo de confiança entre os profissionais e o preso, necessário ao acompanhamento do preso no seu cotidiano prisional.

Observando o que a lei prevê, pode-se compreender que deveria existir essa distinção entre o exame criminológico e o parecer da CTC, que ambos não deveriam se constituir numa mesma coisa, mais seriam duas avaliações ou documentos distintos.

Porém, o artigo 98 da LEP prevê que, no caso de não haver Centro de Observação e Triagem, o exame criminológico pode ser realizado pela CTC do estabelecimento penal.

É o que ocorre na maioria dos casos nas penitenciárias do Paraná, por exemplo. Há apenas um Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT) localizada na região de Curitiba. Por várias razões, não há condições de todos os presos do Estado serem encaminhados para realização do exame criminológico neste único estabelecimento penal, como por exemplo, a grande quantidade de presos para um único estabelecimento penal

⁴³ Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas.

Art. 97. O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal (BRASIL, 1984b).

Cabe ainda ao Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT) proceder a indicação do estabelecimento penal mais adequado para o cumprimento da sanção imposta aquele preso, observando a classificação e o regime do apenado, conforme disposto no artigo 31 do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 31 - Completado o exame, que constará do prontuário individual, a direção do Centro de Observação Criminológica e de Triagem encaminhará o preso ao estabelecimento indicado, com o exame da Comissão Técnica de Classificação (PARANÁ, 1995).

receber, uma única equipe para atender e elaborar os exames criminológicos e ainda o custo elevado do transporte dos presos de uma localidade para outra.

No cotidiano do sistema penal paranaense⁴⁴, devido às diferentes realidades existentes, o que acontece difere do preconizado na LEP, principalmente, nas unidades penais no interior do Estado. Atualmente, na PEF I e na PEF II, a CTC reúne-se semanalmente e discute os casos para verificar qual o tratamento penal mais adequado para cada preso, dentro das possibilidades e limites proporcionados pelo sistema penal.

Nas unidades pesquisadas, o que se tem é um único documento elaborado pela CTC em que o preso está cumprindo sua pena. Este documento é um exame criminológico elaborado unicamente quando solicitado pelo Juiz da VEP.

3.5 DEBATES E DISPUTAS NA CONSTRUÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO

Apesar da previsão legal de que o Exame Criminológico deve ser realizado em todos os presos para individualizar a pena e instruir o tratamento penal, o que se realiza nas reuniões de CTC são estudos de caso, os quais não seguem o mesmo rigor metodológico e nem se tornam um documento oficial registrado no prontuário do preso. Isso ocorre devido ao reduzido número de profissionais que atuam nas unidades penais e a grande demanda de trabalho.

Nas unidades penais de Foz do Iguaçu, nas quais foi realizada a pesquisa, PEF I e PEF II, o preso é atendido pela equipe técnica logo que entra na unidade, atendimento este chamado de triagem. Na reunião da equipe que ocorre uma vez por semana, o caso de cada preso é discutido e são sugeridos os encaminhamentos do tratamento penal mais indicado para cada um. Os atendimentos individuais ficam registrados nos prontuários dos presos, as indicações do tratamento penal ficam registrados em atas.

Os exames criminológicos são elaborados apenas pelos profissionais da Psicologia e do Serviço Social. Cada profissional elabora seu parecer e o encaminha para a secretária da

⁴⁴ No Estado do Paraná a administração do sistema penal é realizada pelo Departamento Execução Penal (DEPEN), órgão responsável direto pela administração de todos os estabelecimentos. O DEPEN é um órgão vinculado e subordinado a atual Secretaria de Estado, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), Lei n° 16.840, de 28 de junho de 2011, lei esta que alterou a denominação e atribuições da SEJU, a qual passou a ter como finalidade a definição de diretrizes para a política governamental focada no respeito à dignidade humana, bem como a coordenação e execução de diversas áreas, entre elas a administração do Sistema Penitenciário e a reinserção social dos egressos do Sistema Penal.

CTC. A equipe de segurança também se manifesta sobre o comportamento do preso, essa manifestação avalia unicamente o fato do preso possuir ou não falta disciplinar. Todos estes documentos são reunidos e feito uma folha de rosto, a qual é juntada com a assinatura de todos os profissionais que compõe a CTC.

Na PEF I, com capacidade para atender 480 presos do regime fechado, toda segunda-feira, a equipe realizava os atendimentos de triagem e, na quinta-feira, ocorria a reunião da CTC e eram discutidos os casos dos presos atendidos naquela semana. Os encaminhamentos eram realizados de acordo com o perfil do preso e as dificuldades que ele apresentava, sendo que as possibilidades oferecidas pela unidade devido às dificuldades estruturais, de recursos humanos e de recursos financeiros eram no sentido do preso dar continuidade aos estudos, através do sistema de Educação de Jovens e Adultos (EJA), desenvolvido nas unidades penais; ou para inserção em algum grupo de apoio, desenvolvidos pela psicologia, como o grupo relacionado à dependência química; ou para implantação nos canteiros de trabalho, no caso, no artesanato, nos serviços de faxina, cozinha, horta e padaria, desenvolvidos na unidade. A equipe técnica é composta por 02 assistentes sociais e 02 psicólogos.

Na PEF II, a capacidade é de 906 presos, provisórios e condenados nos regimes fechado e semiaberto. A rotatividade de presos é imensa, praticamente todos os dias saíam presos em liberdade ou transferidos para outra unidade penal, e chegavam presos advindos de outras unidades penais.

Quando a unidade foi inaugurada em 2008, eram transferidos cerca de 100 presos novos a cada semana e, no início, o parlatório – parlatório é como uma bancada, comprida, com divisórias de meia parede, onde, de um lado, senta o preso e, do outro, o profissional que o atende. Eles ficam separados por um vidro, e se falam por telefone, semelhante ao dos filmes americanos – local onde é realizado o atendimento de triagem não estava pronto, não tinham sido instalados os telefones. O resultado é que o processo de triagens ficou atrasado. Esse atraso, apesar do empenho da equipe, realizando mutirões, com cerca de 20 atendimentos ao dia, nunca foi superado. A triagem é o primeiro atendimento realizado ao preso pelos profissionais que atuam na unidade, com o objetivo de conhecer o preso.

De acordo com o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, o preso deve passar pela triagem dentro de 30 dias, após sua chegada à unidade. Isso era muito difícil de ocorrer. Realizava-se triagem num preso hoje, amanhã ele era transferido para outra unidade ou saía em liberdade e outro chegava em seu lugar para ser realizada a triagem. Além do que, a

equipe em 2012 era composta por 02 assistentes sociais e 01 psicólogo. Observe-se que, em nenhuma das unidades pesquisadas, havia um psiquiatra⁴⁵.

Além destes profissionais, a equipe também é formada por advogados da defensoria pública, pedagogos, enfermeiros (na PEF I) ou técnicos de enfermagem, dentista e médico. Contudo, os profissionais da saúde, normalmente, não participavam das reuniões de CTC devido à imensa quantidade de trabalho e ao número reduzido de profissionais.

Portanto, na PEF II, a triagem nunca estava em dia, e a reunião de CTC sempre discutia casos de presos que já haviam sido atendidos há vários dias, semanas e até meses.

Quanto aos encaminhamentos possíveis, aos presos era indicado dar continuidade na escolaridade, trabalhar internamente nas atividades de faxina e cozinha da unidade, na Cooperativa Agroindustrial Lar⁴⁶ e no Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu (FozHabita)⁴⁷. Para as atividades de trabalho externo, só poderiam ser indicados presos no regime semiaberto⁴⁸.

Outro ponto relevante a ser destacado é que havia uma grande discussão interna, pois as indicações na CTC sobre o tratamento que deveria ser realizado e dispensado ao preso era realizado pela equipe técnica na reunião de CTC com a participação do diretor da unidade e de um membro da Divisão de Segurança e Disciplina (DISED). Porém, no momento de executar a implantação do preso num setor de trabalho interno ou na sala de aula, a DISED realizava uma nova triagem de acordo com a confiabilidade que tinha no preso ou conforme acordos estabelecidos com o preso para obter informações sobre o andamento da unidade.

⁴⁵ Quando a PEF II foi inaugurada o quadro de funcionários contava com 03 assistentes sociais. Porém, no ano de 2012, uma foi cedida para o Programa Pró-Egresso e depois esta mesma funcionária foi transferida para uma unidade penal de outro município e, no final de 2012, outra assistente social pediu exoneração. Desta forma, atualmente, a PEF II possui somente uma assistente social.

⁴⁶ A Cooperativa Agroindustrial Lar iniciou em 19 de março de 1954, na vila Missal/PR, com 55 agricultores oriundos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, os quais tinham o objetivo de constituírem uma cooperativa. Iniciaram com a produção agrícola atendendo pequenos agricultores da região, realizando a recepção, armazenagem e comercialização de grãos. A produção passou a ser industrializada a partir de 1980. Em 1983, passou a gerenciar Supermercados. Atualmente possui mais de 8.000 associados e 6.000 funcionários e opera na agroindustrialização e comercialização da produção dos seus associados (WEBER, 2012).

⁴⁷ Em 22 de maio de 2001, por meio da Lei N° 2.389, ficou instituída como entidade autárquica do Município, o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu (FOZHABITA), com personalidade jurídica própria. Com a finalidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos à habitação popular, também executando programas de desfavorecimento e outros programas habitacionais voltados à população de baixa renda, observando o planejamento urbano municipal (FOZ DO IGUAÇU, 2013).

⁴⁸ Através de uma parceria de trabalho entre o DEPEN, a PEF II e a Cooperativa Agroindustrial Lar, foi firmado em 14 de setembro de 2010 um convênio em que a PEF II encaminha presos condenados em regime semiaberto para trabalharem na Cooperativa Agroindustrial Lar. A empresa utiliza a mão de obra dos presos em sua unidade de aves e, de acordo com as normas do Estado do Paraná, a empresa que emprega presos deve arcar com os custos de alimentação, transporte e repassar ao preso o valor referente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente. O FozHabita é uma autarquia do Município de Foz do Iguaçu, que trabalha com o intuito de planejar e desenvolver ações na área de habitação do município. Em 14 de outubro de 2011 foi firmado convênio entre a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, o DEPEN/PR e a PEF II para a contratação de presos em regime semiaberto para trabalharem na construção de casa populares do município (WEBER, 2012).

Inúmeras eram as discussões e brigas internas a esse respeito. Nessa disputa, a força da DISED e o discurso em prol da manutenção da segurança e risco da unidade eram preponderantes.

Observa-se que, tanto a LEP quanto o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná projetam, conforme estudado até o momento, que a elaboração do Exame Criminológico seria uma atribuição da CTC do COT e não das equipes que compõem a CTC das unidades penais onde os presos estão cumprindo suas penas. Porém, o que se observa, através da constatação do cotidiano profissional das unidades penais pesquisadas é que, devido à falta de estrutura tanto de recursos humanos como de recursos financeiros, a CTC das unidades penais onde o preso cumpre sua pena acaba por elaborar tanto o programa individualizador da pena, através das reuniões de CTC, das discussões dos casos e da indicação de que atividades o preso poderia desenvolver, bem como elaboram o exame criminológico quando solicitado pelo Juiz da VEP para avaliar a possibilidade de progressão de regime do preso.

Paralelamente a esse cotidiano profissional, a equipe técnica composta por profissionais vive um embate profissional diário na luta, conquista e manutenção de seus espaços sócio-ocupacionais, debate este tanto a nível de definição das atribuições, como na garantia de um exercício profissional minimamente autônomo e ético. No entanto, não se pode esquecer que, quando as atribuições profissionais não são realizadas, o empregador utiliza-se de inúmeras estratégias para intimidar os profissionais.

Os profissionais das unidades penais pesquisadas são funcionários públicos concursados e não temem a demissão. No sistema penal, os maiores receios não estão relacionados à perda do emprego, visto que este está assegurado devido ao fato de serem concursados. Porém, no sistema penal, há muitas outras formas de realizar a coerção dado que as relações são muito hierarquizadas. Isso ocorre motivado pelo controle que é exercido em todas as esferas. Essa hierarquização também está relacionada ao vínculo com as instituições militares e policiais.

As relações de poder são muito complexas e difíceis de serem interpretadas, requerem muito cuidado para interferir na sua forma de organização. Poucos e simples questionamentos são compreendidos como rebeldia às normas impostas. O mesmo sistema de disciplinamento rígido desenvolvido no tratamento com os presos é desenvolvido no relacionamento com os funcionários.

Outra problemática que trouxe e traz inúmeros embates no cotidiano do sistema prisional se relaciona à separação entre a equipe de segurança e a equipe técnica. A equipe de segurança se define pelo trabalho desempenhado diretamente com o preso através do acompanhamento do mesmo em todas as suas atividades, e se impõe por meio do uso da força

– força está definida pela posição que ocupa frente ao preso, pelo uso de instrumentos que denotam a força que detém, tais como as algemas, as chaves dos cadeados e portões, e a força física mesmo, no caso de utilizá-la para uma imobilização, além da força simbólica, exercida por meio do controle efetuado pela possibilidade de elaborar comunicados sobre a falta disciplinar. Assim, a equipe de segurança se impõe pelo poder exercido através do uso da força, simbolizado nesses instrumentos e emblemas, e pelo fato de que cabe à equipe de segurança possibilitar aos técnicos a realização dos seus trabalhos em segurança. Se o trabalho da equipe de segurança, composta pelos agentes penitenciários, falhar, a segurança da equipe técnica estará em jogo, pois é, normalmente, a equipe técnica que, ao estar em contato com o preso, se encontra de forma mais despreparada para atuar nessas questões práticas relacionadas à segurança pessoal.

A equipe técnica, por sua vez, detém o saber técnico, conhecimento especializado, com bases “científicas”, e que detém o poder relacionado à elaboração do exame criminológico e ao encaminhamento do tratamento penal. Esse poder está vinculado ao seu conhecimento e ao entendimento da população carcerária de que a equipe técnica possui capacidade de influenciar a decisão do Juiz no que concerne à progressão de regime.

A relação entre as duas equipes está em constante disputa de saber e de poder: poder de quem decide o que precisa ser feito e de quem executa o que deseja fazer. Isso ocorre de forma bastante declarada nas deliberações e indicações da CTC, onde a equipe técnica indica qual o tratamento penal adequado ao preso. Porém, na hora dele ser executado, isso é definido não pelo saber técnico e científico, mas pela força do argumento de que a equipe de segurança sabe em quem pode confiar para permitir ou não que participe de certas atividades. Este também é um embate que envolve a hierarquia. Em uma unidade penal, as questões relacionadas à segurança têm prioridade. As questões relacionadas ao tratamento penal e ao saber técnico especializado é desmerecido. Assim, “vence” a disputa quem detém o conhecimento “de causa”, dado pelo convívio constante com a população carcerária. A segurança, a força e o controle tem prioridade neste embate e, por vezes, saem “vencedores” nas disputas cotidianas. Nesse meio, o trabalho técnico tem avanços e retrocessos constantes.

Estas relações de saber/poder se desdobram em relação às equipes que trabalham nas unidades penais e os Juízes que atuam na VEP e solicitam a elaboração de exames criminológicos. A elaboração destes exames provoca a exposição dos técnicos da unidade penal, pois precisam emitir seu parecer, por vezes negativo, correndo riscos ao atuarem diariamente com o preso.

A solicitação do Juiz em si mesma é uma imposição de poder, pois quando ele solicita o exame criminológico, a percepção que o profissional, qualquer que seja, tem, é de que não pode negar-se a cumprir uma solicitação do Juiz, mesmo que tenha diversas dificuldades de ordem prática para cumpri-la. Ele simplesmente a cumpre.

Posteriormente, após a análise do caso pelo Juiz, sendo esta favorável ou não à solicitação do preso, ele pode desconsiderar os pareceres e manifestações da equipe técnica da unidade penal. Novamente, entra em cena a manifestação da autoridade que o Juiz possui, pois sua decisão é superior às demais alegações, pois, como mostrou Bourdieu (2012), a autoridade do Juiz é socialmente reconhecida devido ao poder simbólico que possui de dizer o direito.

Por outro lado, quando em sua sentença o Juiz considera o parecer da equipe técnica e concorda com ela, essa situação reforça o poder da equipe técnica e a crença que a população carcerária possui de que a equipe técnica possui poder de influenciar a decisão do Juiz e que, portanto, durante o cumprimento da pena, é importante causar “boas impressões” à equipe técnica para obter um parecer favorável à progressão de regime.

Nas unidades pesquisadas, apenas os profissionais da psicologia e do serviço social elaboram o exame criminológico. Assim, para compreender melhor sua atuação profissional e como elaboram o exame criminológico, é necessário apresentar como desenvolvem sua atuação profissional no sistema penal e alguns de seus embasamentos teóricos.

3.6 O SERVIÇO SOCIAL E A ATUAÇÃO NO SISTEMA PENAL

O Serviço Social atua nas unidades penais há algumas décadas. Na década de 40, assistentes sociais masculinos atuavam em unidades penais nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. No Estado do Paraná, sua presença é mais recente, datando de 1979, inicialmente no Ahú – Prisão Provisória de Curitiba (FERREIRA e VIRMOND, 2011, p.61).

Os artigos 22 e 23 da LEP tratam especificamente sobre a assistência social⁴⁹ prestada ao preso e seus familiares.

⁴⁹ Destaca-se que a assistência social é compreendida como uma política pública, executada por diversos profissionais e o assistente social é apenas um destes executores, além de que a descrição da lei é ampla e genérica, ultrapassando as atribuições e competências específicas do assistente social.

Artigo 22 - A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Artigo 23 - Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II - relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984b).

Nas duas unidades penais em que foi realizada a pesquisa, o Serviço Social atua desde a inauguração. A duas unidades penais possuíam, na época da pesquisa, dois profissionais assistentes sociais, sendo que a PEF I possuía uma estagiária de Serviço Social e a PEF II duas estagiárias. O objetivo da atuação destes profissionais é a garantia de direitos da população carcerária. Dentre eles: a manutenção, fortalecimento e retomada do contato do preso com seus familiares, seja, através da visitação ou do envio de correspondências, e, em muitas oportunidades, quando o preso não possui mais nenhum contato com sua família de origem ou constituída, os profissionais do Serviço Social buscam tal família na tentativa de resgatar o contato entre eles; a obtenção da documentação civil; o encaminhamento do tratamento penal (CARLET e FRIEDRICH, 2011).

Para garantia dos direitos acima citados, várias são as atribuições do Serviço Social. Dentre elas estão: a realização da entrevista de triagem; contatos familiares; investigação de afinidade; confecção da credencial de visitas; encaminhamentos para confecção do documento do preso e seus familiares; atendimentos para orientações e esclarecimentos; participação nas reuniões de CTC e do Conselho Disciplinar (CD); organização da assistência religiosa; elaboração do exame criminológico, entre outras (CARLET e FRIEDRICH, 2009 e 2011).

Para fundamentar o parecer que resultará no Exame Criminológico, o Assistente Social busca conhecer o preso, seus antecedentes criminais, sua história de vida, as relações socio-comunitárias estabelecidas, buscando compreender o que o levou a cometer um crime e quais aspectos contribuíram para isso.

Para dar andamento a este procedimento, o profissional utiliza diversos instrumentais técnicos⁵⁰, como entrevistas com o preso, seus familiares, pessoas da comunidade, outras

⁵⁰ Os instrumentos técnico-operativos são componentes intrínsecos à intervenção dos assistentes sociais e psicólogos, pois estes, para a efetivação do trabalho, acionam instrumentais que mediam e potencializam ações.

instituições, leitura do processo, visita domiciliar, documentos internos, atendimentos de acompanhamento do caso, informações coletadas no Sistema de Informações da Penitenciária (SPR), e, a partir destes dados, elabora-se um parecer, tanto para a proposição do tratamento penal quanto para instruir a decisão do Juiz com relação à progressão de regime.

De acordo, com CARVALHO (et alli, 2008, p. 70)

O parecer, assim, é compreendido como o instrumento portador da interpretação profissional auferida a partir do movimento metodológico inaugurado pelo estudo social, psicológico e psiquiátrico. Este, sem dúvida, é o momento de apreensão dos dados empíricos obtidos a partir das entrevistas, abordagens, visitas domiciliares, consultas a documentos que propiciam conhecer a situação dos presos examinados pela equipe profissional.

Desde a implantação do Serviço Social nas unidades penais pesquisadas, os profissionais não receberam nenhuma orientação específica quanto à elaboração do Exame Criminológico e foram construindo um aporte teórico e metodológico para auxiliá-los na realização desta intervenção e na elaboração de tal documento. Esclarece-se que o procedimento de estudo social que dá origem a um parecer inicia-se desde o momento que o sujeito preso entra na unidade penal e passa pelo primeiro atendimento do Serviço Social.

Ao elaborar o exame criminológico, tendo em vista as informações coletadas, o assistente social avalia e interpreta os dados coletados nos atendimentos com base na sua fundamentação teórica e postura ética, e emite o parecer relacionando os dados obtidos. Assim, realiza a análise buscando identificar:

a) os vínculos familiares que o preso mantém, apoio recebido durante a prisão e continuidade destes em liberdade;

b) o nível de escolaridade, atividades laborais desenvolvidas, vínculos empregatícios, tais dados possibilitam a avaliação sobre a necessidade ou não de continuidade nos estudos, a inclusão em curso profissionalizante, as probabilidades e dificuldades para inserção no mercado de trabalho, bem como a implantação em canteiro de trabalho dentro e fora da unidade penal;

c) também se avaliam os vínculos com a comunidade, tanto relacionados com a criminalidade, como com entidades e instituições, sejam elas religiosas ou não;

d) observa-se, na leitura do processo, a situação do crime e a ação do sujeito na execução do ato criminal, bem como seus antecedentes;

O seu uso adequado possibilita o conhecimento dos sujeitos atendidos e das relações que estabelecem no meio em que vivem, sendo por meio deles que se opera a intervenção frente às demandas judiciais (FAVERO, MELÃO, JORGE, 2005, p. 120).

e) também se avalia o comportamento do preso durante a prisão, com relação às faltas disciplinares, ao vínculo com facções criminosas⁵¹, sua participação em atividades escolares ou de trabalho, sua interação com os demais presos e com os funcionários da unidade;

Estes dados são avaliados em relação ao tempo de detenção, a atitude do preso em relação à sua conduta criminal, arrependimento ou frieza, relacionando-os à vivência na prisão, e buscando vislumbrar as possibilidades de concretização dos projetos futuros em liberdade.

O parecer social finaliza o Exame Criminológico e, nele, o profissional realiza uma interpretação sobre a realidade apresentada, e pondera sobre as possibilidades de intervenção através das políticas públicas existentes, para que o preso possa reintegrar-se à sociedade e dar continuidade à sua vida de forma lícita, sem cometer novos crimes e sem transgredir a lei.

Por mais que o tratamento penal e o exame criminológico elaborado sejam individuais, o preso é membro de uma sociedade, suas ações são resultado das suas interações com a sociedade em que vive. Portanto, quando o assistente social elabora seu parecer, dá sugestões quanto às possibilidades de intervenção junto ao preso quando ele estiver em liberdade, através das políticas sociais.

Verifica-se, tanto na descrição dos dados que compõem o exame criminológico elaborado pelo assistente social, como na descrição de suas atribuições, que suas atividades estão relacionadas a três elementos principais: aos vínculos familiares do preso, à sua capacidade de sobrevivência material e a sua existência civil e jurídica. Esses elementos desencadeiam as ações do Serviço Social que estão voltadas à busca da manutenção de contato do preso com sua família, à inserção do preso em atividades de escolarização ou de trabalho, e à obtenção de sua documentação civil.

⁵¹ É necessário esclarecer que nesta dissertação não é problematizada a questão das facções criminosas que atuam no sistema penal, questão essa que tem sido discutida por diversos autores. Isso ocorre por dois motivos, primeiro porque nos exames criminológicos que são o objeto de estudo da presente dissertação não aparecem citações relacionadas às facções criminosas; em segundo lugar é importante pontuar que no ano em que a pesquisa foi realizada, 2012, o PCC (Primeiro Comando da Capital), importante facção criminosa que tem se expandido no sistema penal brasileiro, tinha pouca atuação nas penitenciárias pesquisadas, pois havia uma facção criminosa da própria região de Foz do Iguaçu que detinha o domínio sobre a ação criminal desenvolvida na região, porém como essas informações não aparecem no exame criminológico, não foram abordadas na dissertação.

3.6.1 Estratégias para manutenção dos vínculos familiares do preso

Na realização da triagem, os profissionais do serviço social devem orientar o preso sobre a realização de visitas de seus familiares, conhecer as relações familiares que ele mantém para contatá-los e lhes informar como poderão manter os vínculos com o preso, receber documentos e emitir as credenciais de visitas⁵².

Essa atribuição levanta polêmicas no cotidiano do sistema penal. Para realizá-la, o Serviço Social se fundamenta em portarias emitidas pelo DEPEN/PR, nas quais constam os procedimentos necessários para a realização de visitas dos familiares aos presos como, por exemplo, quem pode realizar visitas, quais documentos necessitam apresentar, quais os tipos de visitas, onde e como serão as visitas – o preso pode receber três tipos de visitas: a visita diferenciada, que é realizada em parlatório, por medida de segurança para a unidade penal; a visita social, realizada no pátio de visitas; ou a visita íntima que ocorre no “motel”, local destinado ao preso para ter um momento de intimidade com companheira(o) ou esposa(o) autorizadas a realizar visitas íntimas. A polêmica é suscitada pelas interpretações da equipe de segurança, das direções de unidades penais e até de alguns profissionais sobre o poder que o assistente social detém, com base na Portaria do DEPEN, para emitir um parecer favorável ou não quanto à visita de determinado familiar. Esse parecer se fundamenta nos vínculos de afinidade com o preso, nos benefícios de manutenção deste vínculo do preso com sua família e na qualidade dos vínculos.

⁵² Conforme atribuição estabelecida pelo Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná em seu artigo 33, parágrafo quarto: h) realizar sindicâncias para expedição de carteiras de identificação de visitantes e concessão de visitas íntimas (PARANÁ, 1995).

As discussões sobre isto tornam-se mais acirradas quando se trata da comprovação de vínculo referente às companheiras. Até 2012, a companheira poderia apresentar apenas uma declaração de união estável assinada por ela e mais duas testemunhas, com assinaturas autenticadas. Como esse documento poderia facilmente ser forjado, cabia aos assistentes sociais, na triagem, investigar qual a composição familiar do preso e manifestar-se favoravelmente ou não quanto à autorização da visita. A partir de 2012, as companheiras precisam apresentar: Declaração de União Estável firmada em Cartório, com data anterior à prisão; Escritura Pública firmada em Cartório assinada pelos conviventes; ou comprovante de propositura de Ação Declaratória de União Estável. Como são documentos reconhecidos legalmente não necessitam de parecer do profissional assistente social.

Além desta atividade, os assistentes sociais também realizam contato com os familiares do preso informando em que unidade ele está detido, as formas de manutenção de contato com ele, bem como recebe ligações telefônicas com o intuito de passar notícias dos familiares ao preso e do preso aos familiares. Nas duas unidades penais pesquisadas, as famílias ligavam para a assistente social com o intuito de obter notícias do preso, mesmo que este profissional não mantivesse contato com o preso diariamente, bem como enviavam notícias ao preso, as quais eram repassadas pelo Serviço Social ao preso, através de bilhetes e recados escritos entregues pelo agente penitenciário.

Através da observação das atribuições descritas relacionadas à vida familiar do preso, constata-se que as atividades exigidas do profissional assistente social pela administração do sistema penal relacionam-se ao controle, à fiscalização das relações do preso com sua família, embora se constitua direito do preso receber visitas de seus familiares e amigos⁵³.

O discurso apresentado pela administração do sistema penal é no sentido de que o assistente social é o profissional mais habilitado para atender às famílias do preso e, através deste contato, ele auxilia no fortalecimento e manutenção dos vínculos familiares do preso. No entanto, o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná deixa claro que os vínculos familiares do preso só devem ser preservados quando isto for recomendado⁵⁴.

⁵³ Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes⁵³ (BRASIL, 1984b).

⁵⁴ De acordo com artigo 33, quarto parágrafo:

f) preservar, quando recomendado, os vínculos familiares do assistido (PARANÁ, 1995).

Outra vez, percebe-se aí a função de controle e de poder exercida pelo Estado nas definições, até mesmo, de quais vínculos familiares o preso deve ou não manter durante a prisão. Questiona-se, neste ponto, o objetivo da pena: primeiro, a prisão não se constituiu apenas na perda do direito à liberdade, ao direito de ir e vir? Em segundo lugar, o objetivo do cumprimento da pena não é a reintegração social do preso? Como se reintegra se, ao mesmo tempo, está se cerceando, até mesmo, a preservação dos vínculos familiares que o preso possui?

Os vínculos considerados prejudiciais à reintegração do preso à sociedade são, por exemplo, com pessoas que possuem envolvimento com o crime. Até o ano de 2012, as Portarias de visita instituídas pelo DEPEN/PR não autorizavam a realização de visitas aos presos por pessoas que possuíssem antecedentes criminais, ou seja, que apresentassem histórico de passagem no sistema penal ou que tivessem sido condenadas por algum tipo de crime.

Essas atribuições são parte do que, tradicionalmente, o assistente social e outros profissionais da área social foram chamados a realizar ao compor o aparato de tutela do Estado no que se refere às relações familiares dos sujeitos que compõem a sociedade, como estudou Donzelot (1980) em seu livro *A Polícia das Famílias*. Ele também se dedica à discussão sobre a emergência do trabalho social e sua manifestação nos âmbitos judiciário, psiquiátrico e educacional. Nas camadas pobres, o alvo do trabalho social era, por um lado, a infância em perigo, aquela que se supunha não ter se beneficiado de todos os cuidados de criação e da educação almejadas, e, por outro, a infância perigosa, na figura do delinquente.

Quanto à estrutura para enfrentamento das questões referentes ao delinquente, de maior interesse para esta discussão, o autor apresenta a estrutura dos tribunais para menores em 1912. Os tribunais de menores se organizam de forma a não punirem mais imediatamente o delinquente e se ocupam do exame minucioso da vida dos mesmos, procurando descrever seu perfil e propor ações de “acompanhamento” e de educação, com o intuito de evitar o caminho da delinquência.

Deste modo, o saber criminológico desenvolvido na época procura detectar, no passado dos menores delinquentes e na organização de suas famílias, padrões comuns, com o objetivo de estabelecer o perfil do futuro delinquente, essa criança em risco de se tornar perigosa. Instaura-se uma infraestrutura de prevenção através de uma ação educativa que possa intervir, de tal forma que ele não venha a delinquir, estudando-se o clima familiar e o contexto social que faz determinada criança se transformar numa criança “de risco”.

Através da introdução da psicanálise no campo da justiça de menores, no pós 2ª guerra mundial, a discussão voltada às causas para o envolvimento dos menores em crimes foi relacionada à perturbação de caráter, carências familiares, impossibilidades econômicas, e não mais em problemas cerebrais genéticos.

Em meio à construção dos conhecimentos e saberes das diferentes áreas e disciplinas envolvidas, o que pode ser observado em comum, através dos estudos de Donzelot (1980), é a construção de um saber voltado às atividades normalizadoras e pautado no discurso da família enquanto grupo de vigilância mútua, devendo vigiar a forma que seus membros utilizam o tempo, por onde andam, impondo escola aos filhos e trabalho aos adultos.

Esse trabalho, solicitado pelas administrações do sistema penal ao profissional assistente social, ainda se mostra muito semelhante ao que era solicitado na época estudada por Donzelot (1980). E esse controle, a vigilância exercida sobre o contato do preso com sua família durante o cumprimento da pena, através da emissão de credenciais de visitas, do contato telefônico, do repasse de bilhetes, se reflete também na elaboração do exame criminológico, pois, no relato sobre a vida do preso, constam as relações familiares por ele desenvolvidas, tanto relacionadas à sua família de origem, como aquela por ele constituída. Identificando como estas relações se desenvolveram com o preso durante o tempo em que ele esteve detido, ou seja, o acompanhamento da família durante o cumprimento da pena, levanta-se, na análise, a possibilidade de retorno do preso ao convívio social. A família é então a maior referência porque, quando retornar ao convívio social, é nela que o preso encontrará apoio, acolhimento e estímulo para não reincidir.

Observe-se que o preso permanecerá, em muitos casos, anos recluso e, na maioria das vezes, sem oportunidades de trabalho, o que quer dizer que, além do distanciamento dos vínculos sociais e familiares que ele possuía, ele estará sem recursos financeiros para restabelecer sua vida. Ao sair em liberdade, precisa de um lugar para morar, de um trabalho, de novas oportunidades, o que, na sociedade contemporânea cheia de preconceitos em relação às pessoas que estavam privadas de liberdade, será difícil de ele conseguir. Portanto, a continuidade dos vínculos familiares é de extrema importância para a reinserção deste preso ao convívio social.

Além dessa função reguladora, a família, durante o tempo em que o preso esteve recluso, teve que manter-se privada da sua convivência, mas deve continuar visitando-o e o apoiando. Assim, ela desenvolve um papel de controle, pois exige deste sujeito que reorganize sua vida de forma lícita para que ela não venha a sofrer junto com ele novamente.

3.6.2 A escolarização e o trabalho como estratégias de sobrevivência e orientação da conduta ética e moral do preso

Outro quesito que o assistente social sempre avalia na elaboração do exame criminológico e na entrevista de triagem é quanto ao nível de escolaridade, as atividades profissionais desenvolvidas e aos vínculos de trabalho que o preso possuiu.

Isso ocorre porque o assistente social está preocupado com a sobrevivência material do preso. Seu nível de escolaridade se relaciona diretamente com as possibilidades de emprego que o preso pode ter ao sair do sistema penal, assim, tanto dentro do sistema penal como em liberdade, as sugestões do serviço social sempre estão voltadas à inserção do preso em atividades educacionais e a cursos profissionalizantes.

A avaliação quanto às atividades desenvolvidas pelo preso e seus vínculos de trabalho também estão relacionadas à sua possibilidade de retorno ao convívio social em liberdade, pois o assistente social avalia sua reinserção no mercado de trabalho. De acordo com Donzelot (1980), no trabalho social realizado no início do século XX, os inquéritos sociais desenvolvidos classificavam a família em que os pais apresentavam instabilidade profissional como famílias inestruturadas. Na atualidade, a situação de trabalho é muito importante nas avaliações do Serviço Social, pois é através da inserção no mercado de trabalho que o indivíduo vai conseguir manter sua sobrevivência material e, conseqüentemente, segundo as ideias que relacionam o crime à pobreza, reduz sua possibilidade de envolver-se em atos criminosos.

A concepção de trabalho vinculada à dignidade constrói a contraposição ligada à vadiagem, pois o homem trabalhador é considerado digno e honesto ao se submeter às regras e disciplina imposta pelo mundo do trabalho, provendo seu sustento. O trabalho assim, além de promover o sustento material do homem através do salário recebido, também está imbuído de uma concepção ética e moral, de que a pessoa que possui trabalho e ocupa seu tempo com algo útil não está “vadiando”, concepções fundamentadas na ideia de que “o trabalho dignifica o homem”.

Valladares (1991) analisou o discurso (médico-higienista, jurídico-político) sobre o pobre que se elabora na virada do século XX com base na contraposição entre “trabalhador” e “vadio”. O pobre é identificado com o “vadio” e esta categoria remete justamente ao mundo do não-trabalho: quem não trabalhasse em fábrica ou oficinas de artesãos ou nos serviços públicos, enfim, no mercado de trabalho formal,

era “vadio”. O pobre ou “vadio” era precisamente aquele que não se havia integrado ao assalariamento, a ordem industrial que começava a se instituir (SARTI, 2011, p. 40).

Assim, de acordo com Sarti (2011), os estudos de autores como Carvalho (1987) e Chalhoub (1986) mostram que a visão dos legisladores brasileiros sobre os pobres era de que formavam uma “classe perigosa”: o indivíduo pobre era visto como perigoso à sociedade. E é através do trabalho que os pobres mostram que são honestos, que possuem disposição para vencer. Segundo Sarti (2011, p. 89), “a noção de *ser trabalhador* dá ao pobre uma dimensão positiva, inscrita no significado moral atribuído ao trabalho, a partir de uma concepção da ordem do mundo social que requalifica as relações de trabalho sob o capital”. Esta noção de trabalho não apenas justifica e legitima a submissão do trabalhador à disciplina imposta pelo mundo do trabalho, mas “atribui um sentido positivo à existência dos *pobres e trabalhadores*” (SARTI, 2011, p. 89), ou dos pobres trabalhadores.

Sob a égide do capital, o valor do trabalho tornou-se dignificante, ou seja, dignifica o homem que trabalha, lhe confere honra. No caso dos pobres, a honra conferida pelo trabalho não está vinculada à posição social, mas a uma virtude moral relacionada à autoafirmação de sua identidade pessoal e social (SARTI, 2011). De acordo com Sarti (2011, p. 92), destacam-se aí duas dimensões: a capacidade moral que está associada a categorias de responsabilidade, obrigação, vontade e coragem; e a capacidade física associada a categorias de resistência, força, disposição e saúde. “Essa dimensão positiva do trabalho, misturando fundamentos morais e religiosos aos econômicos, constrói a auto-imagem do trabalhador e, legitimando um lugar de respeitabilidade [...]” e constitui o trabalho como “instrumento que viabiliza a vida familiar” (SARTI, 2011, p. 92 e 95).

Deste modo, a análise dos vínculos familiares e atividades de trabalho desempenhadas pelo preso vincula-se à concepção do trabalho norteado por estas características: o trabalho como dignificante, constituindo, portanto, o trabalhador como um ser honesto que se submete às regras e à disciplina do trabalho, digno de respeito e de honra, diferenciando-o completamente do vadio, que desperdiça seu tempo não fazendo nada de útil, não se submetendo às regras e à disciplina necessárias ao mundo do trabalho sendo, portanto, indigno.

Quanto ao preso, aquele que estava vinculado ao mundo do trabalho de forma lícita possui maiores condições de reinserção no mercado de trabalho e, portanto, de não cometer mais crimes, pois mantém seu sustento e o de sua família de forma digna, através do trabalho, e não através do crime.

Também no interior das unidades penais pesquisadas, o trabalho continua mantendo esses significados. Nas reuniões da CTC, o assistente social indica os presos para realizarem atividades de trabalho, serem incluídos em canteiros de trabalho de acordo com suas experiências profissionais, ou obterem algum tipo de experiência de trabalho durante o cumprimento da pena. O mesmo ocorre para a necessidade de escolarização, vista como condição de capacitação para o trabalho. Embora o assistente social oriente e faça indicações do tratamento penal adequado ao preso nesse sentido, a escolarização é coordenada pelo setor de pedagogia, que também busca, juntamente com a Divisão de Ocupação e Qualificação (DIOQ), a realização de cursos profissionalizantes. É também esta divisão que organiza as opções de canteiro de trabalho dentro e fora da penitenciária.

Tanto para receber visitas dos familiares como para inserir-se no mercado de trabalho, o preso e seus familiares necessitam estar munidos de documentos. No caso das visitas, são os documentos que comprovam o parentesco da família com o preso, e também são os documentos que habilitam o preso para ser contratado em uma oportunidade de trabalho.

3.6.3 Obtenção da documentação civil

O assistente social tem como atribuição a obtenção da documentação civil do preso⁵⁵, descrita anteriormente, pormenorizada no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná (1995, artigo 33, parágrafo quarto), que também se refere à documentação dos filhos do preso e a formalização do casamento

- e) providenciar a obtenção dos documentos necessários ao assistido, bem como certidões de nascimento dos filhos;
- g) promover a formalização do casamento do assistido;

Para que serve um documento?

Documentos facilitam o ato de contar, somar, agregar a população (e, assim, taxar a riqueza e controlar a produção) e identificar o indivíduo – para fins de conceder direitos e exigir deveres. Assim, tanto elementos particulares/individuais quanto o conhecimento sobre a coletividade – esses dois componentes indissociáveis do ‘fato moderno’ (Poovey 1998) – conciliam-se no documento, nos ‘papéis’ que, reconhecidos e regulados, também identificam o indivíduo como único e particular.

⁵⁵ VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho. (BRASIL, 1984b).

O documento legaliza e oficializa o cidadão e o torna visível, passível de controle e legítimo para o Estado. O documento faz o cidadão em termos performativos e obrigatórios. Essa obrigatoriedade legal de possuir documento naturalmente tem seu lado inverso: o de remover, despossuir, negar e esvaziar o reconhecimento social do indivíduo que não possui o documento exigido em determinados contextos (PEIRANO, 2002, p. 37).

Assim, com o intuito de realizar esta atribuição, o Serviço Social busca, logo na triagem, informações com o preso sobre quais os documentos que ele possui e onde eles estão, visto que são vários os documentos que um cidadão brasileiro precisa ter.

Em geral, no sistema penal, consegue-se dar encaminhamentos para a confecção de apenas alguns deles. A 2ª via da Certidão de Nascimento é solicitada ao cartório onde o preso foi registrado⁵⁶. De posse da Certidão de Nascimento, o segundo passo é encaminhar a confecção da Carteira de Identidade.

A carteira de identidade é a primeira identificação civil do indivíduo, como ela tem foto, impressão digital e assinatura, dados que não constavam na certidão de nascimento, ela se torna um documento exclusivo e individual. De acordo com Da Matta (2002), o Brasil foi o primeiro país a adotar o sistema de identificação através da impressão digital – datiloscopia –, o que ocorre num contexto⁵⁷ de procura pelo Estado de formas de prevenção e controle das classes tidas como perigosas. A crença no período era de que poderia identificar-se o criminoso através de características biológicas, conforme se estudou no início do capítulo.

De acordo com o Caderno de Tratamento Penal (FERREIRA e VIRMOND, 2011), o Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT) deveria se deslocar da capital até as unidades penais localizadas no interior do Estado para confecção das Carteiras de Identidade. Contudo, no período em que estes profissionais atuam no sistema penal, isso aconteceu

⁵⁶ De acordo com a Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973:

Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas (BRASIL, 1997).

Com base nesta Lei, o preso que não possui a certidão de Nascimento assina documento afirmando seu estado de pobreza e solicita-se a 2ª via do documento para o cartório onde o mesmo foi registrado, o qual nos envia o documento sem custos.

⁵⁷ “Em harmonia com a visão determinista da época, a teoria estabelecida que o corpo do criminoso reincidente deveria ter um sinal de sua propensão ao crime, numa perfeita inversão do costume anterior de estigmatizar o delinquente com uma cicatriz. O primeiro método de identificação de criminosos foi desenvolvido na França por Afonso Bertillon e utilizado pela polícia em 1882. Adotado imediatamente por vários países, ele chega ao Brasil em 1894, logo após a Proclamação da República (realizado em 1889). A ideia do método de Bertillon era realizar uma antropometria de face e de outros sinais de modo que cada indivíduo pudesse ser lido realmente como um ser singular e “indiviso” ou “indivisível”, algo oposto a “pessoa” que, sendo, como ensinou Mauss, uma máscara. É obviamente divisível, dotada de múltiplas camadas, obtendo sua consciência da complementaridade e da relação com os outros e não do seu isolamento e autonomia” (DA MATTA, 2002, p. 52).

apenas uma única vez na PEF I. Para confeccionar a Carteira de Identidade, os profissionais, que não disponibilizam de nenhum recurso financeiro para este fim, contam com o apoio das famílias que revelam as fotos. Após se obter as fotos e a Certidão de Nascimento, solicita-se aos funcionários do Instituto de Identificação localizado no município de Foz do Iguaçu para dirigirem-se até a penitenciária e fazer o procedimento.

Nos relatos, observa-se que os profissionais encontram algumas dificuldades para a confecção da carteira de identidade: a falta de investimentos por parte do Estado; a falta de cuidado dos presos em relação aos seus documentos pessoais, pois a sua perda, às vezes, “colabora” dificultando sua identificação por parte da polícia, alguns deles afirmaram que tinham colocado fogo nos documentos, e a falta de recursos ou de interesse por parte dos presos em fazer seus documentos.

Os outros documentos como Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que necessitam do deslocamento do preso, são encaminhados apenas em casos específicos, pois depende de escolta policial. Em relação à Carteira de Trabalho e Previdência Social, observa-se que a maioria dos presos não possuem tal documento, pois nunca tiveram um vínculo formal de trabalho.

Numa sociedade em que o Estado exerce tanto a função de administração coletiva como é uma instância que confere a cidadania e a dignidade social aos indivíduos que o compõem, a burocracia estatal, através das dificuldades de conseguir fazer novos documentos ou tirar a segunda via de um documento perdido, se torna um instrumento de poder (DA MATTA, 2002).

Assim, o preso possuir seus documentos pessoais, lhe confere acesso as políticas públicas quando sair em liberdade, bem como a possibilidade de inserir-se no mercado de trabalho, além de lhe devolver a dignidade, a identidade e o reconhecimento de que é parte integrante de uma sociedade. Enquanto estiver preso, pouca diferença faz ele possuir ou não seus documentos, pois está sob a tutela do Estado e este lhe “proporciona” o acesso e o suprimento às suas necessidades básicas. No entanto, ao sair do sistema penal, ele necessita de documentos que comprovem quem ele é, que o identifiquem.

O título de eleitor de um preso é suspenso desde sua entrada no sistema penal até seu cumprimento integral de toda a sua “dívida com a justiça”. O direito ao voto só é restabelecido após ele ter cumprido integralmente sua condenação. Muitos são os questionamentos a esse respeito: o direito que o indivíduo perde ao cumprir pena privativa de liberdade não é o direito de ir e vir? Porque seus direitos políticos também o são? As famílias dos presos, por vezes, afirmam que a situação do sistema penal é caótica, sem investimentos

públicos e com unidades superlotadas pelo fato de a população carcerária e dos investimentos nesta política pública não gerar votos.

Para o acesso dos familiares aos presos através de visitas, eles necessitam possuir os documentos de identificação pessoal, por este motivo, uma das atribuições do Serviço Social é buscar formalizar os casamentos dos presos e encaminhar a documentação dos seus filhos, pois os filhos que nascem e não são registrados pelos pais, não poderão visitar o preso.

As ações aqui descritas realizadas pelo Serviço Social são vinculadas às formas de controle do Estado para com o preso: a busca pela identificação do preso e de seus familiares através da obtenção da documentação civil; a promoção do contato do preso com seus familiares, contato “benéfico” ao preso e o controle do contato que o Estado interpreta como maléfico; a busca pela inserção no mercado de trabalho e na escolarização, pois estas são formas de buscar sua adequação ao meio. Essas práticas são realizadas durante a prisão e compõem a avaliação do Serviço Social no que se refere às possibilidades de reinserção do preso à sociedade.

3.7 A PSICOLOGIA NO SISTEMA PENAL

Com a publicação da LEP em 1984, o parecer do psicólogo para concessão de benefícios passou a ter grande peso, sobretudo quando os Juízes faziam a análise do caso concreto, o que acabou por atribuir a este profissional um grande poder, reconhecido e temido, principalmente, pela população carcerária.

De acordo com Ferreira e Virmond (2011), na LEP se define a presença do psicólogo para compor a CTC e, portanto, para elaborar o tratamento penal e o exame criminológico. Ele não é parte integrante da assistência que a unidade penal deve ofertar ao preso, descrita nos artigos 5 ao 37 da LEP, mas os Juízes das VEPs passaram a requisitar o acompanhamento psicológico como pré-condição ao tratamento penal do preso.

No DEPEN/PR, as atividades conferidas aos profissionais desta área são: as entrevistas de triagem, participação nas reuniões de Conselho Disciplinar (CD) e CTC, a realização de trabalhos em grupos, o acompanhamento, atendimento de apoio e elaboração de laudos e pareceres. Sendo que, nas unidades penais pesquisadas, devido ao reduzido número de profissionais, a demanda profissional para o psicólogo é imensa.

De modo diverso do que acontece com o Serviço Social, no Caderno de Tratamento Penal elaborado pelo DEPEN são apontadas as informações que deveriam constar ou integrar a avaliação elaborada pelos profissionais da psicologia:

1.4.6.1 Informações relevantes para a avaliação psicológica

- a) Qualificação individual (pessoal) do preso: seu nível socioeconômico, religião, dados jurídicos, informes gerais colhidos na entrevista preliminar;
- b) estrutura do contexto e histórico familiar e sua dinâmica (origem e constituição da família e convalidação de vínculos): situação socioeconômica da família e aspectos relacionados com a reação da família diante do crime praticado; relacionamentos significativos: namoro, filhos; qualidade de vínculos e constituição familiar atual;
- c) contexto e histórico social e sua dinâmica relacional: vivências e experiências significativas da infância, adolescência e vida adulta; intercursos negativos na infância e adolescência (uso de álcool, drogas, infrações, expulsão de escolas, passagens por instituições correccionais, delegacias etc);
- d) histórico da vida escolar: acesso ao lazer, esporte, cultura; trajeto educacional; estímulos sociais; dificuldade de aprendizagem; evasão escolar; cursos profissionalizantes; vocação;
- e) contexto profissional (vida produtiva lícita / trabalho), como forma de preservação e auto-sustento;
- f) histórico de saúde: dependência química; avaliação médica (doenças de infância e mentais); bem como as atuais condições física e mental (traços psicopatológicos); presença ou não de patologias; grau de preservação das funções psíquicas e cognitivas;
- g) histórico da vida delitiva: as circunstâncias do delito, a motivação para o crime, elaboração intrapsíquica, evolução delitiva, crítica em relação ao ato praticado; tipo de crime, primário ou reincidente, tempo de pena, motivo alegado para o cometimento do delito;
- h) postura atual (no momento da entrevista), seu estado psicológico: avaliação das respostas e da capacidade de comunicação, coerência do discurso: clareza, capacidade de estabelecer relações de espaço/tempo, recursos verbais e cognitivos, dados sobre a introjeção de valores éticos e morais;
- i) formação religiosa: fundamentos religiosos, conversão recente, contenção religiosa, relacionamentos com os membros da igreja, religião como defesa e/ou justificativa.
- j) funções do ego e funcionamentos psíquicos;
- k) capacidade de estabelecer e manter vínculos afetivos;
- l) capacidade de comunicação verbal e não-verbal (postura corporal), nível de inteligência, cognição, aprendizagem e raciocínio lógico/abstrato, curso do pensamento;
- m) capacidade criativa;
- n) agressividade: violência doméstica (autor e/ou vítima), histórico de agressões físicas e abusos sexuais, impulsividade;
- o) presença ou não de sentimento de culpa;
- p) crítica e autocrítica em relação ao delito praticado, às consequências do delito sobre si e a sociedade, capacidade de empatia com a vítima, arrependimento;
- q) viabilidade de planos futuros e projetos de vida condizente ou não com a sua realidade, apoio e suporte familiar (antes, durante e após a prisão), determinação nos propósitos;
- r) autoestima;
- s) mecanismos de defesa predominantes;
- t) maturidade emocional;
- u) nível de resistência às frustrações e às adversidades do dia-a-dia;
- v) interações sociais (relacionamentos, reações e transferência);
- w) vida prisional: relação interpessoal com os funcionários da prisão e com os companheiros de cárcere;

- x) participação nas atividades programadas na unidade pena/laborterapia/educação/projetos de reintegração, grupos de AA, NA, grupos terapêuticos, atividades religiosas etc;
- y) capacidade de adaptação à vida carcerária: cometimento ou não de faltas disciplinares e natureza dessas faltas (VIRMOND e FERREIRA, 2011, p. 48-49).

Para elaboração da avaliação, diversos instrumentais técnicos podem ser utilizados, como: entrevistas; leitura da Carta-guia – documento assinado pelo Juiz, encaminhando o réu para o cumprimento da sentença –; a sentença; a aplicação de testes psicológicos; consultas ao SPR.

Após a supressão do exame criminológico para a concessão dos direitos de progressão de regime do preso em 2003, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) editou a Resolução 09/2010 discorrendo sobre a realização do exame criminológico, visto que a supressão desta exigência no texto legal mostrava a ineficácia do procedimento. Na referida resolução do CFP (4º artigo), é vedada a realização do exame criminológico pelos psicólogos que atuam nos estabelecimentos prisionais e a participação em ações ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar. A partir disso, os psicólogos passaram a não ter mais voto na reunião do Conselho Disciplinar (CD) onde é julgado o comportamento e as faltas disciplinares imputadas ao preso, sua presença era apenas de caráter consultivo. Eles poderiam ter voz, manifestarem-se, porém não podiam mais votar e decidir a sanção imposta ao preso. O texto também proíbe a elaboração de qualquer documento escrito assinado por psicólogos com a finalidade de “subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado”⁵⁸.

De acordo com a Resolução de 2010, só seria permitido aos psicólogos atividades que tivessem como objetivo a individualização da pena do preso logo que ele entrasse ao sistema penal. Na compreensão do CFP, a realização do exame para fins de progressão de regime ou qualquer outro direito do preso afrontaria a LEP, visto que, não há mais previsão legal que vincule o acesso do direito de progressão de regime ao exame criminológico.

⁵⁸ Art. 4º. Em relação à elaboração de documentos escritos:

a) Conforme indicado nos Art. 6º e 112º da Lei nº 10.792/2003 (que alterou a Lei nº 7.210/1984), é **vedado ao psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais realizar exame criminológico** e participar de ações e/ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como documento escrito oriundo da avaliação psicológica com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado;

b) O psicólogo, respaldado pela Lei nº 10792/2003, em sua atividade no sistema prisional **somente deverá realizar atividades avaliativas com vistas à individualização da pena quando do ingresso do apenado no sistema prisional**. Quando houver determinação judicial, o psicólogo deve explicitar os limites éticos de sua atuação ao juízo e poderá elaborar uma declaração conforme o Parágrafo Único.

Parágrafo Único. A declaração é um documento objetivo, informativo e resumido, com foco na análise contextual da situação vivenciada pelo sujeito na instituição e nos projetos terapêuticos por ele experienciados durante a execução da pena (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, grifos nossos).

Ainda segundo a resolução 09/2010, o psicólogo deveria respeitar e promover a “Desconstrução do conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou à história individual, enfatizando os dispositivos sociais que promovem o processo de criminalização” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 09/2010, artigo 1º, alínea “c”). O posicionamento do CFP considera que o Exame Criminológico não avalia as causas sociais que envolvem o processo de criminalização e apenas enfatiza o indivíduo que cometeu o crime.

Contudo, mesmo assim, os Juízes continuavam solicitando a elaboração do exame criminológico para subsidiar sua decisão quanto à progressão de regime. E como já foi discutido anteriormente, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou afirmando que, nos casos em que o Juiz avaliar como necessário a elaboração de Exame Criminológico, este pode ser solicitado, desde que a solicitação esteja devidamente fundamentada.

Diante disso, como havia possibilidade do Ministério Público ajuizar Ação Civil Pública contra o CFP pelo fato dos psicólogos das unidades penais estarem se negando a realizar os exames criminológicos solicitados pelos juízes das VEPs, o CFP editou nova Resolução 12/2011 sobre a atuação do psicólogo na elaboração dos documentos escritos na execução penal.

De acordo com a Resolução 12/2011, fica permitido ao psicólogo realizar o referido exame criminológico, desde que não realize nenhum prognóstico sobre as possibilidades de reincidência do preso ou não (artigo 4º). Também se observa que, quanto ao que se refere à ação do psicólogo junto ao CD, a referida resolução estabelece que este profissional não pode mais ter voto, passando a atuar enquanto consultor e ter direito a apenas voz, não atuando mais enquanto julgador do preso. Tal atuação ainda é bastante questionável ao se observar que a resolução estabelece ser vedado ao psicólogo participar de qualquer procedimento que envolva prática de caráter punitivo ou disciplinar, quanto a apuração de faltas disciplinares. E mesmo que o psicólogo não esteja votando sua manifestação no CD, pode decidir o voto de algum dos presentes na reunião, sua manifestação pode influenciar a decisão.

O CFP também se manifesta no sentido de que o psicólogo que atua no sistema penal desenvolvendo o tratamento penal não pode ser o mesmo que avalia o preso na elaboração do exame criminológico. O profissional que atua acompanhando o preso, precisa construir com ele um relacionamento de confiança e de sigilo para que o preso possa falar das suas expectativas e dificuldades sem medo de estar sendo avaliado. Acredita-se que o vínculo criado entre o profissional que acompanha o desenvolvimento do preso cotidianamente é

rompido quando o preso percebe que este é o profissional que avalia sua possibilidade de receber benefício de progressão de regime.

Todo esse debate em torno das atribuições da psicologia é expressão da ampla difusão das técnicas psicológicas, como apontou Castel (1987). De acordo com ele, as técnicas psicológicas difundiram-se entre as massas e os conflitos e problemas enfrentados pelos indivíduos passaram a ser interpretáveis por profissionais da psicologia e vistos como transformáveis. Isso porque a psicanálise se tornou a base teórica de várias profissões ligadas às áreas da saúde, da educação e do trabalho social, profissões que buscam a harmonia dos relacionamentos, sejam eles familiares, no ambiente de trabalho ou sociais.

Este postulado fundador do pensamento psicológico dominante, em psicologia clínica como na pedagogia e até na criminologia, a saber, que as relações atadas na infância, sobretudo se não foram satisfatórias, determinam o destino do indivíduo, difundiu-se bem além dos meios profissionais especializados. É o indutor de uma atenção inquieta e generalizada às turbulências psicológicas [...], passando pelas diferentes formas de conselho familiar, propaga a nostalgia de uma harmonia relacional, que Freud por primeiro julgava impossível. [...] já que o universo das relações é incontrolável em todo rigor, está no princípio de um consumo infinito de psicologia: pedido de ajuda psicológica e apelo a uma competência psicológica para instrumentalizar o projeto, que pode rondar toda uma vida [...] (CASTEL, 1987, p. 135-136).

Ou seja, a problematização psicológica de que a educação, a vivência familiar e as relações desenvolvidas pelo indivíduo na infância determinam suas ações e o que ele se torna na idade adulta difundiu-se numa gama de profissionais alcançando a massa da população. Deste modo, as problemáticas e os conflitos apresentados por uma criança precisam ser detectados o mais cedo possível para serem tratados e impedir o desenvolvimento de problemas mais graves na idade adulta, enquanto os problemas e conflitos de relacionamento vivenciados por um indivíduo adulto tem como causa os problemas de relacionamentos e conflitos vivenciados na infância, assim, este indivíduo adulto também necessita de terapia para superar as dificuldades encontradas.

Portanto, pelo fato do conhecimento fundamentado na psicanálise ter se expandido a diversos profissionais da área social, educacional e da saúde, os quais passaram a analisar as problemáticas e conflitos dos indivíduos como provenientes de relacionamentos não satisfatórios na infância, e como a abordagem de acordo com os princípios da psicanálise não conseguia dar conta da demanda resultante da necessidade da população de ser atendida, desenvolveram-se técnicas psicológicas de terapia ao alcance de todos, as quais buscavam instrumentalizar o indivíduo a desenvolver relacionamentos sadios e satisfatórios. Inaugura-se, então, a cultura relacional através do uso de novas técnicas de terapia psicológica que

tinham como fundamento o fato de que a terapia era interminável, pois o indivíduo sempre poderia transformar-se mais, desenvolver-se melhor.

Inicia-se assim, uma nova etapa em que os profissionais da psicologia passam a desenvolver “terapia para os normais” e a trabalhar com o capital humano, com as potencialidades existentes no ser humano. Isso resultou numa relativização das noções de normal e patológico, pois a normalidade, então, não é mais concebida como um estado definido, torna-se uma situação sobre a qual sempre pode haver interferências. O indivíduo passa a ser compreendido como um ser inacabado, que possui potencial para desenvolver sempre suas capacidades relacionais, empregando técnicas psicológicas para tal (CASTEL, 1987).

Portanto, o trabalho psicológico atinge a massa da população, pois não se busca mais tratar apenas o doente, mas o alvo é instrumentalizar o indivíduo para que possa desenvolver suas capacidades relacionais, seu potencial, o capital humano que cada um possui. Não se atacam mais as causas dos problemas, pois é o indivíduo que busca modificar sua atitude perante as problemáticas enfrentadas, pois todas elas estão ligadas a problemas relacionais. Deste modo, os indivíduos que não conseguem se adequar mais ao sistema, não são mais coagidos para tal, mas, devido à cultura propagada, eles mesmos, de forma voluntária, aderem aos programas.

Essa concepção do trabalho psicológico influencia os profissionais psicólogos que atuam no sistema penal, os quais também, em suas análises sobre o preso, vão observar as relações que ele desenvolveu desde sua infância, o que explicaria os conflitos e problemas enfrentados enquanto adulto, e sobre os quais precisa haver interferências para que o mesmo desenvolva o capital humano, as potencialidades que possui para ser reinserido na sociedade.

Portanto, na entrada do indivíduo no sistema penal, realiza-se uma investigação, um diagnóstico para identificar a origem dos conflitos, e, com base neste diagnóstico, elabora-se um plano de trabalho através do qual se busca instrumentalizar o preso para desenvolver suas capacidades relacionais e, quando há possibilidade de progressão de regime, avaliam-se as mudanças alcançadas, realizando um prognóstico sobre as possibilidades de reinserção do mesmo na sociedade, sem reincidir no crime novamente.

O sistema penal atua na perspectiva de que o problema está no indivíduo e não na estrutura da sociedade em que vive e que, durante o cumprimento de sua pena, ele desenvolverá as capacidades necessárias para o retorno ao convívio social.

A realização deste prognóstico é exigido dos profissionais que elaboram o exame criminológico. Como já se estudou, este é um objetivo da realização do exame criminológico:

avaliar quem está pronto para ser reinserido à sociedade e com baixa taxa de possibilidade de reincidência, buscando, desta forma, resguardar e garantir a ordem e a segurança pública.

No entanto, como se observou na manifestação do CFP na Resolução 12/2011, a categoria profissional dos psicólogos compreende que não existe profissão e nem conhecimento técnico científico habilitado para realizar prognósticos sobre o preso ou sobre qualquer outro ser humano, pois não há como prever como ele agirá diante das situações que lhe são apresentadas.

Observa-se, assim, que a discussão sobre a realização ou não do exame criminológico ultrapassa o campo doutrinário da Psicologia e do Serviço Social, jurisprudencial e dos Conselhos Federais destas profissões, adentrando na área legislativa e envolvendo o modo como a pena será executada no Brasil, sendo que esta matéria tem sido objeto de vários projetos de leis em trâmite para decidir se o exame criminológico voltará ou não a ser requisito subjetivo, que julgará o mérito do condenado, nas progressões de regime e outros direitos dos presos trazidos pela LEP.

3.8 PONTOS EM COMUM: SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA

Observa-se, nas descrições feitas acima sobre como é elaborado o exame criminológico, um debate que expressa as relações entre os profissionais do Serviço Social e da Psicologia e os saberes/poderes judiciários que têm, na prisão, a imagem invertida da sociedade disciplinar.

Observam-se também alguns elementos em comum às duas profissões, dentre eles a reconstrução da vida do preso, descrevendo-a como uma trajetória linear, e a construção da individualidade do preso.

Segundo Bourdieu (1998, p. 183), não se pode descrever a vida de um sujeito de forma linear “como um caminho [...] um percurso orientado, um deslocamento linear [...], que tem um começo [...] etapas e um fim, no duplo sentido de término e de finalidade”, pois, ao descrever a vida do sujeito desta maneira linear, o profissional acaba tendo a propensão de selecionar “em função de uma intenção global, certos acontecimentos *significativos* e estabelecendo entre eles conexões para lhes dar coerência” (BOURDIEU, 1998, p. 184) e, desta forma, o profissional acaba por fazer uma interpretação dos relatos que lhe são apresentados, criando um sentido artificial na história de vida que ele descreve.

Um exemplo dessa seleção de elementos significativos para responder a uma intenção geral pode ser visto em Foucault (2003). Ele também trata da impossibilidade de recontar uma vida baseando-se em fatos, questionando aquilo que deve ser considerado ou não durante a análise. O que se observa é que cada pessoa é completamente diferente conforme o passar do tempo e das interações sociais estabelecidas. Assim, os sujeitos são produzidos e se produzem incessantemente de formas completamente novas conforme as relações de poder que as atravessam.

Ele mostra isso através do caso de um parricida no livro *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. No livro, o autor busca apresentar o discurso médico, o discurso jurídico e o do próprio assassino, os quais se contrapõem, embora estivessem falando sobre o mesmo assunto, ou melhor, sobre a mesma pessoa, Pierre Rivière. Estes profissionais descrevem a vida de Pierre Rivière a partir da relação com o crime por ele cometido, na tentativa de decidir o destino do assassino, ou seja, auxiliando ou subsidiando o Juiz e os jurados a decidirem a condenação do criminoso. A decisão poderia ser de que Rivière fosse preso na cadeia ou fosse encaminhado ao hospício, dependendo dos indícios sobre quem era Rivière e as motivações para o crime, se quando o cometeu encontrava-se em seu estado normal ou estava acometido de algum tipo de distúrbio ou perturbação mental. Como se observa pela leitura do livro de Foucault (2003), os discursos se contradizem parecendo, em alguns momentos, estarem tratando de pessoas distintas. Ora, Pierre era descrito como um doente desde a infância, ora como um homicida cruel e ora como um homem comum que cometeu um ato absurdo.

Nos relatos sobre o crime e a vida de Pierre Rivière, coletados diretamente do processo ao qual o criminoso respondeu, pode ser observado que existem estratégias vinculadas às instâncias do poder e que, através de seu relato, pretendem determinar uma existência. Por este motivo

[...] não podemos compreender uma trajetória [...] sem que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou e, logo, o conjunto das relações objetivas que uniram o agente considerado – pelo menos em certo número de estados pertinentes – ao conjunto dos outros agentes envolvidos no mesmo campo e confrontados com o mesmo espaço dos possíveis (BOURDIEU, 1998, p. 190).

Soma-se a isso o próprio processo de individualização do preso que, como mostrou Elias (1994), esconde que cada indivíduo participa de uma rede de pessoas que existem antes dele para uma rede que ele ajuda a formar, e a relação entre as pessoas é muito imprevisível,

não há como prever o resultado dessa interação. É em meio a esse movimento das interações que o indivíduo desenvolve, que ele se desenvolve e desenvolve sua individualidade, é nesse meio que é construído o indivíduo enquanto sujeito único.

O indivíduo que foi preso é resultado dessa complexa trama: de quem ele era quando nasceu, das interações que desenvolveu e de como elas interferiram na sua construção enquanto ser, resultado de um momento histórico e dum contexto específico. Porém, ao ser preso, não se analisa a causa dos problemas, mas se julga o indivíduo e suas atitudes e com a individualização da pena se busca agir sobre as atitudes do indivíduo e não sobre a estrutura na qual ele está vinculada e que colaboraram para que ele se transforme no sujeito que infringiu a lei e foi preso.

Outro elemento importante a ser aqui considerado, é as relações de poder estabelecidas e o controle da estrutura jurídica exercido sobre os profissionais, ou áreas do conhecimento, que a rodeiam e de que necessita para realizar suas atividades, visto que a Resolução 09/2010 vedava aos psicólogos que trabalhavam em unidades penais e elaboravam exames criminológicos, essa atividade, e sua manifestação teve de ser reelaborada e modificada, pois se não o fizessem, seriam sancionadas pelo poder maior, sendo questionados judicialmente em relação a esse assunto.

Nesta situação, pode ser observado, claramente, a estrutura de poder organizada e como ela pode ser utilizada contra qualquer um que se contrapor à organização da sociedade disciplinar e do seu modo de gerenciar a sociedade.

Dentro do discurso e construção ideológica do Estado, em vigor na sociedade contemporânea descrita por Foucault (2002) como sociedade disciplinar, é que se encontra o trabalho social e dos profissionais envolvidos nele, como o assistente social, o médico, o psiquiatra e o psicólogo, os quais formam o aparato de tutela do Estado. Conforme descreve Donzelot (1980), é neste meio e com estas atribuições de controle social que tais profissões vêm se desenvolvendo e construindo seu cabedal de conhecimento e sua forma de agir, de intervir, de trabalhar, bem como de sua autonomia profissional, mas não sem debates e disputas.

É interessante observar que, ao mesmo tempo em que, na sociedade disciplinar, se constrói saberes sobre o ser humano, estes saberes imbuem o sujeito do conhecimento de poder, sendo uma relação direta de saber/poder, conforme as análises de Foucault (2002). Estes mesmos profissionais que constroem este saber e estão imbuídos de poder devido ao saber que possuem e que desenvolveram, também estão submersos e envolvidos na trama social da sociedade disciplinar e sujeitos à dominação, a qual também é exercida sobre eles.

Assim, como se observa, há uma constante disputa de posições. As disputas ocorrem relacionadas ao saber que cada um dos envolvidos possui e ao poder que cada um detém. As disputas apresentam-se nas concepções dos profissionais que atuam no sistema prisional que, enquanto categoria profissional, construíram, ao longo de sua história, certa concepção de homem e de mundo e pautam sua ação profissional nesta concepção e nas ideologias e teorias nas quais se fundamentam. No entanto, ao entrarem em um campo sócio-ocupacional, lhes são atribuídas tarefas e expectativas em relação ao que se espera do profissional contratado. E essas expectativas, muitas vezes, são totalmente diversas das concepções envolvidas na formação profissional.

Assim, vislumbra-se aí um campo de lutas e disputas, sendo que, aos profissionais ligados diretamente à área de atuação do Poder Judiciário e do Direito, os embates são bastante específicos, pois esta estrutura está imbuída de um poder simbólico que lhe confere autoridade, conforme estudou-se em Bourdieu (2012).

Desta forma, por mais que os profissionais que atuam no Poder Judiciário e no Direito tenham posicionamentos diferentes, ao fazerem parte desta estrutura, se espera e se solicita deles que desenvolvam o papel e as análises esperadas. Como em geral, quando chegam ao sistema prisional, os profissionais não tiveram oportunidade para estudar as especificidades profissionais desta estrutura organizacional, logo são envolvidos sem oportunidade de refletir sobre o que são chamados a fazer. E mesmo que reflitam, são trabalhadores como outros, e necessitam de recursos para também reproduzirem sua vida.

4 O EXAME CRIMINOLÓGICO: DO CONTROLE À RESPONSABILIZAÇÃO

Os dados aqui apresentados foram obtidos nos Exames Criminológicos realizados no ano de 2012 em presos detidos na PEF I e PEF II, para avaliação da possibilidade de progressão de regime de presos, tanto do regime fechado para o regime semiaberto, como do regime semiaberto para o regime aberto.

Para obtenção dos exames criminológicos elaborados pelos profissionais das duas penitenciárias, foram feitas solicitações formais aos diretores das unidades penais, autorizadas mediante aceitação dos profissionais, assistentes sociais e psicólogos. No ano de 2012, os juízes⁵⁹ que passaram pela VEP de Foz do Iguaçu solicitaram a elaboração de 108 exames criminológicos. Deste total, obteve-se acesso a 59 exames criminológicos com os pareceres da psicologia e do serviço social; os outros 49 possuem o parecer apenas de um dos peritos, da psicologia ou do serviço social e, por essa razão, não foram utilizados na análise. Dos 59 que têm avaliação dos dois peritos, em apenas 42 exames há decisão judicial.

Quanto ao acesso à decisão judicial, realizou-se a primeira solicitação em outubro de 2012, tanto formal quanto informalmente, sem resposta. No mês de maio de 2013, a assistente social foi recebida pela Juíza da VEP de Foz do Iguaçu para solicitar as referidas sentenças. Educadamente, a Juíza afirmou, categoricamente, que não solicita mais a elaboração de Exames Criminológicos desde o ano de 2011, visto que a demanda para os profissionais das unidades penais é muito grande e eles não conseguem elaborá-los, além do que, segundo a Juíza, estavam aquém da sua expectativa. Assim, ela afirmou que solicitava apenas pareceres

⁵⁹ Esclarece-se que nomeado efetivamente como Juiz da VEP de Foz do Iguaçu respondeu a processo por corrupção em anos anteriores e desde então esteve afastado e vários juízes o substituíram. Apenas no ano de 2012, foram cerca de 03 juízes que responderam pela referida Vara.

psicológicos em raros casos e, embora não tenha se negado a atender ao pedido, afirmou que não havia como atendê-lo, pois não solicita mais os exames para proferir a sentença.

No entanto, como trabalhei nas referidas unidades penais, e com base nos exames criminológicos encaminhados pelos profissionais das unidades penais, constata-se que foram solicitados e elaborados Exames Criminológicos no ano de 2012 e são eles que serão utilizados nesta pesquisa. Outra fonte de informação quanto ao resultado do pedido de progressão de regime, se ele foi deferido ou indeferido, foi obtida através do acesso via internet ao site do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Portanto, do total de 108 exames criminológicos solicitados, 49 não puderam ser utilizados na pesquisa por estarem incompletos; 59 tinham os laudos dos psicólogos e assistentes sociais, e, dentre eles, obteve-se acesso ao resultado da sentença em 42 exames criminológicos. Dos 42 exames criminológicos, de 16 exames obteve-se acesso à sentença completa deferida pelo Juiz da VEP.

Para apresentar a análise dos dados coletados nos exames criminológicos, o presente capítulo foi subdividido em quatro partes. Na primeira parte, estuda-se a forma como são construídos os exames criminológicos e o conteúdo que os profissionais apresentam nas suas análises e pareceres.

Na segunda parte do capítulo, apresenta-se um breve perfil dos presos que foram submetidos ao exame criminológico no ano de 2012.

Na terceira parte, apresenta-se a análise privilegiando os elementos principais do exame, subdivididos da seguinte forma: histórico do envolvimento criminal, relações familiares do preso, condições de subsistência do preso e sua família anterior a prisão e durante o tempo de prisão, tratamento penal desenvolvido com o preso.

Na última parte, apresenta-se a análise de pareceres e a sentença judicial de dois casos. Escolheram-se dois casos, pois esses continham os pareceres e a sentença judicial completos e, além disso, são dois casos distintos. No primeiro, apesar de ter sido solicitada a elaboração do exame criminológico, a manifestação do Juiz na sentença afirma que o exame criminológico é dispensável e a progressão de regime foi deferida. No segundo, o exame criminológico foi elaborado e a análise de seu parecer considerada e utilizada pelo juiz para fundamentar seu indeferimento da progressão de regime do preso.

4.1 ESTRUTURA, FORMA E CONTEÚDO DOS EXAMES CRIMINOLÓGICOS

Como foi antes abordado, os exames criminológicos utilizados para elaboração da presente pesquisa foram elaborados na PEF I e PEF II por assistentes sociais e psicólogos que atuam nestas duas unidades.

Os profissionais não receberam treinamento ou capacitação específica para elaboração deste procedimento. No ano de 2011, o DEPEN publicou o Caderno de Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná (VIRMOND E FERREIRA, 2011), mas, o acesso a ele foi gradual, e somente em meados de 2012 foi estendido a todos profissionais. Nesse Caderno, podem ser encontradas orientações claras sobre a elaboração de exames criminológicos para os profissionais da psicologia, inclusive com indicação dos elementos que devem compor a avaliação e modelos, como tratou-se no capítulo 3. Para os profissionais assistentes sociais, o que se encontra no Caderno são textos bastante superficiais.

Devido aos motivos acima mencionados, observa-se certa diversidade nos exames criminológicos elaborados pelos profissionais das duas unidades, principalmente entre os exames criminológicos elaborados pelos psicólogos, como se observará na análise.

4.1.1 Exames Criminológicos elaborados pelos assistentes sociais

Inicia-se com a citação de um Exame Criminológico elaborado por assistente social⁶⁰:

Metodologia utilizada: O presente exame criminológico foi elaborado com base em uma triagem; 01 atendimento ao preso para elaboração do exame criminológico; 02 contatos com os familiares do preso; consulta a relatos do Sistema de Informações Penitenciárias – SPR –: o preso encontra-se detido nesta unidade penal desde 19/09/2011, transferido da Casa de Custódia de Maringá em decorrência de rebelião. Não foi possível realizar visita domiciliar devido à distância da moradia do preso.

Relações familiares: Família de origem constituída por pais casados, o preso foi criado pelos pais, residem em X, possui 04 irmãos. Anterior à prisão, residia com os pais em X. Solteiro, sem filhos. Um dos seus irmãos está detido na PEM, e esteve envolvido no homicídio pelo qual X está condenado.

Condições de moradia e subsistência: Residia com os pais em casa alugada, de madeira composta por 05 cômodos. Seus pais são aposentados. X relata que desde os 15 anos de idade trabalhou como servente, sempre como autônomo. Em relação à sua documentação pessoal, afirmou que perdeu todos, o Serviço Social desta unidade penal solicitou a 2ª via da Certidão de Nascimento do preso, a qual já está disponível para ele retirar em sua saída da unidade. Quanto à escolaridade, informou que estudou até a 2ª série do Ensino Fundamental.

Tratamento penal: X esteve detido nesta unidade penal e na CCM, da qual veio transferido devido à rebelião que houve naquela unidade, neste período não cometeu

⁶⁰ Os dados de identificação do preso foram omitidos por questões éticas.

nenhuma falta disciplinar. A Comissão Técnica de Classificação avaliou e indicou o preso para dar continuidade nos seus estudos em virtude do baixo nível de escolaridade, e ele está estudando desde então no Ensino Fundamental, de 5ª à 8ª série. O preso não recebe visitas. Tanto o preso como sua família informaram que devido às parcas condições financeiras, o contato entre eles é mantido via correspondência.

Perspectivas: O preso afirma que sua ressocialização será com seus pais na cidade de X e afirma que tem intenção de trabalhar de forma lícita, inclusive solicitou a possibilidade de ser encaminhado para trabalho externo quando estiver em regime semiaberto. Atualmente, seus pais são aposentados e residem em casa alugada.

Parecer social: Diante do exposto e das informações coletadas nos atendimentos realizados e na leitura do processo, constata-se que o preso possui baixo nível de escolaridade, embora esteja aproveitando a oportunidade que lhe foi concedida de estar estudando; não possui profissão definida, suas atividades laborais se limitam à trabalhos como servente de pedreiro e seus vínculos familiares estão preservados, porém apenas via correspondência. (EC – 02)

A estrutura de apresentação dos exames criminológicos elaborados pelos assistentes sociais das duas unidades penais difere um pouco, porém os conteúdos abordados são semelhantes. Observa-se que os exames analisados apresentam:

- **dados de identificação do preso:** nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, endereço, estado civil;
- **metodologia utilizada:** para levantar os dados para a elaboração do exame criminológico, por exemplo, tipo e quantidade de entrevistas realizadas, contatos familiares realizados e documentos acessados para elaboração do documento;
- **constituição familiar do preso:** descrevem de forma breve o histórico do preso quanto às relações com sua família de origem e com a família que ele constituiu, ou com quem vivia antes da prisão, abordando como eram essas relações e como mantém o contato com a família durante a prisão.
- **condições de moradia e subsistência:** retratam a situação de moradia do preso, seus vínculos de trabalho e formas de manutenção, seu nível de escolaridade e a situação em que se encontra sua documentação civil.
- **uso de substâncias psicoativas:** aborda se o mesmo refere uso de substâncias entorpecentes, quais as substâncias, há quanto tempo e se realizou tratamento.
- **tratamento penal:** aborda o tempo que o preso encontra-se detido naquela unidade penal, se passou por outras unidades nesta prisão, qual seu comportamento, se cumpriu faltas disciplinares e qual o tratamento penal a que teve acesso no cumprimento de sua pena, as atividades que desenvolveu.
- **perspectivas de futuro:** apresenta-se as possibilidades, planos e projetos verbalizados pelo preso como intencionalidades no retorno à liberdade;

- **parecer social:** com base nos dados apresentados, o profissional apresenta sugestões e considerações sobre o histórico de vida do preso, as relações que continua estabelecendo e as possibilidades de reinserção social em liberdade, apontando sugestões quanto aos encaminhamentos que poderiam ser dados ao preso com o intuito de auxiliá-lo na continuidade do cumprimento da pena.

Nos exames elaborados pelos profissionais da PEF I, além dos dados acima elencados, os mesmos apresentam a descrição do motivo do Estudo Social, apresentando a fundamentação legal e teórica, o tipo de delito cometido pelo preso e o tempo de condenação, o que não ocorre nos exames elaborados pelos profissionais da PEF II.

Nota-se que os relatos descrevem a vida do preso de forma linear, como foi estudado por Bourdieu (1998), isolando sua história de vida do contexto em que vivia, das relações estabelecidas entre ele e sua comunidade. Descrevendo sua vida com começo, meio e fim, como se ela tivesse um sentido em seu desenvolvimento, sem intercorrências e sem inter-relações, deixando de lado a complexa trama de relações nas quais este indivíduo se vincula e constrói sua história de vida. Traço este também observado nos exames criminológicos elaborados pelos profissionais da Psicologia, conforme se observa mais adiante.

Observa-se, nos exames analisados, que há dois pontos principais nos quais se fundamenta a análise do Serviço Social: o modo como o preso e sua família se organizam para manter sua sobrevivência material, no que trabalham e onde moram, e a constituição familiar do preso, tanto em relação à sua família de origem como em relação à família por ele constituída, analisando como manteve contato com seus familiares durante a detenção.

Esses dois fatores se destacam na análise do Serviço Social, pois esta categoria profissional não possui competência técnica para realizar análises de personalidade, mas sua especialidade são as expressões da questão social⁶¹ vividas pelo sujeito. Por este motivo, a análise quanto à possibilidade de reincidência do preso está voltada para avaliações concretas quanto às relações familiares que possui e que manteve durante a prisão, pois entende-se que é na família que o preso receberá apoio em seu retorno ao convívio social, bem como nas suas possibilidades de reinserção no mercado de trabalho para promover seu sustento em liberdade.

As análises se fundamentam nessas prerrogativas, pois o Estado não desenvolve políticas públicas de amparo ao egresso da prisão. Amparo este que deverá ser desenvolvido pela família do preso. Se o preso não possuir familiares que o apoiem durante o cumprimento

⁶¹ A questão social é definida por Yamamoto como “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 1999, p. 27).

da pena, por quem será apoiado quando retornar a liberdade? Como o preso irá manter sua sobrevivência material? Tais questões são relevantes visto que o preso, como é de conhecimento público, é objeto de preconceitos e carrega estigmas (GOFFMAN, 1891), e, se não for aceito e não receber apoio e suporte de sua família, a preocupação é onde irá morar? Como irá se sustentar?

Num país onde os recursos de sobrevivência são privados, dada a precariedade dos serviços públicos [...] como instrumentos de mediação entre o indivíduo e a sociedade, enfim, diante da ausência de instituições públicas eficazes, como salientou Durham, o processo de adaptação ao meio urbano e a vida cotidiana dos pobres [...], é estruturalmente mediado pela família. Suas relações fundam-se, portanto, num código de lealdade e de obrigações mútuas e recíprocas próprio das relações familiares, que viabilizam e moldam seu modo de vida [...]. A família não é apenas o elo afetivo mais forte dos pobres, o núcleo da sua sobrevivência material e espiritual, o instrumento através do qual viabilizam seu modo de vida, mas é o próprio substrato de sua identidade social [...] se refere à sua identidade de ser social e constitui a referência simbólica que estrutura sua explicação de mundo (SARTI, 2011, p. 52-53).

Como se observa, é através da família que o indivíduo se organiza, estrutura sua identidade enquanto ser social e sua explicação de mundo, bem como é nela que viabiliza e organiza seu modo de vida, o que ocorre através da rede de relações e de ajuda mútua que constrói. Além do mais, ela age como um dispositivo de controle de comportamentos, uma pequena instância de controle e direcionamento dos comportamentos socialmente aceitos (DONZELOT, 1980). Por estes motivos, a análise das relações do preso com sua família é tão importante nos pareceres dos exames criminológicos.

As análises do Serviço Social se pautam nas possibilidades concretas, verbalizadas através do discurso dos envolvidos, de reinserção do preso em sua família, no mercado de trabalho e na sociedade.

4.1.2 Exames Criminológicos elaborados pela Psicologia

Em relação aos exames criminológicos elaborados pela psicologia, observa-se que os profissionais das duas unidades penais possuem conteúdo e estrutura semelhantes, com algumas diferenças que são discutidas na sequência. Para melhor compreensão das diferenças analisa-se dois exames criminológicos. Primeiro, apresenta-se um exame elaborado pelos profissionais da PEF I

Descrição da demanda: O exame criminológico está implícito na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84) e na alteração, pela Lei 10.792/2003. Refere-se à classificação e individualização da pena, podendo ser realizado no início da pena e, em outro momento, nas avaliações para progressão de regime, no que tange aos requisitos subjetivos. O setor de Psicologia atende aos pedidos judiciais encaminhados para esta unidade penal. Vale ressaltar que o Conselho Federal de Psicologia editou Resolução, CFP 012/2011, com o intuito de regulamentar a atuação do psicólogo no sistema prisional, que também refere sobre o exame criminológico, mas apresenta uma proposta que difere, em alguns aspectos, do sistema judiciário.

Procedimento: Em alguns casos, são aplicados testes psicológicos, instrumentos que podem fornecer dados complementares acerca de personalidade e saúde mental do indivíduo, entretanto, não visam determinar encaminhamentos judiciais, nem penalizar características individuais, mas propor medidas que contribuam para o desenvolvimento do sujeito, considerando ainda a perspectiva de reintegração social.

Análise: X é de nacionalidade brasileira e encontra-se preso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II. Está cumprindo pena pelo crime tipificado pelo artigo 121⁶² do CP. Também constam outros processos anteriores pelos crimes tipificados pelos 155#4⁶³ e 157#2⁶⁴ do CP, sendo reincidente. Em relação aos delitos, o mesmo assume responsabilidade, e verbaliza arrependimento. Sua pena foi unificada em 21 anos e 4 meses. Estava preso na CCM, sendo oriundo da Delegacia de X, onde cometeu um novo crime (ele e outros 2 presos mataram um colega de cela em 2008, revelando descontrole comportamental). Alega ter sido oprimido, o ameaçavam e reagiu com extrema agressividade. Não relata outras faltas disciplinares. Em situação de crise da unidade penal (CCM) foi transferido de X para Foz do Iguaçu.

Sua trajetória delituosa se iniciou na adolescência, onde também iniciou uso abusivo de drogas (tabaco e “maconha”). Consegue visualizar influência de más companhias. Recorria aos delitos para sustento do vício e chegou a ser internado em projetos locais em seu município. Aos 28 anos, refere ser solteiro e não tem filhos. Já teve uma namorada durante, aproximadamente, dois anos. Sobre sua família de origem, conta que morava com seus pais e irmãos, sendo que dois deles se encontram casados e um está preso. Refere pai rígido, afetividade distanciada, transparece mágoa. Tem contato com a família apenas por carta neste tempo que se encontra preso. Estudou até a 4º série do Ensino Fundamental. Conta que já trabalhou na construção civil, junto de seu pai, que é pedreiro. Não tem registros em Carteira de Trabalho. Também conta que trabalhou com tio no estado do X. Sobre seus planos de vida, verbaliza alguma possibilidade de distanciamento das atividades criminosas, mas não existem indicativos concretos de mudança. A investigação realizada acerca de sua personalidade revela traços de impulsividade e certa

⁶² Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos (BRASIL, 1940).

Este artigo é composto por vários detalhamentos referentes aos atenuantes e agravantes.

⁶³ Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas (BRASIL, 1940).

⁶⁴ Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade (BRASIL, 1940).

inquietação interna. Vale considerar que existe uma capacidade de produtividade latente (energia que pode ser canalizada de forma positiva).

Conclusão: Durante sua avaliação, fica evidente seu significativo envolvimento criminal, e sabemos das dificuldades de reintegração social, que necessitam de seu envolvimento pessoal. Necessita construir projetos que incluem sua participação em atividades escolares e profissionalizantes. Neste sentido, em caso de progressão de regime ou permanência, é imprescindível a continuidade no acompanhamento psicossocial, orientando seu retorno para atividades consistentes, o que pode contribuir para afastá-lo da reincidência criminal. Ressalta-se que este exame pode contribuir com informações e reflexões acerca do sujeito, entretanto não existem indicativos determinantes ou garantias no campo da subjetividade. (EC – 02)

O exame a seguir foi elaborado pelos profissionais da PEF II

Procedimento: X foi entrevistado, de modo semidiretivo e aprofundado nos dias 12.05.2011 e 20.03.2012 com a finalidade de estudo psicossocial, verificação de seu estado psicológico e geração de dados para elaboração de pareceres e laudos.

Observações sobre o histórico recente no tratamento penal: X cumpre pena no regime semiaberto pelo crime tipificado no artigo 213 do C. P., e chegou transferido para esta unidade penal no dia 20 de abril de 2011. Informa estar em trâmite um pedido de regime aberto por já ter cumprido determinada parte do tempo da pena imposta. Informa receber visitas semanais de sua mãe e de seu pai. Consta já ter recebido dois benefícios de saída temporária, no segundo semestre de 2011, e informa ter retornado para a casa dos pais na região de Três Lagoas em Foz do Iguaçu nestas oportunidades. Durante o período na prisão, até o momento, não participou de qualquer atividade programada favorável ao seu desenvolvimento. Apenas relata ter a oportunidade de duas saídas semanais de sua cela para o pátio de sol. Em relação ao delito pelo qual cumpre pena, assume autoria, com sinais emocionais de constrangimento e insegurança. Relaciona o episódio delituoso à circunstância única na qual se viu envolvido.

Observações sobre as relações familiares: X relata manter bom relacionamento com seus pais e pretende voltar a residir com eles, na cidade de Foz do Iguaçu, ao sair da prisão. Informa não ter contato com a ex-amasia, mãe de seus filhos, e também não tem notícias do paradeiro dos mesmos, acreditando estarem no estado de São Paulo. Pretende, no futuro, trabalhar em olaria, próxima a sua casa, onde diz já ter feito algum contato para ingresso profissional. Diz não pretender se aproximar de atividades com transporte ilegal de mercadorias para manter-se afastado do meio ilícito.

Exame do estado mental e comunicativo: X encontra-se vigil, orientado em relação a si e ao ambiente, com atenção espontânea e voluntária preservadas. Comunica-se com nível intelectual pobre e com indicativos de leve rebaixamento mental na capacidade de operar a cognição. Na dinâmica da entrevista, X demonstra confusão emocional, ansiedade e dificuldade de organizar linha de argumentos. Não há sinais e sintomas de quadro psicótico descompensado no momento. O pensamento transcorre sem alterações patológicas da forma e do curso. Mas apresenta leve prejuízo no sentido lógico e na coerência. Também não se verificam alterações do senso-percepção. O humor mostra-se estável. No momento, não há agressividade manifesta. O juízo crítico está presente. Há sinais de envolvimento com cultura ilícita do transporte de mercadorias, comum nesta região da fronteira. Não há sinal indicativo de atitude controladora ou dissimulação. Os sentimentos de remorso e reparação manifestam-se com superficialidade, ficando claro o arrependimento movido pelo conjunto de consequências.

Conclusão: Não se observa traço patológico persistente ligado à última conduta delituosa. Ao contrário, há sinal de constrangimento em função do ato praticado. A análise subjetiva de X dá indicação favorável à progressão de regime. (EC – 28).

No que se refere às semelhanças, os exames criminológicos elaborados pelos psicólogos das duas unidades penais apresentam:

- **Identificação do preso:** nome, data de nascimento, idade, estado civil, naturalidade, escolaridade, profissão, filiação;
- **Procedimento:** descrição da metodologia utilizada para elaboração do exame, realização de entrevistas com o preso e aplicação de testes. Os profissionais buscam esclarecer que o uso de testes psicológicos tem a finalidade de auxiliar na instrumentalização e orientação do exame criminológico para individualização da pena e não de impedir a progressão de regime e, portanto, penalizar o indivíduo.
- **Análise:** um breve relato do histórico do preso, apresentando dados relacionados ao crime praticado, a postura do preso em relação ao crime cometido, passagens anteriores pelo sistema penitenciário, verifica se os familiares possuem envolvimento criminal, se fez uso de entorpecentes; relata suas relações familiares com a família de origem e com a família constituída pelo preso, tanto em relação a sua constituição, como em relação à qualidade das relações e como estão se mantendo durante a prisão; verifica ainda nível de escolaridade e situação profissional, comportamento durante a prisão, as faltas disciplinares e atitudes comportamentais, e se desenvolveu atividades durante o tratamento penal. Aborda, de forma breve, o estado mental do preso.
- **Conclusão:** o profissional elabora suas avaliações e considerações, e apresenta sugestões e encaminhamentos quanto à continuidade da pena.

Os exames elaborados pelos profissionais da PEF I apresentam fundamentações teóricas que não são observadas nos exames elaborados pelos profissionais da PEF II. No texto citado acima, o exame apresenta a descrição da demanda, na qual realizam a fundamentação legal da realização do exame, citando a resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP), cuja proposta de elaboração do exame criminológico difere dos objetivos do judiciário.

Também se observa em vários exames que estes profissionais apresentam parte da resolução do CFP 007/2003⁶⁵, a qual afirma que a construção, a formação do ser humano, tem diversas determinações: históricas, sociais, econômicas e políticas, e de como interioriza tais

⁶⁵ “No processo de avaliação psicológica consideramos que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) tem determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetivação. Este documento, portanto, considera a natureza dinâmica, não definitivas e não cristalizada do seu objeto de estudo” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2003).

determinações. Adverte que o ser humano está em constante construção, não é um ser acabado e, portanto, é complexo estabelecer prognósticos, pois não há como prever quais suas reações diante das situações que vivencia.

Além disso, verifica-se que os profissionais da PEF I abordam a questão da ética profissional quanto ao compartilhamento das informações relevantes da história de vida do sujeito, afirmando que tentam preservar informações que possam ser distorcidas ou provocar desentendimentos, devido a diferentes interpretações que podem ocorrer por parte de quem lê o exame criminológico elaborado. Mesmo porque, os profissionais que lerão os exames, os Juízes, Promotores de Justiça e advogados, possuem formação acadêmica diversa da formação daqueles que o elaboraram.

Outro elemento que se diferencia nos exames elaborados pelos profissionais das duas unidades penais é quanto ao estado mental do preso. Em todos os exames, observa-se que tal dado se apresenta. Porém, observa-se que os profissionais da PEF II exploram tal dado com maior ênfase, abordando o estado mental e comunicativo, características em relação ao humor, comportamento, descrevem se apresenta alguma perturbação ou problema mental que possa ter levado ao ato criminoso e sua atitude em relação ao crime, buscando verificar se o preso está arrependido e se observa sentimentos reparatórios, bem como se há indícios de que o tratamento penal esteja obtendo resultado.

Ao analisar a forma e o conteúdo dos exames criminológicos elaborados pelos profissionais da psicologia das duas unidades penais observa-se que os dois apresentam algumas diferenças. O primeiro modelo se aproxima mais da avaliação realizada pelo Serviço Social, dando ênfase aos relatos do preso quanto às relações familiares, relações de trabalho anteriores à prisão e manutenção dos vínculos familiares durante a prisão para verificar o apoio que o preso receberá no retorno ao convívio social. Apresenta também o comportamento do preso durante o cumprimento da pena e sua atitude em relação ao crime.

O segundo modelo relata tais dados, porém com maior ênfase ao estado mental e comunicativo do preso durante o cumprimento de sua pena, buscando abordar se ele apresenta dificuldades de discernimento, de compreensão, de comunicação e de orientação, ou seja, buscando verificar se o preso apresenta alguma perturbação ou doença mental que o induziu a cometer o crime ou que interferisse no modo de se comportar.

Apesar de se perceber com maior evidência a preocupação de tratar do estado mental do preso nos laudos elaborados por um dos profissionais, observa-se que tal preocupação é notória nos pareceres elaborados por todos os profissionais da Psicologia envolvidos na pesquisa, como se verifica no relato a seguir

Na situação de encarceramento, já passou por momentos de indisciplina, demonstrando atitudes antissociais, desencadeadas por impulsividade. Consegue reconhecer suas atitudes e vem apresentando controle (**com auxílio institucional**), distanciando-se de comportamentos rebeldes, talvez ainda em função de sua idade. Sobre seu Plano Individualizado de Tratamento, há um tempo significativo não desfruta de atividades nesta unidade em função do seu histórico disciplinar, mas já participou de atividades ocupacionais (solicitou desistência) e fez curso de auxiliar de cozinha e talvez o utilize para trabalhar.

Conclusão

X encontra-se preso há um tempo significativo de sua vida, passando por momentos de evolução e retrocesso enquanto preso. **A prisão cumpre seu papel de punição perante a sociedade, mas não de desenvolvimento pessoal, neste sentido, a progressão de regime, de forma gradual, parece ser favorável ao tratamento penal, no entanto, salienta-se que não existem garantias efetivas no campo da subjetividade.**

Respostas aos quesitos⁶⁶ (que possivelmente foram esclarecidas no documento acima):

I - Não apresenta sintomas que remetem a quadro de psicopatologia grave instalada.

II – Na investigação de sua personalidade, percebe-se fragilidade estrutural associada a repressões intensas, dificultando o processo de elaboração interna e o desenvolvimento emocional.

III – A progressão de regime, de forma gradual, pode contribuir para o processo de reintegração social, visto que o sujeito ainda está inserido em atividades que contemplam o Tratamento Penal. **Porém, quando existem indicadores que dificultam sua implantação em atividades (faltas disciplinares, comprometimento criminal ou mesmo desinteresse) o processo fica comprometido.**

IV – X encontra-se preso há um tempo significativo de sua vida, passando por momentos de evolução e retrocesso enquanto preso. **A prisão cumpre seu papel de punição perante a sociedade, mas não de desenvolvimento pessoal, neste sentido, a progressão de regime, de forma gradual, parece ser favorável ao tratamento penal, no entanto, salienta-se que não existem garantias efetivas no campo da subjetividade.** (EC – 30, grifo nosso)

No relato acima, observa-se alguns contrapontos importante para a discussão:

1. No primeiro grifo destacado, observa-se que o preso tem dificuldades de comportar-se e de não cometer faltas disciplinares e que está estabilizando seu comportamento devido ao auxílio institucional, ou seja, devido aos dispositivos de disciplinamento, as sanções disciplinares impostas pelo sistema penal.
2. No segundo grifo, em contraposição ao anterior, a análise afirma que a prisão cumpre apenas o papel de punição e não consegue desempenhar o papel de desenvolvimento pessoal, seu objetivo, conforme descrito na LEP.
3. No terceiro, a análise aponta as dificuldades do sistema prisional intervir sobre o comportamento do preso, inserindo-o em atividades quando este não adere ao

⁶⁶ Quesitos são questões formuladas pelas partes do processo, pelo Ministério Público, pelo advogado do preso, ou pelo Juiz, para que o perito responda na sua análise do caso. A formulação de quesitos é uma opção das partes envolvidas.

tratamento penal e comete reiteradas faltas disciplinares. O comportamento inadequado precisa ser novamente punido.

4. E logo, em seguida, encerra sua análise afirmando, novamente, que a prisão não consegue cumprir seu papel de desenvolvimento pessoal do preso.

Denota-se, assim, a contradição presente no trabalho desenvolvido no sistema prisional: ao mesmo tempo em que o profissional tem uma concepção ética fundamentada no posicionamento de sua categoria profissional e nos seus conhecimentos sobre a prisão, que fundamentam sua análise no sentido de refutar ou avaliar o trabalho desenvolvido no sistema penal como incapaz de promover o desenvolvimento do ser humano, no momento subsequente, esse mesmo profissional avalia que o comportamento do preso, que não estava de acordo com as normas estabelecidas no sistema penal, esta adequando-se à instituição, através do controle do seu comportamento com “auxílio institucional”.

Essa contradição é parte da atuação profissional, pois apesar do profissional possuir um conhecimento construído sobre o ser humano e sobre o funcionamento da prisão com suas formas de disciplinamento, de sanções e de “mortificação do eu” (GOFFMAN, 1974), também é parte da sociedade disciplinar, a qual tem como forma de organização o disciplinamento através das suas instituições, entre elas a prisão (FOUCAULT, 2002). Por este motivo, a contradição está presente no conhecimento, no fazer profissional e na própria leitura e interpretação do mundo vivido.

Diante da contradição observada na análise do profissional que atua no sistema penal, acredita-se ser possível compreender a argumentação de Foucault (2009, p. 218) de que “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não ‘vemos’ o que por em seu lugar. Ela é a detestável solução de que não se pode abrir mão”. De acordo com esta afirmação de Foucault (2009) e com os trechos analisados acima, pode-se considerar que os profissionais que atuam no sistema penal percebem que ele não cumpre sua função social. No entanto, como atuam nele e fazem parte da sociedade disciplinar, acabam não vislumbrando outra forma de agir, ou, mesmo quando vislumbram outras formas de intervir, são envolvidos pelo poder que perpassa a sociedade disciplinar, pois também são parte dela sofrendo sua coerção.

No parecer abaixo, observa-se a tentativa de identificar se o preso apresenta ou não um transtorno de personalidade e se expressa a crença na função educativa, reabilitadora da prisão. Embora esse olhar da função educativa seja de um profissional que atua na PEF II, diferente de outros, ele também é parte das ideias dos envolvidos com o sistema carcerário.

Há sinais evidentes de aprendizado operante em sua cognição em função de efeitos reeducativos do tratamento penal. Verifica-se alguma limitação de operação cognitiva sobre sentimentos éticos e morais. Há evidência de traços culturais adquiridos de envolvimento com o meio ilícito. Não há, no momento, sinal indicativo de atitude controladora ou dissimulação. *Os sentimentos de reparação manifestam-se em baixo nível.*

Análise dos aspectos psicossociais:

O quadro psicossocial de X aponta para a **hipótese de limiar de conduta sociopata**, sem que esta tenha se instalado de modo predominante em seu psiquismo.

São indicativos da presente hipótese:

- 1) Início de conduta delinquente precoce na adolescência.
- 2) Reiteração de condutas delinquentes até os 18 anos de idade.
- 3) Traços combinados entre rebaixamento emocional e cultura ilícita adquirida.

A favor da reversão do desenvolvimento da sociopatia parecem concorrer:

- 1) O grau insuficiente da própria estabilização da sociopatia.
- 2) Os recursos cognitivos operantes e capazes de propiciar reflexão.
- 3) **O aprendizado operante desenvolvido durante o tratamento penal e com suposto potencial para inibir a conduta antissocial.**
- 4) A presença de alguma motivação afetiva para retomada da vida social, em contraposição ao sofrimento prisional.

Conclusão

No presente contexto, a experimentação da vida em liberdade e a retomada da vida social, na perspectiva da progressão de regime, poderão compor melhor avaliação, também para o próprio reeducando. Ainda se observam falhas de julgamento crítico em relação a dilemas éticos atuais. Supõe-se que o aprendizado inibidor da conduta antissocial seja suficiente para compensar as referidas falhas. Observa-se que X mostra-se receptivo ao diálogo propiciador de reflexão sobre perspectiva de vida e mudança cultural. Mesmo com traços emocionais rebaixados, a favor do reeducando, verifica-se o sentido da autoexposição e disposição para o diálogo, resultando em impressão de sinceridade. **Sustenta-se a indicação de acompanhamento psicossocial, com finalidade profilática, especialmente para reforçar orientações na perspectiva de mudança cultural.** (EC – 23, grifo nosso).

Na citação acima, pode-se observar:

1. A referência aos efeitos do tratamento penal tidos como positivos, pois aparecem como um ponto favorável à reversão da sociopatia que vem se desenvolvendo no preso;
2. O tema da reparação. Verifica-se que os sentimentos reparatórios são tidos como positivos. Esta avaliação está permeada pelas concepções ainda presentes no crime relacionado ao pecado e à penitência, cumprida na penitenciária no tempo de prisão, que geraria o arrependimento e o sentimento de necessidade de reparar o mal cometido;
3. A sugestão de acompanhamento psicossocial na continuidade do cumprimento da pena. Vislumbra-se nesta indicação a compreensão de que as vivências podem ser interpretadas e transformadas através da intervenção da psicologia de forma permanente (CASTEL, 1987).

Verifica-se, na elaboração dos exames criminológicos, a ênfase na história de vida do preso, da sua família de origem, para buscar compreender o indivíduo que ele se tornou e o que o levou a delinquir (CASTEL, 1987).

A ideia presente no exame de que a prisão está desempenhando seu papel de reeducação do preso é avaliada de forma positiva, com base nos resultados observados no comportamento do mesmo. Ao se avaliar a adequação às normas como fator positivo, esquece-se que essa adequação e esse disciplinamento são obtidos através do uso de sanções, que resultam na institucionalização do indivíduo e no aprendizado para a vida dentro da instituição. Na instituição, o preso não pode ter iniciativas, sua vida é dirigida, não possui autonomia, características contrárias ao que se espera da vida em sociedade, quando ele deverá demonstrar autonomia, emancipação, responsabilidade e independência para resolução dos seus problemas. Soma-se a isso a insegurança que tal situação provoca pela “mortificação do eu” e pelas dificuldades de desenvolver relacionamentos quando retornar à liberdade.

Observou-se, no relato da vida do Bandido da Luz Vermelha na introdução da dissertação e nos estudos de Goffman (1974), que o disciplinamento da vida em instituições totais gera dificuldades para o indivíduo retomar sua vida quando retornar à liberdade, pois ele não sabe mais se relacionar com os outros. Portanto, questiona-se qual reeducação se deseja desenvolver, se o objetivo descrito na LEP é a reintegração social do preso?

Como se observou, no caso relatado acima e nas citações que se seguem, o tema da reparação é recorrente nos exames criminológicos elaborados pela psicologia, buscando evidenciar a atitude do preso quanto ao crime, avaliando se está arrependido do ato criminoso praticado

“Em relação ao delito pelo qual cumpre pena, **permanece negando a execução do roubo**, mas admite ter estado em companhia dos outros indivíduos apreendidos. Apesar do discurso racional, **a reflexão sobre o envolvimento que o trouxe novamente à prisão ainda não alcançou a plenitude da reparação moral**, pois permanece atribuindo à prisão à presença casual junto aos colegas” (EC – 42, grifo nosso).

“Em relação ao delito, **nega responsabilidade, apresentando discurso evasivo**” (EC – 05, grifo nosso).

“Em relação ao delito, o mesmo assume responsabilidade, **verbalizando arrependimento**” (EC – 22, grifo nosso).

Ao se buscar arrependimento no relato do preso, o que se busca é o reconhecimento do sofrimento causado pelo ato cometido. Observa-se, assim, a permanência da vinculação do ato criminoso com o pecado e com a religião e a necessidade de quem comete o crime expiar sua

culpa através do castigo, da punição recebida, arrependendo-se, como se isso significasse a garantia de que o indivíduo não fosse mais reincidir no crime. Trata-se da ideia de que, quando o indivíduo comete um pecado, ele se confessa, recebe uma punição pelo ato cometido, e, ao arrepender-se, assume sua culpa. O arrependimento está vinculado ao compromisso do indivíduo de não mais cometer o mesmo pecado, delito ou crime.

Isso remete ao sentido etimológico da palavra pena, como se mostrou no segundo capítulo, a qual é traduzida por dor, castigo, suplício (AZEVEDO, 2008, p. 121). Também se verifica que a palavra penitenciária vem do Latim *penitentiarius*, “relativo à pena, ao castigo”, de *poena*, “castigo, penitência, condenação” (ORIGEM DA PALAVRA, 2011).

Nos estudos realizados por Foucault (2002), vimos que, ao longo da história ocidental, buscou-se desvincular a noção de crime de pecado, mas esse vínculo permanece na ideia de punição vinculada ao castigo, e o tempo passado na penitenciária é entendido como pagamento de uma penitência. Portanto, a confissão do crime, o fato de assumir sua responsabilidade e a verbalização de que está arrependido seriam parte integrante da reabilitação, da reintegração do preso ao convívio social.

Em relação a isto, é importante destacar que, no início das prisões, o isolamento estaria ligado ao costume da Igreja de punir os adeptos do cristianismo com o isolamento para refletirem sobre seus atos, conforme Maia (et alli, 2009, p. 13).

A própria punição de reclusão estaria ligada ao costume da Igreja de punir o clero com tal pena; o isolamento pensado como lugar de encontro com Deus e consigo mesmo, permitindo a reconstrução racional do indivíduo.

Portanto, a crença seria de que, a partir do isolamento do indivíduo através da pena de prisão, ele iria receber a punição do seu crime, e teria oportunidade de refletir sobre o ato cometido e arrepender-se. Com base neste processo de reflexão e arrependimento, ele estaria reabilitado para o convívio social novamente, pois havia expiado sua culpa e, devido ao arrependimento, não iria mais cometer o crime⁶⁷.

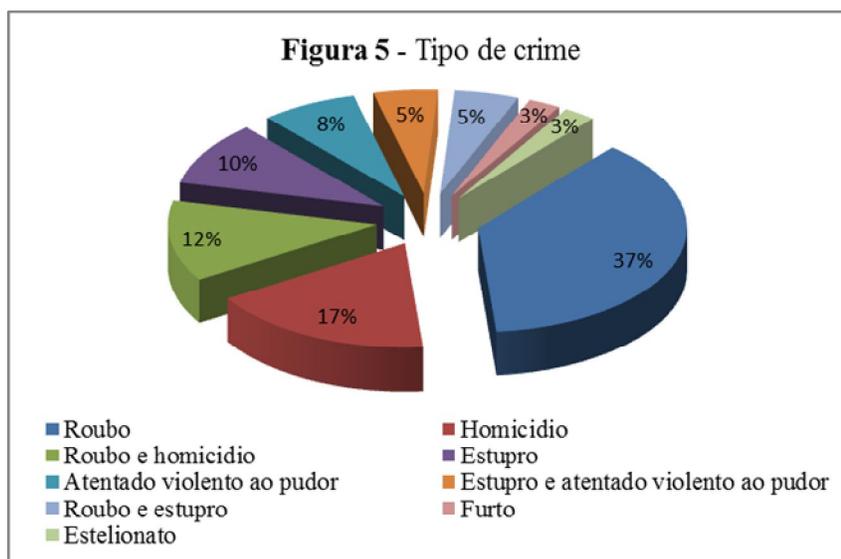
Destaca-se, portanto, que os exames criminológicos estudados possuem estrutura e conteúdo semelhantes, mesmo observando pequenas diferenças entre os exames elaborados por profissionais da psicologia das duas unidades (os profissionais da PEF II dão maior ênfase

⁶⁷ Com relação a este ponto, observa-se que nos exames criminológicos estudados não há descrições sobre conversões religiosas, apenas alguns apontamentos de que o preso tenha participado deste tipo de atividades, porém com pouca ênfase. No entanto, é necessário ressaltar que na vivência da pesquisadora no sistema penal, durante as entrevistas era bem frequente os presos relatarem que tinham se convertido ou aderido a alguma religião no sentido de mostrar seu arrependimento e seu compromisso com uma “nova vida” e com o intuito de impressionar os funcionários do sistema penal.

no comportamento e estado mental do preso durante a prisão). Outro elemento comum observado é a estrutura descritiva dos textos que descreve a vida do preso de forma linear, a ênfase dada na história de vida do preso e nas relações familiares desenvolvidas, nas relações de trabalho e na sua atitude em relação ao crime, buscando identificar as causas que motivaram o indivíduo a cometer um crime na construção de sua história de vida, e se o aprisionamento tem obtido o resultado esperado no sentido do preso arrepende-se quanto ao ato cometido.

4.2 QUEM SÃO OS PRESOS?

A primeira caracterização que define o preso é o crime que cometeu. Verifica-se que os Juízes da VEP de Foz do Iguaçu solicitaram a elaboração de exames criminológicos nos casos em que o preso cometeu crimes de roubo seguido de morte, roubo com uso de violência, crimes contra a vida, no caso de homicídios, crimes contra os costumes, no caso de estupro e atentado violento ao pudor, presos reincidentes, ou que respondem a mais de um processo.

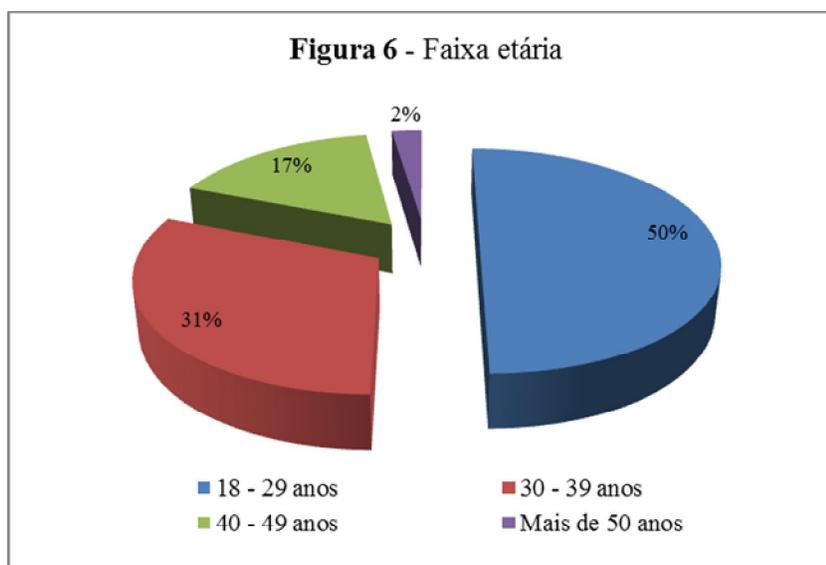


Como pode ser observado na Figura 5, dos 42 exames criminológicos aqui analisados, 37% dos presos cometeram crimes de roubo com uso de violência e 17% crimes de homicídio. Também pode ser observado que 23% cometeram mais de um crime e estavam cumprindo pena nesta passagem por dois tipos de crime. No caso dos presos que cometeram

furto e crime de estelionato, o Juiz solicitou a elaboração de exame criminológico, pois eram presos reincidentes diversas vezes, e estavam condenados mais de 03 vezes por terem cometido o mesmo tipo de delito.

É interessante observar que a cidade de Foz do Iguaçu faz fronteira com dois países: a Argentina e o Paraguai, e é conhecida na mídia como importante porta de entrada do tráfico de entorpecentes para o Brasil. Pela experiência de trabalho desenvolvida nas penitenciárias pesquisadas tem-se informações de que o número de presos que estavam detidos porque tinham cometido crime de tráfico de entorpecentes é bastante expressiva, porém, como se observa nos dados acima o Juiz da Vara de Execuções Penais não solicitou a elaboração de exames criminológicos nos processos de presos que cometeram este tipo de crime. Por este motivo o problema do tráfico de entorpecentes na fronteira onde localiza-se a cidade de Foz do Iguaçu não é explorado na dissertação.

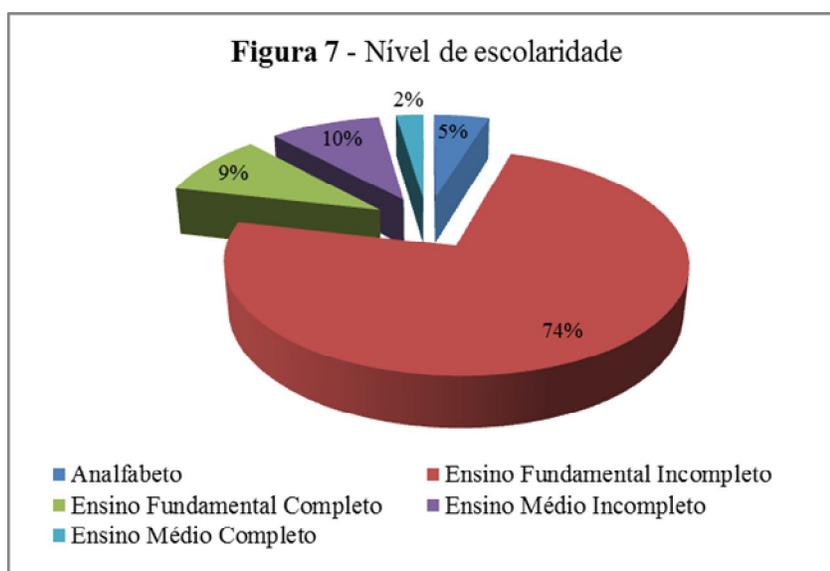
Quanto à faixa etária dos presos estudados, observa-se, conforme Figura 6, que 50% são jovens e possuem entre 18 e 29 anos. Os outros 48%, estão na faixa de 30 e 49 anos de idade, e apenas um dos presos tinha mais de 50 anos de idade.



Quanto à escolaridade, verifica-se que 74% dos presos avaliados possuem o Ensino Fundamental Incompleto e completaram menos do que a 6ª série do Ensino Fundamental, conforme se observa na Figura 7.

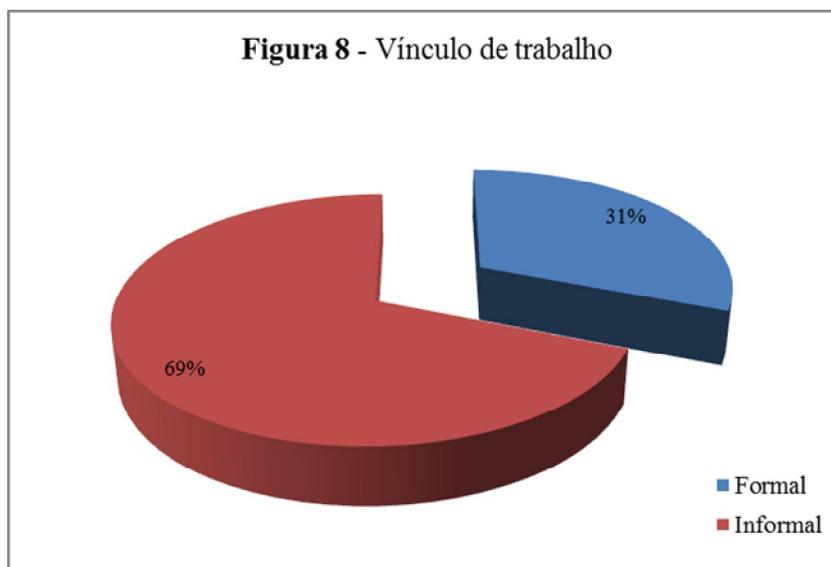
Este dado é muito importante, pois 81% dos presos pesquisados possuem menos de 39 anos de idade e 74% possuem baixo nível de escolaridade, ou seja, não possuem nem o Ensino Fundamental completo.

Relacionados ao nível de escolaridade, encontram-se os dados referentes à situação de trabalho dos presos pesquisados. Observa-se, na Figura 8 a seguir, que 69% dos presos possuíam vínculo informal de trabalho antes da prisão. Nos relatos, observou-se que a maioria deles nunca tinha tido Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada. Alguns possuíam, em alguma ocasião de sua vida, porém por curto período de tempo, e apenas 31%, ou seja, 13 dos 42 presos pesquisados possuíam vínculo formal de trabalho antes da prisão.



Ainda em relação a este assunto, verifica-se que, nos exames criminológicos de apenas 04 presos, foram encontrados dados sobre a possibilidade da família receber ou não Auxílio-Reclusão⁶⁸. Destes, apenas 03 presos tinham registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e sua família estava recebendo o referido benefício.

⁶⁸ Para maiores informações Ministério da Previdência Social (2013).



Esclarece-se que o auxílio-reclusão é um benefício pago pela Previdência Social a seus segurados que contribuía com o INSS e que comprovem que possuam dependentes. Não é um benefício pago para o preso, mas sim aos seus dependentes, enquanto o provedor da família estiver preso. O valor é baseado na contribuição ao INSS, portanto pago a quem contribuía. Como a maioria dos presos não tinha vínculo formal de emprego, suas famílias não recebiam o referido benefício. É pago o valor que os dependentes do preso teriam direito, independente do número de dependentes, ou seja, o valor que o preso teria direito de acordo com sua contribuição é dividido pelos dependentes que ele possui. Como se vê, o alto valor do auxílio reclusão que é veiculado na mídia e nas redes sociais não coincide com a realidade vivenciada pelos beneficiados.

Para receber o benefício, exige-se comprovação de dependência do filho, que precisa estar registrado em nome do preso. Se o filho estiver sob os cuidados de outra pessoa que não a genitora, é necessário Termo de Guarda legalmente constituído, provisório ou definitivo aos cuidadores da criança.

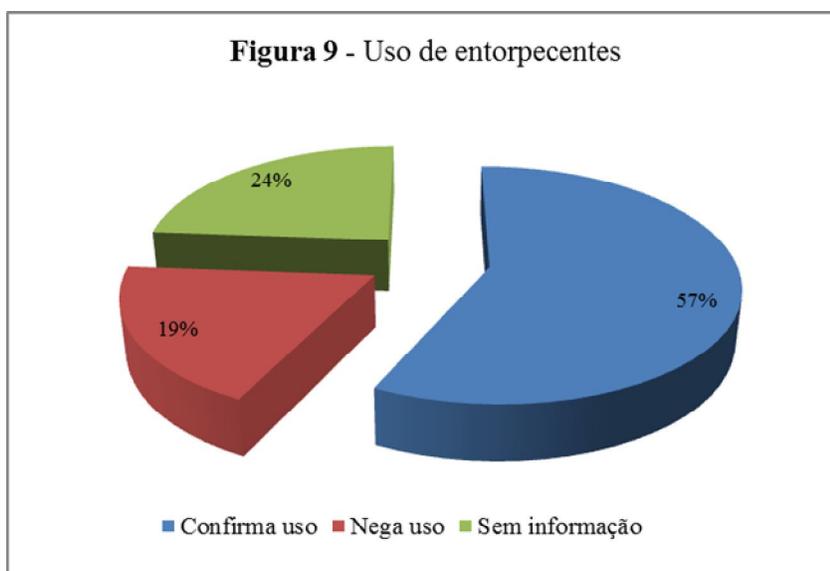
Genitores, irmãos e companheiras do preso, dificilmente conseguem comprovar a dependência do preso através da documentação exigida pelo INSS.

Quanto à profissionalização, ainda é importante observar que os presos declaram que realizam atividades como diarista em serviços braçais que lhes exigem maior empenho de força física. Os presos afirmaram que trabalhavam realizando atividades na função de servente de pedreiro, pedreiro, atividades na agricultura, serviços gerais, bóia-fria, pintor, vendedor ambulante, garçom, pacoteiro, operador de máquinas pesadas, jardineiro,

carpinteiro, *office-boy*, carregando ou descarregando caminhões e atividades de transporte ilegal de mercadoria providas do Paraguai.

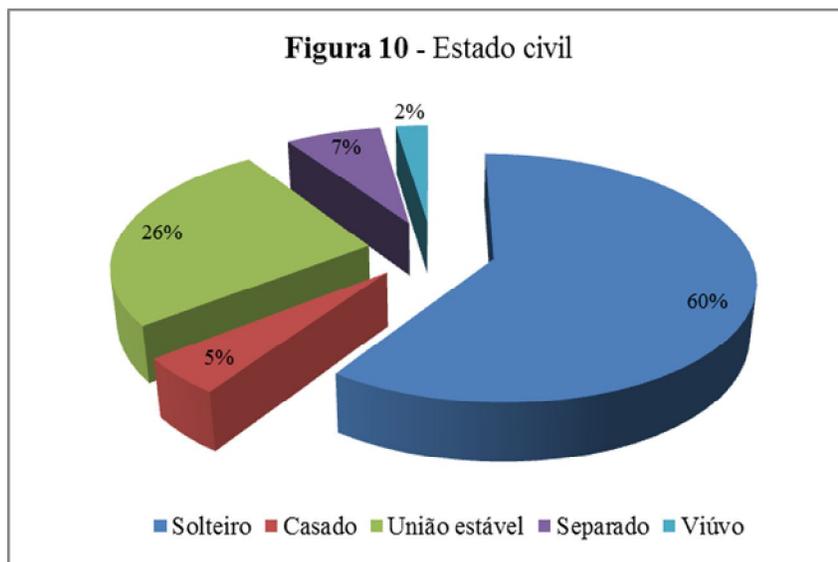
Verifica-se em alguns relatos que, devido à vulnerabilidade social em que viviam, devido à instabilidade profissional dos pais ou ao seu baixo poder aquisitivo, deixaram de estudar para auxiliar no sustento da família. Essa mesma instabilidade profissional e os baixos rendimentos provenientes do trabalho lícito eram apontados nas entrevistas e atendimentos como motivação para o envolvimento criminal.

Quanto ao uso de entorpecentes, vários presos afirmaram que já fizeram uso de entorpecentes em algum momento de suas vidas⁶⁹, ou seja, fazendo ingestão de bebidas alcóolicas ou fazendo uso de drogas como maconha, cocaína e crack. Alguns deles afirmaram ter se submetido a tratamento para desintoxicação, mas sem sucesso. Um deles inclusive relatou que já passou por 03 overdoses.



Em relação ao estado civil dos presos pesquisados, observa-se que 60% se declararam solteiro, contabilizando os separados e os viúvos. 69% dos presos não mantinham relacionamentos amorosos quando foi realizado o exame criminológico, como se observa na Figura 10. Observa-se que 26% iniciaram o cumprimento de sua pena possuindo uniões estáveis, das quais algumas foram rompidas durante a prisão.

⁶⁹ Esclarece-se que não se estudou com profundidade em que época da vida dos presos eles estavam fazendo uso de entorpecentes, ou estavam desempregados, pois a intenção desta pesquisa não é estudar o perfil e a vida do preso, apenas apresenta-se um breve perfil dos presos estudados para melhor compreensão do quadro geral que envolve esta população.

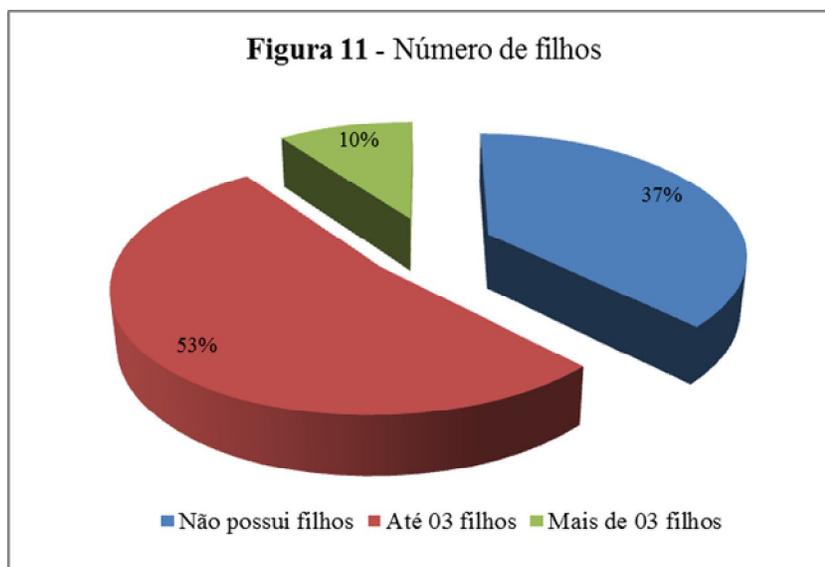


Também é importante observar que alguns presos que se declararam conviventes, receberam a visita da companheira por alguns meses e depois não mantiveram mais contato com ela, ou a companheira não era autorizada para realizar visitas ou estava presa. De acordo com as Portarias expedidas pelo DEPEN/PR, que regulamentam a realização das visitas, pessoas que apresentam antecedentes criminais não são autorizadas a visitar. Assim 31% dos presos, ou seja, 13 presos declararam que mantém união estável e que são casados. Porém, apenas 06 deles recebiam visitas das companheiras.

Situação diferente observa-se em relação às visitas dos genitores, na grande maioria feitas pela mãe; alguns também recebiam visitas dos irmãos, filhos, cunhados, e um deles recebia visitas de uma ex-companheira que, no início do tratamento penal, começou a visitá-lo como sua companheira, mas, durante o cumprimento da pena, o casal rompeu o relacionamento. A ex-companheira continuou visitando-o apenas para levar seu filho e trazer notícias dos outros filhos e familiares do preso.

Alguns presos mantêm contato com seus familiares somente via correspondência, devido à distância, à inexistência de recursos financeiros de algumas famílias, ou devido ao distanciamento de alguns vínculos familiares.

Apesar de 60% dos presos se declararem solteiros, apenas 37% não possui filhos. É interessante observar que 53% dos presos possui de 01 a 03 filhos e outros 10% possui mais de 04 filhos.



Em relação aos filhos, observou-se nos relatos que muitos presos não mantêm mais contato com eles. Isso ocorre por diversos motivos: pelo fato de terem rompido os relacionamentos com as companheiras e perderam o contato com os filhos; pelo fato de que alguns presos, apesar de admitirem que possuem filhos, não os registraram, mas o reconhecem informalmente. Neste caso, mesmo que quisessem ter contato com os filhos não poderiam, a menos que realizassem o reconhecimento de paternidade e registrassem a criança como seu filho; outra coisa que acontece é que alguns desses filhos não residem com as genitoras, estão sob os cuidados de algum outro familiar do preso, como irmãs e mães. Muitas vezes, esse cuidado não está regularizado judicialmente e os familiares não possuem a guarda judicial da criança, isso os impede de realizar visitas, pois, segundo a Portaria que as regulamenta, o adulto que comparece à unidade prisional para realizar visitas com uma criança ao seus cuidados, necessita possuir a guarda ou autorização judicial.

Esse último fato pode parecer uma forma de dificultar o contato do preso com seus filhos, mas o que ocorre é que a penitenciária é um local inseguro e, no caso de acontecer algum problema, alguma rebelião ou outro problema que coloque a vida da criança em risco, os responsáveis legais podem questionar a entrada da criança no ambiente se não for autorizado legalmente. Obviamente que há aí também um controle disciplinador da relação do preso com os filhos, próprio do que Donzelot (1980) denominou a “polícia das famílias”, feita por dispositivos jurídicos.

Essa forma de organizar o cuidado com os filhos e com os membros da família é descrita por Sarti (2011) como família em rede. Neste contexto em que as famílias sofrem

interferência externa e também abalos internos devido à prisão de um de seus membros, elas estabelecem novas relações afetivas e sócio-comunitárias, ou seja, através da experiência de desamparo social, constroem redes de apoio e ajuda mútua.

Esta trama de relações acaba por se configurar por relações em rede, redes de cuidado mútuo, de confiança, de obrigações; relações que por diversas vezes não estão baseados nos laços consanguíneos [...]. A rede de obrigações que se estabelece configura, assim, para os pobres, a noção de família. Sua delimitação não se vincula à pertinência a um grupo genealógico, uma vez que a extensão vertical do parentesco restringe-se àqueles com quem convivem ou conviveram, raramente passando dos avós. Para eles, a extensão da família corresponde à rede de obrigações: são *da família* aqueles *com quem se pode contar*, quer dizer, *aqueles em quem se pode confiar* (SARTI, 2003, p. 33-34).

Essa noção de família, de acordo com a referida autora, se define em torno de um eixo moral, pautada por princípios de obrigação, ou seja, parâmetros diferentes do que os convencionalmente estabelecidos para compreensão da configuração familiar. A família, para os pobres, conforme estudos de Sarti (2011), é composta por aqueles em quem se pode confiar, com quem se conviveu, independente da consanguinidade, baseado num tipo de relações no qual a base fundamental são as relações de obrigação moral.

Como se observa no perfil dos presos, através dos gráficos analisados, o que ocorre no sistema penal paranaense é a criminalização da pobreza. Os presos pesquisados são jovens, possuem baixo nível de escolaridade, baixa qualificação profissional, inserem-se na sua maioria no mercado informal de trabalho e, mesmo quando estão inseridos no mercado formal, realizam funções que exigem baixa qualificação e com baixos salários, além do que, mesmo sendo novos, possuem vários filhos, às vezes mais de um. Deste modo, verifica-se, de acordo com Wacquant (2011, p. 114), “uma *“sobrecondenação” na reclusão dos indivíduos marginalizados pelo mercado de trabalho.*” O autor ainda afirma que “nos países da Europa (...) a regulamentação punitiva das parcelas pauperizadas do novo-proletariado pós-fordista efetua-se principalmente por intermédio de *dispositivos panópticos* cada vez mais sofisticados e intrusivos, diretamente *integrados aos programas de proteção social*” (WACQUANT, 2011, p. 130), o que também ocorre no Brasil, através da informatização dos dados dos indivíduos que acessam os programas sociais estatais.

As informações permitem a vigilância da vida da população, através dos programas sociais, dos trabalhadores sociais envolvidos, do sistema educacional e da assistência à saúde, e, claro, do Poder Judiciário. Essas são instituições de controle que se estabeleceram na

sociedade, que organizam as relações sociais, e seu poder perpassa essas relações, buscando manter a ordem estabelecida através da adequação dos comportamentos tidos como inadequados e da criminalização da pobreza.

4.3 A HISTÓRIA DOS PRESOS CONTADA PELOS TÉCNICOS

A seguir, apresenta-se a história contada pelos técnicos sobre a vida do preso: o histórico de envolvimento criminal do preso, as relações familiares, as condições de subsistência e o tratamento penal desenvolvido.

4.3.1 História do envolvimento criminal

Verificou-se, principalmente, nas análises realizadas pela Psicologia, objeto de atenção a seguir, que os exames criminológicos apresentam o histórico de envolvimento criminal do preso, as passagens anteriores pelo sistema prisional ou pelo sistema sócio-educativo para adolescentes em conflito com a lei.

Observa-se que este histórico é relacionado ao uso de substâncias psicoativas. Devido ao histórico de envolvimento criminal, ou seja, devido à vida pregressa ou dos antecedentes criminais do preso, o mesmo é descrito, por exemplo, como um criminoso habitual, que tem no crime seu meio de vida e a forma de manter sua sobrevivência material, conforme se observa na citação retirada de um exame criminológico

“Refere histórico de delinquência juvenil. Fez uso de substância psicoativa ilícita (maconha) na juventude. Possui passagens criminais anteriores, sendo reincidente na prática de assaltos, o que configura tratar-se de um criminoso habitual.

“O criminoso habitual caracteriza-se como um indivíduo reincidente, específico ou genérico na prática do crime; assume o crime como seu meio de vida; é aquele que se especializa em determinado crime, ou em vários, visando auferir vantagens e

fazendo deste uma atividade profissional.” (SERAFIM in Temas em Psiquiatria forense e Psicologia jurídica, 2003. p. 59).

[...] Embora não possua apreensões na juventude, iniciou envolvimento criminal aos 16 anos, sofrendo influência de amigos e sendo motivado pelo dinheiro fácil.” (EC – 07)

Observa-se também o histórico de envolvimento com o crime e a “evolução” criminal do preso sendo relatada.

“Na investigação realizada junto ao sistema jurídico, verifica-se que o mesmo foi preso pela primeira vez em 1998 por prática de crime tipificado pelo artigo 155⁷⁰ do CP, reincidindo em 1998 e 1999 (Art. 155 (3x)). Em meados de 1999, comete crime mais estruturado, passando para artigo 157#2⁷¹ do CP. Em 2001, consegue progressão de regime, teve duas saídas temporárias concedidas e empreendeu fuga no mesmo ano. É, novamente, preso meses depois por prática de outro crime tipificado pelo artigo 157#2 do CP (reincidindo também neste delito). Percebe-se, diante deste quadro, características que remetem ao perfil de criminoso habitual. [...] Já esteve preso nesta unidade penal anteriormente, também passando pela Cadeia Pública Laudemir Neves. Em relação ao seu histórico criminal, assume responsabilidade pelos seus atos, porém não apresenta sentimento reparatório. Refere histórico de delinquência juvenil, resultando em medida sócio-educativa de internação provisória. Iniciou na prática de crimes por volta dos 11 anos de idade, mesma época em que começou a usar substância psicoativa ilícita (maconha). Não refere envolvimento criminal familiar.” (EC – 04)

Constata-se, pelos dados do parecer acima, que a análise dos profissionais ocorre, conforme estabelece a LEP, de forma individualizada, individualizando não só a pena, mas também o crime. Para isso, reconstrói-se o histórico de vida do preso de um ponto de vista individual, desconsiderando que o indivíduo é resultado de uma construção social em um contexto e momento histórico específico.

De acordo com ELIAS (1994), a construção da individualidade de cada ser humano é resultado dessas múltiplas conexões:

Ao nascer, cada indivíduo pode ser muito diferente, conforme sua constituição natural. Mas é apenas na sociedade que a criança pequena, com suas funções mentais maleáveis e relativamente indiferenciadas, se transforma num ser mais complexo. Somente na relação com outros seres humanos é que a criatura impulsiva e desamparada que vem ao mundo se transforma na pessoa psicologicamente desenvolvida que tem o caráter de um indivíduo e merece o nome de ser humano adulto. [...] O modo como essa forma realmente se desenvolve, [...], nunca depende exclusivamente de sua constituição, mas sempre da natureza das relações entre ela e outras pessoas. Essas relações – por exemplo, entre pai, mãe, filho e irmãos numa família -, por variáveis que sejam em seus detalhes, são determinadas em sua estrutura básica, pela estrutura da sociedade em que a criança nasce e que existia antes dela. [...] A individualidade que o ser humano acaba por desenvolver não

⁷⁰ Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (BRASIL, 1940).

⁷¹ Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (BRASIL, 1940).

depende apenas de sua constituição natural, mas de todo o processo de individualização. Sem dúvida, a constituição característica da pessoa tem uma influência inerradicável em todo o seu destino. [...] Mas esse destino, e portanto, a forma individual que o indivíduo assume lentamente ao crescer, não está traçado desde o início na natureza inata do bebê. O que advém de sua constituição característica depende da estrutura da sociedade em que ele cresce.

Portanto, cada indivíduo é resultado de sua constituição natural, das características que possui ao nascer e das relações que estabelece durante seu desenvolvimento, bem como da estrutura social na qual ele nasce. Ele não é resultado apenas de suas escolhas e suas decisões, mas também não é apenas influência do meio em que vive. O indivíduo é resultado dessa complexa trama, construída com as características que possui ao nascer e com o desenvolvimento durante o crescimento, desenvolvimento este determinado pelas relações que estabelece com os outros no momento histórico específico e na sociedade específica.

Diante disso, não se poderia questionar se, ao individualizar a pena e realizar o tratamento penal adequado ao indivíduo, não se deveria “tratar” ou intervir sobre o comportamento também dos outros indivíduos que com ele se relacionam? Como tratar apenas o indivíduo se o que ele é resulta de múltiplas relações com os outros e também da estrutura social e do momento histórico em que ele vive?

4.3.2 História das relações familiares

As relações familiares são muito importantes para as análises do Serviço Social e da Psicologia, pois dão pistas do processo de formação pessoal do preso, do apoio que ele recebe durante a prisão e das estruturas com as quais poderá contar em seu retorno ao convívio social. Por isso, os profissionais procuram apreender as relações familiares do preso com sua família de origem, com a família que constituiu e como ele manteve relacionamento com seus familiares durante a prisão.

Quanto à família de origem, verifica-se se os pais eram casados, separados e qual o tipo de relacionamento que o preso possuía com eles, se há relatos de dependência dos pais a substâncias entorpecentes, quantos irmãos possui, se são consanguíneos ou não e se há histórico familiar de envolvimento criminal.

Nos pareceres dos profissionais de psicologia, esse levantamento inclui o relacionamento desde a infância:

“X conta que, devido às conturbadas relações familiares, a partir dos 12 anos, foi morar com família de criação, mantendo certo contato com os pais biológicos. Possui 2 irmãos, mas não tem notícias há anos. Sua **mãe biológica foi vítima de latrocínio.**” (EC – 01, grifo nosso).

“X revela histórico de abandono paterno, sendo criado pela mãe, com ajuda do padrasto, com o qual não mantinha bom relacionamento, mas reconhece ser devido a seus erros. É filho único.” (EC – 08).

“seus pais se separaram quando ele tinha apenas 1 ano de idade, sendo criado pelo pai com auxílio de madrastra, referindo bom relacionamento. [...] Tem pouco contato com sua mãe, reencontrando-a aos 09 anos.” (EC – 15).

Como se observa, a análise da psicologia sobre as relações familiares está voltada à qualidade dos vínculos estabelecidos entre o preso e a família de origem e sobre quem foi cuidador deste preso durante a infância.

Nos pareceres dos psicólogos apontam-se os problemas advindos desses relacionamentos, como, por exemplo, o abandono, as dificuldades entre o preso e algum membro da família, os vícios dos pais, relatando histórico de alcoolismo materno ou paterno. Também relaciona o fato de algum dos familiares do preso possuir envolvimento criminal ou ter sido vitimizado pelo crime, como no laudo apontado acima EC – 01 onde encontra-se o relato de que a mãe foi vítima de latrocínio.

Outro dado interessante quanto à família de origem, observado no laudo da psicologia, é o enlaçamento das relações familiares, da qualidade delas e da composição familiar no início do envolvimento criminal do preso:

“sobre sua família de origem conta que sua mãe faleceu quando ainda era criança, por isso foi criado pelo pai com ajuda da madrastra, mas não revela queixas. Aos 15 anos saiu de casa, pois as relações familiares ficaram difíceis em função do uso de drogas. Ficou em situação de rua, praticando pequenos furtos para se alimentar e manter o vício.” (EC – 25).

“Possui envolvimento criminal familiar (irmão e tio). Fez uso abusivo de substância psicoativa ilícita (cocaína), com início aos 17 anos, além de bebida alcoólica. Tem 22 anos, solteiro e sem filhos. Sobre sua família de origem, refere histórico de abandono paterno, sendo criado pelos avós maternos na Bahia. Sua mãe morava no Paraná e voltou a ter contato com a mesma somente aos 19 anos, quando foi morar com ela. Iniciou envolvimento criminal neste mesmo período, porém já fazia uso de drogas, passando por 3 overdoses.” (EC – 17).

Tal forma de análise, novamente reporta aos estudos de Bourdieu (1998) quanto à história de vida do indivíduo que é descrita pelo profissional de forma linear, selecionando as situações da vida que ele avalia como importantes de acordo com suas interpretações,

construindo uma certa coerência e significado a posteriori que ajudariam a explicar a constituição do indivíduo e envolvimento com a criminalidade.

O Serviço Social, em seus pareceres, também aborda a estrutura familiar na mesma direção, privilegiando a constituição e composição de seus membros, por exemplo, enfatizando a falta do pai, da mãe, a separação dos pais, o falecimento de um deles, ou o fato do preso ser fruto de um relacionamento amoroso de pessoas solteiras, ou não convívio com nenhum dos pais biológicos durante a infância.

“Seus pais apresentavam grande diferença de idade, sendo o pai consideravelmente mais velho que a mãe. Com o falecimento do pai, há 21 anos, a mãe assumiu sozinha o cuidado com os filhos. Após algum tempo, contraiu nova união, estando atualmente solteira.” (EC – 07).

“X relata que seus pais são separados desde o seu nascimento, ficando o mesmo aos cuidados de sua mãe. A mãe manteve nova união. [...] conheceu seu pai biológico aos 12 anos de idade. (EC – 04).

“pais casados, foi criado pelos pais.” (EC – 02).

“X relata que não é filho dos pais que o registraram, que é filho de uma mulher que trabalhava como profissional do sexo próximo à residência da senhora E. [...] Afirma que sua mãe biológica pagava para a senhora E. lavar suas roupas. Em certa data, sua mãe biológica deixou a criança com a senhora E. e não retornou. Não há registros do paradeiro de sua mãe biológica. O senhor H. e a senhora E. o registraram. [...] Em entrevista, relata que, durante a infância, sofreu agressões físicas de seus pais e era submetido a trabalhos pesados.” (EC – 06).

Tanto nas análises dos profissionais do Serviço Social quanto da Psicologia, observa-se que o conhecimento da psicanálise vinculado às relações desenvolvidas na infância define o destino do indivíduo adulto, se alastra nas profissões e trabalhadores das relações, conforme os estudos desenvolvidos por Castel (1987), bem como nos inquéritos sociais discutidos por Donzelot (1980). É interessante ressaltar que a forma como os relatos são construídos podem estimular avaliações no sentido de que um indivíduo com uma história de vida com as problemáticas enfrentadas pelas separações dos pais ou pela criação por terceiros, que não os pais biológicos, poderia desencadear adultos perigosos socialmente, o que não é verdade, pois o relato de EC – 02, mostra que ele foi criado por pais casados e, mesmo assim estava preso e condenado por um crime. Ou seja, de acordo com ELIAS (1994), não há como saber de que modo as relações entre as pessoas influenciarão ou não cada um dos indivíduos.

Nos exames criminológicos elaborados pelo Serviço Social, também se aborda como se organizaram as relações familiares e os cuidados com o preso quando este era criança ou adolescente, relatando por quem ele foi criado

“pais casados e residentes em área rural [...] residiu com os pais até a idade de 15 anos, e auxiliava os pais na lavoura. Optou por sair de casa, passando a residir com parentes ou sozinho em diversas cidades e Estados.” (EC – 27).

“X afirma que não conheceu o pai [...] sempre residiu com os tios maternos, mantendo contato com a mãe.” (EC – 05).

“relatou que foi registrado pelos avós paternos os quais lhe criaram, conviveu com seu pai biológico o qual, nos documentos, é seu irmão, sua mãe biológica abandonou o lar, antes de registrá-lo, porém retornou para a cidade quando ele tinha 13 anos, alega que conviveu com ela.” (EC – 23).

Observa-se, novamente, a constituição familiar dos presos semelhante à descrição realizada por Sarti (2011, p. 70), que descreve a família como uma rede.

A família pobre não se constituiu como um **núcleo**, mas como uma rede, com ramificações que envolvem a rede de parentesco como um todo, configurando uma trama de obrigações morais que enreda seus membros, num duplo sentido, ao dificultar sua individualização e, ao mesmo tempo, viabilizar sua existência como apoio e sustentação básicos.

Portanto, a família funciona como um sistema em rede de ajuda mútua, uma rede de obrigações morais, como as descreve a autora, através da qual, quando um dos membros passa por dificuldades, os outros o auxiliam.

O funcionamento desta configuração em rede pode ser visualizado nos relatos descritos acima, nos quais os tios, os avós ou outros familiares desempenham o cuidado com as crianças. Como no caso de EC – 22, no qual os avós paternos foram responsáveis por assumir o sustento da criança e em registrá-la. Na experiência empírica de trabalho desenvolvido no sistema penal, puderam ser observadas várias situações semelhantes a essa, em que os avós biológicos registravam a criança como seu filho, legalmente, e, devido à documentação, se constituíam como seus pais. Em algumas ocasiões, as crianças perdiam o contato com os pais biológicos, em outras, os pais biológicos tornavam-se irmãos do filho, e, tanto o sustento quanto a responsabilidade civil e a autoridade, eram desempenhados pelos avós biológicos.

Esta mesma situação também é percebida no que refere aos cuidados com os filhos dos presos, como se observa nas citações de exames elaborados pelos assistentes sociais

“relatou que é convivente há 05 anos formalizando tal relacionamento através do casamento há pouco mais de 02 anos tem um filho de 02 anos e 10 meses e 01 enteado de 06 anos deste casamento; anterior ao casamento manteve duas uniões estáveis de curto período e tem 01 filho de 04 anos e 01 filho que não está registrado em seu nome, as crianças estão sob os cuidados das respectivas mães e ele não tem contato com nenhuma delas.” (EC – 41).

“tem um filho deste relacionamento com idade aproximada de 06 anos, o qual está sob os cuidados da irmã de X.” (EC – 29).

Como se observa, quando o cuidado com as crianças não pode ser exercido pelos pais biológicos, ele passa a ser exercido por outra pessoa da família extensa, retornando aos pais quando estes se reorganizarem. Isso ocorre com grande frequência entre os presos⁷². O pai da família sendo preso, enquanto provedor, pode ocasionar a ida da companheira para o mercado de trabalho para prover o sustento da família, como também o cuidado das crianças pode ser transferido para outra pessoa da família com melhores condições de manutenção por diversas razões, dentre elas, pelo fato da genitora também ser presa, ou pelo rompimento do relacionamento com o preso.

Diante dessas ocorrências, as famílias, por se encontrarem numa situação de vulnerabilidade, constroem redes de apoio e ajuda mútua, criando novos vínculos e estreitando relacionamentos, reforçando esta complexa trama social movida por afetividades⁷³, solidariedade ou interesses financeiros.

Nos pareceres da Psicologia e do Serviço Social, observa-se que ambos enfatizam o cuidado e o contato do preso com os filhos. As primeiras citações são dos profissionais de psicologia e as demais dos profissionais do Serviço Social

“X está solteiro e tem um filho com cerca de 6 anos que está aos cuidados da avó paterna, pois alega que sua ex-companheira tem problemas mentais e é alcoolista.” (EC – 10).

“X refere união estável há cerca de 18 anos, tem 1 filho e 03 enteados, mas não tem notícias dos mesmos há anos.” (EC – 22).

“solteiro e sem filhos.” (EC – 01).

Como pode ser observado quanto à família constituída pelo preso, descrevem como se relaciona com ela, qual o tipo de união que mantém, se está solteiro, se mantém união estável ou é separado, se possui filhos e qual o contato com eles, e quem dispensa o cuidado aos seus filhos durante o período da prisão.

⁷² Nos casos de instabilidade familiar, por separações e mortes, aliada à instabilidade econômica estrutural e ao fato de que não existem instituições públicas que substituam de forma eficaz as funções familiares, as crianças passam a não ser uma responsabilidade exclusiva da mãe ou do pai, mas de toda a rede de sociabilidade em que a família está envolvida. Fonseca (1995) argumenta que há uma coletivização das responsabilidades com as crianças dentro do grupo de parentesco, caracterizando uma “circulação de crianças”[...] (SARTI, 2011, p. 77).

⁷³ “A afetividade é um meio de penetrar no que há de mais singular na vida social coletiva, pois ela constitui um universo peculiar da configuração subjetiva das relações sociais de dominação. É um fenômeno privado, mas cuja gênese e consequência são sociais (Vygotsky, 1934-1982), constituindo-se em ponto de tramitação do social e do psicológico, da mente e do corpo e, principalmente, da razão e da emoção” (SAWAIA, 2003, p. 40).

Nos exames criminológicos elaborados por profissionais do serviço social, observa-se o mesmo tipo de preocupação, incluindo as relações amorosas do preso e suas companheiras.

“X é casado há 19 anos, porém, quando do cometimento do delito, estavam separados há 30 dias. Posteriormente, assinaram a revogação da separação. Desta união nasceram 03 filhos.” (EC – 36).

Na primeira frase do parecer, observa-se uma situação muito curiosa: o preso relata que no momento que ocorreu o ato criminoso estava separado de sua esposa e, após sua prisão, o casal retomou o relacionamento e assinou a revogação da separação. Esse realmente é um fato curioso e que precisa ser destacado, pois, na maioria das vezes, o que ocorre são rompimentos de relacionamentos devido á prisão. Durante o tempo de cumprimento de pena de prisão, os relacionamentos se distanciam muito, pois as visitas, quando ocorrem, são apenas uma vez por semana com duração máxima de 03 horas, além do que a família se fragiliza muito devido ao cumprimento da pena de privação de liberdade de um de seus membros. Ela se fragiliza pois perde, muitas vezes, o provedor da família, sofre estigma e preconceito por parte da sociedade e precisa se reorganizar para continuar sua vida.

Pesquisas demonstram como a pobreza afeta primordialmente papel de provedor do homem na família [...]. A vulnerabilidade da família pobre quando centrada no pai/provedor ajuda a explicar a frequência de rupturas conjugais, diante de tantas expectativas não cumpridas, para o homem, que se sente fracassado, e para a mulher, que vê rolar por água abaixo suas chances de *ter alguma coisa* através do projeto do casamento (SARTI, 2011, p. 66).

Deste modo, muitas vezes, as famílias se organizam, se reorganizam e essa reorganização, algumas vezes, significa a retomada da vida através de um novo relacionamento e da separação do companheiro que foi preso ou, em outras oportunidades, um novo relacionamento se inicia com a prisão.

“Declarou que, durante o início do cumprimento da pena na Comarca de X, conheceu X, sua companheira, com quem teve um filho que conta com a idade de 02 anos.” (EC – 05).

“possui um filho de cerca de 6 anos de idade, o qual reside com ex-companheira na cidade de X, romperam relacionamento após esta segunda prisão. No momento, outra senhora tem se apresentado como companheira do preso, trouxe parte dos documentos para credencial de visitas, no entanto, como no momento, para comprovar vínculo de companheira é exigido Escritura Pública de união estável e certidão de nascimento atualizada, a mesma ainda não conseguiu apresentar tais documentos. X afirma que manteve união estável há alguns anos, e pretende retomar o relacionamento.” (EC – 10).

“tem uma companheira a qual conheceu durante o período que esteve preso na delegacia de X, se correspondem regularmente.” (EC - 23).

Como se observa no parecer acima, o preso iniciou relacionamento com sua atual companheira durante o período de prisão e o outro alegou que tinha uma companheira anterior à prisão. Porém, como essa não vinha visitá-lo, ele passou a relacionar-se com a segunda companheira de antes, desejando continuar esse relacionamento após prisão.

Os relacionamentos familiares e amorosos que se desenvolvem na prisão são bastante específicos, a forma como se organizam e se reestruturam periodicamente é muito peculiar. Alguns relacionamentos se rompem devido à prisão, outros se iniciam na prisão, uns se fragilizam e outros se fortalecem e permanecem preservados. Algumas companheiras não desejam que seu companheiro esteja preso e sofrem, preferindo desvincular-se dele, rompendo o relacionamento; outras buscam por um companheiro que esteja preso, seja pelo fato de também estarem envolvidas com a criminalidade, pelo anseio em viver perigosamente ou por ser essa uma forma de sobrevivência material, pois algumas garantem seu sustento através dessa relação. Outras são ameaçadas pelo seu companheiro preso e temem romper o relacionamento, e outras são atraídas pela aventura e perigo que envolve tais relações.

Bauman (2004) compreende que o comportamento de vulnerabilidade e superficialidade dos relacionamentos caracterizam as formas de sociabilidade na sociedade moderna de forma bastante generalizada, sendo causados pelas mudanças ocorridas na sociedade que não afetam apenas os familiares de presos, tais como a globalização⁷⁴, os avanços tecnológicos e o processo de individualização que a sociedade vive.

Essas características se tornam ainda mais perceptíveis com a população de presos, devido ao distanciamento dos presos de seus familiares motivado pela situação de prisão, e toda a problemática por ela envolvida, tais como os preconceitos, discriminações e perda de recursos financeiros, dentre outras.

Em relação à manutenção do contato do preso com sua família, destaca-se que o Serviço Social tem o papel de, de certa forma, fazer o controle das pessoas que visitam o preso, pois é esse setor que confecciona a Credencial de Visitas, pautado por uma normativa estabelecida pelo DEPEN. Assim, os profissionais que atuam na área acabam supervisionando

⁷⁴ Bauman (2005, p. 11) “a vê como uma ‘grande transformação’ que afetou as estruturas estatais, as condições de trabalho, as relações entre os estados, as subjetividades coletivas, a produção cultural, a vida cotidiana e as relações entre o eu e o outro.” Ianni (2003) demonstra como a globalização no mundo pode ser vista como um processo histórico-social de vastas proporções, que abalou os quadros sociais e mentais de referências de indivíduos e coletividades.

e vigiando as relações familiares do preso, realizando um papel de controle e de policiamento, conforme estudado em Donzelot (1980).

“Em relação a sua vida amorosa, três mulheres apresentaram-se como companheira do preso e solicitaram visitas, assim, o preso optou em receber a visita da companheira com quem tem um filho e que já realizava visitas no sistema, relata que atualmente mantém uma relação de amizade com esta mulher e ela o visita somente nos finais de semana de criança.” (EC – 13).

Como se observa, devido ao controle realizado pelo sistema penal, ou seja, pelo Estado, através dos assistentes sociais que, historicamente, compõem o complexo tutelar do Estado, a vida privada do indivíduo passa por um controle e fiscalização por órgão público estatal, através do inquérito social, e ordenada moralmente pelo que seria socialmente aceitável. Desta forma, o preso precisa escolher qual de suas relações ele deseja manter durante o tempo de cumprimento da sua pena de privação de liberdade, pois ele pode receber visitas de apenas uma companheira.

Também se observa, nos exames criminológicos, a análise do desenvolvimento dos relacionamentos familiares durante o tempo de cumprimento da pena de prisão, observando se o preso mantém ou não contato com seus familiares, como esse contato é mantido, se recebe visitas familiares e se pode contar com o apoio familiar quando retornar à liberdade.

Observa-se, nos laudos da psicologia, relatos sobre a manutenção ou não dos contatos do preso com sua família durante a prisão:

“Não mantém vínculos afetivos e familiares preservados no momento.” (EC – 01).

“Mantém vínculo familiar com sua mãe que o visita mensalmente.” (EC – 07).

“Mantém vínculo familiar preservado com esposa, irmãs e filhos que o visitam” (EC – 36).

Neste sentido, é importante ressaltar a importância que se dá ao contato que o preso mantém com seus familiares, que ocorre principalmente através das visitas destes. Por vezes, a manutenção do contato é interpretado como se fosse garantia de que o preso receberá apoio familiar ao retornar à liberdade. Obviamente, que a proximidade dos relacionamentos pode indicar que os familiares do preso o recebam e o apoiem quando ele receber a liberdade, como também o distanciamento pode indicar que tais famílias não apoiarão e não receberão seu membro preso quando em liberdade. No entanto, não há como ter garantias de como isso irá se desenvolver.

É importante ressaltar que, receber ou não visitas, não é o único dado a ser analisado. A presença dos familiares não garante seu apoio, pois eles podem estar cercados de várias motivações. Se, por um lado, pode realmente estar fundamentado no bom relacionamento e no apoio que dão ao preso, também pode ser motivado por ameaças do preso aos seus familiares, ou pelo fato deste constituir-se no provedor do lar, mesmo que a renda seja proveniente de atos criminosos. Por outro lado, o fato de interromperem o contato e o convívio com o preso pode significar que se sentem envergonhados pelo fato de possuírem um membro da família preso, Osna (2010) identifica que o estigma afeta tanto o preso como seus familiares, os quais desejam manter a autoimagem como honestos e confiáveis e afastam-se do familiar preso, como se vê no relato de EC – 24:

“nesta unidade penal recebe visitas regulares do pai, não recebeu visitas da mãe nesta última prisão, relata que a mãe lhe avisou que não o visitaria mais caso reincidisse” (EC – 24).

Verifica-se que a mãe de EC – 24 tenta coibir e agir coercitivamente sobre o filho através da ameaça de que, se ele voltasse a reincidir e ser preso, ela não o visitaria. Desta forma, ela busca inibir o comportamento inadequado do filho, reprovando seu comportamento e sancionando-o com a privação de sua companhia e de seu apoio durante o tempo de cumprimento da pena de privação de liberdade. A família que tem um de seus membros preso também pode sentir-se envergonhada, pois acredita que é avaliada socialmente como uma família que não desenvolveu seu papel de socialização, papel este a ela confiado pelo Estado e esperado pela sociedade. Portanto, ela falhou ao não conseguir inculcar em seu membro preso os princípios e normas estabelecidos e socialmente aceitos (DONZELOT, 1980), sente-se envergonhada e culpada e, por este motivo, não realiza visitas ao preso.

Em outros casos, como no relato de EC – 35, há o preso que não quer informar e nem deseja que se entre em contato com sua família, pois se sente envergonhado por sua situação e não quer se expor à reprovação da família ou não quer expor sua família à situação de vergonha, informando que está preso por ter violado as leis sociais.

“declara que sua família não sabe que está preso, que preferiu que não soubesse, pois se sente envergonhado. [...] Não recebeu visitas, bem como não manteve contato através de cartas com seus familiares.” (EC – 35).

Quando possível, o preso deve cumprir sua pena de privação de liberdade em unidade prisional próxima à residência de sua família (GOMES, 2014), tal situação não está definida

em lei, mas sempre que possível é atendida pelo fato da LEP ter como finalidade a reintegração social do preso. Contudo, isso nem sempre ocorre, por diversas razões: porque não há penitenciárias em todos os municípios do país e o preso condenado deveria cumprir sua pena numa penitenciária; pelo fato de ele precisar esperar ser condenado para ser transferido, ou seja, enquanto durar o julgamento do crime por ele cometido não pode ser transferido, pois precisa comparecer no fórum para ser interrogado em audiências. Como se sabe, no Brasil, os julgamentos, normalmente, demoram para ocorrer, situação que poderia ser superada com o uso mais intenso da tecnologia para realizar audiências mesmo à distancia, através de teleconferências, por exemplo. Cumprir pena longe da família implica não receber visitas, devido aos poucos recursos financeiros que ela possui para transporte e hospedagem até o local onde o preso está detido, conforme se observa no trecho de EC – 02, citado abaixo

“tanto o preso como sua família informaram que, devido às parcas condições financeiras, o contato entre eles é mantido via correspondência.” (EC – 02).

Outra situação quanto às visitas refere-se à credencial de visitas. Para obtê-la, é necessário apresentar ou enviar uma série de documentos para a penitenciária e, além disso, precisa disponibilizar de tempo para realizar as visitas, pois elas não são realizadas em qualquer dia conforme possibilidade de horário do familiar do preso, mas sim de acordo com cronograma de horário definido pela unidade penal. Portanto, é o visitante que tem que se enquadrar na agenda de horário e de funcionamento do sistema penal, além do que, para realizar uma visita, ocorre toda uma exposição humilhante e vexatória que muitos não estão dispostos a vivenciar. Tal situação ocorre devido às revistas minuciosas pelas quais o visitante precisa passar para entrar na área de segurança de uma unidade penal.

O sistema de revistas é bastante humilhante. Minuciosa, a revista é realizada por agentes penitenciários. O visitante precisa tirar toda a sua roupa, em sala fechada, mas diante do agente penitenciário e às vezes de outros visitantes, pois, em geral, no dia das visitas, são várias as pessoas que entram na unidade penal e não há funcionários e nem equipamentos para realizar as inspeções e revistas em número suficiente para atender todos os visitantes de forma rápida. Assim, as revistas não são individuais. Além de tirar toda a roupa, o visitante precisa realizar agachamento sobre um espelho, pois tudo que for possível, precisa ser verificado para preservar a segurança da unidade e das pessoas que nela trabalham.

Apesar dessas dificuldades, vários presos recebem visitas de seus familiares.

“recebe visitas frequentes da esposa, filho e enteado os quais residem em Foz do Iguaçu, e esporádicas da mãe e irmã que residem em F.” (EC - 41).

“Recebeu visitas frequentes de sua mãe, a qual sempre esteve presente no setor de serviço social da unidade.” (EC - 07).

Em alguns exames, consta que os profissionais realizaram atendimentos ao preso com o intuito de tentar reaproximar o preso de sua família, mas, apesar do empenho dos profissionais em buscar o contato com a família, não há êxito. Isso ocorre porque, algumas vezes, os relacionamentos entre o preso e seus familiares realmente estão rompidos ou distanciados devido a diversas ocorrências e a conflitos que em nada se relacionam com a situação de prisão, mas são provenientes das relações estabelecidas. Apesar de todas estas situações que envolvem o contato ou não do preso com seus familiares, os profissionais que trabalham e que avaliam o preso quanto à progressão de regime consideram que o contato do preso com seus familiares é um fator importante e é visto de forma positiva, pois a família constitui o apoio principal do preso quando este retornar ao convívio social, tanto pela manutenção da sobrevivência material do preso, como pela sua função de controle de comportamento que realiza sobre seus membros.

4.3.3 História das condições de subsistência

Na análise dos exames criminológicos, observa-se que um dos pontos relevantes que os profissionais analisam se relaciona às condições de subsistência do preso e de sua família. Este elemento de análise se justifica, segundo concepções do sistema penal, porque se observou, nos gráficos que tratam do perfil dos presos, que 40% deles cometeu crime contra o patrimônio e mais 18% cometeram crimes contra o patrimônio associado a outro tipo de crime, como homicídio ou estupro. Ou seja, contabilizando as duas porcentagens acima, 58% dos presos cometeu crimes contra o patrimônio, crime de roubo ou furto.

Ainda verificando os gráficos relacionados ao perfil dos presos, nota-se que 69% deles faziam parte do mercado informal de trabalho e 74% possuía baixo nível de escolaridade, ou seja, Ensino Fundamental Incompleto.

Tendo isto em vista, uma das linhas de análise dos profissionais que elaboram os exames criminológicos, é relacionada às condições de subsistência do preso, condições de

sobrevivência material, visto que, diante dos números apresentados, eles consideram que os crimes cometidos contra o patrimônio estão relacionados às dificuldades de subsistência destes presos, ou ao fato destes terem o crime como meio de subsistência.

Por outro lado, observa-se presos que desenvolveram várias atividades de trabalho lícito, como no relato abaixo elaborado pelo serviço social:

“durante o período que esteve evadido do sistema penal, mantinha-se economicamente com o trabalho da companheira como serviços gerais onde percebia o valor de R\$ 600,00 e dele como pintor de residências com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinadas onde percebia o valor de R\$ 930,00, também trabalhou como auxiliar de produção na empresa Sadia, com montagem de pré-moldado para aviário e foi proprietário de loja de confecção, estes últimos por curto período” (EC – 41).

O relato de EC – 41 demonstra que o mesmo realizou várias atividades profissionais, inclusive com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinadas, que se relaciona diretamente ao reconhecimento de cidadania na sociedade contemporânea brasileira (DA MATTA, 2002, PEIRANO, 2002), pois garante ao cidadão direitos e benefícios por ser assegurado à Previdência Social, como, por exemplo, o benefício de auxílio-reclusão.

As análises visualizadas nos exames criminológicos através do estudo da vida laboral do preso buscam identificar quais as possibilidades que ele possui de reinserção no mercado de trabalho. Por este motivo, também buscam verificar qual o nível de escolaridade do preso e as experiências profissionais que o mesmo possui

“relata que, quando sair em liberdade, irá residir em casa cedida, na favela da Pluma, no município de X, juntamente com o pai, madrasta e dois irmãos menores. O pai mantém-se economicamente fazendo bicos. Relata que suas experiências laborais se resumem ao transporte ilegal de mercadorias de Foz do Iguaçu para São Paulo e como moto-taxista durante um ano, não teve nenhuma outra atividade laboral, não possui registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e profissão definida. Quanto à escolaridade, afirma que cursou até a 4ª série do Ensino Fundamental.” (EC – 24).

Outro fator relevante analisado dentre as condições de subsistência é as condições de moradia de sua família e das pessoas com as quais pretende residir logo que sair da prisão. No relato de EC – 24 observa-se que pretende residir em casa cedida, localizada em favela, com pai e irmãos que possuem, como forma de subsistência, a realização de atividades enquanto diarista no mercado informal. Além disso, o preso tem baixo nível de escolaridade, não possui profissão definida, carteira de trabalho, situações que demonstram a instabilidade profissional e, portanto, apontam probabilidade de buscar a manutenção através de formas ilícitas, visto que o preso teve envolvimento criminal anterior. Tal condição induz a um parecer voltado aos

cuidados e às probabilidades do preso reincidir no crime, visto a fragilidade estrutural que possui.

Ainda no trecho a seguir, observa-se mais um relato extraído de exame criminológico, elaborado pela psicologia, de preso que tinha seu meio de subsistência na informalidade.

“Morou sozinho, também no Paraguai, e viveu certo tempo na cultura da informalidade (“muamba”). Em seus relatos sobre os crimes, verifica-se que muitos deles foram cometidos sozinho. Estudou até a 5ª série do Ensino Fundamental e já trabalhou como metalúrgico, estilista e cantor em bares.” (EC – 04).

Verifica-se que a cidade de Foz do Iguaçu, onde foi realizada a pesquisa, localiza-se no extremo oeste do Estado do Paraná, fazendo divisa com o Paraguai e a Argentina. A cidade faz fronteira com o Paraguai e, por este motivo, o comércio de mercadorias provenientes do país vizinho é um dos meios de sustento de parte da população do município e da região.

Tal situação promove uma rede de prestadores de serviços, chamados de sacoleiros, vinculados à informalidade, pois apenas atravessam a ponte trazendo mercadorias para serem revendidas no Brasil. Esse serviço é conhecido e chamado de “muamba”. A rede de trabalhadores informais que trabalham neste ramo de atividade é extensa na cidade e muitos moradores garantem seu sustento desta forma. O risco do desempenho desta atividade relaciona-se, primeiramente, ao fato de que os vendedores da mercadoria não pagam imposto, ou seja, os sacoleiros atravessam a ponte diversas vezes ao dia, portanto, passam pela Receita Federal sem declararem suas mercadorias, ultrapassando as cotas instituídas legalmente (CARDIN, 2006).

Essa atividade em si, é considerada como ilícita do ponto de vista do governo brasileiro, devido à sonegação de imposto. Porém, não é a situação mais grave. A situação se agrava quando, além de ultrapassar a cota, ou não declarar a compra, o sacoleiro traz produtos proibidos e de fácil acesso no país vizinho, tais como armas e substâncias entorpecentes que abastecem o mercado ilícito e as organizações criminais.

Deste modo, observa-se que a preocupação dos profissionais quanto às condições de subsistência do preso estão diretamente vinculadas à análise quanto às possibilidades de reincidência do mesmo.

4.3.3 Tratamento penal: um plano de ação para o preso

Tendo em vista que o objetivo da prisão é a reintegração social do preso, que se daria após a individualização do tratamento penal conforme as necessidades e dificuldades apresentadas por ele no início do cumprimento da pena, o desenvolvimento do tratamento penal é importante porque estabelece um plano de ação para o preso.

“sobre seu Plano Individualizado de Tratamento, não consta sua participação em atividades referentes ao Tratamento Penal, pois não houve interesse do mesmo.” (EC – 06).

No caso do relato de EC – 06, afirma-se que o preso não participou de nenhuma atividade desenvolvida, pois não apresentava interesse. Tal afirmativa remete a afirmação de Goulart (1994, p. 79-80) que relaciona o “mérito” do interno na execução da pena à “sua adesão voluntária ao conjunto de regras e medidas que venham a possibilitar seu retorno ao convívio social”. A adesão se relaciona à submissão do preso às regras e normas estabelecidas na unidade prisional, mas também à sua participação nas atividades oferecidas ao seu tratamento penal.

No entanto, várias são as motivações para participar ou não das atividades propostas. Primeiro, as atividades propostas ao preso nem sempre são avaliadas por ele como importantes ou necessárias. Em segundo lugar, a oferta ocorre de acordo com as possibilidades dos investimentos públicos e recursos humanos para desenvolver o tratamento penal, oferecer cursos e trabalhos em grupo.

É necessário ainda considerar aspectos específicos do sistema prisional, por exemplo, o preso pode afirmar que não tem interesse em realizar certa atividade porque esta sendo ameaçado; ou pode aceitar participar da atividade, mesmo sem nenhum interesse real, apenas para mostrar bom comportamento e ser bem avaliado na realização do exame criminológico, desejando causar boa impressão aos técnicos que o avaliam. Esse interesse e participação são apresentados no exame criminológico:

“Sobre seu Plano Individualizado de Tratamento, consta sua participação em atividades escolares e em curso profissionalizante (eletricista predial). Encontra-se exercendo atividades ocupacionais há 2 anos nesta unidade penal.” (EC - 04).

“deu entrada no sistema penal do Paraná em agosto de 2004, durante este período passou por 05 unidades penais diferentes, evadiu-se do sistema penal em 2004, retornando em 2006, cometeu falta disciplinar de natureza grave em 2006 e média em 2008; durante o período de detenção nesta unidade penal cometeu apenas uma falta leve em 2010. Foi indicado pela Comissão Técnica de Classificação – CTC – desta unidade penal para dar continuidade nos estudos, assim, desde o ano de 2009, está implantado no estudo dando continuidade à escolarização.” (EC – 24).

O comportamento do preso durante a prisão também influencia a decisão dos técnicos que compõem a CTC sobre sua participação ou não em atividades realizadas no sistema penal, como

“deu entrada no sistema penal do Paraná em setembro de 2007, durante este período passou por 05 unidades penais diferentes, evadiu-se do sistema penal em maio de 2008 durante saída temporária, retornou ao sistema penal em outubro de 2009 após cometer novo delito; durante o cumprimento de sua pena cometeu falta disciplinar de natureza grave em 2008 e 2010; 01 falta média em 2010; durante o período de detenção nesta unidade penal, ou seja, desde janeiro de 2011, cometeu 03 faltas disciplinares de natureza média e 01 leve, esta última será reabilitada agora no mês de maio. Foi avaliado pela Comissão Técnica de Classificação – CTC – desta unidade penal e, devido ao seu perfil e faltas disciplinares cometidas, decidiu-se que o mesmo deverá permanecer em observação durante um período antes de dar continuidade nos estudos.” (EC – 41).

A decisão de participação ou não dos presos nas atividades de tratamento penal, também são objeto de disputa nas relações de poder, como se mostrou no terceiro capítulo, quando se tratou do funcionamento da CTC, que perpassam o cotidiano da unidade penal e as disputas entre a equipe técnica e a equipe de segurança da unidade, referente às decisões pertinentes à inserção do preso em atividades. Tal situação pode ser vista nos exames criminológicos citados a seguir

“em avaliação da CTC, foi indicado para dar continuidade nos estudos, pois cursou até a 6ª série do Ensino Fundamental em liberdade, e, para tratamento toxicológico, até a presente data, não foi inserido em nenhuma destas atividades. Durante a detenção nesta unidade penal, trabalhou na Cooperativa Agroindustrial Lar durante 02 meses por indicação da direção da unidade.” (EC – 26).

“numa primeira avaliação da CTC, foi indicado que o preso fosse encaminhado para dar continuidade aos estudos, contudo, até o momento, não foi implantado na escola. Em dezembro de 2011 foi implantado no canteiro de artesanato, realizando suas atividades no almoxarifado da unidade há 01 ano e 04 meses. Em avaliação mais recente, devido à progressão de regime para semiaberto, o preso foi indicado para trabalho externo na Empresa FozHabita ou na Cooperativa Lar.” (EC – 31).

Nos dois exames, observa-se claramente as relações e disputas de poder na unidade prisional. No relato de EC – 25, observa-se que o preso tinha sido indicado para dar continuidade aos estudos e ser inserido em atividade de grupo referente a tratamento toxicológico, porém não foi inserido em nenhuma das atividades. Por decisão da direção da unidade, foi “implantado” em canteiro de trabalho externo da unidade, na Cooperativa Agroindustrial Lar. Quando foi assinado convênio com a referida empresa, foram disponibilizadas cerca de 200 vagas para serem ocupadas pelos presos condenados em regime

semiaberto que estavam detidos na PEF II. Contudo, por diversos motivos (WEBER, 2012) que não cabe expor agora, esse número de vagas nunca foi preenchido, apesar da CTC selecionar e indicar presos para o trabalho na referida empresa. Tal situação provocou uma enorme pressão da direção da unidade e da administração do DEPEN/PR sobre a equipe que compõe a CTC, e provocou, em setembro de 2011 a decisão do DEPEN/PR que a seleção não seria mais realizada pela CTC, mas seria realizada diretamente pela direção da unidade e por um funcionário técnico administrativo que atuava na Divisão de Ocupação e Qualificação (DIOQ). Após vários embates, a direção voltou atrás em seu posicionamento e a CTC voltou a fazer a seleção. A mesma disputa aparece no relato de EC – 30, em que a CTC indicou o preso para um tipo de tratamento penal e a equipe de segurança o colocou em outra atividade, prevalecendo assim, a preservação da segurança em detrimento do encaminhamento pedagógico do tratamento penal do preso.

Como se observa, os elementos que fundamentam a análise e elaboração do parecer dos profissionais das unidades penais vão da história de vida do preso, tanto no que se refere à família de origem, à família constituída e como se configura sua relação com sua família durante a prisão, buscando avaliar se receberá apoio no retorno ao convívio social ao seu comportamento no interior das unidades penais. Avalia-se as suas condições de subsistência e o envolvimento criminal anterior, os antecedentes e como o preso comportou-se durante o cumprimento da pena e no tratamento penal. Trata-se de “construir” o sujeito criminoso através de sua história de vida e dos suportes que ele tem para dar continuidade à vida em liberdade de forma que não venha a transgredir a lei novamente, tarefa concluída pelo tratamento penal e controle do comportamento para ele ser reabilitado, reintegrado.

4.4 DESFECHOS FINAIS DE DUAS HISTÓRIAS

Para dar continuidade à análise dos exames criminológicos, avalia-se ser de fundamental importância analisar 02 exames criminológicos que obtiveram análise diferenciada do Juiz da VEP. No primeiro, apresenta-se o parecer do Serviço Social, logo em seguida o parecer da Psicologia, e, após, a sentença deferida pelo Juiz da VEP, na qual o Juiz defere a solicitação de progressão de regime do preso, afirmando que o Exame criminológico é dispensável. Os dois técnicos respondem aos quesitos formulados.

O segundo exame criminológico apresentado também apresenta o parecer do Serviço Social, em seguida, o da Psicologia e a sentença judicial, na qual o Juiz indefere o pedido de progressão de regime do preso com base no resultado do exame criminológico.

O primeiro caso a ser analisado é o de EC - 06

Conclusão Técnica e sugestões do Serviço Social:

“observa-se que X **não apresenta envolvimento criminal**, tendo sua **vida pautada em atividade laborativa desde a infância**. Observa-se também que X **não teve boas referências familiares sofrendo agressões de seus pais e iniciando vida laborativa precocemente**. Percebe-se vivência solitária e sem referências familiares. **Vínculos afetivos familiares inexistentes** e rompimento com laços afetivos com a ex-companheira. Fragilidade de vínculo com o filho, dado a falta de notícias e contatos.

Respostas aos quesitos:

I – O examinado é portador de algum distúrbio ou doença mental? Em caso afirmativo, qual a doença ou distúrbio, qual o tratamento que tem sido adotado e a sua possível duração?

Resposta: Prejudicado. **O Serviço Social não tem conhecimento técnico-científico para responder a esse quesito.**

II – A sua personalidade, bem como os motivos e circunstâncias do crime autorizam a suposição de que o examinado voltará a praticar crimes/delinquir? (sim ou não, devidamente fundamentado com argumentos técnicos pertinentes a área de atuação de cada um dos peritos).

Resposta: Salientamos que, no processo de construção deste exame criminológico, a única fonte de coleta de dados quanto ao crime foi o relato do próprio preso e cópia da Carta Guiz/Denúncia Sentença, o que possibilita a leitura imparcial dos fatos. P. relata que, quanto ao crime não havia motivos para o ato, que foi ‘num momento de bobeira, não tinha necessidade’(sic). Declara que **se sente envergonhado e que sofreu agressões por ocasião do crime**. Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (2008:89), existem algumas críticas acerca da realização e conteúdo dos exames criminológicos, as quais servem de reflexão para pensarmos se poderia ser diferente, a despeito da continuidade e exigência legal do exame: “quanto à forma de elaboração do exame, **utiliza-se a história de vida do sujeito como justificativa do ato criminoso, aprisionando-o perpetuamente ao seu passado**”. Ainda segundo Rauter, apud CFESS, (2008:89), “e mais ainda, uma previsão sobre as possibilidades de vir a reincidir no erro”, é uma espécie de **“exercício de futurologia”**. Esta dificuldade dos técnicos que compõe os saberes descritos nos laudos, pareceres e estudos sobre a vida do preso, em responder esta questão polêmica esbarra na **impossibilidade de previsão quanto ao futuro do preso fora do sistema prisional**. Assim, esta questão fica prejudicada em sua resposta.

III – O examinado está apto a retomar ao convívio em sociedade através da progressão de regime para o semiaberto (intermediário) ou ser beneficiado com o livramento condicional?

Resposta: Com base nos dados coletados em entrevista com o preso, observa-se que sua vida comunitária se constituía em ambiente familiar conflitante e com agressão, saindo do âmbito familiar precocemente aos 18 anos e residindo sozinho. Porém, há que se ressaltar que seus laços afetivos familiares não se constituíram favoravelmente, não há boas referências familiares no que se refere à afetividade e cuidado. **Não é possível que se vislumbre apoio familiar em seu retorno. [...] X tem possibilidade de viver sozinho.**

IV – Diante das respostas aos quesitos acima, os senhores peritos são favoráveis ou desfavoráveis à concessão do regime proposto ao examinado? (parecer conclusivo e individual de cada um dos peritos que realizarem o exame criminológico).

Resposta: diante do acima exposto, **o Serviço Social entende que a Unidade já dispôs dos atendimentos e encaminhamentos necessários ao preso. Assim, o parecer social é favorável à concessão do benefício do regime semiaberto, sendo necessária a inclusão em atividade educacional neste regime**” (grifo nosso).

Vários são os aspectos a serem analisados em relação ao parecer e às conclusões do Exame criminológico elaborado. Acima, destacou-se os que se deseja discutir. Em primeiro lugar, afirma-se, no início do exame, que o preso não possui envolvimento criminal anterior e teve sua vida pautada no trabalho. Denota-se aí a associação da categoria trabalho à dignidade: pelo fato do preso ter sua vida pautada no trabalho, ele se diferencia do “criminoso habitual”.

Desta forma, a avaliação de que o preso avaliado em EC – 06 não possui envolvimento criminal está vinculada a esta definição de trabalhador, de pessoa que sobrevive do trabalho lícito, de forma digna, e que estava inserido no mundo do trabalho, sujeitando-se às suas regras. No entanto, quanto aos seus vínculos familiares, esses estão rompidos. Denota-se, no parecer, que o rompimento e a inexistência dos vínculos foi motivado pela forma como a família de origem do preso conduziu sua socialização, não construindo vínculos afetivos com o filho, cujo resultado foi a construção de um indivíduo adulto com dificuldades nesta área. Contudo, apesar de possuir tais dificuldades, de não ter vínculos, se observa, no relato acima, a afirmação de que, apesar disso, o preso conseguiu construir sua vida sem essa vinculação familiar. À pergunta do quesito III, a resposta foi de que, pelo histórico de vida do preso, não se vislumbra possibilidades dele receber apoio familiar em seu retorno à sociedade, embora ele pudesse organizar sua vida sem esta estrutura de apoio, como tinha sido até então, de acordo com a descrição do restante do exame.

Observa-se que, ao quesito I sobre o preso apresentar distúrbios e doenças mentais, o serviço social afirma não ter competência técnica para responder aos questionamentos. Em relação ao quesito II, o que se questiona é quanto à probabilidade do preso reincidir e cometer crimes novamente. A resposta elaborada se fundamenta no fato de que questionar ou responder sobre a possibilidade de reincidência é um dos questionamentos sobre a validade do exame criminológico que a crítica ao exame lhe faz, visto que, como se observa no próprio relato do documento, isso seria considerado um exercício de futurologia, que não há como prever qual o comportamento humano.

No quesito IV, é questionada a posição do perito, se este é favorável ou não à progressão de regime do preso, esperando que ele manifeste sua posição de forma clara. No trecho do relato de EC – 06, observa-se que o profissional se manifestou de forma clara

afirmando que é favorável à progressão de regime do preso, declarando que o Serviço Social tinha disponibilizado os atendimentos possíveis ao preso e sugerindo que ele fosse incluído em atividades de escolarização.

Importante esclarecer que, no caso específico, o serviço social se manifesta quanto à disponibilização dos atendimentos necessários ao preso, pois, no decorrer do documento, há relato das estratégias utilizadas para tentar reaproximar o preso da família por ele constituída, da ex-companheira e filho, que, após muita insistência, realizou uma única visita ao preso, trazendo o filho – enfatizando que esse era o objetivo do preso e dos profissionais (tentar reaproximar pai e filho) –, porém a ex-companheira não retornou mais e nem deu notícias.

Ressalta-se que, poucas vezes se observa um posicionamento claro dos profissionais que elaboram os exames criminológicos, por vários motivos: porque, muitas vezes, o sistema penal não consegue proporcionar alternativas de tratamento penal necessário ao preso, principalmente porque não há como prever como o preso irá se comportar em liberdade, visto que, na penitenciária ele possui todo um sistema disciplinar que o pressiona a ter um comportamento adequado e, quanto melhor ele se comportar, mais cedo ele irá ser solto, de modo que, não há como saber qual é o seu comportamento “real”. Além do mais, como se mostrou, os indivíduos e suas ações são resultado de quem ele é, de suas interações, das relações que estabelece, das situações que ocorrem com ele e de como ele responde a elas, ou seja, a construção do indivíduo ocorre de forma coletiva e não individual e isolada (ELIAS, 1994), o isolamento adequa o indivíduo para a vida institucional e não para a vida em sociedade (GOFFMAN, 1974). Mesmo que ele tenha um comportamento ideal na instituição, não se sabe como será seu comportamento em liberdade.

Na instituição total, como é o caso da prisão, todo o comportamento é vigiado, dirigido, sem opções ou oportunidades de escolha e de autonomia, totalmente submisso. Em contrapartida, em liberdade, o preso não possui mais nenhum apoio estatal, deve ser responsável, comprometido e autônomo, comportamentos totalmente diversos dos “treinados” na vida institucional.

Outro fator relevante é que, em geral, os peritos encerram sua análise sugerindo alguma intervenção necessária. Tem-se aí duas perspectivas de análise: primeiro, relacionada à continuidade da vida do preso que necessita de apoio e de políticas públicas que o atendam quando retornar à liberdade, intervenções sugeridas pelos profissionais, baseado na ideia de que o ser humano passou a ser compreendido como um ser inacabado, no sentido de ser transformável, sempre passível de interferências externas e profissionais, e que alterem o ser interior (CASTEL, 1987). Ainda nesse sentido, observa-se que tais sugestões não são

observadas pelo Juiz da VEP, como se vê a seguir na sentença, no deferimento do pedido de progressão de regime, sem nenhuma referência às sugestões de encaminhamento realizadas.

Passa-se à análise do parecer da psicologia

Parecer da Psicologia

X encontra-se preso há mais de 6 anos ininterruptos passando **por períodos de evolução e retrocesso. Embora mantenha bom comportamento carcerário e seu discurso ainda preserve coerência, novamente estão presentes traços de psicopatologia.**

Diante da impossibilidade do Estado em lhe oferecer tratamento adequado, neste momento, sugere-se que este continue cumprindo sua pena em regime onde possa se desenvolver enquanto pessoa, podendo ainda estudar. Posteriormente, sugere-se que continue acompanhamento em saúde mental no município.

Respostas aos quesitos (que, possivelmente, foram esclarecidas no documento acima):

I - X apresenta sintomas que remetem a quadro psicopatológico, mas até o momento sem diagnóstico específico. Durante o tempo em que se encontra preso, recebe acompanhamento psicológico e já passou por consultas psiquiátricas, além de remoção para o Complexo Médico Penal com breve retorno a esta unidade.

II – Na investigação de sua personalidade, novamente percebe-se certa insegurança, além da **possibilidade de comportamento impulsivo** com a presença de algum mecanismo de contenção dos impulsos. Também verifica-se **difficuldade de socialização.**

Neste momento, não há como aferir a possibilidade deste sujeito voltar a praticar crimes.

III – **A progressão de regime, de forma gradual, pode contribuir para o processo de reintegração social, visto que o sujeito ainda poderá ser inserido em escolarização (alfabetização) e reaproximar-se de sua família.**

IV – X encontra-se preso há um tempo significativo de sua vida, passando por momentos de evolução e retrocesso enquanto preso. **A prisão cumpre seu papel de punição perante a sociedade, mas não de desenvolvimento pessoal, neste sentido, a progressão de regime, de forma gradual, parece ser favorável ao tratamento penal, no entanto, salienta-se que não existem garantias efetivas no campo da subjetividade.** (grifo nosso)

Nesse parecer da psicologia, verifica-se que foi enfatizado o tempo de prisão do preso, 06 anos, fato bastante relevante, principalmente nesse caso, porque o parecer descreve que o preso teve período de evolução e retrocesso, observando-se que o mesmo apresenta traços de psicopatologia⁷⁵, e que, no decorrer desse tempo, o preso precisou ser encaminhado para receber avaliação e tratamento do Complexo Médico Penal, retornando posteriormente.

⁷⁵ “A psicopatologia pode ser definida como o ramo da psicologia que estuda os fenômenos patológicos ou distúrbios mentais e outros fenômenos anormais. Ela tenta, especialmente, estabelecer a diferença entre o normal e o patológico” (PSICOPATOLOGIA, 2014).

Observa-se que, nas unidades penais localizadas em Foz do Iguaçu, não existe o profissional psiquiatra que deveria compor a equipe técnica, conforme disposição da LEP. O atendimento psiquiátrico deveria ser providenciado justamente nesses casos em que o preso apresenta sintomas psíquicos diferenciados e que necessitam de acompanhamento.

O serviço de atendimento médico é bastante precário no sistema penal. Nas unidades pesquisadas, havia um único médico clínico geral nas duas unidades penais, realizando atendimentos de cerca de 1 hora diária. O restante dos atendimentos eram realizados por técnicos ou auxiliares de enfermagem e, nos casos do preso necessitar de algum outro atendimento, precisava ser levado a serviço médico municipal.

Outro elemento importante na avaliação é a afirmação de que o Estado encontra-se impossibilitado de dispensar o tratamento adequado ao preso. Ou seja, a individualização da pena, primada na legislação, não estava sendo realizada em relação ao preso específico. Ele não estava recebendo o tratamento necessário, visto que estava detido numa penitenciária sem os devidos cuidados médicos que, provavelmente, ele necessitaria, dados os indícios de algum distúrbio ou doença mental que não foi identificado. Assim, no exame, sugere-se o encaminhamento para local adequado que pudesse oferecer o tratamento penal ao preso e sugere-se ainda que, posteriormente, receba atendimento médico desenvolvido pela saúde mental do município.

No quesito I, que trata do questionamento sobre o preso apresentar algum distúrbio ou doença mental, o relatório é claro, afirmando que o preso apresenta traços psicopatológicos, que foi encaminhado ao Complexo Médico Penal para avaliação e tratamento e tinha retornado recentemente para a unidade penal, porém não havia um diagnóstico elaborado. O preso estava detido há 06 anos ininterruptos e estava apresentando traços de psicopatologia, com evolução e retrocessos – dados obtidos do exame – e não havia diagnóstico. Assim, questiona-se: após 06 anos, o preso ainda não tinha sido avaliado? Ele desenvolveu esses traços durante o tratamento penal? Percebe-se claramente a falta de elaboração de um exame criminológico no início do cumprimento da pena, pois se este tivesse sido realizado, da forma descrita na lei, com diversos profissionais, isso seria avaliado no início do cumprimento da pena, sendo o preso desde então encaminhado para o tratamento penal adequado. Outro fato relevante é que, a partir de um diagnóstico inicial, haveria parâmetros de avaliações e, portanto, condições de acompanhar o preso e avaliar as condições de desenvolvimento da doença durante cumprimento da pena.

Bem, e tudo isso só pode ser realizado quando há investimentos de recursos públicos. Se não há recursos humanos suficientes não há como realizar tais avaliações e nem o acompanhamento necessário.

No segundo quesito, que trata da possibilidade de reincidência do preso, a avaliação afirma que foi observada possibilidade de comportamento impulsivo e dificuldade de socialização, mas deixa claro que, devido às características observadas naquele momento, não há possibilidades de avaliar como o preso se comportará.

No terceiro quesito que trata do retorno do preso a sociedade, a avaliação sugere que a progressão de regime de forma gradual pode contribuir, pois possibilitaria a reinserção do mesmo na escolarização e também a reaproximação com a família. Quanto ao quarto quesito, a avaliação afirma que a prisão cumpre o papel de punição, porém não de obter o desenvolvimento do ser humano que foi preso, mas sugere que a progressão de regime pode se constituir numa alternativa favorável. Porém, para finalizar, adverte que não há como garantir como o preso irá se comportar.

É interessante observar as diferenças nas duas avaliações profissionais. Apesar de se observar que as duas foram favoráveis à progressão de regime do preso, nota-se que a primeira, evidencia tal posicionamento de forma mais clara e a segunda, de forma mais relutante, mas concordando com ela. Apesar disso, observa-se nitidamente a falta de diálogo entre os profissionais, a discordância entre eles, ou a análise fundamentada em conhecimentos diversos e que poderiam ser complementados se houvesse uma intervenção interdisciplinar.

Porque os pareceres são discordantes? Primeiro, observa-se que o serviço social em nada se refere à suspeita de evidência de problemas psicopatológicos do preso, que não é de sua competência, mas sabendo dessas dificuldades do preso, provavelmente teria dúvidas ao realizar sua análise e emitir seu parecer. Em segundo lugar, a psicologia se mostra favorável à progressão na perspectiva de que a esta possibilitaria a reaproximação do preso com sua família, parecer contrário aos atendimentos realizados e descritos pelo serviço social: a avaliação de que, apesar das dificuldades e do distanciamento vivenciado entre o preso e sua família, ele poderia se organizar sem o apoio de tal estrutura. Verifica-se que os dois pareceres mostram-se desconectados, ou pela falta de diálogo e do trabalho em equipe, ou pela análise diversa que possuem devido aos conhecimentos distintos de cada conhecimento envolvido.

Desta forma, observa-se, assim, que diferentes saberes estão envolvidos na elaboração dos exames criminológicos e na decisão sobre a vida do preso e de seus familiares, saberes estes que não são contraditórios, mas complementares devido à especialização das ciências

humanas, mas que, devido ao campo de lutas em que estão envolvidos, acabam por travar disputas de poder a partir do saber, ao invés de construir um saber comum sobre o caso.

Resta mencionar o saber/poder do Juiz, autoridade para decidir sobre a progressão, apresentada na sentença judicial do caso, a seguir.

Sentença judicial

1. Trata a espécie de pedido de progressão de regime semiaberto deduzido em favor do reeducando X, juntando documentos.

O Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido.

É o essencial a ser relatado.

2. Observa-se dos documentos trazidos a lume que **o reeducando já cumpriu mais de 1/6 da pena imposta**, tendo como marco inicial da contagem do lapso temporal a data de sua prisão.

Ainda, infere-se dos autos que o reeducando **apresenta bom comportamento carcerário**, bem como **aptidão para o trabalho no exercício de sua profissão**.

Com a edição da Lei nº 10.792/2003 o exame criminológico é dispensável, sendo certo que no presente caso, em virtude da espécie delitiva a que restou condenado, não se vislumbra a necessidade de tal exame.

Desta forma, **o reeducando satisfaz todas as condições legais para a progressão do regime**, fazendo jus ao benefício ora pleiteado.

Diante do exposto, com base no artigo 112 da Lei de Execução Penal, **defiro a progressão do regime fechado para o semiaberto.** (grifo nosso)

Comparando os exames criminológicos com a sentença judicial, observa-se que a sentença judicial é um documento bastante resumido: acima, reproduziu-se toda a sentença. O Juiz fundamenta sua sentença no parecer do Ministério Público que se manifestou de forma favorável, no cumprimento pelo preso do lapso temporal necessário para a progressão de regime, no bom comportamento carcerário e na aptidão para o trabalho, deferindo o pedido de progressão de regime.

Na sentença descrita, observa-se que a manifestação judicial é que, devido à Lei 10.792/2003, o exame criminológico tornou-se dispensável e, no caso em análise, ele não é necessário devido ao delito cometido. Assim, a manifestação é de que o preso satisfaz as condições legais para a progressão de regime.

Bem, é importante ressaltar que, na maioria das vezes, os juízes solicitam a elaboração de exames criminológicos em casos de crimes com uso de violência, crimes contra a vida, crimes contra os costumes ou em presos reincidentes. O preso em questão estava detido por ter praticado crime de roubo com uso de arma de fogo e estupro. Assim, o pedido de elaboração de exame criminológico parece ser justificável. Porém, nota-se que, na manifestação judicial, o Juiz não vislumbrou necessidade de solicitar a elaboração do exame criminológico, por ser dispensável devido à promulgação da Lei 10792/2003 e ao crime cometido pelo preso.

No entanto, o exame criminológico foi solicitado e elaborado e as análises dos peritos, apesar de se manifestarem favoravelmente quanto á progressão de regime do preso, não são muito positivas em seus aspectos gerais. Tal situação se mostra contraditória à afirmação judicial na sentença. Todavia, demonstra a autoridade que o Juiz, como representante do Poder Judiciário, possui (BOURDIEU, 2012) para solicitar ou não a elaboração do exame criminológico que lhe é conferida pela LEP e autoridade para, mesmo solicitando o exame criminológico, manifestar-se de forma a ignorar a manifestação dos técnicos, reafirmando que sua elaboração não é necessária.

Assim, apesar das ressalvas contidas no exame criminológico, ele foi ignorado e o pedido do preso avaliado e deferido pelo Juiz que deferiu a progressão do regime fechado do preso ao semiaberto. Também verifica-se que, com o fato de ignorar as informações contidas no exame, também se ignora o fato de não ter sido dispensado o atendimento adequado ao preso e de haver falhas do tratamento dispensado pelo Estado, como executor da pena.

Apresenta-se, a seguir, a análise do segundo exame criminológico selecionado. Primeiramente, analisa-se o parecer do serviço social EC – 31

“observa-se que **possui apoio dos familiares, que apresentam-se presentes durante o tratamento penal.** Nos atendimentos sociais, **mostrou-se com certa arrogância e intimidação.** Apresenta **escolarização incompleta,** carecendo de conclusão e possui **profissionalização informal,** porém, segundo relatos, com experiência. Observamos **valores sociais difusos, tendo em vista a reincidência criminal.** Desta forma, **percebemos condições favoráveis de retorno ao convívio sócio-familiar [...]. Caso seja o entendimento de Vossa Excelência que o benefício seja concedido, orientamos que seja encaminhado para acompanhamento psicossocial externo [...] porém, sugerimos cautela.**” (grifo nosso)

A avaliação enfatiza, inicialmente, o apoio familiar recebido pelo preso durante o cumprimento da pena, sendo ressaltado pelo serviço social que a família o acompanhou no desenvolvimento do tratamento penal. Depois, descreve o comportamento do preso como arrogante e buscando intimidar o profissional durante os atendimentos, apresentando uma postura muito negativa no trato com os profissionais da unidade penal. Em seguida, refere-se à uma escolarização incompleta e a experiências de trabalho em atividades informais, o que apontaria para uma certa dificuldade para a reinserção no mercado do trabalho. No parecer, observa-se ainda a manifestação de que o preso é reincidente e de que seus valores não são os socialmente aceitos. Apesar da avaliação negativa, devido ao pouco apoio familiar que o preso recebe, a manifestação é de que seu retorno ao convívio familiar apresenta condições favoráveis.

Por último, observa-se que o parecer remete à autoridade judicial a determinação do encaminhamento e da decisão quanto à progressão de regime do preso, não se posicionando de forma enfática e ressaltando, ao final, que a decisão judicial deve ser pautada na cautela e que, se for concedida a progressão de regime solicitada, que o preso seja encaminhado a acompanhamento externo.

Nesse parecer, observam-se análises conflitantes entre peritos. Por um lado, as relações familiares são avaliadas como positivas, pois estiveram presentes no cumprimento da pena, e as condições de subsistência, dadas pela escolarização incompleta e por experiências de trabalho informais, configuram condições que necessitam ser desenvolvidas. Por outro lado, o comportamento do preso com os profissionais durante o tratamento penal no cumprimento da pena, a reincidência penal e os valores difusos apresentam-se como negativos. Nesse quadro de análise conflitante, com aspectos positivos e negativos, portanto, o profissional transfere a tomada de decisão, que afinal não é dele, à autoridade judiciária para que analise a situação e julgue conforme sua interpretação do caso. A manifestação do profissional de serviço social ainda salienta que a decisão seja tomada com cautela.

Quanto à avaliação psicológica, observa-se que ela é bastante clara, se manifestando de forma significativa

Percebe-se, que é significativo seu envolvimento criminal, podendo ter incorporado valores de uma cultura paralela e, conseqüentemente, se distanciando dos valores socialmente aceitos. Suas características remetem a um criminoso habitual, que assume o crime como meio de vida, visando auferir vantagens e fazendo deste uma atividade profissional. Em caso de progressão de regime, entende-se necessário acompanhamento externo pelo Pró-Egresso ou órgão similar, de natureza orientadora e fiscalizada. (grifo nosso)

Como se constata, o parecer é bastante claro, ressaltando as evidências extraídas do histórico da vida pregressa e dos antecedentes do preso: seu envolvimento criminal significativo, a possibilidade de ter incorporado valores da “cultura criminal” e não os valores socialmente aceitos. Nesse parecer, afirma-se que o preso incorporou os valores tidos como inadequados ao convívio social; ele é caracterizado como um criminoso habitual que tem o crime como meio de vida, ou seja, a manutenção de sua sobrevivência é feita através do crime, de atividades ilícitas e ilegais, chegando a, inclusive, caracterizar essa atividade, o roubo, como a atividade profissional do preso.

O parecer não emite nenhuma avaliação final do tipo “favorável ou desfavorável”, submetendo a decisão à autoridade judicial e sugerindo que, se o Juiz deferir o pedido de

progressão de regime, o preso em questão necessita acompanhamento externo de natureza orientadora e fiscalizadora.

Quanto à sentença judicial, também há aspectos a serem analisados.

1. Tratam os presentes Autos de Pedido de Progressão ao Regime Semiaberto, em que o reeducando X, cumprindo sua pena no regime fechado, formulou pedido de progressão de regime, aduzindo os fundamentos constantes na petição inicial.

A Promotora de Justiça apresentou parecer desfavorável ao pedido.

É o relatório.

2. O requerente foi condenado à pena de 11 anos, 11 meses e 17 dias de reclusão. Dos documentos juntados verifica-se que o mesmo **não preenche integralmente os requisitos legais.**

Compulsando os autos verifica-se que **na data de 11/04/2012, o sentenciado fora submetido a exame criminológico [...], o qual obteve avaliações desfavoráveis, o que ocasionou o indeferimento do pedido de progressão naqueles autos, em 30/05/2012.**

O laudo psicológico concluiu que o sentenciado apresenta significativo envolvimento criminal, bem como “suas características remetem a um criminoso habitual, que assume o crime como meio de vida, visando auferir vantagens e fazendo deste uma atividade profissional”.

Dessa forma, **tendo em vista o pequeno lapso temporal já decorrido desde a realização do exame criminológico até a presente data, e que é notável a gravidade no comportamento do requerente, ele não satisfaz o requisito subjetivo**, exigido pelo art. 112 da Lei de Execução Penal.

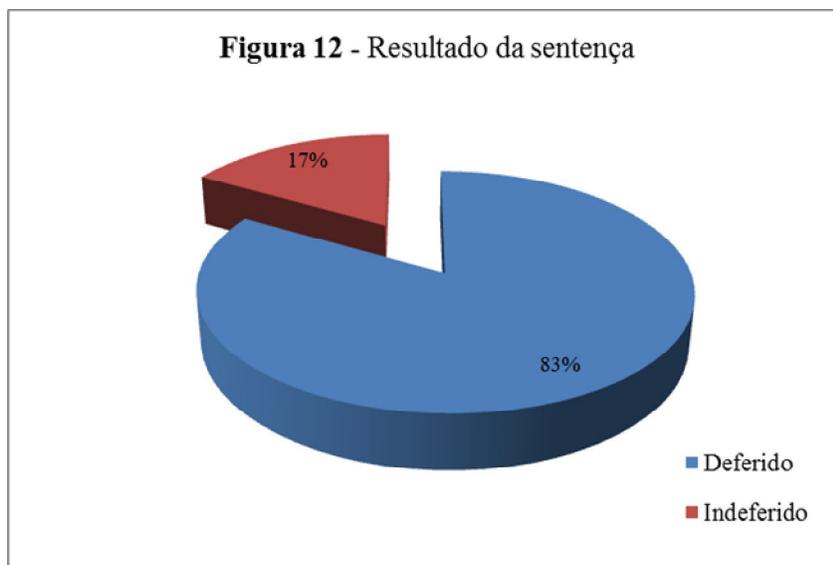
3. Posto isso e pelo mais que dos autos consta, com base no art. 112 da LEP, **indefiro liminarmente a progressão do regime fechado para o semiaberto, haja vista o resultado desfavorável do exame criminológico.** (grifo nosso)

A sentença judicial indeferindo a progressão de regime se fundamenta em alguns aspectos: o primeiro ponto a ser observado é que a Promotoria manifestou-se desfavorável à progressão de regime do preso. Em segundo lugar, relata que há poucos meses já tinha sido elaborado um exame criminológico no qual a avaliação do preso tinha sido negativa e o pedido para progressão de regime indeferido, considerando o lapso temporal entre o primeiro exame criminológico e o atual pedido ser muito curto, ou seja, dificilmente haveria mudanças significativas que alterassem o quadro apresentado anteriormente. Em terceiro lugar, relata que, no exame criminológico, o parecer da psicologia caracterizava o preso como um criminoso habitual. Com base nestes argumentos, a sentença judicial indefere o pedido de progressão de regime, alegando que o preso não apresenta as exigências legais para tal, pois não satisfaz o requisito subjetivo.

É interessante observar que, nesse caso, o parecer da psicologia fundamentou o indeferimento do Juiz quanto à sua decisão da progressão de regime do preso, e que a fundamentação foi pautada no exame criminológico, que, na verdade, não consta mais na lei como exigência para a progressão de regime, mas foi solicitada pelo Juiz da VEP, as decisões do STJ, como foi mencionado no capítulo 3, lhe conferem esta possibilidade. Assim, com

base no laudo negativo realizado, o Juiz elaborou sua sentença e indeferiu a solicitação de progressão de regime.

Constata-se que, em relação ao resultado da sentença, 83% dos pedidos de progressão de regime do preso foram deferidos pelo Juiz da VEP e apenas 17% foram indeferidos, como se observa no gráfico abaixo.



Analisando o resultado das sentenças, observa-se que, dos 42 exames criminológicos estudados, 04 tiveram o pedido de progressão de regime indeferido. Desses, obteve-se acesso à sentença completa de apenas 03. Do quarto exame, obteve-se acesso apenas ao resultado, sem o conteúdo da mesma. Os 03 casos que tiveram a progressão de regime indeferida, obtiveram parecer desfavorável do Ministério Público e pareceres cautelosos dos peritos que elaboraram os exames criminológicos. Observa-se que, em nenhum exame criminológico, os profissionais se manifestaram de forma clara no sentido de serem desfavoráveis à progressão de regime do preso, sempre utilizaram frases como “sugere-se cautela”, “considera-se precoce a concessão de benefício”.

Como mencionado, dos 42 exames criminológicos estudados, obteve-se acesso à sentença completa de 16. Nesses 16 observa-se o seguinte:

1. 03 tiveram o pedido indeferido, como se acabou de descrever. O parecer do Ministério Público foi desfavorável e os pareceres dos peritos sugeriam cautela ou que a concessão do benefício era precoce. Destes, em dois deles a manifestação judicial é no sentido de que o indeferimento do pedido fundamenta-se no resultado

desfavorável do exame criminológico e, no outro, a manifestação é de que o preso não preencheu o requisito subjetivo.

2. Todos os outros, ou seja, 13 exames tiveram sentença com deferimento da progressão de regime. Em todos eles, o parecer do Ministério Público foi favorável. Porém, no pronunciamento da sentença, apesar do deferimento dos pedidos, foi possível observar as seguintes diferenças:
 1. Em 02 deles, não foi citado o exame criminológico, que não aparece na sentença. O pedido foi deferido com base no cumprimento do lapso temporal e no bom comportamento carcerário apresentado, afirmando que o requerente “satisfaz todas as condições legais para a progressão de regime, fazendo jus ao benefício ora pleiteado”. Nestes exames, os pareceres dos peritos não apresentavam um consenso. Em um deles, um dos peritos manifestou que era precoce a concessão do benefício, tendo em vista que o preso respondia a outro processo; e, no outro, a manifestação dos peritos se relaciona ao envolvimento criminal anterior e ao comportamento impulsivo;
 2. Em outros 02, a manifestação judicial é de que o exame criminológico é dispensável em virtude da espécie de delito cometido, não havendo assim necessidade de realizar o exame criminológico. No entanto, observe-se que, quanto ao delito, um deles havia sido condenado 2 vezes por ter cometido roubo com emprego de violência, e o outro cometeu roubo com uso de violência e estupro. A manifestação judicial fundamenta-se no cumprimento do lapso temporal e no bom comportamento carcerário apresentado e na aptidão para o trabalho, afirmando que o requerente “satisfaz todas as condições legais para a progressão de regime, fazendo jus ao benefício ora pleiteado”. Nos dois casos, os peritos evidenciam as condições de vulnerabilidade social, sendo um deles o parecer discutido anteriormente no qual se relata que o preso apresenta traços de psicopatologia;
 3. Em 03 exames criminológicos, a manifestação judicial é a de que o exame criminológico é dispensável, conforme Lei 10.792/2003, como se não tivesse solicitado sua elaboração. A sentença afirma que o preso cumpriu o lapso temporal, apresentou bom comportamento carcerário e aptidão para o trabalho, e que o requerente “satisfaz todas as condições para a progressão

de regime, fazendo jus ao benefício ora pleiteado”. Nestes casos, os pareceres apontam vulnerabilidades e envolvimento criminal, aspectos favoráveis e desfavoráveis, não havendo consenso nas manifestações dos peritos;

4. Em 06 sentenças, a manifestação judicial é de que o exame criminológico, apesar de ser dispensável, conforme Lei 10.792/2003, foi realizado e obteve manifestações favoráveis. Também manifesta que o preso cumpriu o lapso temporal, apresentou bom comportamento carcerário e aptidão para o trabalho, afirmando que o requerente “satisfaz todas as condições para a progressão de regime, fazendo jus ao benefício ora pleiteado”. Quanto aos pareceres dos peritos, em dois deles, apesar dos aspectos desfavoráveis apontados, a sugestão é de que a progressão de regime é de parecer favorável; em outro os dois, os peritos apontam evidências desfavoráveis à progressão de regime e não afirmam que percebem progresso na evolução do tratamento penal; nos outros 03 casos, novamente se observa que não há um consenso nos pareceres dos peritos, apontando tanto indícios contrários (vulnerabilidade social, envolvimento criminal, distanciamento dos vínculos familiares) como favoráveis (comportamento de acordo com as normas da unidade, profissão definida, apoio familiar) em sua análise.

Quanto à análise dos pareceres por parte da autoridade judiciária, também se observa que há dificuldades, pois, muitas vezes, não há consensos entre os pareceres dos peritos que elaboram os exames, e os aspectos apontados como desfavoráveis são extremamente complexos, não havendo uma intervenção única que provocará o resultado esperado, confirmando que o preso não irá mais reincidir.

Contata-se que esta situação instaurada pela lei e pela exigência de elaboração de exames criminológicos para averiguar os resultados do tratamento penal e as possibilidades de reincidência do preso, estão permeadas por situações difíceis de analisar para todos os envolvidos, pois, em geral, apontam problemas e dificuldades que estão além do poder desses envolvidos para corrigir. O envolvimento criminal anterior do preso e seu histórico encontram-se no passado e não será modificado no presente. São suas escolhas e possibilidades em liberdade que definirão sua história de vida, relacionadas ao seu histórico de vida: a sua situação social, a classe, a história de sua família, a condição financeira e o contexto histórico e social em que vive. Portanto, a correção de tais situações não irá ocorrer através da prisão e isolamento de um único indivíduo.

O papel desempenhado pelos peritos e pela autoridade judiciária que precisa decidir sobre essa situação, que é fruto da história da sociedade e não é exclusividade de um indivíduo, é muito difícil e sem resultados efetivos a não ser o cerceamento da liberdade, ou seja, a punição de apenas um dos envolvidos: o preso.

Na análise realizada, conclui-se ser a punição do preso devido a sua história de vida, o que ocorre. Ao se analisar a forma e o conteúdo dos exames criminológicos, observou-se que a descrição da história de vida do preso ocorre de forma linear, sem observar o contexto, selecionando fatos avaliados como relevantes e procurando dar coerência e sentido a eles. Quanto ao perfil dos presos submetidos ao exame, observa-se, em sua maioria, jovens, solteiros, porém com filhos, com baixo nível de escolaridade, inseridos no mercado informal de trabalho, com relato de uso de entorpecentes e que, em sua maioria, cometeram crimes contra o patrimônio, verificando ser a criminalização da pobreza, o que ocorre. Ao ponderar sobre os elementos que compõem a elaboração do exame criminológico e fundamentam o parecer dos peritos, observa-se a busca das causas do crime na história de vida do indivíduo, a responsabilização do preso no desenvolvimento do tratamento penal, e da família é requisitado seu apoio durante e após a prisão na reinserção do preso à sociedade. E, por último, com a análise dos pareceres e sentenças, o que se observa é o poder judiciário desempenhando seu papel coercitivo.

Durante todo o percurso, observa-se a penalização do indivíduo pela sua história de vida e pelo seu comportamento, e a condenação do ato criminoso que, de acordo com a lei, terá, na sua execução, o trabalho de desenvolver o capital humano para reinseri-lo à sociedade. As estratégias para tal desenvolvimento do capital humano são fundamentadas no isolamento, na adequação e na sanção dos comportamentos tidos como inadequados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho percorrido desde a elaboração do projeto da pesquisa, a mudança de objeto devido às dificuldades concretas descritas na introdução, a reelaboração do projeto de pesquisa, a realização de leituras para fundamentação teórica e a análise dos dados coletados na pesquisa contribuíram para a construção de um novo olhar e uma releitura da sociedade e da instituição de trabalho das quais faço parte. Esse olhar modificou minhas concepções de mundo e, sobretudo, as concepções sobre minha atuação enquanto assistente social entre presos. Isso foi possível por um exercício angustiante de distanciamento da minha prática profissional cotidiana, estudando o significado do exame criminológico no universo prisional enquanto instituição total e parte integrante da sociedade disciplinar. Nelas, pude ver minha atribuição profissional e meu saber sendo utilizados como forma de controle dos presos e de legitimação do poder judiciário estabelecido.

O poder instituído através do Poder Judiciário é encarregado de reforçar os padrões de comportamento aceitos socialmente, tipifica os comportamentos tidos como criminosos e

propõe a correção através do isolamento e da “terapêutica penal”. Tal legitimidade advém do poder simbólico conferido ao Poder Judiciário e à pessoa do Juiz, dotado de reconhecimento social e da autoridade de dizer o Direito, e não somente o direito, mas a “verdade”. Essa “verdade”, contudo, é construída por diferentes saberes/poderes do campo jurídico, desde os agentes penitenciários, os profissionais das ciências humanas, advogados, familiares, até o Juiz. No entanto, devido ao poder simbólico, a sociedade adere e aceita as sentenças e decisões judiciais sem muitos questionamentos, sem percebê-las como uma forma de exercício de poder e de domínio, visto que o poder judiciário se mostra como autônomo e independente, inatingível às pressões sociais (BOURDIEU, 2012).

Como se tentou evidenciar desde o julgamento até o cumprimento da sentença, buscase a individualização da pena como princípio constitucional e norteador no Brasil. Para obter a individualização da pena de forma “científica”, várias ciências humanas, tais como a Psicologia, a Psiquiatria, a Antropologia, a Sociologia, o Serviço Social foram chamadas a contribuir, construindo um conhecimento sobre o indivíduo, buscando identificar as causas do crime, com a finalidade de intervir sobre o comportamento desse indivíduo e corrigi-lo.

O exame criminológico é a cristalização dessa individualização focada no preso e construída por saberes específicos do universo prisional, meio de “conhecer” o preso e as motivações do delito e definir um diagnóstico de ação para ser desenvolvido, construindo, assim, a identidade do preso como preso desde o momento em que entra no sistema penal. O exame também avalia o resultado da “terapêutica prisional”, quando há possibilidade do preso progredir de regime, e realiza um prognóstico sobre as possibilidades de reinserção do preso, averiguando se a periculosidade diminuiu. Como o exame criminológico busca no indivíduo, na sua história de vida e na forma como sua família desenvolveu a sua socialização a causa do comportamento criminoso, não se observando que tanto o preso como sua família são resultados de vivências em uma sociedade específica em um contexto histórico específico, isso tem consequências práticas e políticas fundamentais.

A primeira consequência é a culpabilização do indivíduo e de sua família, tanto no que se refere ao cometimento do ato definido como crime como também na responsabilização do indivíduo pela sua “recuperação” dentro do sistema penal, pois é isso que é avaliado: o comportamento durante a prisão. A família é imbuída da tarefa de apoiar o preso durante o cumprimento da pena, acompanhando-o, e de recebê-lo no seu retorno ao convívio social, tornando-se um dos principais elos de ligação do preso com a sociedade.

A segunda, complementar à primeira e de fundamental importância, é que o cotidiano do sistema penal continua sendo o meio de punição ao indivíduo preso, usando métodos

descritos por Goffman (1974): a “mortificação do eu” e o estigma como preso, a imposição pelo controle do corpo e da mente, o estabelecimento de direitos e deveres a serem estritamente cumpridos. Quanto mais obediente e quanto mais perde a autonomia, mais evidência há do sucesso do tratamento e da “correção” do preso, preparado para a vida em liberdade.

Nesse sentido, o exame criminológico, usado ou não pelo Juiz para decidir a progressão de regime, cumpre, muitas vezes, o papel de um dispositivo de controle do comportamento interno durante todo o tempo de cumprimento da pena, tornado um fim em si mesmo. O preso tem receios de receber pareceres desfavoráveis da equipe técnica, tornando a possibilidade de progressão de regime indeferida e adiando a retomada da vida em liberdade, e procura mostrar um comprometimento com as condutas e os comportamentos que lhe são exigidos. Desta forma, a unidade prisional que possui uma equipe técnica enfrenta menos problemas de indisciplina, mantendo, de maneira mais fácil, o controle sobre a população carcerária, do que aquela que não possui esse instrumento de controle e disciplina.

Do ponto de vista do poder conferido ao Juiz, de dizer a verdade e de dizer o direito, em relação à equipe técnica e aos agentes do universo prisional, chamados a opinar sobre o comportamento do preso no exame criminológico, ocorre uma terceira consequência importante. Observou-se que, em algumas sentenças judiciais, a manifestação ocorre ignorando os laudos e pareceres realizados, mesmo quando foram solicitados. Quando o Juiz fundamenta sua decisão citando o exame criminológico, ele o faz com três objetivos: primeiro, para afirmar que, a partir da Lei 10.792 o exame criminológico tornou-se dispensável; segundo, para afirmar que, mesmo sendo dispensável, foi realizado e o preso obteve parecer favorável; terceiro, para fundamentar seu indeferimento do pedido de progressão de regime.

Observa-se que, mesmo quando as manifestações dos peritos apontavam vulnerabilidade social, o pedido era deferido. É necessário considerar que o Juiz precisa decidir, não lhe é possibilitada a faculdade de não decidir, pelo contrário, lhe é atribuído o poder de decisão, então ele tem que decidir, não pode postergar, adiar. No entanto, nos casos em que foi indeferida a progressão de regime, a fundamentação da autoridade judicial foi clara justificando que, devido ao resultado desfavorável do exame criminológico, o pedido foi indeferido, o que denota a responsabilização técnica frente ao preso e sua família pela não obtenção da progressão do regime.

Com esta situação, observa-se uma exposição da equipe técnica que compõem a CTC das unidades penais de várias maneiras. Primeiramente, os técnicos, quando assumem seu

cargo, conforme estudado, não são instruídos para desenvolver as perícias realizadas; em segundo lugar, convivem com o preso e sua família diariamente e ainda precisam avaliá-lo quando é solicitado o exame criminológico, rompendo, ou dificultando, a possibilidade de construção de um vínculo de confiança entre o preso, sua família e o técnico (os profissionais da psicologia ainda estão amparados pela Resolução do CFP que os resguarda neste caso); em terceiro lugar, no caso do pedido de progressão de regime ser indeferido e o indeferimento ser fundamentado no resultado desfavorável do exame criminológico, isso expõe o técnico que convive diariamente com o preso a situações de perigo e de ameaça à sua integridade física.

O exame criminológico, por tudo isso, é parte da estratégia de tratamento penal, meio de avaliação do regime de progressão da pena e expressão das correlações de força existentes entre o preso e sua família, a equipe de segurança, a equipe técnica e o poder judiciário instituído. A consequência para o preso é a culpabilização individual pelo crime e a responsabilização por seu comportamento, durante e depois da prisão, de modo que a individualização do tratamento penal torna-se mais um peso a ser carregado.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M.L. de. **Penas alternativas à Prisão:** os substitutivos penais no sistema penal brasileiro. Curitiba: Juruá: 2008.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal.** Introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BAUMAN, Z. **Amor líquido:** sobre a fragilidade das relações humanas. Tradução: Carlos Alberto Medeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

_____. **Identidade.** Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BERGER, P.L. **Perspectivas Sociológicas:** uma visão humanística. 23. ed. Tradução de Donaldson M. Garschagen. Petrópolis: Vozes, 2001.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. **A Construção Social da Realidade:** Tratado de Sociologia do Conhecimento. 23. ed. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 2003.

BITENCOURT, C.R. **Tratado de Direito Penal.** Parte Geral, vol 1. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Regimes Penais e Exames Criminológico. In: **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 77, n. 638, p. 260-269, dez. 1998.

BONDEZAN, S.J. **Penitenciárias no Paraná**: contribuição aos estudos sobre sociologia da punição e políticas públicas de segurança. Maringá, 2011. Disponível em: <www.pgc.uem.br/site/sistemas/detalhe.php?id=7>. Acesso em mar. 2013.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

_____. A ilusão biográfica. In: AMADO, J. ; FERREIRA, M (Coord.). **Usos e abusos da história oral**. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 183-191. Disponível em:<http://historiacultural.mpbnet.com.br/pos-modernismo/BORDIEU_Pierre-A_ilusao_biografica.pdf>. Acesso em 10 dez. 2013.

BRITO, S.R.A. **Execução Progressiva da Pena Privativa de Liberdade**: O exame criminológico na avaliação subjetiva do condenado. Brasília, 2011. Disponível em: <bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1503/1/011_StevamRamalhodeAmorimBrito.pdf>. Acesso em 15 jan. 2014.

CARDIN, E.G. **Sacoleiros e “Laranjas” na Tríplice Fronteira**: Uma Análise da Precarização do Trabalho no Capitalismo Contemporâneo. Dissertação de Mestrado, Araraquara/SP, 2006. Disponível em: <www.observatoriotf.com/archivos/articulos/ssacoleiros_e_laranjas_na_triplice_frontera.pdf>. Acesso em 12 jan. 2014.

CARLET, J. G.; FRIEDRICH, L. N. O serviço social na unidade prisional de Foz do Iguaçu/PR - um relato de experiência no centro de detenção e ressocialização. In: **IV CONGRESSO PARANAENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS**. Curitiba, 2009.

_____. Contribuições do Serviço Social no tratamento penal: Um relato de experiência na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II. In: **IV SIMPÓSIO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL**. Toledo, 2011.

CASTEL, R. **A Gestão dos Riscos**: da antipsiquiatria à pós-psicanálise. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A., 1987.

CARVALHO, et al. O Exame Criminológico – notas para sua construção. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: Contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

DAMATTA, R. A mão invisível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na Sociedade Brasileira. **Anuário Antropológico/99**: p. 37-94. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

[DONZELOT, J. A polícia das Famílias. Tradução de M. T. Da Costa de Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.](#)

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1994.
Disponível em: <<http://bibliotecasocialvirtual.files.wordpress.com/2010/06/norbert-elias-a-sociedade-dos-individuos.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

FAVERO, E.T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

FERREIRA, E. A Hermenêutica Jurídica na obra de Francesco Ferrara: uma (re)leitura do “trattado dl diritto civil e italiano”. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 458, 8 out. 2004.
Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5786/a-hermeneutica-juridica-na-obra-de-francesco-ferrara#ixzz2O5WsWvJe>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

FERREIRA, M.R.N.P. & VIRMOND, S.M. (orgs.). Práticas de tratamento penal nas unidades penais do Paraná. **Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná**: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Curitiba, PR, 2011.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

_____. **Vigiar e Punir**. 36. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

_____. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...** um caso de parricídio do século XIX, apresentado por Michel Foucault. Tradução: Denize Lezande Almeida. 7. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

GARLAND, D. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2008.

GOFFMANN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. (Coleção Debates).

_____. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Mathias Lambert. 1891. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/80276770/Livro-Completo-ESTIGMA-Erving-Goffman>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

GOMES, F.L. **Preso**: direito de ficar próximo da família. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2629040/artigos-do-prof-lfg-presos-direito-de-ficar-proximo-da-familia>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

GOULART, José Eduardo. **Princípios informadores do direito da execução penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade**; trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

IANNI, O. **Teorias da Globalização**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 2003.

JÚNIOR, H.P. Reflexões sobre o Fracasso da Pena de Prisão. **Revista do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária**. Vol. 1, n.º 6, Brasília, jul./dez. 1995.

KUEHNE, M. **Lei de Execução Penal e legislação complementar**. 1. ed. Curitiba: JM Editora, 1999.

_____. Privatização dos presídios. **Revista CEJ**, Brasília, DF, n. 15, p. 12-19, 2001.

LAGE, D. **Reflexões sobre a leitura de “O Contrato Social” de Jean-Jacques Rousseau**. 2013. Disponível em: <<https://lage.milharal.org/2013/02/01/reflexoes-sobre-a-leitura-de-o-contrato-social-de-jean-jacques-rousseau/>>. Acesso em: 18 jan. 2014.

LOMBROSO, C. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007. (Coleção Fundamentos de Direito). Disponível em: <http://www.iconeeditora.com.br/pdf/181164742Homem_Delinquente.pdf>. Acesso em: set. 2013.

MAIA, C.N. et alli. **História das prisões no Brasil**. Vol 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MOLINA, A. P. G. de. **Criminologia: Uma Introdução aos seus Fundamentos Teóricos**. São Paulo: **Revistas dos Tribunais**, 1998.

MOLINA, A. P. G; GOMES, L.F. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Criminais**. Tradução e notas da primeira parte Luiz Flavio Gomes. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MORAES, R.I. de. A supressão do exame criminológico como (mais um) obstáculo à efetividade da execução penal: revisitando o paradigma behaviorista. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, 2004. Disponível em: <www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/5012.pdf>. Acesso em: fev. 2013.

NASCIMENTO, K. S. do. **O Exame Criminológico para Progressão de Regime: nos casos da Vara de Execução Penal do Distrito Federal**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/568/3/20718794.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

NUCCI, G. de S. **Individualização da pena**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ORIGEM DA PALAVRA. Em Cana, 2011. Disponível em: <<http://origemdapalavra.com.br/palavras/penitenciaria/>>. Acesso em: 28 dez. 2013.

ORSOLINI, F.R. **A importância do Exame Criminológico e a Execução Penal**. Monografia, Presidente Prudente, 2003. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/132/135>>. Acesso em: 28 abr. 2013.

OSNA, G. **Família e Cárcere: Os efeitos da punição sobre a unidade familiar e a necessidade de inclusão**. Disponível em: <<http://www2.mp.pr.gov.br/cpcrime/boletim86/>>. Acesso em: 13 jan. 2014.

PAIVA, U.L. & BICHARA, J.P. A violação do princípio da dignidade da pessoa humana

no sistema penitenciário pátrio e a possibilidade de responsabilização interna e internacional do Estado brasileiro. In: **Constituição e Garantia de Direito**. Vol 4, n. 1., 2011. Disponível em: <www.ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/cgd/article/download/214/215>. Acesso em: 14 dez. 2013.

PEIRANO, M.G.S. This horrible time of papers: documentos e valores nacionais. Brasília: Departamento de Antropologia Instituto de Ciências Sociais Universidade de Brasília, 2002. (Série Antropologia). Disponível em: <<http://citeserx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.198.5665&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: dez. 2013.

PIMENTEL, M.P. **O crime e a pena na atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

PITOMBO, S.M. de M. Conceito de Mérito, no Andamento de Regimes Prisionais. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 27. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 1999. p. 149-158. Disponível em: <www.sergio.pitombo.nom.br/index.php> Seção de Artigos. Acesso em: 15 out. 2013.

_____. Os Regimes de Cumprimento de Pena e o Exame Criminológico. In: **Revista dos Tribunais**. vol. 583. São Paulo, 1984. Disponível em: <www.sergio.pitombo.nom.br/index.php> Seção de Artigos. Acesso em: 15 out. 2013.

PIZZOL, A. D. **Estudo social ou Perícia Social?** Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense: vislumbrando melhores serviços. 2. ed. rev. Florianópolis: Insular, 2006.

PRÁ, A. **Paraná: das cadeias públicas às penitenciárias (1909-2009)**. Curitiba: Instituto de Memória, 2009.

PSICOPATOLOGIA. In: **Infopédia** [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2014. Disponível EM: <URL: [http://www.infopedia.pt/\\$psicopatologia](http://www.infopedia.pt/$psicopatologia)>. Acesso em: 21 jan. 2014.

RAUTER, C. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REIS, M. de P. **De volta ao exílio: As representações Sociais da Reincidência Penitenciária**. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Brasília: UnB, 2001.

ROBERT, P. **Sociologia do crime**. Tradução de Luis Alberto Salton Peretti. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

RODRIGUES SANTOS, J. R. **O fenômeno da prisionização em agentes penitenciários do Estado do Paraná**. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Penitenciária. Curitiba, 2007. Disponível em: <www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/JOSE_ROBERTO_SANTOS2007.pdf>. Acesso em: jul. 2013.

SÁ, A.A. de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SARTI, C.A. Famílias Enredadas. In: ACOSTA, A.R.; M.A.F. (orgs). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: IEE, PUC/SP, 2003.

_____. **A Família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SAWAIA, B.B. Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: ACOSTA, A.R.; M.A.F. (orgs). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas.** São Paulo: IEE, PUC/SP, 2003.

SEQUEIRA, V. C. **Vidas abandonadas: crime, violência e prisão.** São Paulo: EDUC: FAPESP, 2011.

SILVA, J. de R. **Prisão: ressocializar para não reincidir.** Monografia. Curso de Pós-Graduação em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional. Curitiba: UFPR, 2003.

SILVA, A.C. **Sistemas e regimes penitenciários no direito penal brasileiro: Uma síntese histórico/jurídica.** Maringá, 2009. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/DISSERTACAO%20ALEXANDRE%20CALIXTO%5B1%5D.pdf>>. Acesso em: maio 2013.

VILAR, E. F. **Direito Penal Brasileiro – PRISÃO – Conceito – Aspectos Históricos.** 2011. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/artigos/3022403>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

VITORINO, M.A.C. **“Reeducandos”:** a invenção do discurso da “recuperação social”. Monografia (Graduação em História – licenciatura/Bacharelado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Acre, Rio Branco – Acre, 2009.

VOGEL, R. **“Capitalismo e encarceramento” revisitado.** 2003. Disponível em: <http://resistir.info/mreview/capitalismo_encarceramento.html>. Acesso em: jul. 2013.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WEBER, R.C. **Trabalho de Presos na Cooperativa Lar: Relato de Experiência da Parceria entre o Departamento de Execução Penal do Estado do Paraná e a Cooperativa Agroindustrial Lar,** 2012. Disponível em: <http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/Trabalho_de_presos_na_Cooperativa_Lar.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2013.

FONTES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E BIBLIOGRÁFIAS PARA DESCRIÇÃO LIVRE DO BANDIDO DA LUZ VERMELHA

BORGES, A.L.M.; FABRINI, R.N. **Luz Vermelha: 30 anos não bastaram?** Observatório da Imprensa. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/cadcida.htm>>. Acesso em: agos. 2013.

BRAGA, M.A. Homem que matou Luz Vermelha aguarda júri. **Jornal A Notícia**, 03 de jan. de 1999. Disponível em: <<http://www1.an.com.br/1999/jan/03/Opol.htm>>. Acesso em: ago. 2013.

GRUPO IMES DE JORNALISMO. **Bandido da Luz Vermelha**. 25/06/2004. Disponível em: <<http://investigacaopolicial.zip.net/>>. Acesso em: 08 agos. 2013.

FORTUNATO, S. **O galante e sanguinário João Acácio**. 2008. Disponível em: <<http://www.sandrofortunato.com.br/salgo/2008/01/05/o-galante-e-sanguinario-joao-acacio/>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

MANO, L. **O assassinato do Bandido da Luz Vermelha**. *Jornal do Brasil*, 5 de janeiro de 1998. Disponível em: <<http://www.jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=29075>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

MANSO, B. P. Prisioneiro do Mito. In: **Revista Veja**, 1997. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/030997/p_030.html>. Acesso em: jul. 2013.

O BANDIDO DA LUZ VERMELHA. **Rádio polícia** – os casos policiais que marcaram a história. Disponível em: <<http://radio-policia.blogspot.com.br/2009/10/o-bandido-da-luz-vermelha.html>>. Acesso em: ago. 2013.

ORSOLINI, F.R. **A importância do Exame Criminológico e a Execução Penal**. Monografia, Presidente Prudente, 2003. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/132/135>>. Acesso em: 28 abr. 2013.

SILVA, E. V. da. Intolerável. In: **Revista Sociologia Jurídica** - ISSN: 1809-2721. Número 1 (jul/dez, 2005). Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-1/154-intoleravel->>>. Acesso em; jul. 2013.

VIA VALE. **Crimes Bárbaros no Brasil**. Disponível em: <http://www.viavale.net/viavale/publish/noticias/Crimes_b_rbaros_no_Brasil.shtml>. Acesso em: 08 ago. 2013.

FONTES DOCUMENTAIS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. ESTADO DO PARANÁ. **Foto da estrutura física da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu**. 2011. Disponível em: <<http://www.historico.aen.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=22540&evento=4329#menu-galeria>>. Acesso em: 18 jan. 2014.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984a.

_____. **Código Penal Brasileiro**, Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10631203/artigo-75-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

_____. **Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm>. Acesso em: 19 maio 2013.

_____. **Exposição de motivos à Lei de Execução Penal**. Mensagem 242, de 1983.

_____. **Lei da Execução Penal**. Lei nº 7.210 de 1984b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 10 jul. 2013.

_____. **Lei da Execução Penal**. Lei nº 7.210 de 1984. Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 10 jul. 2013.

_____. **Lei 8.662**, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

_____. **Projeto de Lei** nº 5.075, de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <<http://www.legislacao.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

_____. **Lei 6.015** de 31 de dezembro de 1973. Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm>. Acesso em: 3 jan. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução** nº 9, de 29 de junho de 2010. Disponível em: <www.crprj.org.br/documentos/2010-resolucao-9.pdf>. Acesso em: jul. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução** nº 007, de 14 de junho de 2007. Disponível em: <www.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf>. Acesso em: jul. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução** nº 12, de 25 de maio de 2011. Disponível em: <www.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Resolução nº 273/1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução** Nº 557/2009, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/LEGISLACAO_E_RESOLUCOES_AS.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução** nº 559, de 16 de setembro de 2009. Dispõe sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela

autoridade competente. Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/LEGISLACAO_E_RESOLUCOES_AS.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2012.

DEPEN PARANA. **Foto da estrutura da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.** 2013.

Disponível em:

<<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=33>>.

Acesso em: 18 maio 2013.

DEPEN PARANA. **Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I.** 2013. Disponível em:

<<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=33>>.

Acesso em: 18 jan. 2014.

FOZ DO IGUAÇU. PREFEITURA MUNICIPAL. **Histórico FOZHABITA.** Disponível em:

<<http://www.pmfi.pr.gov.br/conteudo/?idMenu=555>>. Acesso em: 18 dez. 2013.

GAZETA DO POVO. **Foto da estrutura da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.**

2013. Disponível em

<<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=139549>>. Acesso em:

18 jan. 2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná.**

Decreto nº 1276, de 31 de outubro de 1995. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Departamento Penitenciário do Paraná.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Perguntas e respostas frequentes.** Disponível

em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-e-respostas-frequentes/>>. Acesso em; dez.

2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Progressão de Regime.** 2013. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/execucoes-penais/vep/informacoes/progressao-de-regime>>.

Acesso em: out. 2013.

ANEXO 01 – EXAMES CRIMINOLÓGICOS

LAUDO PSICOLÓGICO

1. Identificação

Nome: Paulo Afonso Rodrigues
Data de nascimento: 26/08/1989 Idade: 22 anos
Estado civil: Solteiro
Natural: Paulo Afonso - BA
Escolaridade: Ensino Fundamental completo
Profissão: sem ocupação
Filiação: mãe: Paula Rodrigues de Almeida

Interessado: V. Exa. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais

2. Descrição da Demanda

O exame criminológico está implícito na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84) e na alteração pela Lei 10.792/2003, refere-se à classificação e individualização da pena, podendo ser realizado no início da pena, e em outro momento, nas avaliações para progressão de regime, no que tange aos requisitos subjetivos. O setor de Psicologia atende aos pedidos judiciais encaminhados para esta unidade penal.

Vale ressaltar que o Conselho Federal de Psicologia editou Resolução CFP 012/2011, com o intuito de regulamentar a atuação do psicólogo no sistema prisional, que também refere sobre o exame criminológico, mas apresenta uma proposta que difere em alguns aspectos do sistema judiciário.

3. Procedimento

Para realização do exame criminológico, o mesmo passa por avaliação psicológica, em situação de entrevista clínica diagnóstica. Em alguns casos são aplicados testes psicológicos, instrumentos que podem fornecer dados complementares acerca de sua personalidade e saúde mental, entretanto, estes não visam determinar

5. Conclusão

Diante do exposto, é visível sua vulnerabilidade diante do meio, visto suas características que remetem a instabilidade. Embora verbalize desejo de mudança, seu planejamento não está voltado para tal.

Em caso de progressão de regime, é imprescindível encaminhamento para tratamento adequado para a dependência química no CAPS-AD, além de acompanhamento externo pelo Pró-Egresso.

Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2012.

Mônica Cielo Vedoin
Psicóloga
CRP 08/1432

* Conforme art. 6º, alínea "b" do Código de ética do Psicólogo, ao compartilhar informações relevantes, resguarda-se o caráter confidencial das comunicações, transferindo portanto, para o solicitante a responsabilidade de preservar o sigilo deste documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF

EXAME CRIMINOLÓGICO

ESTUDO SOCIAL

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Roberto Rodrigues de Freitas
Filiação: Rosilene Rodrigues de Freitas
Data de nascimento: 26/08/1989
Naturalidade: Paulo Afonso/BA
Sexo: Masculino
Endereço: desconhece endereço – Foz do Iguaçu/PR
Ofício: 13704/2011 – JELL. Vara de Execução Penal de Foz do Iguaçu/PR
Cad nº: 1762

I- HISTÓRICO FAMILIAR E HABITACIONAL:

Atualmente com 22 (vinte e dois) anos de idade, filho de pais separados há aproximadamente 19 (dezenove) anos, sendo que veio a conhecer o pai quando estava com 12 anos de idade.

Informa que a mãe reside no município de Foz do Iguaçu-PR há 10 (dez) anos e o mesmo residia com a avó materna e/ou com o pai no Estado da Bahia. Passou a residir em Foz do Iguaçu e após 06 (seis) meses foi preso.

Afirma que a mãe mantém nova união estável há 06 (seis) anos.

Segundo seus relatos possui 09 (nove) irmãos unilaterais paternos e 02 (dois) irmãos unilaterais maternos.

Confirma ser solteiro e sem filhos, porém manteve união estável pelo período de 08 (oito) meses.

II- SITUAÇÃO ESCOLAR E FUNCIONAL:

Cursou a 8ª série incompleta do ensino fundamental II. Tendo frequentado os estudos nesta unidade prisional pelo período aproximado de um ano.

Afirma que já trabalhou com montagem de produção de eventos, no Estado da Bahia e como ajudante de pedreiro, porém sem registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

III- SITUAÇÃO DE DROGADICÇÃO:

Confirma uso de substância psicoativa ilícita, conhecida como cocaína, bem como álcool.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF

VI- CONCLUSÃO TÉCNICA E SUGESTÕES:

Com base nos dados coletados através de entrevista dirigida com o preso, acompanhamento consulta nos arquivos do Setor de Serviço Social e Setor Jurídico e contato telefônico com familiares, observa-se que o envolvimento com substâncias psicoativas podem ter favorecido a sua inclusão na vida criminal.

Durante a entrevista assumiu o crime, negando o estupro.

Percebe-se que a mãe o acompanha durante o tratamento penal, mas, segundo declarações da tia materna, seu vínculo familiar é com a avó materna, residente no Estado da Bahia.

Na hipótese da concessão do benefício pleiteado, sugerimos acompanhamento psicossocial externo devido ao uso de substâncias psicoativas, conclusão de curso profissionalizante e encaminhamento a estudo.

Foz do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2012

Assistente Social
CRESS - 11ª Região/PR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF

IV- MOTIVO DO ESTUDO:

A elaboração deste Estudo Social teve como norte a Lei nº 7.210/84 e a Lei nº 10.792/03, as quais qualificam a realização e aplicabilidade do Exame Criminológico, entendido como:

“instrumento norteador do princípio da individualização da pena privativa de liberdade e com ele, a presença de psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais torna-se presença obrigatória em todas as unidades prisionais. Esses profissionais, através de seus pareceres, passam a subsidiar o Sistema de Justiça Criminal na tomada de decisões para a concessão dos direitos legais.”
(CFESS. **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos.** Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. Cortez, 2008).

Segundo informações contidas na sentença de Jonatas, o mesmo foi condenado pelo art. 157, caput, e art. , c/c art.69, todos do Código Penal.

Conforme Sentença, o preso em questão foi condenado a uma pena total de 10 (dez) anos e 10 (dez) dias, em regime inicial fechado.

V- SITUAÇÃO SOCIAL:

É natural de área urbana, âmbito de sua formação cultural, formação de valores e de suas relações sociais. Não há registros de que a família seja assistida por algum programa social governamental e/ou política pública.

Segundo dados coletados na Carta de Guia e cópia da sentença, Jonatas cometeu o crime de roubo e estupro, com ameaça de arma de fogo. Nega o crime de estupro.

Antes de ser preso afirma que desenvolvia o curso de técnico de informática, não tendo concluído devido ao início do cumprimento da pena de privação de liberdade.

Durante seu processo de tratamento penal, recebeu visitas quinzenais de sua mãe, com exceção dos últimos dois meses que a mãe não pode comparecer nas visitas sociais devido a problemas de saúde e familiares (sic).

Em contato telefônico com a tia, confirmamos as informações fornecidas e a mesma relata que acredita que Jonatas, quando de sua saída da unidade prisional retorne para a Bahia, apesar do mesmo mostrar interesse em permanecer em Foz do Iguaçu.

Relata que pretende concluir o curso de técnico de informática e trabalhar na área de produção de eventos.